



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 56 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2008

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 04/2008

O Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 15 a 18 de abril do corrente ano serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juizes do Trabalho, Titulares das referidas Unidades Judiciárias:

- Vara do Trabalho de Porangatu, em 15 e 16 de abril;
- Vara do Trabalho de Uruaçu, em 16 e 17 de abril; e
- Vara do Trabalho de Ceres, em 17 e 18 de abril.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados, autoridades locais e sindicatos, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 28 de março de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

NOTIFICAÇÃO:153/2008

DATA : 31/março/2008

AUTOS : 00320-2007-001-18-00-2

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : THULIO MARCO MIRANDA E OUTROS

RECORRIDA : ELISÂNGELA PEIXOTO BORGES E OUTRA

ADVOGADO : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 14 de abril de 2008, às 14h30min., no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO

Assistente 5- SCJ

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA VOTAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DOS CANDIDATOS INDICADOS EM LISTA SÊXTUPLA PELA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PARA CONCORRER À VAGA DE JUIZ TOGADO DO TRIBUNAL PELO QUINTO CONSTITUCIONAL.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e oito, às dez horas, em sessão extraordinária, convocada nos termos do art. 42, primeira parte, do RITRI, reuniu-se o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador-Presidente, ELVECIO MOURA

DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Doutor MARCELLO RIBEIRO SILVA, para votação da lista tríplice dos candidatos indicados em lista sêxtupla pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para concorrer à vaga de Juiz Togado do Tribunal pelo quinto constitucional. Aberta a sessão, o Pleno, considerando a relevância da matéria a ser tratada, e tendo em vista o exíguo tempo de que dispuseram os membros da Corte para análise dos currículos dos candidatos, decidiu, por unanimidade, adiar, sine die, a votação para formação da referida lista tríplice. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão. Para constar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa, Secretário do Tribunal Pleno, e assinada pelo Presidente do Tribunal.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal

Processo MS-00058-2008-000-18-00-0

Impetrante(s) : MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS

“MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-01282-2007-004-18-00-4, determinou a penhora de dinheiro em suas contas bancárias, com o fim de garantir a execução movida por JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS, litisconsorte.

Disse que apresentou bens à penhora, no momento oportuno, e que a indisponibilidade do valor penhorado “[...] colocou a reclamada em enormes dificuldades financeiras, uma vez que o referido valor estava destinado ao pagamento de compromissos imediatos, inclusive a remuneração de funcionários. [...]” (fl. 04).

Requeru a concessão de liminar, para que se suspendam os efeitos da decisão atacada, inclusive quanto à liberação do valor penhorado à reclamante.

Às fls. 157/159, foi indeferido o pedido liminar.

A d. Autoridade apontada como coatora prestou as informações às fls. 163/164.

À impetrante foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para informar o endereço atual da litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste, ou requerer o que lhe aprouver. (fl. 168).

Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, à fl. 170, o prazo concedido à autora transcorreu sem manifestação, não tendo ela, portanto, cumprido referida determinação.

Assim, com fundamento nos artigos 47, parágrafo único, e 284, parágrafo único, do CPC, bem como nos artigos 6º e 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I e IV, do CPC).

Seja cientificada a i. Autoridade apontada como coatora.

Intime-se.

À STP.”

Goiânia, 28 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00108-2008-000-18-00-0

Impetrante(s) : S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ROGÉRIO ROLIM BEZERRA

“S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE impetra mandado de segurança contra atos praticados pelo d. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nos autos da RT-01793-2006-007-18-00-4.

Afirma a impetrante que “[...] o Juízo impetrado está inovando a lei ou negando-lhe vigência, quando em execução da sentença proferida, deixa de determinar a expedição de certidão de crédito ao reclamante para a regular habilitação no processo de recuperação judicial, para determinar o bloqueio de

valores via BACENJUD e a penhora de aluguéis e, bens e outros da empresa em recuperação judicial. [...]". (fl. 03)

Sustenta que "[...] foi deferido pelo Juízo impetrado, a penhora do veículo VW-Parati, (...) e depositado em mão do reclamante ROGÉRIO ROLIM BEZERRA, bem como arresto de aluguéis no valor de R\$ 4.500,00 mensais junto a empresa BPN CREDITUS BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA, com transferências destes valores para a CEF- ag. 2555 de Goiânia-GO, nos autos da ação Cautelar de nº 547/2007-007-18-00-6" (sic - fl. 04)

Afirma, ainda, que também "[...] foi deferido o pedido de bloqueio de contas judiciais, via BACEJUD para bloqueio de valores até R\$ 363.277,50, tendo sido bloqueado as contas da impetrante em vários bancos- no processo originário de nº 1793/2006/007-18-00-4" (fl. citada).

Aduz que houve violação a direito líquido e certo, pois o ato atacado é contrário à expressa disposição de lei.

Requer a concessão de liminar, "[...] para que determine o imediato desbloqueio das contas bancárias da impetrante, a liberação dos valores arretado junto a BPN CREDITUS BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA, e a desconstituição da penhora do veículo [...]" (sic- fl. 12).

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, observo que veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:

"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, embora sem analisar o mérito ou cabimento do mandado de segurança, verifica-se, desde logo, que a impetrante não apresentou os documentos necessários para a exata compreensão da matéria argüida, como a cópia do ato impugnado, que determinou a penhora do veículo descrito à fl. 04 e o arresto de aluguéis, bem como não comprovou a propriedade do referido veículo, e não exibiu o respectivo auto de penhora.

Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pela impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa.

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 28 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00111-2008-000-18-00-3

Impetrante(s) : CLÁUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO

Advogado(s) : CLÁUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO

Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : UNIÃO

"CLÁUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO impetra mandado de segurança contra os atos praticados pelo MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO que, nos autos da AEXF-01155-2007-081-18-00-4, determinou e manteve a penhora de conta salário da impetrante.

Sustenta que "[...] foi surpreendida com a penhora de numerários de sua conta corrente, bloqueio esse determinado para que fosse efetuado pagamento do crédito fiscal, na Ação de Execução Fiscal [...]" (destaque original-fl. 02).

Diz que é "[...] além de defensora pública, advogada militante, e que utiliza a conta salário também para movimentar valores recebidos a título de honorários advocatícios [...]" (fl. 03).

Salienta estar patente a violação a direito líquido e certo, pois a matéria em questão, trata-se de crédito de caráter alimentar.

Requer a concessão de liminar, "para que seja determinada a nulidade da penhora realizada e a imediata transferência dos valores penhorados para a conta salário da impetrante, por tal penhora ferir profundamente preceitos legais" (grifos originais - fl. 11).

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, a impetrante não trouxe cópia da petição inicial, tampouco os complementos referenciados que a acompanham, e, não informou o endereço da litisconsorte, a fim de propiciar a citação desta, elementos indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:

"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Tendo a autora declarado, na petição inicial (fl. 11), sua hipossuficiência financeira e econômica para custear as despesas processuais, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela impetrante, no importe de R\$123,39, calculadas sobre R\$ 6.169,52, valor dado à causa, isenta.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 28 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00051-2008-000-18-00-9

Autor(s) : ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTRO(S)

Réu(s) : ÉDSON EUSTÁQUIO XAVIER

Advogado(s) : FÁBIO DANTAS DE MELLO E OUTROS

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta do réu e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 28 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00064-2008-000-18-00-8

Autor(s) : ARISVAN GOMES DA SILVA

Advogado(s) : SIMONE ALVES BASÍLIO

Réu(s) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

"Vistos os autos.

O autor foi intimado, sob a expressa cominação de indeferimento da inicial, para emendar a referida peça, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC (v. fls. 249/250).

O prazo concedido transcorreu in albis, conforme evidencia a certidão de fl. 252.

Dois dias após o vencimento do termo assinado, o autor atravessou petição, requerendo a dilação do prazo para cumprimento do despacho de fls. 249/250, em razão de sua procuradora, signatária da peça, encontrar-se convalescendo de tratamento cirúrgico, o que seria comprovado oportunamente, por meio da juntada de atestado médico (fl. 253).

O art. 183 do CPC dispõe que:

"Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

§ 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisível, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar".

Em que pese ser legalmente possível a devolução de prazo à parte, para a prática de atos processuais, o fato é que é imprescindível que ela comprove, na primeira oportunidade que tem de falar nos autos, a justa causa que a impediu de cumprir as determinações no prazo anteriormente assinado.

In casu, o autor apenas alegou que sua advogada está convalescendo de tratamento cirúrgico, mas não trouxe nenhum atestado médico que comprove que ela estava absolutamente impossibilitada de cumprir o que foi determinado às fls. 249/250 ou de substabelecer os poderes que lhe foram outorgados a outro colega, no termo anteriormente determinado.

A assertiva de que "oportunamente juntará atestado médico" não é aceitável, porque tal prova já deveria ter sido feita no momento em que ela pediu a dilação do prazo.

Afinal, se a referida patrona já estava em condições de peticionar, ela também já estava em condições de providenciar o atestado médico a que se referiu ou ao menos uma declaração da instituição de saúde em que esteve internada para justificar a perda do prazo legal.

Note-se que para o juiz apreciar se houve ou não justa causa que possibilite a dilação de um prazo é necessário que a parte comprove a impossibilidade de cumpri-lo no momento em que postula tal dilação, o que não foi observado.

Assim, indefiro a inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.080,00, isento, na forma da lei.

Em 28 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo AR-00078-2008-000-18-00-1

Autor(s) : NATAL BAIA DE CASTRO

Advogado(s) : JORGE CORRÊA LIMA

Réu(s) : MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA.

"Atendidos os requisitos legais (fl. 09), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.

Cite-se a ré para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 27 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00047-2008-000-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : BONIVAL TALVANE FRAZÃO

**ADVOGADO : BONIVAL TALVANE FRAZÃO**

AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do HC-00047-2008-000-18-00-8 (em que figura como paciente Antoninho Fonseca de Paiva)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AG - 00498-2007-000-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : FACTOR FOMENTO MERCANTIL E RENDACARD ADMINISTRADORA LTDA.

**ADVOGADOS : JAILTON NUNES E OUTRO(S)**

AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00498-2007-000-18-00-7 (em que figuram como litisconsortes Indústria e Comércio de Confeccões Styletto LTDA e outros)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00150-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AUTORA : MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.

**ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA**

RÉU : GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA. Há erro de fato quando o julgado admite como verdadeiro fato inexistente ou considera inexistente fato efetivamente ocorrido (artigo 485, inciso IX, parágrafo 1º, do CPC). No entanto, havendo análise na decisão rescindenda sobre a matéria suscitada pelo autor, e tendo havido expresso pronunciamento judicial sobre o fato, deve ser afastada a hipótese de desconstituição do julgado, nos termos do parágrafo 2º do inciso IX do artigo 485 do CPC.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00320-2007-000-18-00-6

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AUTOR : OVÍDIO PEREIRA DE FARIA

**ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

RÉ : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTROS**

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DOCUMENTOS EXIBIDOS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA. Inexiste erro de fato quando o juiz profere julgamento consentâneo com os documentos apresentados nos autos. Se o juiz não tinha conhecimento de documentos que somente foram levados aos autos após o julgamento da causa, com os embargos de declaração, não há como rescindir-se a sentença com base em alegado erro de fato resultante de tais documentos.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00326-2007-000-18-00-3

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADOS : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTROS**

RÉU : HÉLIO COSTA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO PROFERIDA EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Nos termos do caput do artigo 485 do CPC, apenas a sentença de mérito, ou seja, aquela definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, pode ser rescindida. Logo, não cabe ação rescisória de acórdão que não conheceu de recurso ordinário, por intempestivo, uma vez que não houve análise da questão meritória, inexistindo, conseqüentemente, o pressuposto de rescindibilidade de que trata o referido dispositivo legal.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Divergia da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00327-2007-000-18-00-8

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AUTOR : ALBERTO HITOSHI AKITAYA

**ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS**

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADOS : THULIO MARCO MIRANDA E OUTROS**

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. NÃO CABIMENTO. Não é rescindível a decisão meramente homologatória de cálculos, que não enfrenta as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação nem resolve matérias controvertidas, não emitindo, assim, tese jurídica explícita que possa ser confrontada com as questões levantadas na ação rescisória.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não admitir a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. Divergia da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00364-2007-000-18-00-6

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTOR : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS**

RÉU : ALCIONE EDUARDO DA SILVA

**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Viola o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC, a sentença que reconhece direito além do postulado pela parte, ensejando seu corte rescisório com fundamento no artigo 485, V, da Lei Adjetiva Civil.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, para rescindir a sentença por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00366-2007-000-18-00-5

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AUTOR : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS**

RÉU : DENEVALDO FERREIRA DA HORA

**ADVOGADOA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Viola o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC, a sentença que reconhece direito além do postulado pela parte, ensejando seu corte rescisório com fundamento no artigo 485, V, da Lei Adjetiva Civil.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, para rescindir a sentença por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00484-2007-000-18-00-3

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AUTOR : KARGINAL SILVA SANTOS

**ADVOGADO : JADIR ELI PETROCHINSKI**

RÉU : ORCA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO : JAIR FALEIRO DA SILVA**

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE TEXTO DE LEI. INOCORRÊNCIA. Não procede o pedido rescisório, fundamentado no inciso V do artigo 485 do CPC, quando a decisão rescindenda limitou-se a interpretar os preceitos legais que regem a matéria, acompanhando entendimento majoritário dos Tribunais.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, por maioria, vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

PROCESSO TRT - ED-AG - 00314-2007-000-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : SANDRO BATISTA DE ANDRADE

**ADVOGADOS : JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO E OUTRO(S)**

EMBARGADAS : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA

**ADVOGADA : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00032-1992-005-18-40-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO**

EMBARGADO : GERALDO MARIANO CALZADA MACHADO

**ADVOGADOS : RICARDO DOS SANTOS E OUTROS**

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Existindo omissão no acórdão, mister se faz o acolhimento dos embargos de declaração, a fim de assegurar à parte a completa entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AR - 00034-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE : NILSON DA SILVA MOREIRA

**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS**

EMBARGADOR : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADOS : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTROS**

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Havendo omissão no acórdão quanto aos pleitos de assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração a fim de assegurar à parte a completa entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AR - 00310-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AUTOR : ONOFRE COSTA JÚNIOR

**ADVOGADO : ONOFRE COSTA JÚNIOR**

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS**

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, quando a intenção da parte é a reforma do julgado em razão do seu inconformismo com o entendimento adotado pelo acórdão, já que aqueles não são o meio adequado para se questionar o acerto da decisão contra a qual são opostos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT ED - MS - 00268-2007-000-18-00-8

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : AMERICEL S.A.

**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS e OUTROS**

IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : MARCELLO RIBEIRO SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, quando a intenção da parte é a reforma do julgado em razão do seu inconformismo com o entendimento adotado

pelo acórdão, já que aqueles não são o meio adequado para se questionar o acerto da decisão contra a qual são opostos.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

PROCESSO TRT - CC - 02239-2007-013-18-00-7

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
SUSCITANTE : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
SUSCITADO : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA IDÊNTICA. LEI Nº 11.280/06. Com a atual redação do inciso II do artigo 253 do CPC, dada pela Lei nº 11.280/06, em qualquer hipótese de extinção do processo sem resolução de mérito, o ajuizamento de ação idêntica não afastará o juízo que primeiramente conheceu da causa. O objetivo da lei é preservar o princípio do juiz natural, impedindo que a parte recuse o juízo da primeira distribuição, visando direcionar o julgamento do feito para outro de sua preferência.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, declarando competente para o processamento do feito o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00529-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
IMPETRANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
ADVOGADAS : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTROS  
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
LITISCONSORTE: VALDELÍCIO BORGES DE ARAÚJO

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS DECORRENTES DO PCS DO CERNE. ADESÃO AO PCR DA AGECOM. Consoante a Lei Estadual nº 15.690/2006, a adesão do empregado do CERNE ao termo de opção pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM importa alteração automática do contrato de trabalho para as condições daquela lei, tendo como um dos efeitos a renúncia às progressões horizontais decorrentes do PCS do CERNE concedidas judicialmente, uma vez que passaram a integrar o vencimento base do reclamante, com vantagens para este, após o enquadramento. Inteligência da Súmula nº 51, item II, do C. TST.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno aos trinta e um dias do mês de março de 2008 (2ª feira).

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

#### REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - RO - 00835-2007-131-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO

ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS GONÇALVES LTDA

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA Não restaram presentes a plausibilidade do direito afirmado, na medida em que não há qualquer indício de que a parte requerida venha descumprindo as referidas normas coletivas, e tampouco o perigo na demora na providência pretendida, eis que a lesão ao direito poderá ser reparada em eventual ação de conhecimento. Ademais, o principal fato que refuta a pretensão do ente sindical é que o mesmo representa a categoria econômica do comércio varejista, e não a profissional, não estando legitimado, por óbvio, para ajuizar ação de cumprimento em favor dos empregados, consoante o comando expresso parágrafo único do art. 872 da Consolidação Trabalhista. Restam ausentes, portanto, o interesse e a legitimidade ativa na presente ação cautelar.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

#### RITO ORDINÁRIO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(RO)-01196-2007-004-18-00-1

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : JANETTE PEREIRA DA SILVA KIS

ADVOGADO : ÍRIS BORGES ALVES

AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01173-1996-002-18-00-0

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVADA : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01816-2002-008-18-00-3

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
AGRAVANTE : MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL**

AGRAVADO : DINIZ FÁTIMO DE SOUZA

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vencida a Desembargadora Revisora, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP - 01669-2005-013-18-00-0

REDATORA

DESIGNADA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

**ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

AGRAVADA : MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES

**ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto divergente da Juíza-Revisora. Vencida a Juíza-Relatora, que lhe dava provimento. Designada redatora do acórdão a Juíza-Revisora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo agravado, o Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00295-2005-111-18-00-0

RELATORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

RECORRENTE : 2. SIMONE CARVALHO DE LIMA (ADESIVO)

**ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**

RECORRIDAS : AS MESMAS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vista em mesa à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. O procurador da reclamante, em sustentação na tribuna, suscitou incidente de uniformização de jurisprudência em relação à redução do valor da indenização por dano moral, requerendo, para tanto, a juntada de Acórdão da E. 2ª Turma deste Tribunal. Contudo, a MM Desembargadora Presidente indeferiu a suscitação do conflito, bem como a juntada do Acórdão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentaram oralmente, pela reclamante, o Dr. Eliomar Pires Martins e, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-00095-2007-241-18-00-0

RELATORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : UNIÃO

PROCURADORA : TICIANA LOPES PONTES

RECORRIDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

**ADVOGADOS : CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Diante da inovação legislativa trazida a lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00335-2007-241-18-00-6

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

**ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**

RECORRIDA : ELIANE VELOSO DE LIMA SÉRGIO

**ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00534-2007-001-18-00-9

RELATORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : 1. BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADOS : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)**

RECORRENTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADOS : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)**

RECORRENTE : 3. ANA PAULA SOUSA E SILVA

**ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : BANCO POSTAL. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Desenvolvendo atividade própria dos bancários, inerente ao ramo de negócio do tomador dos serviços, a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária, entre eles os estipulados nos instrumentos normativos respectivos, por aplicação do princípio constitucional da isonomia.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS e PROVER O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que dava provimento aos recursos das reclamadas e negava ao da reclamante.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00927-2007-008-18-00-7

REDATORA DESIGNADA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE : ALEX FLORIANO DA SILVA

**ADVOGADOS : ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO : WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO



**ADVOGADOS : ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES E OUTRO(S)**

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto divergente da Juíza-Relatora. Vencida a Juíza-Relatora, que lhe negava provimento. Designada Redatora do acórdão a Juíza-Relatora. Vista em mesa à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrente, a Drª Milena Maurício Moura.

PROCESSO TRT-RO-01018-2007-005-18-00-7

RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : 1. SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA

**ADVOGADOS : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)**

RECORRENTE : 2. LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA. - ME

**ADVOGADO : DÉLIO ALVES PEREIRA**

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO e, de ofício, condenar o recorrente ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01252-2007-005-18-00-4

RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADOS : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)**

RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA DEVEDORA PRINCIPAL. TEMA SUSCITADO PELA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO. DESCABIMENTO. Não tem a devedora subsidiária legitimidade para suscitar a discussão acerca da desconsideração da pessoa jurídica da devedora principal, vez que incumbe unicamente à parte autora decidir acerca daqueles que compoem o pólo passivo da causa. Ademais, referida figura de direito atende à constatação de insuficiência do patrimônio do devedor pessoa jurídica, para fazer frente à condenação. No caso, tal insuficiência, se houver, será suprida por meio do patrimônio da Recorrente, nos precisos termos da legislação que rege a matéria.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos trinta e um dias do mês de março de 2008 (2ªfeira) - 1ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01974-2006-011-18-00-0

RECORRENTES : 1 RODRIGO ALVES DA SILVA

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. VIVO S.A.

**ADVOGADOS : 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

Vistos os autos.

Intimem-se as Reclamadas para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, acerca do pedido do Reclamante de designação de audiência para tentativa de acordo (fls. 589).

À DSRD.

Goiânia, 12 de março de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00136-2007-053-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

2. IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s) : 1. CELSO CÂNDIDO DE SOUZA (GO - 2967)**

2. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Recorrido(a)(s) : 1. IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

2. LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**Advogado(a)(s) : 1. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)**

2. CELSO CÂNDIDO DE SOUZA (GO - 2967)

Recurso de : LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 659; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 675).

Regular a representação processual (fls. 35v).

Satisfeito o preparo (fls. 671/672).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões) :

- violação dos arts. 186 e 950 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Reclamante não teria direito a indenização por danos morais e materiais, sob a alegação de que sua doença não é de cunho ocupacional e que ela está recebendo benefício previdenciário.

Consta do v. acórdão :

"DA DOENÇA OCUPACIONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

(...)

A autora ajuizou ação de indenização alegando ser portadora de doença ocupacional adquirida durante o pacto laboral, a qual teria provocado sua inabilitação para o exercício da sua profissão e para as atividades do dia a dia (fls. 03/09).

Realizada perícia médica, o expert constatou o nexo etiológico entre a doença que afflige a reclamante e a execução do contrato de trabalho, esclarecendo que essa enfermidade constitui resultado das inflamações de músculos e tendões, decorrentes dos movimentos repetitivos realizados no decurso das suas atividades laborais. (...)

Também é importante frisar que a Previdência Social reconheceu a origem ocupacional da doença e a perda da capacidade laboral (fl. 49), sendo incontroverso que a autora atualmente está em fruição de aposentadoria por invalidez, o que confirma a gravidade das seqüelas resultantes da natureza dos serviços prestados. Não há nenhuma dúvida, portanto, em relação à existência da enfermidade e ao nexo etiológico com a execução do contrato de trabalho. (...)

Por conseguinte, tendo ficado evidenciado que o reclamado submetia seus empregados a más condições de trabalho, exsurge, como contrapartida lógica-jurídica dessa conduta negligente, a sua responsabilidade pela reparação dos danos por eles sofridos. (...)

Portanto, para que a vítima tenha direito à pensão, em princípio, basta que ela tenha ficado inabilitada para o exercício do seu ofício ou profissão, ou de outras funções compatíveis com sua formação profissional, não exigindo a lei que a inaptidão alcance outras atividades laborais, estranhas àquelas para as quais se preparou ao longo da vida. (...)

Portanto, a autora faz jus à pensão mensal requerida, no valor de R\$ 300,00, a partir de 08.06.2007, data da realização da perícia, quando restou caracterizada a culpa do reclamado e o direito à indenização. (...)" (fls. 598/611)

"DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PARTE COMUM)

(...)

Nada obstante os argumentos articulados em seu recurso, o reclamado contribuiu culposamente para o advento da doença que acomete a autora, cuja gênese, segundo a perícia produzida nos autos e os exames médicos efetuados pelo INSS, está intrinsecamente vinculada às condições em que eram exercidas as suas funções laborais.

(...), além de ter ficado evidenciado que, em razão da conduta negligente do reclamado, ao sujeitar seus empregados a más condições de trabalho, a autora foi privada da sua capacidade laboral - o que demonstra a gravidade das conseqüências danosas decorrentes da doença ocupacional -, o reclamado é

uma empresa de grande porte, cujo capital social alcançava, em setembro de 2001, o valor de R\$ 3.820.000,00 (fls. 36/41).

Logo, atendendo às circunstâncias do caso, ao caráter compensatório da indenização por danos morais, que se destina a proporcionar à autora uma compensação pecuniária pelos sofrimentos decorrentes da doença ocupacional de que é portadora, ao objetivo pedagógico que norteia a imposição dessa obrigação, que tem por escopo prevenir a ocorrência de novas condutas ilícitas, e acolhendo proposta apresentada pelo Ex.mo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, reforma-se a r. sentença, para arbitrar à indenização o montante de R\$ 15.000,00, quantia compatível com a que vem sendo deferida em casos similares. (...) (fls. 617/618)

Não se vislumbra ofensa a qualquer um dos artigos apontados, tendo em vista que a Turma regional consignou que ficou demonstrada a existência dos danos morais e materiais, da culpa do Reclamado, bem como denexo causal entre a atividade desenvolvida pela Reclamante e a doença por ela adquirida. Ademais, para que se concluisse o contrário, seria necessário que se reexaminasse o conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Inespecífico, por outro lado, o primeiro aresto colacionado às fls. 669, porque, no caso em tela, a Turma Julgadora considerou provado o nexos de causalidade entre a doença da Reclamante e a atividade desenvolvida no Reclamado (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de : IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 659; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 705).

Regular a representação processual (fls. 139).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 618).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegaço(ões) :

- violação do art. 93, X, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

O v. acórdão regional, às fls. 596/618, com a complementação efetuada às fls. 655/657, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar, assim, em violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegaço(ões) :

- violação dos arts. 949, 951 do CCB c/c 769 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Preende ver determinada "a atualização do último salário percebido pela recorrente, R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o índice previsto na Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, instituída pela Resolução nº 8/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a partir da data do sinistro, 06.04.1998, de onde deve se iniciar, também, o cômputo da pensão mensal". (fls. 618)

Requer, também, a majoração do valor da indenização por danos morais.

Consta do v. acórdão :

"DA DOENÇA OCUPACIONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (...)

Realizada perícia médica, o expert constatou o nexos etiológico entre a doença que aflige a reclamante e a execução do contrato de trabalho, esclarecendo que essa enfermidade constitui resultado das inflamações de músculos e tendões, decorrentes dos movimentos repetitivos realizados no decurso das suas atividades laborais. (...)

Portanto, para que a vítima tenha direito à pensão, em princípio, basta que ela tenha ficado inabilitada para o exercício do seu ofício ou profissão, ou de outras funções compatíveis com sua formação profissional, não exigindo a lei que a inaptidão alcance outras atividades laborais, estranhas àquelas para as quais se preparou ao longo da vida. (...)

Portanto, a autora faz jus à pensão mensal requerida, no valor de R\$ 300,00, a partir de 08.06.2007, data da realização da perícia, quando restou caracterizada a culpa do reclamado e o direito à indenização. (...)" (fls. 598/611)

"DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PARTE COMUM)

(...)

Nada obstante os argumentos articulados em seu recurso, o reclamado contribuiu culposamente para o advento da doença que acomete a autora, cuja gênese, segundo a perícia produzida nos autos e os exames médicos efetuados pelo INSS, está intrinsecamente vinculada às condições em que eram exercidas as suas funções laborais.

(...)Logo, atendendo às circunstâncias do caso, ao caráter compensatório da indenização por danos morais, que se destina a proporcionar à autora uma compensação pecuniária pelos sofrimentos decorrentes da doença ocupacional de que é portadora, ao objetivo pedagógico que norteia a imposição dessa obrigação, que tem por escopo prevenir a ocorrência de novas condutas ilícitas, e acolhendo proposta apresentada pelo Ex.mo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, reforma-se a r. sentença, para arbitrar à indenização o montante de R\$ 15.000,00, quantia compatível com a que vem sendo deferida em casos similares. (...) (fls. 617/618)

A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

O aresto colacionado às fls. 684 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

Arestos provenientes de Tribunal de Justiça, deste Tribunal, bem como súmula do STJ não servem ao confronto de teses pois não se coadunam com o disposto na alínea 'a' do art. 896 da CLT. (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Já o paradigma colacionado às fls. 698 é inespecífico, pois não guarda identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00276-2007-009-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s) : FLORENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Agravado(a)(s) : MARCELO LEITE DE JESUS

Advogado(a)(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2008 - fls. 599; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 108, 109).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00361-2007-201-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(a)(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)

Recorrido(a)(s) : JOSÉ FIGÊNIO LUIZ SOL

Advogado(a)(s) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO (GO - 19719)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição declarada em primeiro grau e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital



ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00409-2007-003-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Recorrido(a)(s) : RUBENS MESQUITA ANDRADE

**Advogado(a)(s) : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA (GO - 14795)**

Interessado(a)(s) : VIVO S.A.

**Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação .

A representação processual da primeira Reclamada está irregular. Os advogados que substabeleceram para a única subscritora do Recurso de Revista, Dra. Priscila Meirelles Junqueira (fls. 293/294), não possuem procuração nos autos nem substabelecimentos válidos em seus nomes, tendo em vista que a procuração da qual derivaram todos os substabelecimentos, em nome do Dr. Roberto Domingues Brandão, foi juntada várias vezes, contudo, sem a devida autenticação (fls. 59, 199 e 213). A advogada também não compareceu a nenhuma audiência, não se verificando, igualmente, mandato tácito (fls. 57/58, 190/191 e 220/221).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00881-2007-011-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : LABORATÓRIO BIOCITO LTDA. - ME

**Advogado(a)(s) : DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA (GO - 4910)**

Recorrido(a)(s) : HELENA PEREIRA QUINTILIANO

**Advogado(a)(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 176; recurso apresentado via fac-símile em 03/03/2008 - fls. 202, com os originais protocolizados em 06/03/2008 - fls. 402).

Regular a representação processual (fls. 213).

O Recorrente, pessoa jurídica, postula a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, conseqüentemente, a dispensa da realização do preparo.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os benefícios da Justiça Gratuita, originalmente previstos para o empregado, têm sido estendidos, também, ao empregador, ainda que pessoa jurídica, desde que comprovada a insuficiência de recursos.

No presente caso, o Recorrente demonstrou seu estado de insuficiência econômica ao juntar extratos bancários da conta corrente da empresa, nos quais constam saldo negativo superior a R\$ 7.000,00 (fls. 219, 220, 222), bem como o resumo da folha de pagamento dos empregados, cujo valor líquido é R\$ 15.664,77 (fls. 223).

Assim, concedo à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 205/206, nos termos das OJs 269 e 331 da SDI-I(TST), dispensando-a do preparo recursal.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01174-2007-007-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)**

Agravado(a)(s) : SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO (GO - 21075)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/03/2008 - fls. 81; recurso apresentado em 17/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01312-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**

Recorrido(a)(s) : ALEXANDRE CARLOS RAMOS

**Advogado(a)(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 342; recurso apresentado em 19/02/2008 - fls. 359).

Regular a representação processual (fls. 55 e 56).

Satisfeito o preparo (fls. 276, 293, 294 e 358).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões) :

- contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Alega, ainda, que, caso mantida a aplicação da OJ 342 da SDI-I, seja observada a data de sua publicação.

A Turma, citando a OJ nº 342 da SDI para amparar sua tese, assinalou que :

"Vale salientar, também, que a Orientação Jurisprudencial do C. TST, nº 342, é no sentido de serem inválidos os acordos coletivos que contemplem a redução do intervalo intrajornada, reconhecendo que o mesmo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (CLT, art. 71 e CF, art. 7º, XXII), não havendo de se falar, por conseguinte, em limitar a condenação somente aos dias em que houve jornada suplementar e a apenas ao remanescente para se atingir 01 hora.

Do mesmo modo, não merece acolhida a pretensão patronal de que os efeitos das Orientações Jurisprudenciais só poderiam ser aplicados após as respectivas publicações, na medida em que a elas só vieram interpretar os termos legais pré-existentes.

Quanto ao período posterior a 30.05.2003, embora a reclamada tenha conseguido autorização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás para reduzir o intervalo intrajornada – Portaria nº 47 (fl. 70), com vigência expressa de dois anos após a publicação - além de as mesmas não convalidarem os ACT's pretéritos - entendo que não se aplicam ao reclamante, porquanto laborou extrapolando a jornada legal (com mais de 20min diários), como demonstrado alhures, o que destoa da norma contida no § 3º, do art. 71 da CLT." (fls. 336)

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento deste apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

No tocante à questão da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do intervalo intrajornada, este Órgão Revisor constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada, que é o caso do Reclamante, consoante extraído do teor probatório dos autos. Não há que se falar, portanto, em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT.

Ressalta-se, por oportuno, a inviabilidade do exame de paradigma sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 347 e 350), valendo frisar que a referência contida na página 357 não serve para o fim a que se destina, visto que feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido efetivamente encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese IOB, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não consiste em fonte oficial de publicação, tampouco figura dentre os repositórios autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 337/TST).

Inviável a análise dos arestos trazidos às fls. 349, 350 e 351, que tratam da teoria do conglobamento, haja vista que a Turma Julgadora não emitiu tese a esse respeito (Súmula 297/TST).

Inservíveis ao confronto de teses os arestos colacionados às fls. 348 e 354 por serem provenientes deste Tribunal ou de Turma do TST (OJ 111/SDI-1/TST e CLT, art. 896).

Por último, quanto ao julgado paradigma de fls. 353, que cuida da irretroatividade da OJ, tem-se que ele não aborda o outro fundamento utilizado pelo Colegiado, qual seja, o de que o ACT não se aplicava ao Reclamante por ele laborar habitualmente em sobrejornada (Súmula 23/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões) :

- violação do art. 58, § 1º, da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com o deferimento das diferenças a título de labor extraordinário, argumentando que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas e que não podem ser integradas ao salário, porque não eram habituais.

Consta do v. acórdão :

" Verifica-se, por meio dos documentos de fls. 89/134 e 221/231, que realmente existem diferenças de horas extras a serem remuneradas, porque, a despeito do registro, do pagamento e da compensação de horas extras, esta última realizada pelo banco de horas, o sistema de controle de ponto patronal não considerava as frações inferiores a 15 minutos, pois as horas extras totalizadas são inferiores àquelas realmente trabalhadas. Verifica-se que, quase diariamente, o autor extrapolava os 10 minutos diários tolerados por lei e estes não eram computados como horas extras. (...)

Saliente-se que, pelo fato de a reclamada não computar referidos minutos como extras, não há de se falar em compensação destas horas.  
(...)

Portanto, reformo a r. sentença para determinar que se cumpra, na liquidação, a Súmula 366 do TST, com reflexos no RSR, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%." (fls. 339)

Não se vislumbra a violação apontada, haja vista que o decisório atacado atendeu tanto para o art. 58 da CLT quanto para a OJ nº 366/SBDI/TST.

O aresto de fls. 356 não merece ser apreciado, uma vez que a questão da integração das horas extras face à existência de habitualidade não foi discutida de modo explícito no acórdão.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-01448-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : ATENUTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Recorrido(a)(s) : DANILO MACHADO BORBA DA NÓBREGA

**Advogado(a)(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Interessado(a)(s) : VIVO S.A.

**Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 339; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 347).

Regular a representação processual (fls. 85, 86 e 87).

Satisfeito o preparo (fls. 290, 303, 302 e 337).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 159/TST.

A Recorrente sustenta que o Reclamante teria exercido a função de multiplicador de forma eventual e por este motivo não faria jus ao salário contratual do substituído.

Consta do v. acórdão :

"Quanto ao exercício do cargo de multiplicador a r. sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Realmente, a reclamada não negou que o autor tivesse viajado para Salvador para prestar serviços na função de multiplicador e nem que o salário deste cargo era maior, tendo se limitado a afirmar que não prometeu pagar diferenças salariais em razão desse fato.

Contudo, o simples fato de o empregado ser desviado para o exercício de função melhor remunerada enseja o pagamento de diferenças, independentemente de promessa. Não é despciendo frisar que o preposto confessou o fato, afirmando que o obreiro exerceu a função de multiplicador em viagem a Salvador e que o salário deste cargo é maior do que o de um teleoperador, função para a qual o autor foi contratado.

Deste modo, faz jus o reclamante às diferenças salariais decorrentes do exercício da função de multiplicador no período de 21.03.2006 a 20.04.2006, com reflexos em FGTS + 40%" (fls. 335).

Conforme se verifica do v. acórdão acima transcrito, mostra-se inviável a análise da contrariedade alegada, haja vista que a Turma Julgadora não adotou tese explícita a respeito da substituição em caráter meramente eventual.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01461-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)**

Recorrido(a)(s) : JOSÉ ERIVANALDO DA ROCHA

**Advogado(a)(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA (GO - 24751)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 204; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 211).

Regular a representação processual (fls. 36/38).

Dispensado o preparo (fls. 194).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 331,II/TST.

- violação do art. 37, II, da CF.

- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Sustenta que não é responsável subsidiária, pois é ente público, tendo observado devidamente o procedimento licitatório.

Consta do v. acórdão :

"Embora o contrato de prestação de serviços tenha sido firmado mediante licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/90, essa circunstância não exime, ipso facto, a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos ao autor. Afinal, mesmo que o processo licitatório afastasse a existência de culpa in eligendo, persistiria em desfavor da recorrente a culpa in vigilando. E esta

modalidade de culpa restou objetivamente caracterizada com a inadimplência das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, que era a real empregadora do reclamante.

Esse entendimento, aliás, é o que pode ser extraído da nova redação conferida ao inciso IV da Súmula nº 331, do C. TST que, analisando a matéria à luz do artigo 71, § 1º, da citada Lei nº 8.666/90, afastou, de vez, as dúvidas quanto à aplicação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública. (...)

Nesse passo, estando a real empregadora inadimplente, inclusive, tendo fechado as suas portas no endereço informado nos autos, a recorrente deve responder, de forma subsidiária, pelos créditos decorrentes do contrato de trabalho, a teor da Súmula nº 331, IV, do C. TST, conforme decidido no juízo de primeiro grau, não autorizando a adoção de entendimento diverso a invocação do artigo 442 da CLT. E, estando a decisão embasada em Súmula do C. TST, não há falar em violação aos diversos dispositivos constitucionais invocados." (fls. 195/198)

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente em relação ao artigo 37, II, da CR e Súmula 331, II/TST, uma vez que não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a Recorrente.

Por outro lado, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01470-2007-005-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : VIVO S.A.

**Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s) : ALESSANDRA ABREU CIRINEU

**Advogado(a)(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 332).

Regular a representação processual (fls. 329/330).

Satisfeito o preparo (fls. 282/283).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões) :

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.

Consta do v. acórdão :

"(...)

A legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, razão pela qual não será demasiado registrar que a legitimidade processual da segunda reclamada não se relaciona com o mérito da questão, qual seja, de existir ou não existir responsabilidade pela satisfação das obrigações trabalhistas.

A responsabilidade pelo pagamento de créditos eventualmente deferidos ao reclamante é questão de mérito e como tal será apreciado nesta instância, no momento oportuno.

Rejeito a prefacial." (fls. 315)

O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando em afronta direta aos preceitos legais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido da Recorrente às fls. 328, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01651-2007-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

**Advogado(a)(s) : 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s) : 1. ALESSANDRA GERALDA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s) : 1. KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)**

Recurso de : ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 339; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 349).

Regular a representação processual (fls. 48, 49 e 316/317).

Satisfeito o preparo (fls. 236 e 348).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões) :

- contrariedade às Súmulas 55 e 119/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 8º, III e IV, da CF.

- violação dos arts. 224, 581, § 2º, e 611 da CLT e 17 da Lei 4.595/64.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "não merece prosperar a pretensão da recorrida no enquadramento como bancário pelos motivos: a) a empregadora não é instituição financeira; b) suas atividades estão fora da área BANCÁRIO; c) há permissivo para a contratação realizada entre as recorrentes; d) a empregadora presta serviços a diversas outras empresas." (fls. 342)

Consta do v. acórdão :

"Realmente ficou provado, nestes autos, que a autora trabalhava na Losango, na função de analista de crédito. (...)

Infere-se, pois, que a autora laborava na atividade-fim da Losango, utilizando-se, inclusive, de toda a estrutura da tomadora do serviço, daí porque deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas da empregada. (...)

Vale salientar, por oportuno, que a análise do Estatuto Social da Losango (fl. 274) conduz à conclusão de que esta pratica, efetivamente, atividade financeira, pois, segundo sua cláusula segunda, os seus objetivos envolvem atividades tipicamente bancárias. (...)

Ademais, é notório que tal reclamada tem por atividade finalística o empréstimo de dinheiro a clientes, inclusive com cobrança de juros, serviço tipicamente de bancos e não de instituições comerciais.

(...)

Conclui-se, portanto, que restou provado ser a Losango uma instituição financeira, incluindo entre as suas atividades a concessão de empréstimos pessoais, financiamento de bens de consumo e administração de cartão de crédito, tal como definidas no art. 17 da Lei nº 4.595/64 que dispõe sobre a política e instituições monetárias, bancárias e creditícias. (...)

Saliente-se que as parcelas aqui deferidas foram reconhecidas a partir das informações prestadas pelos próprios prepostos das reclamadas (devedoras solidárias), cujas declarações as obrigam, nos termos do par. 1º, do artigo 843, da CLT (fls. 276/277). Esclarece-se que, muito embora a reclamante não fosse empregada formal da Losango, os serviços eram desenvolvidos em suas dependências, sob o seu controle e fiscalização. Logo, o preposto ouvido em juízo não poderia se abster de prestar as informações alhures transcritas as quais foram sopesadas no contexto com outras provas e não isoladamente. Assim, incabível falar-se, portanto, em violação aos preceitos legais do artigo 350 do CPC.

Diante do exposto mantenho a r. sentença que, reconhecendo a ilicitude da terceirização, declarou a sua nulidade e, por conseguinte, reconheceu o vínculo empregatício com a Losango e deferiu à reclamante as verbas decorrentes do enquadramento como bancária, previstas nas convenções ilícitas, quais sejam: diferenças salariais e de verbas rescisórias, auxílio-refeição, auxílio-cesta/alimentação e horas extras." (fls. 330/337)

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

O art. 8º, IV, da CF trata de contribuição sindical, matéria que não guarda pertinência com a discutida nos presentes autos.

Não há que se falar em afronta aos demais dispositivos legais e constitucional, pois a Turma Regional considerou ter havido terceirização ilícita, declarando que a segunda Reclamada (Losango) é instituição financeira, em razão de seus objetivos envolverem atividades tipicamente bancárias, tendo reconhecido o vínculo empregatício diretamente com ela, sendo aplicável a Súmula 55 e não a 119/TST.

Inespecífico o sexto aresto colacionado às fls. 345/346, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi declarado que a Losango é uma instituição

financeira e reconhecido o vínculo empregatício diretamente com ela (Súmula 296/TST).

Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

O quarto aresto (fls. 345) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões) :

- violação do art. 790, § 3º, da CLT e Lei 1060/50.

Sustenta que a Reclamante não faria jus aos benefícios da assistência judiciária, ao argumento de que não estariam preenchidos os requisitos legais.

Consta do v. acórdão :

" (...) A primeira reclamada (Atento), em suas razões recursais (fl. 234), busca a exclusão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que o autor não preencheu os requisitos legais.

Considerando que o reclamante é sucumbente só em parte, falta-lhe interesse para recorrer. Por isso eu extingo este incidente sem exame de mérito, o qual poderá ser renovado se e quando se necessitar." (fls. 328)

Inviável a análise do recurso, nesta parte, uma vez que a Turma Regional extinguiu o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2008 - fls. 339; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 365).

Regular a representação processual (fls. 270/271).

Satisfeito o preparo (fls. 298 e 364).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 164/TST.

- violação do art. 242 do CPC.

Sustenta que "na defesa, mais precisamente às fls. 142, os advogados subscritores requerem que todas as notificações, intimações e notícias processuais fossem remetidas para seu endereço profissional. Ocorre que, por motivos que não se revelam relevantes, o instrumento de procuração não foi juntado no prazo consignado em ata, todavia, naquele momento já restara configurado o mandato tácito, na forma da Súmula 164/TST." (fls. 353)

Pede o provimento da revista para "decretada a nulidade da citação, afastar a intempestividade do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem onde nova decisão deve ser proferida." (fls. 354)

Consta do v. acórdão :

"Não conheço do recurso ordinário da segunda reclamada (Losango Promoções de Vendas Ltda.), uma vez que encontra-se intempestivo. Intimada dia 19.09.07 (fl. 222), somente protocolizou o recurso em 17.10.07 (fl. 263).

Considero relevante fazer um breve relato dos atos processuais. A reclamada foi, inicialmente, citada para apresentar contestação, no endereço descrito à fl. 44, tendo recebido e apresentado defesa no prazo legal. Posteriormente, a empresa foi intimada da publicação da sentença, no mesmo endereço prosperando, por conseguinte, suas alegações no sentido de que deveria ter sido intimada da sentença no endereço dos advogados, mencionados na defesa de fl. 142, pois a intimação considera-se feita quando a parte toma conhecimento do conteúdo da decisão, como é o caso dos autos.

Mesmo que assim não fosse, verifica-se que os advogados da recorrente não juntaram a procuração no prazo determinado pelo juiz de primeiro grau (fl. 45 - juntando somente neste momento processual), devendo, referida contestação (fls. 142/151), inclusive, ser considerada inexistente. Não se configurou o mandato tácito, pois o advogado que assinou a defesa (Dr. Wendel - fl. 151), não é o mesmo que participou da audiência (Drª Ana Cláudia - fl. 45).

Frise-se que o art. 49 do P.G.C., ao tratar das hipóteses em que devem ser realizadas intimações via postal, prevê de forma restritiva que :

"Far-se-á notificação ou intimação pelo correio :

1 - à parte não representada por advogado".

Portanto, não se vislumbra nenhuma irregularidade na intimação, eis que realizada na forma do

art. 852 da CLT." (fls. 327/328)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não há que se falar em violação ao art. 242 do CPC.

Inespecífica a Súmula 164/TST, visto que no caso sob exame o recurso ordinário da 2ª Reclamada não foi conhecido, por intempestividade (Súmula 296/TST).

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões) :

- contrariedade às Súmulas 55 e 374/TST.

- violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, VI, da CF.

- violação dos arts. 224, "caput", da CLT e 17 da Lei 4.595/64.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com o enquadramento da Reclamante com bancária.

Todavia, inviável a análise do recurso nesse tópico, uma vez que o recurso ordinário da Recorrente não foi conhecido, por intempestividade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01761-2007-007-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Agravado(a)(s) : DIMAEL ALVES MAGALHÃES

Advogado(a)(s) : EDNA SILVA (GO - 17983)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/03/2008 - fls. 236; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 28, 29).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02168-2006-007-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s) : 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s) : 1. CLÉBER BARBOSA DOS SANTOS

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s) : 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 586; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. O substabelecimento de fls. 576/577, que confere poderes à Dra. Priscila Meirelles Junqueira Medeiros, única subscritora do presente recurso, foi juntado aos autos por procuradores que receberam poderes por meio do substabelecimento às fls. 492. Os substabelecentes (fls. 492), por sua vez, receberam seus poderes por meio da procuração às fls. 491, que se encontra incompleta, o que a torna irregular, não servindo, portanto, ao fim que se destina. Deve ser ressaltado que não há tampouco mandato tácito.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intemem-se.

Goiânia, 31 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 065/08  
PROCESSO TRT AP - nº 00035-2004-052-18-00-1  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO  
AGRAVADO : 1. CASABLANCA BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS

**ADVOGADO(S) : SAMIR SAAD**  
AGRAVADO(S) : 2. OSVALD GONÇALVES RIBEIRO  
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado OSVALD GONÇALVES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 243/249, cuja conclusão segue transcrita:

" ... Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 066/08  
PROCESSO TRT AP - nº 01265-2005-008-18-00-0  
AGRAVANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO  
AGRAVADO : 1. ROSA MARIA CAVALCANTE TEIXEIRA  
**ADVOGADOS : LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : 2. COMERCIAL CRUZ DE MALTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado COMERCIAL CRUZ DE MALTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 111/118, cuja conclusão segue transcrita:

" ... CONHEÇO DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 067/08  
PROCESSO TRT AP - nº 0383-2007-003-18-00-1  
RECORRENTE : JURANDI BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECORRIDO : 1. UNIÃO  
PROCURADOR(A) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO  
RECORRIDO : 2. OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida OAC CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 669/679, cuja conclusão segue transcrita:

" ... Conheço do recurso e nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 068/08  
PROCESSO TRT AIRR - nº 00803-2006-013-18-40-0  
AGRAVANTE : WU KOU JUI  
**ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO**

AGRAVADOS : 1. PAULINO ZEFERINO LEAL  
2. REGIONAIS FLASH GAME E OUTRO  
3. ANGELINO TAVARES

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ANGELINO TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fl. 239, cujo teor segue transcrito:

" ... Tendo em vista a promoção de fls. 235, da DSRD, informando que o 3º Agravado, Sr. Angelino Tavares, vem sendo comunicado dos atos processuais nos autos principais por Edital (documentos de fls. 236 e 237) e, em razão de o Agravado não ter advogado constituído nos autos, determino a sua intimação, também, por edital, para, querendo oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (art. 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2008.

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/03/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**  
00.849/2008 RT 02 0.216/2008 UNA 14/04/2008 14:20 ORD. N N  
ALEXANDRE RODRIGUES GOMES  
NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 002

**ADVOGADO(A): ANA REGINA DE ALMEIDA**  
00.842/2008 RT 03 0.205/2008 UNA 10/04/2008 13:45 ORD. N N  
EDMAR CARDOSO DUARTE  
NET ANÁPOLIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
00.850/2008 AIND 02 0.217/2008 UNA 15/04/2008 14:00 ORD. N N  
DAMPINA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA  
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO LIMA**  
00.848/2008 ACHP 02 0.215/2008 SUM. N N

WALQUIRIA RIBEIRO SOARES  
LOUGHRY INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA**  
00.844/2008 RT 01 0.214/2008 UNA 08/04/2008 13:00 SUM. N N  
CLEUSA ALVES MARTINS DA SILVA  
MISTER DOG

**ADVOGADO(A): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR**  
00.846/2008 RT 04 0.211/2008 UNA 29/04/2008 14:20 ORD. N N  
FREDERICO NOAN CINTRA FERNANDES  
CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

**ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
00.845/2008 RT 01 0.215/2008 UNA 08/04/2008 13:30 SUM. N N  
GIOVANI MARQUES DA SILVA

CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO + 001  
**ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA**  
00.851/2008 RT 03 0.206/2008 UNA 14/04/2008 13:30 ORD. N N  
AMIR IZZAT BITTAR JÚNIOR  
LC DROGARIA LTDA. - BIOFARMA + 003

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
00.843/2008 RT 01 0.213/2008 UNA 16/04/2008 14:20 ORD. N N  
IVAN DA SILVA  
CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
00.847/2008 AC 04 0.212/2008 ORD. S N  
MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA  
DORAZON PEIXOTO DE CASTRO

**ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
00.852/2008 ACPG 03 0.207/2008 ORD. S N  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA  
CRISTIANO DE SALLES SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.333/2008 CPEX 02 0.666/2008 N N  
JOANA D'ARC GONÇALVES DE ARAÚJO  
BARNABÉ E AIRES LTDA.

01.337/2008 CP 01 0.669/2008 N N  
ADGAR JOSÉ DA SILVA  
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO E VANDERLAN VIEIRA CARDOSO  
(PREEITO)

01.331/2008 CPEX 01 0.667/2008 N N  
MARIA HELENA SILVA  
BARNABÉ E AIRES LTDA.

01.334/2008 CP 01 0.668/2008 N N  
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO(A): ALDO ASEVEDO SOARES**  
01.327/2008 RT 02 0.664/2008 UNA 15/04/2008 14:30 SUM. N N  
DAVI EMANUEL CARDOSO SAMPAIO  
GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
01.325/2008 RT 01 0.662/2008 UNA 09/04/2008 10:40 SUM. N N  
RAQUEL FERNANDA DA SILVA CARVALHO  
ESTAR - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**  
01.326/2008 RT 01 0.663/2008 ORD. N N  
LILIANE SILVA  
PREFEITURA SENADOR CANEDO

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**  
01.332/2008 CPEX 02 0.665/2008 N N

AILTON MARTINS DO AMARAL  
MARIA DO CARMO BEZERRA + 001

**ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
01.323/2008 RT 02 0.662/2008 INI 10/04/2008 13:45 ORD. N N  
VALDECY SANTOS LIMA  
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
01.335/2008 CPEX 02 0.667/2008 N N  
IVANILTON JOSÉ COUTINHO  
ANTÔNIO SANTOS DE ALENCAR

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
01.329/2008 RT 01 0.665/2008 UNA 09/04/2008 15:30 SUM. S N  
MARIA MADALENA MAGALHÃES DOS SANTOS  
LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

01.328/2008 RT 01 0.664/2008 UNA 09/04/2008 15:10 SUM. N N  
ABRÃO PORTILIO CARDOSO  
L.M. DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA**  
01.324/2008 RT 02 0.663/2008 UNA 14/04/2008 15:50 SUM. N N  
JEAN BRUNO SOUTO VILLETE  
MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA  
LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
01.336/2008 RT 02 0.668/2008 INI 15/04/2008 13:35 ORD. N N  
MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA PEREIRA  
DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRAL LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO**  
01.330/2008 RT 01 0.666/2008 ORD. S N  
STEEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS  
LTDA.  
ADRIANO SILVA BRAGA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/03/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
07.106/2008 CPEX 10 0.549/2008 N N  
GILBERTO BEZERRA DA SILVA  
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

07.039/2008 CPEX 07 0.540/2008 N N  
ZILMA FERREIRA SANTOS  
ROBERTO CARLOS MEIRELES (CARLOS ROBERTO MEIRELES E  
MADALENA LIEGIO MEIRELES)

07.111/2008 CPEX 01 0.544/2008 N N  
SINDIMACO SINDICATO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS  
MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS  
ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E  
CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE  
GOIÁS  
EDMAR LOPES DE OLIVEIRA ME

07.153/2008 RT 03 0.547/2008 UNA 11/04/2008 09:45 SUM. N N  
GUILHERME DE ALMEIDA NOGUEIRA  
ESTADO DE GOIÁS

07.110/2008 CPEX 07 0.546/2008 N N  
DIVINA NÚBIA RIBEIRO DA CRUZ  
NORTON NEY FOLLADOR FARIA

07.143/2008 RT 13 0.547/2008 UNA 14/04/2008 09:15 SUM. N N  
LEONARDO BATISTA DE CARVALHO  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.037/2008 CPEX 06 0.544/2008 N N  
DENIS LIMA BARRETO  
SPF ENGENHARIA LTDA.



07.093/2008 RT 05 0.537/2008 UNA 28/04/2008 14:15 SUM. N N  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRITO  
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

07.040/2008 CPEX 01 0.539/2008 N N  
EDIELSON EVANGELISTA DA CRUZ  
CONSERVICO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

07.109/2008 CPEX 06 0.548/2008 N N  
JÚLIO CÉSAR BOSCO  
JOAQUIM BRITO DAMACENO + 001

07.099/2008 CP 09 0.551/2008 N N  
GLAUCIO CAVALCANTI MOREIRA  
INDUSTRIA DE JOIAS CONSTANTINI

07.100/2008 CPEX 11 0.543/2008 N N  
JOEL JOSE DOS SANTOS  
GISLAINE KARLA LUIZ

07.107/2008 CPEX 08 0.543/2008 N N  
LAURINDA PINHEIRO RIBEIRO  
DAVID CHAGAS COUTINHO

07.038/2008 CP 10 0.543/2008 N N  
NEWTON AFONSO XAVIER SILVEIRA  
W & N EMPREENDIMENTOS LTDA. +2

07.104/2008 CPEX 04 0.548/2008 N N  
ISVAIR CELVESTRE DE MOURA  
NORTON NEY FOLLADOR FARIA

07.102/2008 CPEX 05 0.547/2008 N N  
UNIÃO  
CATTALINI TRANSPORTES LTDA.

07.103/2008 CPEX 02 0.552/2008 N N  
REINACI COSTA DOS SANTOS  
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

07.036/2008 CPEX 08 0.538/2008 N N  
MARCIO PIO NUNES  
LINK ENGENHARIA LTDA. N/P SOCIO HUMBERTO T. DE MORAES

07.105/2008 CP 12 0.544/2008 N N  
JAIRO SIDNEY BIANCHI PERES  
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA UNIEVANGÉLICA

07.108/2008 CP 03 0.546/2008 N N  
EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA  
TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.

07.101/2008 CP 13 0.546/2008 N N  
MARCUS ANTONIO LOURENÇO BRANDAO  
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO N/P SÓCIOS LEANDRO MACHADO  
PACO E LUANNE LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
07.012/2008 RT 03 0.541/2008 UNA 11/04/2008 08:45 SUM. S N  
NUBIA MARÇAL DE OLIVEIRA  
LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LILICA RIPILICA & TIGOR T. TIGRE)

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO**  
07.032/2008 RT 06 0.543/2008 UNA 15/04/2008 14:00 SUM. S N  
DARCIALDO FERNANDES VIEIRA  
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA**  
06.988/2008 RT 11 0.535/2008 UNA 10/04/2008 15:30 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS PERES DE ARAÚJO  
MIRANTE ENGENHARIA LTDA.

07.010/2008 RT 12 0.538/2008 INI 15/04/2008 14:00 SUM. N N  
FERNANDO DE SOUZA  
MIRANTE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**  
07.056/2008 RT 07 0.542/2008 INI 17/04/2008 13:35 ORD. N N  
MARCOS AURÉLIO ANACLETO DE TOLEDO  
SANEAMENTO DE GOIÁS S. A.

**ADVOGADO(A): BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO**  
07.026/2008 RT 10 0.542/2008 UNA 09/04/2008 09:15 ORD. N N  
ALESSANDRA GOMES RIBEIRO DE CARVALHO  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS( MANTEDORA DA FACULDADE  
FACLIIONS)

**ADVOGADO(A): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA**  
07.029/2008 ACPG 06 0.542/2008 ORD. S N  
AUTO POSTO URIAS LTDA.  
GILSON MENESES DA SILVA

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
07.042/2008 RT 11 0.537/2008 UNA 11/04/2008 15:00 SUM. S N  
JOVENTINA FERNANDES OLIVEIRA  
CLIMATTO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA**  
07.041/2008 RT 02 0.547/2008 ORD. N N  
CICERO FERREIRA MILHOMEM  
CIA. SID. VALE DO PINDARE

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**  
07.015/2008 RT 07 0.539/2008 UNA 14/04/2008 08:40 SUM. S N  
DANIELE SOUSA TAVARES  
ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE  
GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**  
07.078/2008 RT 06 0.547/2008 UNA 16/04/2008 09:50 SUM. N N  
ANTÔNIO TEODORO GARCIA  
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
06.982/2008 RT 02 0.539/2008 UNA 22/04/2008 10:10 SUM. S N  
ELMIR JOSÉ DA SILVA  
PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**  
07.028/2008 AA 02 0.541/2008 ORD. S N  
AMERICEL S.A.  
UNIÃO FEDERAL ( DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E EMPREGO )

07.030/2008 AA 02 0.542/2008 ORD. S N  
AMERICEL S.A.  
UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E EMPREGO) N/P PROCURADOR REGIONAL

07.034/2008 AA 02 0.545/2008 ORD. S N  
AMERICEL S.A.  
UNIÃO FEDERAL ( DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E EMPREGO )

07.031/2008 AA 02 0.543/2008 ORD. S N  
AMERICEL S.A.  
UNIÃO FEDERAL ( DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E EMPREGO )

07.035/2008 AA 02 0.546/2008 ORD. S N  
AMERICEL S.A.  
UNIÃO FEDERAL ( DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E EMPREGO )

**ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**  
07.068/2008 RT 10 0.546/2008 ORD. N N  
JHESSIKA DYENNE LUIZA DA SILVA (REP/P. MAGNÓLIA LUIZA DA SILVA)  
SOBRINHO E SOBRINHO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): DAYANA FRANCIELLE RODRIGUES SEGGER**  
07.022/2008 RT 08 0.537/2008 UNA 11/04/2008 10:00 SUM. N N  
MARCELO PEREIRA DE CARVALHO  
TRANSJC LOG. TRANSPORTE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**  
07.055/2008 RT 11 0.538/2008 UNA 11/04/2008 15:20 ORD. N N  
ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS  
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 003

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
07.089/2008 RT 13 0.545/2008 UNA 14/04/2008 09:00 ORD. N N  
JOSE CARLOS BATISTA DA SILVA  
BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

06.985/2008 RT 03 0.539/2008 UNA 10/04/2008 14:15 SUM. N N  
GILA MARTINS DA COSTA  
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE + 001

07.071/2008 RT 02 0.549/2008 UNA 22/04/2008 09:10 SUM. N N  
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS  
POSTO XODO LTDA.

07.092/2008 RT 05 0.546/2008 UNA 29/04/2008 09:50 SUM. N N  
EDUARDO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
MULTIFIBRAS (REP POR:GIULIANO KARLO ALVES)

**ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA**

07.009/2008 RT 03 0.540/2008 UNA 10/04/2008 14:35 SUM. N N  
SEBASTIÃO CRISÓSTOMO BARBOSA  
POUSADA SOL DA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO(A): EUDES LEMES DA SILVA**

07.043/2008 RT 13 0.542/2008 UNA 10/04/2008 10:45 SUM. S N  
LEANDRO MORAES PIMENTA  
OPINIÃO QUALITATIVA EVENTOS, PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

07.044/2008 RT 07 0.541/2008 UNA 14/04/2008 09:00 SUM. N N  
DIONUEYNE DIAS BORGES  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.048/2008 RT 04 0.544/2008 UNA 09/04/2008 13:55 SUM. N N

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -  
UNIVERSO

07.046/2008 RT 05 0.542/2008 UNA 29/04/2008 08:30 SUM. N N

ANDRÉ LUIZ PIRES CARDOSO  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -  
UNIVERSO

07.045/2008 RT 08 0.539/2008 UNA 11/04/2008 09:40 SUM. N N

ANDERSON COSTA REGO  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -  
UNIVERSO

**ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

07.017/2008 RT 01 0.537/2008 UNA 14/04/2008 13:50 ORD. S N  
JANEIRO PETRONILIO DOS SANTOS  
NACERA MENDES DE SOUZA ESTEVAM - PURIÁGUA

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

07.080/2008 RT 05 0.545/2008 UNA 29/04/2008 09:30 ORD. S N  
LINDALVA MARIA LOURENÇO DIAS  
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES**

06.990/2008 ACCS 07 0.536/2008 UNA 11/04/2008 08:45 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/  
PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
PASSO CANAÃ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ME

06.992/2008 ACCS 04 0.540/2008 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/  
PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
ESFER COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA.

06.989/2008 ACCS 01 0.535/2008 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/  
PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
ENXOVAIS MOREIRA LTDA.

06.995/2008 ACCS 13 0.538/2008 UNA 11/04/2008 09:00 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/  
PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
MANOEL MUNIZ FALCÃO JUNIOR (MOVEIS COIMBRA)

06.993/2008 ACCS 05 0.539/2008 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/  
PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
FREE PORT COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY**

07.059/2008 RT 12 0.540/2008 INI 15/04/2008 14:20 ORD. N N  
RAFAEL DOS SANTOS FREIRE  
A SEMPRE LIMPA LTDA.

**ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

06.998/2008 RT 13 0.539/2008 UNA 30/04/2008 08:30 ORD. N N  
MARIA SANTOS GALVÃO  
ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

07.053/2008 RT 02 0.548/2008 INI 16/04/2008 08:05 ORD. S N  
DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA  
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003

06.984/2008 RT 11 0.534/2008 UNA 10/04/2008 15:15 ORD. N N  
GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS  
DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

07.002/2008 RT 04 0.541/2008 UNA 09/04/2008 13:25 SUM. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES  
CHURRASCARIA GRABADO LTDA. (CHURRASCARIA GRAMADO)

**ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA**

07.060/2008 RT 10 0.545/2008 UNA 09/04/2008 08:45 SUM. N N  
SINOMAR CÂNDIDO LIMA  
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ADVOGADO(A): GRACE MARIA BARROS DE SÁ**

07.072/2008 RT 06 0.546/2008 INI 17/04/2008 09:20 ORD. N N  
GILSON FRANCISCO DE SÁ  
FAZARTS INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

07.004/2008 RT 13 0.540/2008 UNA 10/04/2008 10:15 SUM. N N  
MARCUS VINICIUS MARTINS DE CARVALHO  
SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO  
DISCIPLINA

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

07.085/2008 RT 04 0.547/2008 UNA 28/04/2008 15:30 ORD. S N  
GEISE CRISTINA MIRANDA DE MELO  
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA**

07.050/2008 RT 13 0.543/2008 UNA 14/04/2008 08:31 ORD. N N  
DANILO ALVES GOMES  
DISOM COMPONENTES ELETRÔNICOS ( ELETRONICA TRÊS IRMÃOS  
LTDA)

**ADVOGADO(A): HUGO MENDANHA**

07.063/2008 RT 03 0.543/2008 UNA 11/04/2008 09:15 SUM. N N  
MARIA DE LOURDES NUNES SANTOS  
LUCA CRÉDITOS

**ADVOGADO(A): JANE VILELA GODOI**

07.094/2008 MS 09 0.550/2008 ORD. N N  
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
SEBASTIÃO PEREIRA LEAL + 001

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

06.986/2008 RT 09 0.542/2008 UNA 14/04/2008 13:00 SUM. N N  
FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
MAGALI TORRES GOLDFELD

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**

06.994/2008 RT 08 0.535/2008 UNA 11/04/2008 10:20 SUM. N N  
NILVA DE PAULA CAVALCANTE  
DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

07.067/2008 RT 04 0.545/2008 UNA 28/04/2008 15:15 ORD. N N  
JOSÉ FERREIRA DE CASTRO  
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV

**ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**

06.983/2008 RT 05 0.538/2008 UNA 28/04/2008 14:30 SUM. N N  
DANIELA CUSTÓDIO DA COSTA  
CONFECÇÃO DO JÂNIO (N/P DE JANIO JOSÉ E OSMAR JOSÉ)

**ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA**

07.079/2008 RT 08 0.542/2008 UNA 11/04/2008 11:20 ORD. S N  
JOSÉ DIVINO MENDONÇA  
ASAS ALIMENTOS LTDA. + 001

07.052/2008 RT 01 0.540/2008 UNA 15/04/2008 08:50 SUM. S N

EDMILSON DA SILVA GOMES  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DE FARIA**

06.996/2008 RT 10 0.540/2008 UNA 09/04/2008 08:00 SUM. S N  
FRANCISCO XAVIER NUNES DOS SANTOS  
LUIZ AUGUSTO DIAS JÚNIOR (CASA DE CARNE J.F.)

**ADVOGADO(A): JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA**

07.084/2008 RT 12 0.543/2008 INI 16/04/2008 13:20 SUM. N N  
ELINA GOMES  
VIRUS FITNESS (REP. POR MARIA JOVENTINA R. DE MATOS)

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
06.999/2008 RT 09 0.544/2008 UNA 16/04/2008 14:40 ORD. N N  
CLÁUDIO GONÇALVES DA CUNHA  
A VENCEDORA MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

07.001/2008 RT 06 0.539/2008 UNA 15/04/2008 10:20 SUM. N N  
IRINEUZA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA  
DIONE COSTA NOBRE LIAH

**ADVOGADO(A): LESSANDRO GOMES CIRQUEIRA**  
07.047/2008 RT 03 0.542/2008 UNA 11/04/2008 09:00 SUM. N N  
ADEVARLEY DA SILVA BORGES  
EUDINA BATISTA NASCIMENTO DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**  
07.005/2008 RT 01 0.536/2008 UNA 14/04/2008 13:30 SUM. N N  
SUELY TAVEIRA DE MORAIS  
JEANE MARA NEVES DE SOUZA + 001

07.006/2008 RT 02 0.540/2008 UNA 22/04/2008 09:50 SUM. S N  
RONE DA SILVA  
J. CARLOS & PAIVA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO**  
07.073/2008 RT 03 0.544/2008 UNA 05/05/2008 14:55 ORD. N N  
ADALGIS ALVES LOURENÇO  
REGRA LOGÍSTICA EM DESTRIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA**  
07.066/2008 RT 11 0.540/2008 UNA 14/04/2008 13:15 SUM. N N  
JOÃO ALVES DE SOUZA FILHO  
TON SERIGRAFIA E COMÉRCIO LTDA.

07.058/2008 RT 05 0.543/2008 UNA 29/04/2008 08:50 SUM. N N  
LEANDRO ALVES DE ARAÚJO  
TON SERIGRAFIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO**  
07.074/2008 RT 04 0.546/2008 UNA 09/04/2008 14:15 SUM. N N  
LUIZ ANTONIO DA COSTA  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

07.088/2008 RT 10 0.547/2008 UNA 09/04/2008 09:00 SUM. N N  
IRIS DE SOUZA DA SILVA  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

07.062/2008 RT 12 0.541/2008 INA 15/04/2008 14:30 SUM. N N  
ALECILDO PEREIRA RAMOS  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

07.090/2008 RT 02 0.550/2008 UNA 22/04/2008 08:50 SUM. N N  
RONALDO GONÇALVES DE SOUZA  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): LUIS CÉSAR CHAVEIRO**  
07.064/2008 RT 13 0.544/2008 UNA 14/04/2008 08:45 SUM. N N  
JUNIOR SESAR GONÇALVES SOARES  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
07.051/2008 RT 10 0.544/2008 UNA 09/04/2008 08:30 SUM. N N  
ECINEIDE BARBOSA CORREIA  
NEY ALBERTO BATISTA FERREIRA

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
07.013/2008 RT 09 0.545/2008 UNA 14/04/2008 13:20 SUM. N N  
JONAS AMARAL DE SOUZA  
CAME ALIMENTAÇÃO LTDA.

07.008/2008 RT 07 0.538/2008 UNA 14/04/2008 08:20 SUM. N N  
EDILSON DE SOUZA SILVA  
CAME ALIMENTAÇÃO LTDA.

07.019/2008 RT 13 0.541/2008 UNA 10/04/2008 10:30 SUM. N N  
KÊNIA SABRINA BEZERRA GOMES  
KARINA CARNEIRO SIQUEIRA DE PAULA

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**  
07.054/2008 RT 08 0.540/2008 UNA 11/04/2008 09:20 SUM. S N  
GENESIS DE ARRUDA ALMEIDA  
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): NELVITHON ALVES RIBEIRO**  
07.095/2008 RT 10 0.548/2008 UNA 09/04/2008 09:30 ORD. N N  
SIMONE LEITE DOS SANTOS GULARTE  
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES**  
06.997/2008 AEX 09 0.543/2008 SUM. N N  
IONE DE JESUS MENDONÇA  
J.F. DE OLIVEIRA FILHO (RESTAURANTE PANELA DE OURO) (N/P DE  
JURANDIR FELICIANO DE OLIVEIRA FILHO)

07.011/2008 RT 04 0.542/2008 UNA 28/04/2008 15:00 ORD. N N  
ARIOVALDO JORGE DA SOUZA  
FM EXCELÊNCIA EM TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**  
07.065/2008 RT 09 0.547/2008 UNA 17/04/2008 09:30 ORD. N N  
NEIRY ADRIANO LUIZ DE MOURA  
CONFEDERAL VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**  
07.023/2008 RT 05 0.541/2008 UNA 29/04/2008 08:10 SUM. N N  
ADÃO ANTONIO PEREIRA CONDE  
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

07.024/2008 RT 01 0.538/2008 UNA 15/04/2008 08:30 SUM. N N  
MARCIA REGINA DA SILVA  
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
07.069/2008 RT 05 0.544/2008 UNA 29/04/2008 09:10 ORD. N N  
MAURÍCIO DOS SANTOS AMORIM  
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

07.091/2008 RT 02 0.551/2008 UNA 23/04/2008 10:30 SUM. S N  
LANE MARIA DA SILVA MOREIRA  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
07.061/2008 RT 08 0.541/2008 UNA 11/04/2008 13:20 ORD. N N  
IVANA CHRISTINA INOMATA  
BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES**  
07.057/2008 AINDAT 11 0.539/2008 ORD. N N  
PAULO CESAR BATISTA GONÇALVES  
BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
07.070/2008 RT 09 0.548/2008 UNA 14/04/2008 14:00 SUM. N N  
ELIAS BARROS DA SILVA  
ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

07.077/2008 RT 12 0.542/2008 INA 15/04/2008 14:40 ORD. N N  
JOSÉ CÍCERO FILHO  
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA SILVEIRA PACHECO**  
07.021/2008 RT 04 0.543/2008 UNA 09/04/2008 13:35 SUM. N N  
DIVINO ALVES DUTRA  
ALDIEM LOCADORA DE MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA**  
07.152/2008 MS 01 0.545/2008 ORD. N N  
ISAC BARBOSA DE REZENDE  
DELEGADO(A) REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS N/P DE  
SAMUEL ALVES SILVA

**ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS**  
07.007/2008 RT 05 0.540/2008 UNA 28/04/2008 14:45 SUM. N N  
ALESSANDRO MORAIS DE JESUS  
CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

07.014/2008 RT 06 0.540/2008 UNA 15/04/2008 13:40 SUM. N N  
DARILENE BARRETO DOS SANTOS  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**  
07.081/2008 RT 07 0.544/2008 INA 22/04/2008 08:10 ORD. N N  
OZIEL FERREIRA LUCIO  
POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA.

07.087/2008 RT 01 0.542/2008 UNA 15/04/2008 09:30 SUM. S N  
ANTONIO CHARLES SOARES MENDES  
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCOPI. LTDA.

07.086/2008 RT 07 0.545/2008 UNA 14/04/2008 09:40 SUM. N N  
PEDRO SALOMÃO DE LIMA  
ESTERLIN NAHMATALLAH OBEID

07.083/2008 RT 11 0.541/2008 UNA 14/04/2008 13:30 ORD. N N  
LUIZ BARBOSA DA SILVA  
COMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

07.076/2008 RT 01 0.541/2008 UNA 15/04/2008 09:10 SUM. N N  
GILSON SOUZA PEREIRA  
COOPETRAQ COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

07.075/2008 RT 07 0.543/2008 UNA 14/04/2008 09:20 SUM. N N  
JOSELINO CASTRO E SILVA  
COOPETRAQ COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

07.082/2008 RT 09 0.549/2008 UNA 15/04/2008 08:10 SUM. N N  
FELICIANO PEDRO DOS SANTOS  
COOPETRAQ COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS**

07.000/2008 RT 12 0.537/2008 INI 15/04/2008 13:40 SUM. N N  
LEONARDO RAMOS  
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**

07.020/2008 RT 10 0.541/2008 UNA 09/04/2008 08:15 SUM. N N  
LUIZ MAIA JÚNIOR  
DENILSON ANTÔNIO NUNES

07.025/2008 RT 09 0.546/2008 UNA 14/04/2008 13:40 SUM. N N  
ISMAR RODRIGUES DE JESUS  
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA**

06.987/2008 RT 06 0.538/2008 INI 10/04/2008 13:20 ORD. N N  
KARLOS HEDUARDO MARTINS SILVA  
BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES**

06.991/2008 RT 07 0.537/2008 INI 17/04/2008 13:30 ORD. N N  
THIAGO ARAGÃO FAGUNDES  
SEGURA INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. EPP

**ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS**

07.027/2008 RT 06 0.541/2008 UNA 15/04/2008 13:50 SUM. N N  
DÉBORA REGINA RODRIGUES COSTA  
RAIMUNDO JOCIMAR FARIAS GOMES (SORVETERIA ISIDÓRIA)

07.033/2008 RT 02 0.544/2008 UNA 22/04/2008 09:30 SUM. N N  
BRUNA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
MARIELA FERREIRA DE ÁVILA CORTIZO VIDAL

**ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS**

07.096/2008 RT 11 0.542/2008 UNA 14/04/2008 13:45 SUM. N N  
JOSE FRANCISCO BORGES  
CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHABELA

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA**

07.016/2008 RT 11 0.536/2008 UNA 11/04/2008 14:40 SUM. N N  
VALDELI GARCIA DA SILVA  
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

07.097/2008 RT 03 0.545/2008 UNA 11/04/2008 09:30 SUM. N N  
FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES  
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA**

07.018/2008 RT 12 0.539/2008 INI 15/04/2008 14:10 SUM. S N  
HINILDA MARIA DOS SANTOS  
BARNABÉ E AIRES LTDA.

**ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS**

07.049/2008 RT 06 0.545/2008 INI 10/04/2008 13:30 ORD. N N  
ZAINA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WILTON ALVES DE BRITO**

07.098/2008 RT 01 0.543/2008 UNA 15/04/2008 09:50 ORD. N N  
LUCILIUS MARTINS DE SOUZA + 002  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AAB GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

07.003/2008 RT 08 0.536/2008 UNA 11/04/2008 13:40 ORD. N N  
JAIME FRANCISCO BOA SORTE  
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E  
INFORMAÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES**

01.028/2008 RT 02 0.513/2008 ORD. N N  
MARIA FERREIRA BERNARDES  
FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

01.030/2008 RT 02 0.514/2008 INI 23/04/2008 13:30 ORD. N N  
JOSÉ FERNANDES MARCOLINO DOS SANTOS  
EVARISTO COSTA GUIMARÃES

**ADVOGADO(A): ANDRE CARLOS DA SILVA**

01.023/2008 CP 01 0.512/2008 N N  
JAKSON PEREIRA DINIZ  
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA.

**ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

01.022/2008 RT 02 0.511/2008 INI 23/04/2008 13:10 ORD. N N  
FRANCISCO ALVES DE ASSIS  
VERDÃO IND. COM. PROD. HIG. E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA**

01.029/2008 RT 01 0.516/2008 INI 24/04/2008 08:40 ORD. N N  
GENEIR ALVES DE OLIVEIRA  
EDUARDO DE ARAÚJO GUIMARÃES + 001

**ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ**

01.026/2008 RT 01 0.514/2008 UNA 14/04/2008 14:15 SUM. N N  
DANILLO LIMA FERREIRA  
FLÁVIA PRADO

**ADVOGADO(A): LUIZ CESAR MOREIRA**

01.027/2008 RT 01 0.515/2008 INI 24/04/2008 08:50 ORD. N N  
VILMA BORGES SALES  
MARIA CAROLINA DE CASTRO FERNANDES

**ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO**

01.010/2008 RT 02 0.505/2008 UNA 17/04/2008 14:50 SUM. N N  
ROZIMAN CÂNDIDA BARBOSA  
NISLDETE RODRIGUES CARDOSO

**ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA**

01.020/2008 RT 02 0.510/2008 UNA 18/04/2008 14:10 SUM. S N  
VALDIVINO RIBEIRO ROSA  
EMPRESA QUATRO MARCOS LTDA.

01.021/2008 RT 01 0.511/2008 UNA 14/04/2008 15:00 SUM. N N  
IVAN CARLOS DA SILVA  
ELZA MARIA DE FÁTIMA

**ADVOGADO(A): ROSANGELA DE FREITAS**

01.009/2008 RT 01 0.505/2008 UNA 10/04/2008 09:30 SUM. N N  
JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA  
COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

01.015/2008 RT 02 0.508/2008 INI 22/04/2008 13:35 ORD. N N  
CARLOS DE SOUZA PEREIRA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.016/2008 RT 01 0.508/2008 INI 23/04/2008 08:40 ORD. N N  
OTAYDES APRIGIO LOURENÇO  
ALEXANDRE AVELINO GIFFONI JÚNIOR

01.013/2008 RT 02 0.506/2008 UNA 17/04/2008 15:10 SUM. N N  
MANOEL ALMEIDA DA SILVA  
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

01.019/2008 RT 01 0.510/2008 INI 23/04/2008 08:30 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS DA SILVA  
M.D.F. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

01.018/2008 RT 02 0.509/2008 INI 23/04/2008 13:00 ORD. N N  
JOSÉ CLAUDIO DA SILVA  
M.D.F. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

01.012/2008 AINDAT 01 0.507/2008 INI 28/04/2008 13:30 ORD. S N  
LUIZ DANTAS DE SOUZA  
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.014/2008 RT 02 0.507/2008 UNA 18/04/2008 13:50 SUM. S N  
EREMILTON DOMINGOS DA SILVA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.017/2008 RT 01 0.509/2008 UNA 10/04/2008 09:00 SUM. N N  
VERINALDO SILVA DOS SANTOS  
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

**ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

01.011/2008 RT 01 0.506/2008 UNA 10/04/2008 09:15 SUM. N N  
CELESTINA ÁUREA DA SILVA  
MARIA DE FATIMA DA SILVA

**ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA**

01.025/2008 RT 02 0.512/2008 INI 23/04/2008 13:20 ORD. N N  
MARGARIDA CONCEIÇÃO DA ROCHA  
VANDERLEI ZANOTTO + 001

01.024/2008 RT 01 0.513/2008 INI 23/04/2008 08:20 ORD. N N  
MARIA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS  
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/03/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**

00.413/2008 CPEX 01 0.413/2008 N N  
WESTERSON LUIS PEREIRA  
LAVANDERIA FIGLER (ELZA MARIA PEREIRA DE SOUZA / ANTÔNIO  
PEREIRA DE SOUZA / ELTON PEREIRA DE SOUZA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/03/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA**

00.414/2008 CP 01 0.414/2008 N N  
CÍCERO CARLOS DA SILVA  
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**

00.415/2008 RT 01 0.415/2008 UNA 10/04/2008 14:00 ORD. N N  
PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/03/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA**

00.430/2008 AEXF 01 0.430/2008 ORD. N N

UNIÃO  
AUTO POSTO VALE DO TURVO LTDA.

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**

00.421/2008 RT 01 0.421/2008 UNA 10/04/2008 16:00 SUM. N N  
MARLUCIO DEODATO DA SILVA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.417/2008 RT 01 0.417/2008 UNA 10/04/2008 15:00 SUM. N N  
VENERIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.424/2008 RT 01 0.424/2008 UNA 10/04/2008 16:45 SUM. N N  
CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA  
CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.426/2008 RT 01 0.426/2008 UNA 10/04/2008 17:15 SUM. N N  
JOÃO CESÁRIO DA SILVA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA + 001

00.420/2008 RT 01 0.420/2008 UNA 10/04/2008 15:45 SUM. N N  
ELÍSIO SARDINHA DE MORAIS  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.427/2008 RT 01 0.427/2008 UNA 10/04/2008 17:30 SUM. N N  
HELIO MAR FERRO DE MOAES  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA + 001

00.423/2008 RT 01 0.423/2008 UNA 10/04/2008 16:30 SUM. N N  
FERNANDO GOMES DA SILVA  
CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.425/2008 RT 01 0.425/2008 UNA 10/04/2008 17:00 SUM. N N  
RICARDO CABRAL VIEIRA  
CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.418/2008 RT 01 0.418/2008 UNA 10/04/2008 15:15 SUM. N N  
LÁZARO LEANDRO PIMENTA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.419/2008 RT 01 0.419/2008 UNA 10/04/2008 15:30 SUM. N N  
DIEIMISSON RIBEIRO DA SILVA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.422/2008 RT 01 0.422/2008 UNA 10/04/2008 16:15 SUM. N N  
JAINE MARCOS LIMA DOS SANTOS  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.416/2008 RT 01 0.416/2008 UNA 10/04/2008 14:40 ORD. N N  
MARCOS ANTONIO FERNANDES DE MORAIS  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.428/2008 RT 01 0.428/2008 UNA 10/04/2008 17:45 SUM. N N  
JOÃO RODRIGUES FERREIRA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA + 001

00.429/2008 RT 01 0.429/2008 UNA 10/04/2008 17:55 SUM. N N  
JOÃO BATISTA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/03/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.431/2008 CP 01 0.431/2008 N N  
LEANDRO PEREIRA EPIFÂNIO  
CUNHADO TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**

00.432/2008 RT 01 0.432/2008 UNA 09/04/2008 16:20 SUM. N N  
MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDO GUIMARÃES  
BERNABÉ E AIRES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/03/2008

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.436/2008 RT 01 0.436/2008 UNA 24/04/2008 10:00 SUM. N N  
ARGEMIRO DE JESUS  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.456/2008 RT 01 0.456/2008 SUM. N N  
RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO  
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001

00.449/2008 RT 01 0.449/2008 UNA 24/04/2008 15:30 ORD. N N  
FLÁVIO ALEXANDRE GOMES FERREIRA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.451/2008 RT 01 0.451/2008 UNA 24/04/2008 16:00 ORD. N N  
JOÃO MARCOS DE SOUZA BARBOSA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.454/2008 RT 01 0.454/2008 UNA 24/04/2008 16:45 ORD. N N  
JESUS CARLOS FERREIRA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.446/2008 RT 01 0.446/2008 UNA 24/04/2008 14:45 SUM. N N  
CLÁUDIO LUIZ SARDINHA DA SILVA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.450/2008 RT 01 0.450/2008 UNA 24/04/2008 15:45 ORD. N N  
CARLÚCIO FERREIRA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.435/2008 RT 01 0.435/2008 UNA 24/04/2008 09:45 SUM. N N  
WANDERLEI DA SILVA RODRIGUES  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.438/2008 RT 01 0.438/2008 UNA 24/04/2008 10:30 SUM. N N  
JOÃO BENEDITO GOMES  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.444/2008 RT 01 0.444/2008 UNA 24/04/2008 14:15 SUM. N N  
MARCION DIODATO DA SILVA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.445/2008 RT 01 0.445/2008 UNA 24/04/2008 14:30 SUM. N N  
EDIMAR SEVERINO GONÇALVES  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.452/2008 RT 01 0.452/2008 UNA 24/04/2008 16:15 ORD. N N  
LÁZARO LEANDRO PIMENTA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.458/2008 RT 01 0.458/2008 SUM. N N  
ANIVALDO CAMPOS DA SILVA  
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

00.440/2008 RT 01 0.440/2008 UNA 24/04/2008 13:15 SUM. N N  
LEOLINO JOSÉ DE CASTRO  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.442/2008 RT 01 0.442/2008 UNA 24/04/2008 13:45 SUM. N N  
VANDERLEI VEIEIRA DOS SANTOS  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.443/2008 RT 01 0.443/2008 UNA 24/04/2008 14:00 SUM. N N  
VAGNER CUSTODIO FERREIRA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.448/2008 RT 01 0.448/2008 UNA 24/04/2008 15:15 SUM. N N  
ADEILTON BATISTA ARAÚJO  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.453/2008 RT 01 0.453/2008 UNA 24/04/2008 16:30 ORD. N N  
QUIRINO GOMES DE FIGUEIREDO NETO  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.441/2008 RT 01 0.441/2008 UNA 24/04/2008 13:30 SUM. N N  
DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.457/2008 RT 01 0.457/2008 ORD. N N  
FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA  
MINERVA S.A.

00.433/2008 RT 01 0.433/2008 UNA 24/04/2008 09:15 SUM. N N  
ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.434/2008 RT 01 0.434/2008 UNA 24/04/2008 09:30 SUM. N N  
PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.437/2008 RT 01 0.437/2008 UNA 24/04/2008 10:15 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.439/2008 RT 01 0.439/2008 UNA 24/04/2008 10:45 SUM. N N  
LEANDRO RODRIGUES DO CARMO  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.447/2008 RT 01 0.447/2008 UNA 24/04/2008 15:00 SUM. N N  
RAILON SANTOS SOUSA  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

00.455/2008 RT 01 0.455/2008 UNA 24/04/2008 17:00 ORD. N N  
REGES LOPES FERNANDES  
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

## ADVOGADO(A): TALITA FRANCISCO

00.459/2008 CP 01 0.459/2008 N N  
NILTON CÉSAR DA CRUZ  
VALMIR ORLANDO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4104/2008

Processo Nº: RT 01590-1991-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO EUSTAQUIO DA LUZ

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA RAIMUNDO ACACIO DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Exequatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4057/2008

Processo Nº: RT 00722-1994-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITA FERNANDES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONF. IND. COMERCIO LTDA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI**

DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4101/2008

Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO PIRES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**

DESPACHO: Vista ao Exequente das respostas dos ofício, no prazo legal.

Notificação Nº: 4065/2008

Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO**

RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA

**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Converte em penhora os depósitos certificados às fls. 181/183.

Vista ao Exequatado para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4110/2008

Processo Nº: RT 01527-2003-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUI BRASIL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Vista às partes da Impugnação à Sentença de Liquidação de fls. 375/385.



Notificação Nº: 4106/2008  
Processo Nº: RT 00672-2004-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDES LIMA + 002  
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO**  
DESPACHO: Fica o EXEQUENTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Fica o Exequente também ciente da certidão de fls.283.

Notificação Nº: 4086/2008  
Processo Nº: RT 00733-2005-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLAN LUIZ DA COSTA  
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): JOSE WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO JÚNIOR + 002  
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
DESPACHO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4105/2008  
Processo Nº: RT 01188-2005-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON FERREIRA ADORNO  
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA  
**ADVOGADO....: AIRTON BARGES**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado a informar o número e série de sua CTPS, número do PIS, data de admissão e data de desligamento, a fim de que seja possível confeccionar a certidão para habilitação do obreiro no seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4066/2008  
Processo Nº: RT 00428-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4098/2008  
Processo Nº: RT 00722-2006-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIME MARCELO DE LIMA  
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA + 003  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4093/2008  
Processo Nº: RT 01460-2006-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO INÁCIO PEREIRA DE PAULA  
**ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MARIA CORSINA AFONSO + 001  
**ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4071/2008  
Processo Nº: RT 01584-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES BESSA  
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**  
DESPACHO: Indefere-se, por ora, o levantamento de crédito, já que não ultrapassada a fase de accertamento de valores. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4070/2008  
Processo Nº: RT 01630-2006-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA SCHERER STIMER  
**ADVOGADO....: TELÉMCO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4063/2008  
Processo Nº: RT 01759-2006-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEVERTON ALVES PIO  
**ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA  
**ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
DESPACHO: Fica o Executado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4058/2008  
Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS  
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA**  
DESPACHO: Intime-se a Reclamada, para regularizar o preenchimento das guias CD/SD e TRCT, conforme requerido pelo Reclamante (fls. 456). Advirta-se, desde já, que uma vez comprovada a impossibilidade de o Obreiro habilitar-se no seguro-desemprego em razão dos defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada à Reclamada, acarretando o pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4069/2008  
Processo Nº: RT 01056-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: KAROLINA COSTA CUNHA BARROS  
**ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO**  
RECLAMADO(A): DL IMÓVEIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4095/2008  
Processo Nº: RT 01336-2007-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENIVALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4115/2008  
Processo Nº: RT 01360-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO NEVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): M A B SILVA CONFECÇÕES  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/05/2008 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTES TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/05/2008 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 4094/2008  
Processo Nº: RT 01522-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO VINICIUS PEREIRA  
**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG  
**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4068/2008  
Processo Nº: RT 01706-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA.  
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**  
DESPACHO: Intime-se o Exequente a receber sua CTPS e as guias CD/SD e TRCT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4064/2008

Processo Nº: RT 01784-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON REZENDE CABRAL  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
RECLAMADO(A): AMERICAN BANKNOTE S.A  
**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4060/2008

Processo Nº: RT 01994-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERALDO VELOSO DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): MANHÃES & FILHOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4072/2008

Processo Nº: RT 02160-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES BATISTA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): RENOVADORA DE PNEUS VITÓRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**  
DESPACHO: Manifeste-se a Executada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4074/2008

Processo Nº: RT 02314-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO PORTO MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4075/2008

Processo Nº: RT 02314-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO PORTO MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4089/2008

Processo Nº: ACP 02330-2007-001-18-00-2 1ª VT  
CONSIGNANTE...: COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA**  
CONSIGNADO(A): WELLINGTON SEABRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Consignante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Consignante.

Notificação Nº: 4062/2008

Processo Nº: RT 00108-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VENÂNCIO FILHO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4076/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO SANTANA  
**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4096/2008

Processo Nº: RT 00240-2008-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE DA SILVA BILIO**  
RECLAMADO(A): JUVERSINO NICOLAU DUARTE  
**ADVOGADO.....: NILZA GOMES CARNEIRO**  
DESPACHO: Vista ao Reclamado da peça de fls. 46, devendo a referida parte efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo legal, comprovando nos autos, sob pena de execução, conforme determinação de fls. 27.

Notificação Nº: 4091/2008

Processo Nº: RT 00348-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES BRANDÃO  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o Reclamado para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 4092/2008

Processo Nº: RT 00348-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES BRANDÃO  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o Reclamado para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 4102/2008

Processo Nº: RT 00382-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FELIX PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): OLENDINA PIRES DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FÉLIX PEREIRA DOS SANTOS ajuíza Reclamatória Trabalhista em face de OLENDINA PIRES DOS SANTOS e ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES (fls. 02/07). Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 282, II, do CPC, este Juízo determinou a intimação do Reclamante para emendá-la, em 10 dias, trazendo aos autos a correta qualificação do 2º Reclamado (fls. 15). Não obstante, a Secretaria certifica, às fls. 17, o transcurso do prazo assinado ao Reclamante sem qualquer manifestação. Decido. Com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, todos do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 500,21 (CLT, art. 789-A, V, interpretado à luz do princípio da causalidade), de cujo recolhimento resta dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se o Reclamante

Notificação Nº: 4056/2008

Processo Nº: RT 00399-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABRICIO MEDEIROS BORGES  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE  
**ADVOGADO.....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES**  
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Fabrício Medeiros Borges move em face de Atlético Clube Goianiense decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar salário de agosto de 2006, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, 3/12 de décimo terceiro proporcional, 3/12 férias proporcionais acrescidas do terço e depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá o reclamado entregar ao reclamante guias para o soergimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente. No mesmo prazo, proceder a anotação da data da demissão, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$16,70, calculadas sobre o valor da causa ora arbitrado em R\$835,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de salário e décimo terceiro proporcional, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à

época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2971/2008  
PROCESSO Nº RT 01360-2007-001-18-00-1  
RECLAMANTE: OSVALDO NEVES DA SILVA  
EXEQÜENTE: OSVALDO NEVES DA SILVA  
EXECUTADO: M A B SILVA CONFECÇÕES

#### ADVOGADO(A): .

Data da Praça 16/05/2008 às 09h20min

Data do Leilão 30/05/2008 às 09h20min

**ELETA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):** O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VERA CRUZ, QD. 113-K, LOTE 02, VILA ROMANA - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA CENTRÍFUGA, SÉRIE 21.402, MODELO 201, VOLTA 380, DATA 30/06/2007, PESO 79, MARCA MÁQUINA SANTO ANDRÉ ISSHIKI E CIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO \* encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4502/2008

Processo Nº: RT 02442-1991-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ANUNCIACAO FERNANDES

**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): PRAMAQ - IND. COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 004

**ADVOGADO....: ADRIANA DILLENBURG NUNES**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls.355/356: CONCLUSÃO

Diante do exposto, excetuando a alegação de que houve penhora de salários do embargante, em que encontra-se ausente o interesse processual, CONHEÇO os embargos à execução opostos por Carlos Renato Blos nos autos da execução que lhe promove Maria Anunciação Fernandes, para, no mérito, julgar a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Como a intimação de fl.137 não foi recebida pelo executado, conforme se vê das fls.retro, dê-se ciência aquele sócio executado, da constrição realizada em sua conta corrente, fl.316, através de sua advogada (mandato fl.230). Custas processuais pelo embargado, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4503/2008

Processo Nº: RT 02442-1991-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ANUNCIACAO FERNANDES

**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): SERGIO MIGUEL BLOS + 004

**ADVOGADO....: ADRIANA DILLENBURG NUNES**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls.355/356: CONCLUSÃO Diante do exposto, excetuando a alegação de que houve penhora de salários do embargante, em que encontra-se ausente o interesse processual,

CONHEÇO os embargos à execução opostos por Carlos Renato Blos nos autos da execução que lhe promove Maria Anunciação Fernandes, para, no mérito, julgar a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Como a intimação de fl.137 não foi recebida pelo executado, conforme se vê das fls.retro, dê-se ciência aquele sócio executado, da constrição realizada em sua conta corrente, fl.316, através de sua advogada (mandato fl.230). Custas processuais pelo embargado, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4504/2008

Processo Nº: RT 02442-1991-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ANUNCIACAO FERNANDES

**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LUIS FERNANDO BLOS + 004

**ADVOGADO....: ADRIANA DILLENBURG NUNES**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls.355/356: CONCLUSÃO Diante do exposto, excetuando a alegação de que houve penhora de salários do embargante, em que encontra-se ausente o interesse processual, CONHEÇO os embargos à execução opostos por Carlos Renato Blos nos autos da execução que lhe promove Maria Anunciação Fernandes, para, no mérito, julgar a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Como a intimação de fl.137 não foi recebida pelo executado, conforme se vê das fls.retro, dê-se ciência aquele sócio executado, da constrição realizada em sua conta corrente, fl.316, através de sua advogada (mandato fl.230). Custas processuais pelo embargado, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4505/2008

Processo Nº: RT 02442-1991-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ANUNCIACAO FERNANDES

**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARLOS RENATO BLOS + 004

**ADVOGADO....: ADRIANA DILLENBURG NUNES**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls.355/356: CONCLUSÃO Diante do exposto, excetuando a alegação de que houve penhora de salários do embargante, em que encontra-se ausente o interesse processual, CONHEÇO os embargos à execução opostos por Carlos Renato Blos nos autos da execução que lhe promove Maria Anunciação Fernandes, para, no mérito, julgar a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Como a intimação de fl.137 não foi recebida pelo executado, conforme se vê das fls.retro, dê-se ciência aquele sócio executado, da constrição realizada em sua conta corrente, fl.316, através de sua advogada (mandato fl.230). Custas processuais pelo embargado, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4498/2008

Processo Nº: RT 00474-1992-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARC DA SILVA TAVARES E MARIA RODRIGUES GONÇALVES

**ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): MARCELO PEREIRA DE ARAUJO + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4510/2008

Processo Nº: RT 01038-1996-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE ROURE DE AGUIAR

**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): COLEGIO PORTO SEGURO S/C LTDA

**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

DESPACHO: Julgo bom o lançamento oferecido em segunda praça, uma vez que representa 50,65% (cinquenta inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) da avaliação dos bens penhorados pretendidos – praticamente a estimativa mínima aceita neste Juízo – e, por consequência, homologo a arrematação realizada, nos termos do art. 888 da CLT, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Expeçam-se o competente auto e, decorrido em branco o prazo para oposição de embargos, carta e mandado de entrega dos bens. Intimem-se a reclamada/executada, o arrematante e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4496/2008

Processo Nº: RT 00087-2004-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ZULMO DE ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A + 001

**ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: EXECUTADA (ETE ENGENHARIA S/A), COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4516/2008  
Processo Nº: ARD 00187-2005-002-18-00-9 2ª VT  
AUTOR...: FRANCISCA SAMPAIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
RÉU(RÉ): VIAÇÃO ARAGUARINA  
**ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES**  
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 861/984, no prazo legal.

OUTRO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
Notificação Nº: 4509/2008  
Processo Nº: CPE 00048-2006-002-18-00-6 2ª VT  
EXEQUENTE...: JOSÉ LÁZARO PAIVA E OUTRO(S) 1  
**ADVOGADO.....**  
EXECUTADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO(S) 3  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Não constando, pela documentação juntada, que os embargos de terceiro noticiados tenham implicado em provimento liminar suspendendo a execução, e nem mesmo que foram protocolados junto ao juízo deprecado, indefiro o requerimento de fls. retro. Ao ensejo, determino que o exequente requeira o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do certificado às fls. 75 e 91, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Intime-se, via advogado (fl. 77) e oficie-se ao juízo deprecante, com cópias das fls. 75, 76 e 91.

Notificação Nº: 4519/2008  
Processo Nº: RT 01033-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JANYS ALVES VIEIRA  
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 008  
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
DESPACHO: CREDOR No tocante à tempestividade do requerimento de adjudicação, inexistente no ordenamento formal, quer trabalhista, quer civil, estipulação de prazo para o credor optar por aquele procedimento, tanto que o art. 685-A do CPC não estipula prazo certo para requerimento de adjudicação de bens pelo exequente, pressupondo, apenas, o momento processual adequado para formulação do pedido, qual seja, após o decurso do prazo para oposição de embargos do devedor. No mesmo sentido, o artigo 207 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, verbis: Art. 207. O direito à adjudicação poderá ser exercido pelo credor após o encerramento da praça ou do leilão, sempre pelo valor da avaliação, salvo se houver lance superior, caso em que o exequente terá preferência pelo mesmo preço. Pela interpretação teleológica de tal dispositivo, depreende-se que o prazo de 24 horas há de ser observado apenas se tiver havido, na hasta, outro licitante, para segurança deste último, que, obrigado a depositar seu lance, não pode ficar, indefinidamente, esperando um destino para o numerário. Como, no caso concreto, não houve licitantes, e os bens reavaliados à fl. 194 têm valor total inferior ao crédito trabalhista, defiro o requerimento de fl. retro, com base no art. 24, II, da Lei nº 6830/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se o competente auto, com observância do laudo de reavaliação, e, caso decorra em branco o prazo para oposição de embargos, carta e mandado de entrega dos bens. Intimem-se a reclamante/exequente e a primeira reclamada/executada.

Notificação Nº: 4497/2008  
Processo Nº: RT 01827-2006-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL NEVES PIAUI  
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4507/2008  
Processo Nº: RT 02027-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO LEITE  
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**  
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o saldo restante da guia de fls. 110, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4514/2008  
Processo Nº: RT 00083-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar os cálculos de fls. 483/514 desde que no prazo legal.

Notificação Nº: 4506/2008  
Processo Nº: CCS 01026-2007-002-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
RÉU(RÉ): JOSÉ INÁCIO PEREIRA LEMOS  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 147, ante o indicativo, pelo documento de fl. Retro, do sucesso da diligência de bloqueio de valores, ao contrário, aliás, do certificado à fl. 145. Assim, deverá a Secretaria diligenciar, junto ao PAB da agência local da CEF, a efetiva disponibilização do numerário. Em caso positivo, fica desde já ordenada a expedição de edital a fim de que o réu/executado seja intimado da constrição para, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4495/2008  
Processo Nº: RT 01502-2007-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: DEYSE CRISTIANE DOS REIS  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**  
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fl.418.

Notificação Nº: 4517/2008  
Processo Nº: AAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE JESUS  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RÉU(RÉ): ENGELUX ELETRIF. E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO**  
DESPACHO: Réu, querendo, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 218/226, no prazo de cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
PROCESSO Nº RT 01543-2001-002-18-00-8  
EDITAL DE PRAÇA Nº 869/2008  
RECLAMANTE: NABOR CORDEIRO JUNIOR  
EXEQUENTE: NABOR CORDEIRO JUNIOR  
EXECUTADO: GOIAS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO(A): DARCI BATISTA ARANTES**  
Data da 1ª Praça 22/04/2008 às 09h10min  
Data da 2ª Praça 29/04/2007 às 09h10min  
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as data acima indicadas, para realização da PRAÇAS, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , conforme auto de penhora e avaliação de fl. 287/287vº, avaliado(s) em R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de nº 05, da Quadra 594, situado Rua C-235, St. Nova Suíça, nesta capital, com área de 529,00 m², sendo 18,04 m de frente; 15,02 m de fundos com o lote 10 e 32,00 m dos lados, à esquerda com o lote 04, e à direita com os lotes 06, 07 e 08, onde está edificado um sobrado residencial com a seguinte divisão interna: pavimento térreo: sala de estar e TV, despensa, cozinha, 01 lavabo, escada de acesso ao pavimento superior, garagem e área de serviço; pavimento superior: 04 quartos, sendo 01 suite, 02 sacadas, 01 escritório, banheiro social, com 276,00 m² de área total construída, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, matrícula 9.723. Avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com a portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
PROCESSO Nº RT 00165-2006-002-18-00-0  
EDITAL DE PRAÇA Nº 876/2008  
RECLAMANTE: MARIZE ALVES DA SILVA  
EXEQUENTE: MARIZE ALVES DA SILVA  
EXECUTADO: HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.  
**ADVOGADO(A): MARIO FERREIRA SILVA NETO**  
1ª Praça: 22/04/2008 às 09:12 horas  
2ª Praça: 29/04/2008 às 09:12 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da Egrégia Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrado na AV. T-15, Nº 1.539, QD. 158, LTS 15/16, APTO 1.200, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) HÉLIO ANTÔNIO BORGES, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 868/868vº, e que é o seguinte: 01 (UM) AUTOMÓVEL PEUGEOT/206, SW14 PRES FX, 005P/82CV, ANO E MODELO 2006, COR VERMELHA, ALCOOL/GASOLINA, PLACA DE GOIÂNIA NGH-4870, CHASSI Nº 9362EKFV96B036568, CÓDIGO RENAVAL Nº 882403010, MOTOR Nº 10DBS70005611, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Warley Delfino Pereira, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos trinta e um dias do mês de março de 2008. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 861/2008  
PROCESSO Nº RT 00154-2007-002-18-00-0  
RECLAMANTE: EMERSON AMÉRICO DA SILVA  
EXEQÜENTE: EMERSON AMÉRICO DA SILVA  
EXECUTADO: COLÉGIO JOÃO ALVES GOES LTDA.  
Data da 1ª Praça 22/04/2008 às 09h08min  
Data da 2ª Praça 29/04/2008 às 09h08min

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 63/63vº, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MANOEL BANDEIRA S/N QD C-30 LT 06 C.J. VERA CRUZ II CEP 74.495-100 – GOIÂNIA-GO, na guarda da depositária Sra. MARINA ALVES GOES, e que é(são) o(s) seguinte(s): 60 (sessenta) jogos de módulo escolar (carteira escolar com cadeira), material: fórmica e ferro, cor: bege, medindo aproximadamente: 70cm², com dois suportes para objetos, sem números de série, em ótimas condições de uso e conservação, avaliado cada jogo em R\$ 80,00 (oitenta Reais), totalizando o importe abaixo descrito. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado em lugar de costume, na sede desta VARA. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com a portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº101/2008  
PROCESSO Nº RT 00391-2008-002-18-00-2  
Reclamante(s) : EDNALDO NERY DOS SANTOS  
Reclamado(a)(s) : MOTRIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada A RECLAMADA MOTRIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/12, cujo dispositivo segue abaixo: Vistos... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação trabalhista, condenando a reclamada MOTRIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, a proceder as anotações de baixa na CTPS, bem como proceda a liberação dos depósitos fundiários e a expedição de certidão narrativa para habilitação para recebimento do seguro desemprego, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre o valor da causa. Ciente a

reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Tendo em vista que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença não comporta recurso, transitando em julgado de imediato. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um dias do mês de Março de Dois mil e Oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5854/2008  
Processo Nº: RT 02165-1991-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES CORDEIRO  
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
RECLAMADO(A): HABITACIONAL SOLDADA LTDA + 004  
ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA  
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02165-1991-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5856/2008  
Processo Nº: RT 00954-1992-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: VARLEIDE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001  
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES  
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00954-1992-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5935/2008  
Processo Nº: RT 00472-2001-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: GERANI CRISPIM DE SOUZA  
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL  
RECLAMADO(A): POLIANA TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros e objetivos ao normal prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5857/2008  
Processo Nº: RT 01353-2001-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (BANCO BEG S/A)  
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01353-2001-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

OUTRO : SÉRGIO ROSA  
Notificação Nº: 5855/2008  
Processo Nº: RT 00112-2003-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIBE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO  
RECLAMADO(A): ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA + 004  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: AO ADVOGADO SÉRGIO ROSA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00112-2003-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5875/2008  
Processo Nº: RT 00195-2003-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADALTON FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): MYCAL STIVAL FARIA + 006  
ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA  
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26.03.2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5934/2008

Processo Nº: RT 00823-2003-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE FARIAS BASSO

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: Vista à executada da pretensão da exequente de fls. 366 e dos cálculos a serem efetivados por 05 dias.

Notificação Nº: 5845/2008

Processo Nº: RT 01375-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DE SOUZA MORAES

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SÍLVIO CECÍLIO DE LIMA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse (juntada dos documentos de fls. 233/241), no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 5849/2008

Processo Nº: RT 01597-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: NILDA MARTINS PONTES

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado, caso queira, obter cópias dos comprovantes de recolhimento.

Notificação Nº: 5899/2008

Processo Nº: RT 01903-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE JESUS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES

**ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5838/2008

Processo Nº: RT 01997-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA ALVES

**ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULT. EST. GOIÁS-COPRESGO(ADEMAR SOUZA BARBOSA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 116, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se...'

Notificação Nº: 5868/2008

Processo Nº: RT 00012-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FRANCISCO GUALBERTO

**ADVOGADO.....: JALITA MOREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Deferido o prazo de sessenta dias para localização de bens da executada.

Notificação Nº: 5844/2008

Processo Nº: RT 00632-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DE JESUS

**ADVOGADO.....: GENI PRAEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00632-2006-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5904/2008

Processo Nº: AC 01082-2006-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): COMERCIAL DE GÁS BRASILEIRO LTDA.ME

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo para manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5895/2008

Processo Nº: RT 01206-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE**

RECLAMADO(A): MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO) REP. P/ ROSA ALZIRA MENDONÇA

**ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5901/2008

Processo Nº: RT 01507-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WLADMILSON MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES**

RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5840/2008

Processo Nº: RT 01597-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR RASMUSSEN

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): WARNER SILVA

**ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 114, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se...'

Notificação Nº: 5843/2008

Processo Nº: RT 01701-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE PEREIRA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01701-2006-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5869/2008

Processo Nº: RT 02008-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: KEILA REGINA SILVA SANTOS FONSECA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 528, cujo teor segue: 'Deferese o pedido de dilação de prazo para se manifestar nos autos, formulado pela exequente à fl. 527, por mais trinta dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, e considerando que a presente execução é provisória, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 482.'

Notificação Nº: 5842/2008

Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DA SILVA CUNHA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 354/358, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas da impugnação aos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R\$55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Libere-se desde logo o crédito líquido do exequente, em valor atualizado e ainda os honorários assistenciais ao sindicato e



recolham-se os importes de previdência, custas e imposto de renda, este último se for o caso, mediante guias e códigos próprios, consoante importâncias indicadas às fls. 309 e 333. O valor recursal remanescente ficará à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia até nova deliberação. Intimem-se exequiente e executada. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social – União desta decisão. À Secretaria da Vara, para as providências. . Prazo legal...' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 5889/2008

Processo Nº: RT 00069-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE SIMIELLI  
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: ROVER ROCHA**

DESPACHO: À RECLAMADA. Resolvo CONVERTER O PRESENTE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para determinar que a reclamada seja intimada pra, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual, tendo em vista que o substabelecimento de fls. 109, encontra-se sem assinatura, maculando o substabelecimento de fls. 110 que concedeu poderes ao procurador que compareceu à audiência e aos que assinaram a contestação.

Notificação Nº: 5861/2008

Processo Nº: RT 00092-2007-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSINO FRANCISCO DA ABADIA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 243/249, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSINO FRANCISCO DA ABADIA, para condenar a segunda co-reclamada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a pagar ao primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o valor da indenização postulada pelo reclamante, devidamente corrigido, desde a data de sua aposentadoria, qual seja, 04.08.2005, acrescida de juros legais, a partir do ajuizamento da presente ação. A primeira co-reclamada DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. permanecerá no pólo passivo e responderá subsidiariamente ao direito deferido, na forma da fundamentação. Acolho o valor dos honorários sugeridos pela i. Perito, no valor de R\$ 2.500,00, a serem, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento. Observa-se dos autos que o Sr. Perito já levantou os honorários prévios depositados (fls. 209), devendo referida importância ser deduzida dos honorários ora arbitrados. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela segunda co-reclamada, observando-se a subsidiariedade da primeira, sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 05 (cinco) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 5865/2008

Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 447/459. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 5846/2008

Processo Nº: RT 00528-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: GECIONE DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): FRANCISCO VIANA RIBEIRO

**ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 493,26) e custas (R\$ 14,08), incidentes sobre o valor do acordo, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5882/2008

Processo Nº: AAT 00766-2007-003-18-00-0 3ª VT  
AUTOR...: ROSANE DE FÁTIMA DOMINGOS RIBEIRO  
**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RÉU(RÉ): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO: OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 422, cujo teor é o seguinte: '... Defere-se o pedido de dilação de prazo para apresentação de resultado de exame médico ao perito, formulado pela reclamante à fl. 421, por mais trinta dias. Intime-se a autora...'

Notificação Nº: 5893/2008

Processo Nº: RT 00774-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: MESSÍAS SANTOS DE ALECRIM

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 5847/2008

Processo Nº: RT 00808-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDIANA RAMOS DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): SILVIA CRISTINA OKUBO (MATFRUIT POLPAS DE FRUTAS) + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 5891/2008

Processo Nº: RT 01322-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA RODRIGUES SALGADO

**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 5839/2008

Processo Nº: RT 01409-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: BENEVIDES MENDES RIBEIRO

**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**

DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5848/2008

Processo Nº: RT 01475-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA

**ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 63.

Notificação Nº: 5841/2008

Processo Nº: RT 01578-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECIR RODRIGUES LESSA

**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.

**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 5924/2008

Processo Nº: RT 01703-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ARLINE AMI DIAS LIMA GERVASIO

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2089/2008 e guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5929/2008

Processo Nº: RT 01903-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE SILVA JÚNIOR

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): PROCTER & GAMBLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: ADILSON BORGES DE CARVALHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 176/178), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: De ofício, nos termos do art. 301, § 4º, do CPC, passo a examinar a competência desta Especializada para processar e julgar a presente ação. O art. 114 da CF, em sua nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, consagra a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações decorrentes de relações de trabalho. Segundo a autora Kellen de Moura Pereira, o requerido João de Araújo Dantas, seu advogado nos autos dos embargos de terceiro 00602-2001-003-18-00-7 ET, incidente na reclamação trabalhista 01212-1996-003-18-00-6 RT, agindo de forma censurável, adquiriu, através de contrato particular de compra e venda, o veículo objeto da penhora, se comprometendo, como pagamento pelo veículo, a quitar o débito da reclamação trabalhista, o que não foi feito. Constatou-se, assim, que a autora pretende que o requerido satisfaça a obrigação, pena de conversão em perdas e danos. Data venia, não se tratando de ação decorrente de relação de trabalho, a pretensão escapa à competência desta Justiça Especializada, mesmo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Nos termos da jurisprudência uniforme do colendo Superior Tribunal de Justiça, a competência se define pelo pedido e pela causa de pedir e, aqui, ambos têm natureza eminentemente civil. Pelo exposto, suscito conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos arts. 118 do CPC e 105, I, d, da CF. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens. Registre-se no SAJ18 o decidido e retifique-se a autuação, pólo passivo, consignando-se no campo advogado os dados do réu, já que advoga em causa própria. Intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 31 de março de 2008. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 5888/2008

Processo Nº: RT 01937-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GELSON BARCELOS RODRIGUES

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): ANATEL- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO....: TOMAZ ANTONIO ADORNO DE LA CRUZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1436, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Retifique-se a autuação, consignando-se no pólo passivo, no campo advogado, a Advocacia-Geral da União (Procuradoria-Geral Federal), consoante dados indicados à fl. 1.420. Juntem-se aos autos os documentos encaminhados pelo excelso Supremo Tribunal Federal. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. Depois, aguarde-se o julgamento final da reclamação nº 5820, na forma do despacho de fl. 1.427. Intimem-se as partes, a reclamada aos cuidados da Procuradoria-Geral Federal, via mandado..."

Notificação Nº: 5908/2008

Processo Nº: RT 02043-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDISON CARNEIRO FERNANDES

ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 512/565), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5898/2008

Processo Nº: CCS 02120-2007-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): JOSÉ CARLOS FREITAS

ADVOGADO: ROSIMEIRE DE SOUSA REIS

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5923/2008

Processo Nº: RT 02183-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: IVINHO HONÓRIO DE SOUZA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO AUTOR: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5922/2008

Processo Nº: CCS 02200-2007-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): ROSANGELA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: AO AUTOR: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5928/2008

Processo Nº: CCS 02200-2007-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): ROSANGELA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5921/2008

Processo Nº: CCS 02260-2007-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. NP/ HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): MONICA DE LIMA ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5918/2008

Processo Nº: CCS 02267-2007-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOESGO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): VENCESLAU DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5897/2008

Processo Nº: RT 02280-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5916/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO PIRES

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GESSO SUL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5914/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO POLICENA ROSA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ CANUTO MACHADO + 001

ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5915/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO POLICENA ROSA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA + 001

**ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5866/2008

Processo Nº: RT 00019-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: KAMILA ANDRADE DE MELO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 482/497, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5867/2008

Processo Nº: RT 00019-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 482/497, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5912/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO BONIFÁCIO DE MENEZES

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5913/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA SILVA LONDE

**ADVOGADO.....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES**

RECLAMADO(A): FÁBRICA DE FORMATURAS ASS. REP. LTDA.

**ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5860/2008

Processo Nº: RT 00303-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: DIOGO CÉSAR FARIA SANTOS

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): PROJETO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5836/2008

Processo Nº: CP 00387-2008-003-18-00-0 3ª VT  
REQUERENTE...: JOSÉ RICARDO TADEU

**ADVOGADO.....: RODRIGO CALETTI DEON**

REQUERIDO(A): DU PONT DO BRASIL

**ADVOGADO.....: JONAS COELHO DA SILVA**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl. 109, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Solicita o Juízo Deprecante que a audiência aqui para a oitiva da testemunha seja marcada em data posterior ao da instrução processual que lá será realizada no dia 02.06.2008 (fl. 108). Retire-se o feito da pauta do dia 11.04.2008, às 11h, devendo ser novamente incluído assim que chegar aos presentes autos da carta precatória os depoimentos colhidos no Juízo Deprecante. Intimem-se as partes aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante, eletronicamente...'

Notificação Nº: 5836/2008

Processo Nº: CP 00387-2008-003-18-00-0 3ª VT  
REQUERENTE...: JOSÉ RICARDO TADEU

**ADVOGADO.....: RODRIGO CALETTI DEON**

REQUERIDO(A): DU PONT DO BRASIL

**ADVOGADO.....: JONAS COELHO DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 109, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Solicita o Juízo Deprecante que a audiência aqui para a oitiva da testemunha seja marcada em data posterior ao da instrução processual que lá será realizada no dia 02.06.2008 (fl. 108). Retire-se o feito da pauta do dia 11.04.2008, às 11h, devendo ser novamente incluído assim que chegar aos

presentes autos da carta precatória os depoimentos colhidos no Juízo Deprecante. Intimem-se as partes aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante, eletronicamente...'

Notificação Nº: 5896/2008

Processo Nº: RT 00419-2008-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: BENÍCIO PEREIRA BRAGA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ABEL VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANO ANDREW SABBAG**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5900/2008

Processo Nº: RT 00436-2008-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ MEDEIROS + 001

**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5900/2008

Processo Nº: RT 00436-2008-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA RIBEIRO DE JESUS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5850/2008

Processo Nº: CP 00443-2008-003-18-00-7 3ª VT  
REQUERENTE...: KACIO HARANO

**ADVOGADO.....: MARCIO JONES SUTTILE**

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A E OUTROS (4) + 002

**ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para inquirição da testemunha Sr. FRANCISCO HERNANDES UCHOA, neste juízo (3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), para o dia 11/04/2008 às 11h 00min.

Notificação Nº: 5851/2008

Processo Nº: CP 00443-2008-003-18-00-7 3ª VT  
REQUERENTE...: KACIO HARANO

**ADVOGADO.....: MARCIO JONES SUTTILE**

REQUERIDO(A): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA. E OUTROS (4) + 002

**ADVOGADO.....: ISRAEL APARECIDO VIEGAS DA COSTA GUIMARÃES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para inquirição da testemunha Sr. FRANCISCO HERNANDES UCHOA, neste juízo (3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), para o dia 11/04/2008 às 11h 00min.

Notificação Nº: 5852/2008

Processo Nº: CP 00443-2008-003-18-00-7 3ª VT  
REQUERENTE...: KACIO HARANO

**ADVOGADO.....: MARCIO JONES SUTTILE**

REQUERIDO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTROS (4) + 002

**ADVOGADO.....: MANOEL HERMANDO BARRETO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para inquirição da testemunha Sr. FRANCISCO HERNANDES UCHOA, neste juízo (3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), para o dia 11/04/2008 às 11h 00min.

Notificação Nº: 5903/2008

Processo Nº: RT 00452-2008-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO LAIGNIER

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue: Considerando que a testemunha arrolada pelo reclamante à fl. 202 reside em Mundo Novo-GO, cidade sob a jurisdição da Vara do Trabalho de Porangatu-GO, determina-se a intimação do autor, com urgência, para que, no prazo de dois dias, informe nos autos se pretende a oitiva de referida testemunha nesse Juízo,

ou por meio de carta precatória, a qual será expedida apenas após a audiência designada nos autos.

Notificação Nº: 5870/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ERI DE MELO

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: AUTORES:** Tomar ciência do despacho de fls.77/78, cujo teor é o seguinte: '... Da análise dos autos, verifica-se que se trata de litisconsórcio ativo, facultativo próprio, recusável, pois calcado no art. 46, II do Código de Processo Civil. É indeclinável dever do Juiz assegurar às partes equidade de tratamento (CPC, art. 125, I). Essa equidade, nestes autos, está em desequilíbrio, em desfavor dos requeridos. Quando o número excessivo de litisconsortes ativos são chamados na mesma ação, impedindo que as defesas se produzam cumpridamente, e que o litígio se resolva da forma mais célere possível, máxime em vista das diferentes situações de fato pertinentes a cada um, conforme acontece no caso vertente, cumpre ao Juiz o ordenamento do feito. O Egrégio Conselho da Justiça Federal assentou, no julgamento da Correição Parcial nº 1331/87-RJ, Relator Exmo. Sr. Ministro Bueno de Souza, que: 'CORREIÇÃO PARCIAL. LITISCONSÓRCIO. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. Art. 46 e 125, I, do Código de Processo Civil. INDEFERIMENTO. É legítimo o ato do magistrado que, com fundamento no artigo 125, I, do Código de Processo Civil, determina o desmembramento de processo, com número excessivo de litigantes. Igualdade de tratamento das partes. Recusabilidade do litisconsórcio fundado no item IV, do artigo 46, do Código de Processo Civil'. (DJU de 30.06.87, p. 13.546). No mesmo sentido decidiu a 1ª Turma do Eg. TRF da 5ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 89.05.10885-7, em 08/02/90, publicado no DOE-PE de 04/04/90, Relator Desembargador Federal Hugo Machado: 'PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO. CABIMENTO. É DEVER DO JUIZ VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO (ARTIGO 125, II, DO CPC), PODENDO, PARA ISSO, NO CASO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO, TANTO ATIVO COMO PASSIVO, DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO DE AÇÃO, QUANDO O NÚMERO DE LITISCONSORTES EXCEDE OS LIMITES DA ACEITABILIDADE, POIS OS ATOS E OMISSÕES DE UM NÃO PREJUDICARÃO NEM BENEFICIARÃO OS DEMAIS. AGRAVO IMPROVIDO.'. Por estas razões e com fundamento no mencionado artigo 125, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO, já que inadmito o litisconsórcio pela forma exposta: o desmembramento do processo, devendo neste permanecer apenas o primeiro co-requerente (ERI DE MELO);a intimação dos autores para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, compareçam em Secretaria para retirar os documentos que irão instruir o outro feito, relativamente ao co-requerente JOSÉ DE MELO FILHO. Após o desmembramento, a Secretaria encaminhará os autos ao Setor de Distribuição, para exclusão do segundo co-reclamante, mantendo-se apenas o 1º co-autor. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5871/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ERI DE MELO

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: AUTORES:** Tomar ciência do despacho de fls.77/78, cujo teor é o seguinte: '... Da análise dos autos, verifica-se que se trata de litisconsórcio ativo, facultativo próprio, recusável, pois calcado no art. 46, II do Código de Processo Civil. É indeclinável dever do Juiz assegurar às partes equidade de tratamento (CPC, art. 125, I). Essa equidade, nestes autos, está em desequilíbrio, em desfavor dos requeridos. Quando o número excessivo de litisconsortes ativos são chamados na mesma ação, impedindo que as defesas se produzam cumpridamente, e que o litígio se resolva da forma mais célere possível, máxime em vista das diferentes situações de fato pertinentes a cada um, conforme acontece no caso vertente, cumpre ao Juiz o ordenamento do feito. O Egrégio Conselho da Justiça Federal assentou, no julgamento da Correição Parcial nº 1331/87-RJ, Relator Exmo. Sr. Ministro Bueno de Souza, que: 'CORREIÇÃO PARCIAL. LITISCONSÓRCIO. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. Art. 46 e 125, I, do Código de Processo Civil. INDEFERIMENTO. É legítimo o ato do magistrado que, com fundamento no artigo 125, I, do Código de Processo Civil, determina o desmembramento de processo, com número excessivo de litigantes. Igualdade de tratamento das partes. Recusabilidade do litisconsórcio fundado no item IV, do artigo 46, do Código de Processo Civil'. (DJU de 30.06.87, p. 13.546). No mesmo sentido decidiu a 1ª Turma do Eg. TRF da 5ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 89.05.10885-7, em 08/02/90, publicado no DOE-PE de 04/04/90, Relator Desembargador Federal Hugo Machado: 'PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO. CABIMENTO. É DEVER DO JUIZ VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO (ARTIGO 125, II, DO CPC), PODENDO, PARA ISSO, NO CASO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO, TANTO ATIVO COMO PASSIVO, DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO DE AÇÃO, QUANDO O NÚMERO DE LITISCONSORTES EXCEDE OS LIMITES DA ACEITABILIDADE, POIS OS ATOS E OMISSÕES DE UM NÃO PREJUDICARÃO NEM BENEFICIARÃO OS DEMAIS. AGRAVO IMPROVIDO.'. Por estas razões e com fundamento no mencionado artigo 125, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO, já que inadmito o litisconsórcio pela forma exposta: o desmembramento do processo,

devendo neste permanecer apenas o primeiro co-requerente (ERI DE MELO);a intimação dos autores para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, compareçam em Secretaria para retirar os documentos que irão instruir o outro feito, relativamente ao co-requerente JOSÉ DE MELO FILHO. Após o desmembramento, a Secretaria encaminhará os autos ao Setor de Distribuição, para exclusão do segundo co-reclamante, mantendo-se apenas o 1º co-autor. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5872/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DE MELO FILHO + 001

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: AUTORES:** Tomar ciência do despacho de fls.77/78, cujo teor é o seguinte: '... Da análise dos autos, verifica-se que se trata de litisconsórcio ativo, facultativo próprio, recusável, pois calcado no art. 46, II do Código de Processo Civil. É indeclinável dever do Juiz assegurar às partes equidade de tratamento (CPC, art. 125, I). Essa equidade, nestes autos, está em desequilíbrio, em desfavor dos requeridos. Quando o número excessivo de litisconsortes ativos são chamados na mesma ação, impedindo que as defesas se produzam cumpridamente, e que o litígio se resolva da forma mais célere possível, máxime em vista das diferentes situações de fato pertinentes a cada um, conforme acontece no caso vertente, cumpre ao Juiz o ordenamento do feito. O Egrégio Conselho da Justiça Federal assentou, no julgamento da Correição Parcial nº 1331/87-RJ, Relator Exmo. Sr. Ministro Bueno de Souza, que: 'CORREIÇÃO PARCIAL. LITISCONSÓRCIO. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. Art. 46 e 125, I, do Código de Processo Civil. INDEFERIMENTO. É legítimo o ato do magistrado que, com fundamento no artigo 125, I, do Código de Processo Civil, determina o desmembramento de processo, com número excessivo de litigantes. Igualdade de tratamento das partes. Recusabilidade do litisconsórcio fundado no item IV, do artigo 46, do Código de Processo Civil'. (DJU de 30.06.87, p. 13.546). No mesmo sentido decidiu a 1ª Turma do Eg. TRF da 5ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 89.05.10885-7, em 08/02/90, publicado no DOE-PE de 04/04/90, Relator Desembargador Federal Hugo Machado: 'PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO. CABIMENTO. É DEVER DO JUIZ VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO (ARTIGO 125, II, DO CPC), PODENDO, PARA ISSO, NO CASO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO, TANTO ATIVO COMO PASSIVO, DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO DE AÇÃO, QUANDO O NÚMERO DE LITISCONSORTES EXCEDE OS LIMITES DA ACEITABILIDADE, POIS OS ATOS E OMISSÕES DE UM NÃO PREJUDICARÃO NEM BENEFICIARÃO OS DEMAIS. AGRAVO IMPROVIDO.'. Por estas razões e com fundamento no mencionado artigo 125, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO, já que inadmito o litisconsórcio pela forma exposta: o desmembramento do processo, devendo neste permanecer apenas o primeiro co-requerente (ERI DE MELO);a intimação dos autores para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, compareçam em Secretaria para retirar os documentos que irão instruir o outro feito, relativamente ao co-requerente JOSÉ DE MELO FILHO. Após o desmembramento, a Secretaria encaminhará os autos ao Setor de Distribuição, para exclusão do segundo co-reclamante, mantendo-se apenas o 1º co-autor. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5872/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ERI DE MELO

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: AUTORES:** Tomar ciência do despacho de fls.76/77, cujo teor é o seguinte: '... Da análise dos autos, verifica-se que se trata de litisconsórcio ativo, facultativo próprio, recusável, pois calcado no art. 46, II do Código de Processo Civil. É indeclinável dever do Juiz assegurar às partes equidade de tratamento (CPC, art. 125, I). Essa equidade, nestes autos, está em desequilíbrio, em desfavor dos requeridos. Quando o número excessivo de litisconsortes ativos são chamados na mesma ação, impedindo que as defesas se produzam cumpridamente, e que o litígio se resolva da forma mais célere possível, máxime em vista das diferentes situações de fato pertinentes a cada um, conforme acontece no caso vertente, cumpre ao Juiz o ordenamento do feito. O Egrégio Conselho da Justiça Federal assentou, no julgamento da Correição Parcial nº 1331/87-RJ, Relator Exmo. Sr. Ministro Bueno de Souza, que: 'CORREIÇÃO PARCIAL. LITISCONSÓRCIO. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. Art. 46 e 125, I, do Código de Processo Civil. INDEFERIMENTO. É legítimo o ato do magistrado que, com fundamento no artigo 125, I, do Código de Processo Civil, determina o desmembramento de processo, com número excessivo de litigantes. Igualdade de tratamento das partes. Recusabilidade do litisconsórcio fundado no item IV, do artigo 46, do Código de Processo Civil'. (DJU de 30.06.87, p. 13.546). No mesmo sentido decidiu a 1ª Turma do Eg. TRF da 5ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 89.05.10885-7, em 08/02/90, publicado no DOE-PE de 04/04/90, Relator Desembargador Federal Hugo Machado: 'PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO. CABIMENTO. É DEVER DO JUIZ VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO (ARTIGO 125, II, DO CPC), PODENDO, PARA ISSO, NO CASO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO, TANTO ATIVO COMO PASSIVO, DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO DE AÇÃO, QUANDO O NÚMERO DE

LITISCONSORTES EXCEDE OS LIMITES DA ACEITABILIDADE, POIS OS ATOS E OMISSÕES DE UM NÃO PREJUDICARÃO NEM BENEFICIARÃO OS DEMAIS. AGRAVO IMPROVIDO.'. Por estas razões e com fundamento no mencionado artigo 125, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO, já que inadmito o litisconsórcio pela forma exposta: o desmembramento do processo, devendo neste permanecer apenas o primeiro co-requerente (ERI DE MELO); a intimação dos autores para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, compareçam em Secretaria para retirar os documentos que irão instruir o outro feito, relativamente ao co-requerente JOSÉ DE MELO FILHO. Após o desmembramento, a Secretaria encaminhará os autos ao Setor de Distribuição, para exclusão do segundo co-reclamante, mantendo-se apenas o 1º co-autor. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5872/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE MELO FILHO + 001

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AUTORES: Tomar ciência do despacho de fls.76/77, cujo teor é o seguinte: '... Da análise dos autos, verifica-se que se trata de litisconsórcio ativo, facultativo próprio, recusável, pois calcado no art. 46, II do Código de Processo Civil. É indeclinável dever do Juiz assegurar às partes equidade de tratamento (CPC, art. 125, I). Essa equidade, nestes autos, está em desequilíbrio, em desfavor dos requeridos. Quando o número excessivo de litisconsortes ativos são chamados na mesma ação, impedindo que as defesas se produzam cumpridamente, e que o litígio se resolva da forma mais célere possível, máxime em vista das diferentes situações de fato pertinentes a cada um, conforme acontece no caso vertente, cumpre ao Juiz o ordenamento do feito. O Egrégio Conselho da Justiça Federal assentou, no julgamento da Correição Parcial nº 1331/87-RJ, Relator Exmo. Sr. Ministro Bueno de Souza, que: 'CORREIÇÃO PARCIAL. LITISCONSÓRCIO. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. Art. 46 e 125, I, do Código de Processo Civil. INDEFERIMENTO. É legítimo o ato do magistrado que, com fundamento no artigo 125, I, do Código de Processo Civil, determina o desmembramento de processo, com número excessivo de litigantes. Igualdade de tratamento das partes. Recusabilidade do litisconsórcio fundado no item IV, do artigo 46, do Código de Processo Civil'. (DJU de 30.06.87, p. 13.546). No mesmo sentido decidiu a 1ª Turma do Eg. TRF da 5ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 89.05.10885-7, em 08/02/90, publicado no DOE-PE de 04/04/90, Relator Desembargador Federal Hugo Machado: 'PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO. CABIMENTO. É DEVER DO JUIZ VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO (ARTIGO 125, II, DO CPC), PODENDO, PARA ISSO, NO CASO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO, TANTO ATIVO COMO PASSIVO, DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO DE AÇÃO, QUANDO O NÚMERO DE LITISCONSORTES EXCEDE OS LIMITES DA ACEITABILIDADE, POIS OS ATOS E OMISSÕES DE UM NÃO PREJUDICARÃO NEM BENEFICIARÃO OS DEMAIS. AGRAVO IMPROVIDO.'. Por estas razões e com fundamento no mencionado artigo 125, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO, já que inadmito o litisconsórcio pela forma exposta: o desmembramento do processo, devendo neste permanecer apenas o primeiro co-requerente (ERI DE MELO); a intimação dos autores para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, compareçam em Secretaria para retirar os documentos que irão instruir o outro feito, relativamente ao co-requerente JOSÉ DE MELO FILHO. Após o desmembramento, a Secretaria encaminhará os autos ao Setor de Distribuição, para exclusão do segundo co-reclamante, mantendo-se apenas o 1º co-autor. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5872/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERI DE MELO + 001

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AUTORES: Tomar ciência do despacho de fls.76/77, cujo teor é o seguinte: '... Da análise dos autos, verifica-se que se trata de litisconsórcio ativo, facultativo próprio, recusável, pois calcado no art. 46, II do Código de Processo Civil. É indeclinável dever do Juiz assegurar às partes equidade de tratamento (CPC, art. 125, I). Essa equidade, nestes autos, está em desequilíbrio, em desfavor dos requeridos. Quando o número excessivo de litisconsortes ativos são chamados na mesma ação, impedindo que as defesas se produzam cumpridamente, e que o litígio se resolva da forma mais célere possível, máxime em vista das diferentes situações de fato pertinentes a cada um, conforme acontece no caso vertente, cumpre ao Juiz o ordenamento do feito. O Egrégio Conselho da Justiça Federal assentou, no julgamento da Correição Parcial nº 1331/87-RJ, Relator Exmo. Sr. Ministro Bueno de Souza, que: 'CORREIÇÃO PARCIAL. LITISCONSÓRCIO. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. Art. 46 e 125, I, do Código de Processo Civil. INDEFERIMENTO. É legítimo o ato do magistrado que, com fundamento no artigo 125, I, do Código de Processo Civil, determina o desmembramento de processo, com número excessivo de litigantes. Igualdade de tratamento das partes. Recusabilidade do litisconsórcio fundado no item IV, do artigo 46, do Código de Processo Civil'. (DJU de 30.06.87, p. 13.546). No mesmo sentido decidiu a 1ª Turma do Eg. TRF da 5ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 89.05.10885-7, em 08/02/90, publicado no DOE-PE de 04/04/90, Relator Desembargador Federal Hugo Machado: 'PROCESSUAL

CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO. CABIMENTO. É DEVER DO JUIZ VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO (ARTIGO 125, II, DO CPC), PODENDO, PARA ISSO, NO CASO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO, TANTO ATIVO COMO PASSIVO, DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO DE AÇÃO, QUANDO O NÚMERO DE LITISCONSORTES EXCEDE OS LIMITES DA ACEITABILIDADE, POIS OS ATOS E OMISSÕES DE UM NÃO PREJUDICARÃO NEM BENEFICIARÃO OS DEMAIS. AGRAVO IMPROVIDO.'. Por estas razões e com fundamento no mencionado artigo 125, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO, já que inadmito o litisconsórcio pela forma exposta: o desmembramento do processo, devendo neste permanecer apenas o primeiro co-requerente (ERI DE MELO); a intimação dos autores para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, compareçam em Secretaria para retirar os documentos que irão instruir o outro feito, relativamente ao co-requerente JOSÉ DE MELO FILHO. Após o desmembramento, a Secretaria encaminhará os autos ao Setor de Distribuição, para exclusão do segundo co-reclamante, mantendo-se apenas o 1º co-autor. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5872/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE MELO FILHO + 001

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AUTORES: Tomar ciência do despacho de fls.76/77, cujo teor é o seguinte: '... Da análise dos autos, verifica-se que se trata de litisconsórcio ativo, facultativo próprio, recusável, pois calcado no art. 46, II do Código de Processo Civil. É indeclinável dever do Juiz assegurar às partes equidade de tratamento (CPC, art. 125, I). Essa equidade, nestes autos, está em desequilíbrio, em desfavor dos requeridos. Quando o número excessivo de litisconsortes ativos são chamados na mesma ação, impedindo que as defesas se produzam cumpridamente, e que o litígio se resolva da forma mais célere possível, máxime em vista das diferentes situações de fato pertinentes a cada um, conforme acontece no caso vertente, cumpre ao Juiz o ordenamento do feito. O Egrégio Conselho da Justiça Federal assentou, no julgamento da Correição Parcial nº 1331/87-RJ, Relator Exmo. Sr. Ministro Bueno de Souza, que: 'CORREIÇÃO PARCIAL. LITISCONSÓRCIO. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. Art. 46 e 125, I, do Código de Processo Civil. INDEFERIMENTO. É legítimo o ato do magistrado que, com fundamento no artigo 125, I, do Código de Processo Civil, determina o desmembramento de processo, com número excessivo de litigantes. Igualdade de tratamento das partes. Recusabilidade do litisconsórcio fundado no item IV, do artigo 46, do Código de Processo Civil'. (DJU de 30.06.87, p. 13.546). No mesmo sentido decidiu a 1ª Turma do Eg. TRF da 5ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 89.05.10885-7, em 08/02/90, publicado no DOE-PE de 04/04/90, Relator Desembargador Federal Hugo Machado: 'PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO. CABIMENTO. É DEVER DO JUIZ VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO (ARTIGO 125, II, DO CPC), PODENDO, PARA ISSO, NO CASO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO, TANTO ATIVO COMO PASSIVO, DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO DE AÇÃO, QUANDO O NÚMERO DE LITISCONSORTES EXCEDE OS LIMITES DA ACEITABILIDADE, POIS OS ATOS E OMISSÕES DE UM NÃO PREJUDICARÃO NEM BENEFICIARÃO OS DEMAIS. AGRAVO IMPROVIDO.'. Por estas razões e com fundamento no mencionado artigo 125, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO, já que inadmito o litisconsórcio pela forma exposta: o desmembramento do processo, devendo neste permanecer apenas o primeiro co-requerente (ERI DE MELO); a intimação dos autores para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, compareçam em Secretaria para retirar os documentos que irão instruir o outro feito, relativamente ao co-requerente JOSÉ DE MELO FILHO. Após o desmembramento, a Secretaria encaminhará os autos ao Setor de Distribuição, para exclusão do segundo co-reclamante, mantendo-se apenas o 1º co-autor. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5909/2008

Processo Nº: RT 00545-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Indefiro a petição inicial, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, I e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC. Custas, pela reclamante, no valor de R\$300,00, arbitradas sobre o valor da causa de R\$15.000,00, de cujo recolhimento fica isenta a autora, uma vez que concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da lei. Antecipo a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Intimem-se. CUMPRÁ-SE COM URGÊNCIA.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2082/2008

PROCESSO Nº RT 00272-2006-003-18-00-4

EXEQUENTE: LINDOMAR SOARES NOGUEIRA

EXECUTADO: ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: JOCELINO DE MELO JUNIOR

Data da Praça 28/04/2008, às 08:30 horas

Data do Leilão 29/04/2008, às 09:20 horas

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de reavaliação de fls. 235 e auto de penhora de fls. 238, encontrados nos seguintes endereços: AV JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO, QD 54, LT 15, PQ AMAZONAS, GOIÂNIA/GO (item 1) e ALAMEDA IMBÉ, QD 175, LT 09 A, C 2, PARQUE AMAZÔNIA, CEP 74.840-460 - GOIÂNIA-GO (item 2), e que são os seguintes: 1.100 (cem) metros lineares de moldura para sanca, em gesso, fabricação própria, reavaliados em R\$ 10,00 (dez reais) o metro, total R\$ 1.000,00; 2.06 (seis) carteiras escolares, sem marca aparente, com estrutura em ferro, assento e encosto almofadado com cobertura em tecido na cor azul, apoio de braço em madeira com cobertura em MDF, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2077/2008

PROCESSO Nº RT 01653-2006-003-18-00-0

RECLAMANTE: HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO

EXEQUENTE: HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO

EXECUTADO: FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

**ADVOGADO: RENATO FONSECA CHIALASTRI**

Data da Praça 28/04/2008, às 08:25 horas

Data do Leilão 29/04/2008, às 09:20 horas

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 4.280,40 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 187, encontrados no seguinte endereço: RUA ITUMBIARA, QD 145, LT 16, CIDADE JARDIM, CEP 74.413-120 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 123 (cento e vinte e três) pares de sandálias, tipo rasteirinhas, cabedal em lex (da marca Intexco Imp) diversos tamanhos e cores, de fabricação própria, avaliadas cada par em R\$ 34,80, totalizando R\$ 4.280,40. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2074/2008

PROCESSO Nº RT 00412-2007-003-18-00-5

RECLAMANTE: NEUSELENE MONTEIRO MARTINS

EXEQUENTE: NEUSELENE MONTEIRO MARTINS

EXECUTADO: EZEQUIEL KAVALKIEVICZ (FÁBRICA DO PÃO)

**ADVOGADA: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

Data da Praça 28/04/2008, às 08:20 horas

Data do Leilão 29/04/2008, às 09:20 horas

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 136, encontrado no seguinte endereço: RUA SAN MARTIN, QD.193, LT. 08, Nº 5500 JARDIM NOVO MUNDO, CEP 74.710-040 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) forno a gás, marca Progas, modelo Nobre-9001, em inox, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$ 1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3752/2008

Processo Nº: RT 00621-1997-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANA TEIXEIRA GALVAO

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO**

RECLAMADO(A): GERALDO DE SA LOPES GAMA

**ADVOGADO..... EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3724/2008

Processo Nº: RT 00872-2002-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE.: CLAUDIANO EUSTAQUIO DE LIMA

**ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO**

RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003

**ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3723/2008

Processo Nº: RT 01923-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE.: LUCAS JOAQUIM DE MOURA

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 004

**ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3753/2008

Processo Nº: RT 00368-2004-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE.: TANIA DE JESUS BATISTA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO: RECLAMADA RETIFICAR CTPS DA RECLAMANTE, BEM COMO APRESENTAR O TRCT, NO CÓDIGO 01, E COMUNICADO DE DISPENSA-CD-SD, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE MULTA DE R\$380,00.

Notificação Nº: 3725/2008

Processo Nº: RT 01724-2004-004-18-00-0 4ª VT



RECLAMANTE...: JOELMA NASCIMENTO DE ARAUJO  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): SONUAR ART'S FESTAS LTDA ,  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3730/2008  
 Processo Nº: RT 01667-2005-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: HELVÉCIA DE OLIVEIRA ROSENTHAL  
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**  
 RECLAMADO(A): CUGA CURSO GALILEU S/C LTDA + 003  
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3751/2008  
 Processo Nº: RT 00125-2006-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: DAVID FERREIRA  
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES**  
 RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3731/2008  
 Processo Nº: RT 00412-2006-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SINDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3732/2008  
 Processo Nº: RTN 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT  
 RECLAMANTE...: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005  
**ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES**  
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre os termos da petição de fls. 554 e documento com ela juntado, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 3726/2008  
 Processo Nº: RT 00691-2006-004-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: RAMILTON GOULART RIBEIRO  
**ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES**  
 RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3729/2008  
 Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT  
 RECLAMANTE...: RENATA PARREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
 RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3734/2008  
 Processo Nº: RT 00067-2007-004-18-00-6 4ª VT  
 RECLAMANTE...: CELIOMAR BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO**  
 DESPACHO: Vistos. Indefere-se a despersonalização da pessoa jurídica, tendo em vista que não restou comprovada a dissolução irregular da empresa devedora ou a inexistência de bens penhoráveis. Intime-se o BANANA SHOPPING, na pessoa do seu administrador, via mandado, para colocar à disposição deste juízo possível valor a ser repassado à executada, observando-se o limite do crédito exequendo, nos termos do art. 671, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando ciente de que o pagamento direto à devedora será considerado fraude à execução, nos termos do § 3º, do art. 672, do CPC. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 3735/2008  
 Processo Nº: RT 01624-2007-004-18-00-6 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
 RECLAMADO(A): VANILDA DOS SANTOS ME  
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3727/2008  
 Processo Nº: RT 02155-2007-004-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES ESPÓSITO  
**ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3754/2008  
 Processo Nº: RT 00285-2008-004-18-00-1 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA  
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001  
**ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3733/2008  
 Processo Nº: RT 00348-2008-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**  
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3601/2008  
 Processo Nº: RT 01339-2002-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FERNANDES  
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: GISLAINE GUILHERME TOLEDO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 05/05/08 às 10:50 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3585/2008  
 Processo Nº: RT 01401-2003-005-18-00-1 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DOS REIS  
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA (COLEGIO APICE E ENERGIA APOIO AO VESTIBULANDO) + 002  
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.33/36), a qual teve início em 22/12/2003. Verifico que a execução está suspensa desde março de 2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.177). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3565/2008  
 Processo Nº: RTN 00346-2004-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1556/2008 (fl.877), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3525/2008

Processo Nº: RT 01035-2004-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.307, 310, 312 e 315 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3528/2008

Processo Nº: RT 00573-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 449.

Notificação Nº: 3532/2008

Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA0 + 011

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Anote-se conforme procuração de fl. 1015. A fim de não tumultuar a execução, suspendo por ora o prosseguimento da execução em face dos sócios da primeira reclamada, tendo em vista que existe penhora de crédito junto ao Juízo da 6ª Vara Cível de Goiânia. Assim, oficie-se àquele Juízo solicitando seja informado qual a data prevista para a transferência do crédito, consignando que o presente requerimento já foi feito anteriormente por meio do ofício nº 258/2007, expedido às fls. 873, ainda sem resposta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3533/2008

Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): SONHO DOURADO COLCHÕES LTDA. (COLCHÕES UNIVERSO) + 011

ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Anote-se conforme procuração de fl. 1015. A fim de não tumultuar a execução, suspendo por ora o prosseguimento da execução em face dos sócios da primeira reclamada, tendo em vista que existe penhora de crédito junto ao Juízo da 6ª Vara Cível de Goiânia. Assim, oficie-se àquele Juízo solicitando seja informado qual a data prevista para a transferência do crédito, consignando que o presente requerimento já foi feito anteriormente por meio do ofício nº 258/2007, expedido às fls. 873, ainda sem resposta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3534/2008

Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL (UNIVERSO COLCHÕES) + 011

ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Anote-se conforme procuração de fl. 1015. A fim de não tumultuar a execução, suspendo por ora o prosseguimento da execução em face dos sócios da primeira reclamada, tendo em vista que existe penhora de crédito junto ao Juízo da 6ª Vara Cível de Goiânia. Assim, oficie-se àquele Juízo solicitando seja informado qual a data prevista para a transferência do crédito, consignando que o presente requerimento já foi feito anteriormente por meio do ofício nº 258/2007, expedido às fls. 873, ainda sem resposta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3535/2008

Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): L & J PERSONAL CARE LTDA. + 011

ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Anote-se conforme procuração de fl. 1015. A fim de não tumultuar a execução, suspendo por ora o prosseguimento da execução em face dos sócios da primeira reclamada, tendo em vista que existe penhora de crédito junto ao Juízo da 6ª Vara Cível de Goiânia. Assim, oficie-se àquele Juízo solicitando seja informado qual a data prevista para a transferência do crédito, consignando que o presente requerimento já foi feito anteriormente por meio do ofício nº 258/2007, expedido às fls. 873, ainda sem resposta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3536/2008

Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): SONIA SILVEIRA BRAGA + 011

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Anote-se conforme procuração de fl. 1015. A fim de não tumultuar a execução, suspendo por ora o prosseguimento da execução em face dos sócios da primeira reclamada, tendo em vista que existe penhora de crédito junto ao Juízo da 6ª Vara Cível de Goiânia. Assim, oficie-se àquele Juízo solicitando seja informado qual a data prevista para a transferência do crédito, consignando que o presente requerimento já foi feito anteriormente por meio do ofício nº 258/2007, expedido às fls. 873, ainda sem resposta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3543/2008

Processo Nº: RT 01772-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SENA

ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOCOES E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA + 003

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO RECLAMADO Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$810,58) e imposto de renda (R\$44,41), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3546/2008

Processo Nº: RT 02279-2005-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL GERMANO DA SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (DRIVE IN) ESPÓLIO REP. P/CLEITON VITAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls.281/282, e fornecer o endereço do novo inventariante SR. JOÃO BATISTA RODRIGO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3590/2008

Processo Nº: RT 00177-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EDINO DE MIRANDA PEREIRA

ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN

DESPACHO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Uma vez que a primeira co-reclamada encerrou suas atividades, dê-se vista à segunda co-reclamada acerca da petição de fls.524. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3574/2008

Processo Nº: RT 00616-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON ALVES CARLOS REP. P/ MARIA APARECIDA ALVES CARLOS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GORDO VITAMINAS LTDA.

ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Posteriormente será cumprida a determinação de intimação do INSS, tendo em vista o movimento grevista dos procuradores federais. Penhora nos autos às fls. 65/66. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$800,34) e custas (R\$42,03), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3553/2008

Processo Nº: AC 01087-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: WAGNER SILVEIRA DA ROCHA

ADVOGADO: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR

RÉU(RÉ): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: GERALDO MARIANO DE SOUZA

DESPACHO: AO RÉU: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao réu. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para julgamento de embargos declaratórios.

Notificação Nº: 3618/2008

Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT

ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da transferência do valor bloqueado às fls.311, o qual fica desde já convertido em penhora. Prazo de 05 dias, para querendo, apresentar embargos à penhora.

Notificação Nº: 3556/2008

Processo Nº: RT 01487-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de penhora de numerário, haja vista que a presente execução é provisória. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto. Após, aguarde-se pelo julgamento do Agravo de instrumento de fls.707, salientando que o INSS será intimado oportunamente, quando do término do movimento grevista.

Notificação Nº: 3591/2008

Processo Nº: RT 01577-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CELSO VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE STORHMEYER GOMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar acerca da petição de fls.77. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3592/2008

Processo Nº: RT 01577-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CELSO VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE STORHMEYER GOMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar acerca da petição de fls.77. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3549/2008

Processo Nº: RT 01639-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VILELA

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ATACADÃO BRASIL SECOS E MOLHADOS) + 003

ADVOGADO.....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fornecer o correto endereço da depositária MARLI ELZA ALVES PIMENTEL. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3566/2008

Processo Nº: RT 02135-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO MÁRCIO RIOS FERREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1531/2008 (fl. 288), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3564/2008

Processo Nº: RT 00084-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): RITA CARNES LTDA. (CASA DE CARNES BOIVI).

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar e receber Auto de Adjudicação expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3524/2008

Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3579/2008

Processo Nº: RT 00904-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LORENA APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1525/2008 (fl. 724), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3538/2008

Processo Nº: RT 00938-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(LANCHONETE MC DONALDS)

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária, no valor de R\$1.903,87 (fl. 160), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo ôpor embargos.

Notificação Nº: 3586/2008

Processo Nº: AAT 00961-2007-005-18-00-2 5ª VT

AUTOR...: VALÉRIA NAVES ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: À AUTORA: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à autora. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, inclua-se em pauta para julgamento de embargos declaratórios.

Notificação Nº: 3541/2008

Processo Nº: CCS 00970-2007-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): JOSE FRANCISCO DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: LEVY COSTA NETO

DESPACHO: AO RÉU: Manifeste-se o réu sobre o pedido de execução do acordo de fls. 151 no prazo de 05 dias, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3537/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicar assistente, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência da nomeação bem como para iniciar os trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. Após a apresentação do laudo, dê-se vistas as partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3589/2008

Processo Nº: RT 01123-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEUVAIR DIVINO DE MELO

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER MASSA FALIDA

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZEDE BATISTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que informem a este juízo o endereço atualizado do administrador da massa falida SR. JOÃO BOSCO DE BARROS. Prazo de 05 dias.

Com a informação, reitere-se o mandado de fls.121.

Notificação Nº: 3577/2008

Processo Nº: RT 01365-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ GOMES

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1198/2008 (fl. 250) e Certidão Narrativa nº 1200/2008 (fl. 251), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3561/2008

Processo Nº: RT 01447-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

**ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3617/2008

Processo Nº: AIN 01557-2007-005-18-00-6 5ª VT  
REQUERENTE...: ANTONIO BISPO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO**

REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 440/448, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "... PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação e JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para absolver a ré TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. em relação aos pleitos do autor ANTÔNIO BISPO DA CONCEIÇÃO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se. Honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00, pela ré. Custas pelo autor, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Nada mais...". (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3558/2008

Processo Nº: RT 01648-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE ALVES TEIXEIRA

**ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de execução em face da segunda reclamada, considerando que apenas a primeira reclamada assumiu as obrigações pelo cumprimento do acordo de fls. 19/20. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 3587/2008

Processo Nº: RT 01771-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULA RENATA LIBERAL

**ADVOGADO..... JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA**

RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Com base no acordo avençado nos autos, intemem-se as partes para que procedam com o recolhimento da verba previdenciária, sendo a reclamante no importe de R\$109,75 (cento e nove reais e setenta e cinco centavos), e a reclamada no importe de R\$367,65 (trezentos e sessenta e sete reais, e sessenta e cinco centavos). Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3557/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GUILBERT GARCIA NOBREGA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALCANTARA E VIEIRA LTDA.

**ADVOGADO..... AROLDI TEIXEIRA ROCHA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3606/2008

Processo Nº: RT 01957-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO

**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 233/240, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "...; Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar JBS S.A.( FRIBOI) a cumprir as obrigações de dar em relação a RAIMUNDO NONATO ,tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Honorários periciais, a cargo do reclamado, na importância de R\$ 800,00. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 100,00...". (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3526/2008

Processo Nº: RT 02014-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da manifestação dos quesitos apresentados pela perita às fls.301/303. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3529/2008

Processo Nº: RT 02036-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIGANA MUNIQUE SILVA E SOUZA

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista da nomeação de bens de fls. 111/113 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3539/2008

Processo Nº: RT 02168-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE GONÇALVES

**ADVOGADO..... BELZI TOLEDO MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ONIX AVIAMENTOS LTDA. - ME

**ADVOGADO..... FAUSTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3559/2008

Processo Nº: RT 02238-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE

**ADVOGADO..... ROGERIO DIAS GARCIA**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

**ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada do requerimento de fls. 239/240 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3548/2008

Processo Nº: ACP 00038-2008-005-18-00-1 5ª VT

CONSIGNANTE...: SAGOL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**ADVOGADO..... MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**

CONSIGNADO(A): ANA FLÁVIA VIEIRA DA MOTA

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Concedo à consignante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$51,72), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3527/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): HÉLIO LOBO CABRAL FILHO

**ADVOGADO..... JULIO HEBER LOBO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença, sob pena de multa diária de R\$50,00, até o limite de R\$400,00; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3545/2008

Processo Nº: ACR 00077-2008-005-18-00-9 5ª VT

REQUERENTE...: DANIEL ARCANJO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.33 verso, e manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3600/2008

Processo Nº: AA 00102-2008-005-18-00-4 5ª VT

AUTOR...: BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

RÉU(RÉ.): UNIÃO FEDERAL NA PESSOA DO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 2240/2246, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a Ré UNIÃO FEDERAL a cancelar a inscrição da Autora BRASIL TELECOM S.A. Na dívida ativa, ou caso ainda não tenha ocorrido a inscrição, que se abstenha de fazê-lo em relação aos créditos cobrados, resultante dos processos nº

46208.00711/2001 referentes aos autos de infração nºs 005090121 e 005090130, tudo conforme fundamentação, que a este decism integra-se. Honorários advocatícios, no montante de R\$20.000,00, pela Ré, que deverá restituir à Autora custas e despesas judiciais. Custas pela Ré, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$20.000,00 (vinte mil reais) ficando isenta do recolhimento, na forma da Lei. P.R.I. Nada mais. Goiânia, 27 de março de 2008. Virgínia Severino dos Santos, Juíza do Trabalho Substituta.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3588/2008

Processo Nº: RT 00105-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: KARINA VIEIRA CAMILO  
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Indefere-se o requerimento da reclamada de chamamento ao processo do Estado de Goiás, porquanto não se trata de litisconsórcio necessário, mas facultativo, cuja iniciativa demanda de faculdade da reclamante, em respeito ao princípio da demanda, conforme art.2º do CPC. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 3540/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: DEUZIRENO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): CRISTIANO AZEVEDO BARROS (ACADEMIA RING STAR)  
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, retifique o TRCT entregue nesta Secretaria, conforme requerido às fls.23/24.

Notificação Nº: 3607/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE MACHADO DE ABREU  
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 296/305, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. em relação aos pleitos da reclamante SIMONE MACHADO DE ABREU, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada, diferenças auxíliolimentação, salário referente a sete dias e férias em dobro. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimto deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. NADA MAIS. Goiânia, 28 de março de 2008. Virgínia Severino dos Santos - Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3608/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE MACHADO DE ABREU  
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 296/305, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. em relação aos pleitos da reclamante SIMONE MACHADO DE ABREU, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistente em diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada, diferenças auxíliolimentação, salário referente a sete dias e férias em dobro. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimto deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento

03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. NADA MAIS. Goiânia, 28 de março de 2008. Virgínia Severino dos Santos - Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3619/2008

Processo Nº: AIN 00207-2008-005-18-00-3 5ª VT  
REQUERENTE...: THIAGO MARTINS JULIO  
**ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA**  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 84/87, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição quinquenal e JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver o reclamado BANCO BRADESCO S.A. em relação aos pleitos da reclamante THIAGO MARTINS JULIO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), dispensado do recolhimento na forma da Lei. P.R.I. NADA MAIS....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3613/2008

Processo Nº: RT 00209-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: SIRLEI FERREIRA FILHO DE LIMA  
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): HELENA HAIR STUDIO DE BELEZA  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 25/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada HELENA HAIR STUDIO DE BELEZA em relação aos pleitos da reclamante SIRLEI FERREIRA FILHO DE LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma do que estabelece a Lei e Provimto deste E. Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. NADA MAIS.... (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3616/2008

Processo Nº: ADI 00321-2008-005-18-00-3 5ª VT  
AUTOR...: WILLIAN PEREIRA DE AMORIM  
**ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ.): EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do r. despacho de fl. 250, abaixo transcrito: Cadastre-se o novo endereço da ré informado às fls.249. Incluo o feito na pauta do dia 30/04/2008 às 08:30 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3599/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DE OLIVEIRA MARQUES  
**ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AJ EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Em observância à tramitação preferencial dos presentes autos, incluo o feito na pauta do dia 30/04/08 às 08:10 horas, para realização de audiência una. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3572/2008

Processo Nº: ET 00506-2008-005-18-00-8 5ª VT  
EMBARGANTE...: CLÁUDIO DE SOUZA ALMEIDA  
**ADVOGADO....:**  
EMBARGADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. ME + 001  
**ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**  
DESPACHO: AOS EXEQUENTES/EMBARGADOS: Recebo os presentes embargos de terceiro.

Determino a notificação dos embargados com cópia da inicial, que oferecerão resposta, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria. Anote-se o nome do procurador do exequente/embargado constituído nos autos do feito principal, intimando-o também com cópia da inicial, para apresentar resposta no prazo acima indicado.

Notificação Nº: 3573/2008

Processo Nº: ET 00506-2008-005-18-00-8 5ª VT  
EMBARGANTE...: CLÁUDIO DE SOUZA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....** .

EMBARGADO(A): RAQUEL MARIA ALVES + 001  
**ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**

DESPACHO: AOS EXEQUENTES/EMBARGADOS: Recebo os presentes embargos de terceiro.

Determino a notificação dos embargados com cópia da inicial, que oferecerão resposta, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria. Anote-se o nome do procurador do exequente/embargado constituído nos autos do feito principal, intimando-o também com cópia da inicial, para apresentar resposta no prazo acima indicado.

Notificação Nº: 3593/2008

Processo Nº: CCS 00517-2008-005-18-00-8 5ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES RÉU(RÉ): TRICOLOR CONFECÇÕES LTDA.**

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 29/04/08 às 10:10h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1568/2008

PROCESSO Nº RT 01411-2007-005-18-00-0

RECLAMANTE: ALESSANDRO ALVES FERREIRA  
RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS  
CPF/CNPJ: 04.748.189/0001-56

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS - CPF/CNPJ: 04.748.189/0001-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que a guia de fls. 76, no importe de R\$1.303,32 (um mil, trezentos e três reais e trinta e dois centavos), foi (ram) convertido(s) em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos. E para que chegue ao conhecimento de OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS - CPF/CNPJ: 04.748.189/0001-56, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e oito de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1559/2008

PROCESSO Nº RT 02167-2007-005-18-00-3

EXEQUENTE: VALDIVINO TELES LOPES  
EXECUTADO: ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
CPF/CNPJ: 02.485.889/0001-70

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.654,02 (um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e oito de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4190/2008

Processo Nº: RT 00845-2003-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE ESPINDULA MACHADO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 006  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 4175/2008

Processo Nº: RT 01558-2004-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA NUNES CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
RECLAMADO(A): MARIA DE JESUS FARIAS MORENO + 002  
**ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Proceda-se ao cadastramento no sistema SAJ e capa dos autos do advogado da sócia executada Maria de Jesus Farias Moreno, conforme instrumento de procuração coligido à fl. 189. Atualize-se, outrossim, o endereço da executada, informado à fl. 189. 2-Por meio da petição de fls. 187/188, requer a Sra. Maria de Jesus liberação do valor de R\$2.852,68 que foi bloqueado em conta de sua titularidade. Aduz que tal numerário refere-se a sua aposentadoria, e é imprescindível para o custeio de despesas. Assevera, ainda, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta execução. 3-Pela análise dos extratos bancários colacionados às fls. 195/196, verifica-se que as alegações deduzidas pela sócia executada procedem. 4-O exame de tais documentos revela que quando da efetivação do bloqueio judicial, na conta da executada apenas havia valor correspondente à aposentadoria paga pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, conforme se constata pelos depósitos efetuados nos dias 31/01/2008 e 29/02/2008. De se registrar que não se apurou a existência de depósitos que não fossem oriundos da rubrica remuneração/salário. 5-Destarte, o desbloqueio da quantia posta em debate é medida que se impõe. 6-Oficie-se ao Banco Itaú, agência 4644, determinando que o valor bloqueado na conta corrente 00868-4 seja liberado à respectiva titular. Cumpra-se com extrema urgência. 7-Deixo de apreciar as assertivas da executada no que pertine à legitimidade para suportar os atos executórios, eis que o Juízo não se encontra garantido, razão por que o momento não é adequado. 8-Dê-se ciência deste despacho à sócia executada, através de seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 4218/2008

Processo Nº: RT 00010-2005-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: THELMA DA SILVA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Ao exequente: Vistos os autos Justifica-se o despacho nesta data devido ao excessivo número de processos neste gabinete para apreciação. execução teve início em novembro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fl. 385). Assim, considerando que o exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, determina-se a expedição de certidão de crédito, em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Goiânia/GO, 01 de outubro de 2007(2ª eira).

Notificação Nº: 4174/2008

Processo Nº: RT 00796-2005-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LÁZARO SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL  
**ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO**  
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4163/2008

Processo Nº: RT 00851-2005-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: ESLANE RIBEIRO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIAS DE VIAGENS BRASIL TURISMO + 002  
**ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO**  
DESPACHO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4186/2008

Processo Nº: RT 02238-2005-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: VANESSA VITORINO DE OLIVA  
**ADVOGADO.....: VINICIUS VITORINO DE OLIVA**

RECLAMADO(A): EDITORA AQUARIUS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1- Indefiro o pedido de prática de atos executórios em face da loja Aurélia Guilherme, formulado pelo exequente às fls. 514/515. 2- Compulsando os documentos de fls. 517/522, observo que a executada Aurélia Guilherme de Souza Raimundo compõe o quadro societário da loja Aurélia Guilherme juntamente com a Sra. Nívia de Souza Guilherme Raimundo, sendo que cada qual possui 50% das quotas sociais e esta última é alheia à execução que se processa. 3-Reitere-se a determinação de transferência do bloqueio de R\$ 262,03 efetuado na conta de titularidade da executada Aurélia Guilherme de Souza Raimundo. Registro que o valor de R\$ 156,75 já foi transferido, conforme depósito de fl. 510. 4- Feito, aguarde-se por mais dez dias resposta aos expedientes de fls. 504/505. 5-Decorrido, in albis, o prazo supra, reitere-se os ofícios de fls. 504/505. 6-Dê-se ciência deste despacho ao exequente.

Notificação Nº: 4204/2008

Processo Nº: RT 00519-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: KENNYA RONILDA LIMA PEREIRA

**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): ANA MARIA STAMAIER C. SILVA

**ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R\$313,84, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4210/2008

Processo Nº: RTN 00570-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALBA VALÉRIA CAPELETI

**ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4205/2008

Processo Nº: ARI 00627-2006-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

**ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO**

RÉU(RÉ): WELINGTON HONORATO RODRIGUES

**ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 4197/2008

Processo Nº: RT 01057-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DENILSA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4164/2008

Processo Nº: RT 01368-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO LEMES FERREIRA (ESPÓLIO) REP P/ LUIZ LEMES FERREIRA

**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ANTÔNIO JOÃO SEBBA

**ADVOGADO....: LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08/05/2008, às 14:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4201/2008

Processo Nº: AAT 01615-2006-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: DELZUMAR FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RÉU(RÉ): LARA CHAER CRUVINEL

**ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES**

DESPACHO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

OUTRO : JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO

Notificação Nº: 4202/2008

Processo Nº: AAT 01615-2006-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: DELZUMAR FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RÉU(RÉ): LARA CHAER CRUVINEL

**ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES**

DESPACHO: CIÊNCIA AO PERITO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO CONSTANTE DA GUIA DE FL.315, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4209/2008

Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER VIEIRA NILO

**ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 472/479, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VAGNER VIEIRA NILO, formulados nos autos 1920-2006-006-18-00-9 em face de BANCO BRADESCO E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decum. Custas pelo reclamante, no importe de 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, isento. Intimem-se as partes. Goiânia, 24 de março de 2008.

Notificação Nº: 4185/2008

Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA CARDOSO SILVA

**ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES**

RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA

**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 318/326, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Mayara Cardoso Silva em face de Costa e Furquim Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização pela alimentação não concedida; aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (07/12 – com a projeção do aviso prévio); férias proporcionais com 1/3 (06/12 – limite do pedido); saldo de salário (08 dias); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; indenização por danos morais. Deverá a ré, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS da obreira, fazendo constar a admissão em 26/04/2006, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada ao total de R\$ 500,00, e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, no prazo de cinco contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer à reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais, fixados em R\$ 3.000,00, a cargo da reclamada. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT, sendo parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): indenização pela alimentação não concedida; aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; indenização por danos morais. Custas no importe de R\$ 500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 25.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 4217/2008

Processo Nº: RT 00470-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDO FLEURY DE SIQUEIRA JÚNIOR

**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: ao reclamante: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 212/218 e fls. 224/234, interposto pelo reclamante e pela reclamada, respectivamente. A reclamada apresentou contra-razões às fls. 240/248, tempestivamente. Intime-se o reclamante para contra-razoar o recurso interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4162/2008

Processo Nº: RT 00731-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GOMES

**ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS**

RECLAMADO(A): UNIP (SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVARO OBJETIVO - SUPERO)

**ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**

DESPACHO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4198/2008

Processo Nº: RT 00797-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: BARBRA DO ROSÁRIO SABOTA SILVA

**ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVARO OBJETIVO - SUPERO

**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS.**

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 4208/2008

Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4178/2008

Processo Nº: AAT 00915-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO**

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 595/599, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos 00915-2007-006-18-00-0 por ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA em face de BANCO ITAÚ S.A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decurso, nos seus estritos termos. Custas pela reclamante, no importe de R\$10.000,00, calculadas sobre R\$500.000,00, valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes e a perita.

OUTRO : KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI

Notificação Nº: 4179/2008

Processo Nº: AAT 00915-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO**

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES**

DESPACHO: À PERITA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 595/599, CUJA CÓPIA SEGUIR ANEXA.

Notificação Nº: 4215/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUSA DE JESUS

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ARANTES E SOUSA GONÇALVES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES**

DESPACHO: Ao reclamado: Nada a deliberar com relação a petição de fls. 137/138, pois o que se percebe é que a reclamada deseja discutir os cálculos, o que só possível em sede de embargos à execução e com a execução totalmente garantida. Intime-se.

Notificação Nº: 4169/2008

Processo Nº: RT 01182-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: UELINTON ANDERSON DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: Ao exequente: ... Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4189/2008

Processo Nº: RT 01268-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA LIMA FILHO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. (CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 002

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimada de que, caso tenha interesse na penhora do veículo descrito à fl. 102 dos autos (VW/GOL 1.0, PLACA KEZ 7812) deverá, no prazo de 05 dias, informar o endereço do credor fiduciário.

Notificação Nº: 4176/2008

Processo Nº: AIN 01284-2007-006-18-00-6 6ª VT

REQUERENTE...: OMAR RIBEIRO DE VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**

REQUERIDO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que o veículo constante da planilha de fl. 119, encontra-se gravado com ônus de alienação fiduciária fica o exequente intimado para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaca-se que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução; Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4184/2008

Processo Nº: RT 01315-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS NEVES SOARES

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO**

DESPACHO: ÀS PARTES: ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido

inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, TRANSJORDÃO LTDA., a proceder à retificação da data de admissão em CTPS e a pagar ao reclamante, GASPAS NEVES SOARES, as parcelas deferidas, expressamente, na fundamentação acima, e condenar o reclamante, juntamente com a sua procuradora, de forma solidária, ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, cujo valor deverá ser deduzido da importância apurada em favor do autor. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculos, observando-se a evolução salarial do autor e os demais parâmetros fixados. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 03/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 4222/2008

Processo Nº: RT 01390-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE TELES BARBOSA

**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

**ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL**



DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 698/702, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 01390-2007-006-18-00-0 por EDILENE TELES BARBOSA e condeno a reclamada AMERICEL S.A, a pagar à reclamante diferença de horas-extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decum, nos seus estritos termos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes e a perita. Goiânia, 18 de março de 2008.

Notificação Nº: 4171/2008

Processo Nº: RT 01581-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DE MOURA

**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao exequente: ... Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4200/2008

Processo Nº: RT 01609-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO CONCEIÇÃO DE SOUSA

**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: dê-se vista ao exequente (reclamante) da nomeação de bens de fls. 59/61 para manifestar seu interesse na respectiva penhora.

Notificação Nº: 4194/2008

Processo Nº: RT 01615-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: SHEILLA SANTOS DE SOUSA

**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: para apreciação do pedido de fl. 136, fica o exequente intimado para juntar aos autos, no prazo de trinta dias, o contrato social da executada.

Notificação Nº: 4167/2008

Processo Nº: RT 01638-2007-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCE NEIDE XAVIER DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER + 001

**ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1- O despacho exarado à fl. 135 possui natureza interlocutória, sendo incabível a interposição de recurso em face da mesma. 2- Denego, pois, seguimento ao agravo apresentado às fls. 139/143 pela reclamante. 3- De se registrar que, embora a reclamante tenha informado que renunciou ao prazo recursal perante o Juízo Criminal, a mesma noticiou à fl. 132 o manejo de apelação pelo querelado nos autos da ação penal 740/07, 2º reclamado nestes autos, sendo que este Juízo vislumbra a necessidade de aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida. Dê-se ciência à reclamante. -Feito, observem-se as determinações exaradas nos dois últimos parágrafos do despacho de fl. 135.

Notificação Nº: 4180/2008

Processo Nº: RT 01674-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIMAR SANTOS DOS REIS

**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA - CONTRUFLORA

**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA. À RECLAMADA: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE, BEM COMO FORNECER AS GUIAS TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD/SD PARA QUE O RECLAMANTE POSSA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

Notificação Nº: 4221/2008

Processo Nº: RT 01850-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA

**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**

DESPACHO: Ao reclamante: tomar ciência do teor da petição de fls. 118. prazo legal.

Notificação Nº: 4212/2008

Processo Nº: RT 01890-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA FERNANDES

**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**

DESPACHO: Considerando os termos do substabelecimento de fl. 284, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 275, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo da reclamante, a qual fica isenta do recolhimento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, estas, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante e o perito deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. Intime-se o perito, Dr. Francisco Jorge Pires Jacome. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Ressalta-se que tal intimação só será realizada após o término do movimento grevista, com fulcro na Portaria GP/SCJ nº001/2008 deste E. Tribunal.

Notificação Nº: 4214/2008

Processo Nº: RT 01890-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA FERNANDES

**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**

DESPACHO: Considerando os termos do substabelecimento de fl. 284, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 275, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo da reclamante, a qual fica isenta do recolhimento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, estas, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante e o perito deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. Intime-se o perito, Dr. Francisco Jorge Pires Jacome. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Ressalta-se que tal intimação só será realizada após o término do movimento grevista, com fulcro na Portaria GP/SCJ nº001/2008 deste E. Tribunal.

Notificação Nº: 4223/2008

Processo Nº: RT 02010-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: DAVIDSON ASSUNÇÃO DE PINHO

**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4206/2008

Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RAIMUNDO RIOS  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**  
 RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**  
 DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4211/2008  
 Processo Nº: RT 02050-2007-006-18-00-6 6ª VT  
 RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA BORBA  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.  
**ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Tendo em vista a manifestação do reclamante, cabe a este Juízo esclarecer que de posse do TRCT e das guias CD/SD que o procurador do reclamante recebeu no dia 15/02/2008 (fl. 56-verso) é possível receber o FGTS e o seguro-desemprego, não necessitando de guias de FGTS. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 05 dias, confirmar se o acordo de fls. 16/17 vem sendo cumprido pela reclamada. No silêncio, entender-se-á que o acordo vem sendo regularmente cumprido. Transcorrido in albis o prazo supra, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4188/2008  
 Processo Nº: RT 02086-2007-006-18-00-0 6ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 359/360, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4216/2008  
 Processo Nº: RT 02180-2007-006-18-00-9 6ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTIANO MASSENA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTE MUDANÇA LTDA.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 DESPACHO: à reclamada: Considerando os termos da certidão de fl. 165, intime-se a reclamada para autuar os documentos de acordo com o disposto no art. 72 do PGC, que estabelece que: "Art. 72. Cada documento deverá corresponder a uma folha dos autos, desde que seja em tamanho A4. § 1º Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho A4, para posterior juntada, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição prejudicial ao manuseio dos autos. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, todos os documentos colados às folhas deverão ser numerados e rubricados, lavrando-se, na mesma folha, a certidão correspondente. § 3º Se o documento exceder o tamanho A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho A4 em ambos os sentidos, a juntada será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação". A reclamada deverá fazer isso até a data da audiência. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4192/2008  
 Processo Nº: RT 02207-2007-006-18-00-3 6ª VT  
 RECLAMANTE...: KARLA KARINY RIBEIRO FERREIRA  
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
 DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 4199/2008  
 Processo Nº: RT 02247-2007-006-18-00-5 6ª VT  
 RECLAMANTE...: WELVES LOPES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA (CERVEJÃO 24 HORAS)  
**ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Sem razão o reclamante em suas alegações articuladas à fl. 60. Conforme se observa à fl. 51, foram calculados os valores

devidos ao reclamante (R\$ 3.750,00), bem como à UNIÃO (contribuições previdenciárias e custas - R\$ 775,00 e R\$ 22,63, respectivamente). 2-Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 58, oportunidade em que as demais determinações exaradas às fls. 56/57 deverão ser observadas. 3-Corrijo apenas o erro material constante da fl. 56, item 2, para registrar que a execução não é apenas previdenciária. Proceda-se ao cadastramento no sistema SAJ. 4-Dê-se ciência deste despacho ao exequente.

Notificação Nº: 4224/2008  
 Processo Nº: RT 00019-2008-006-18-00-1 6ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCINEIDE LAURENTINO XAVIER DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**  
 DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 51,42, atualizado até 31/03/2008. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 4207/2008  
 Processo Nº: RT 00028-2008-006-18-00-2 6ª VT  
 RECLAMANTE...: RONNY ALVES MAGALHÃES  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
 RECLAMADO(A): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.  
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
 DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4193/2008  
 Processo Nº: RT 00108-2008-006-18-00-8 6ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO CORDEIRO DE TOLEDO  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 24/04/2008, às 14h00, na 4ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF.

Notificação Nº: 4177/2008  
 Processo Nº: RT 00185-2008-006-18-00-8 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ALAIR ANTONIO MODESTO  
**ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG  
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 119/121, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, declaro a prescrição o total das pretensões do autor relativas ao período contratual de 1990 a 1997 e, quanto aos demais pedidos, julgo procedente em parte a presente reclamatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo. para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$10,64, valor mínimo, calculadas sobre o valor de R\$ 100,00, arbitrado por a condenação, e dispensadas na forma da lei. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4203/2008  
 Processo Nº: RT 00207-2008-006-18-00-0 6ª VT  
 RECLAMANTE...: WILLIAM SOARES PIMENTEL  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): MAGIA DO NATAL FESTAS E EVENTOS LTDA  
**ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**  
 DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4168/2008  
 Processo Nº: RT 00209-2008-006-18-00-9 6ª VT  
 RECLAMANTE...: EVADIM APARECIDO DIAS  
**ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES**  
 RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO**  
 DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação como perito, devendo iniciar os trabalhos periciais . O prazo para entrega do laudo pericial é

de 30 (trinta) dias. E ainda, deverá cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 4170/2008

Processo Nº: RT 00272-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE BOMBIERI JUNIOR

ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): PREMIUM RODAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO AS GUIAS TRCT E DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 4219/2008

Processo Nº: RT 00340-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DELICE NETO SOUZA

ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA

RECLAMADO(A): LUIZA MARIA CRISTIAN

ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 29/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO. Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MARIA DELICE NETO SOUZA nos autos da reclamatória trabalhista nº 00340-2008-006-18-00-6 e condeno a reclamada LUIZA MARIA CRISTIAN a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$500,00, valor estimativo da condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte do empregador devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Deverá a reclamada comprovar, nos autos, no mesmo prazo, as contribuições devidas em todo período de vigência do pacto laboral, sob pena de execução direta. Deverá a reclamante juntar sua CTPS aos autos, no prazo de cinco dias, para que em igual prazo sejam anotados os registros determinados na fundamentação supra. Intimem-se as partes. Goiânia, 24 de março de 2008.

Notificação Nº: 4195/2008

Processo Nº: CCS 00359-2008-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ)...: DANILO FERRAZ SILVA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 45/16, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte a presente ação de cobrança, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites traçados na lide, bem como os parâmetros delineados em tópico anterior. Custas pelo réu, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$ 400,00, arbitrado para a condenação. Intimem-se as partes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1093/2008

PROCESSO Nº RT 01197-2006-006-18-00-8

RECLAMANTE/Executado: GISELLE MATOS FURTADO MENEZES

RECLAMADO/Exequente: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado/reclamante, GISELLE MATOS FURTADO MENEZES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 2.786,06. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 644/2008

PROCESSO : RT 01830-2006-006-18-00-8

RECLAMANTE: GÉRSON ALVES LUIZ

EXEQUENTE: GÉRSON ALVES LUIZ

EXECUTADO: ALEXANDRE F. LEAL

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES

Data da Praça 28/04/2008 às 14:10 horas

Data do Leilão 16/05/2008 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 01/04/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2008

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 14, QD. 17, LTS. 18/19, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 35,00 m2(trinta e cinco metros quadrados)de ladrilho medindo 30x15 cm, de granito amarelo Santa Cecília, avaliados em R\$90,00, cada m2, totalizando R\$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no endereço supra citado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1071/2008

PROCESSO Nº RT 00587-2007-006-18-00-1

Exeçúente: ANA MARIA DA SILVA

Executado: RESTAURANTE CAPIM SANTO

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE CAPIM SANTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL - R\$ 1.110,63; CUSTAS PROCESSUAIS - R\$ 22,21; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS) - R\$ 210,76; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO - R\$ 6,61;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO - R\$ 1.350,21; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 642/2008

PROCESSO: ACPG 02030-2007-006-18-00-5

CONSIGNANTE/EXECUTADO: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

RECLAMANTE: GILSON LUIZ BEZERRA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 336.411.961-91

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 01/04/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2008

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$219,64, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3706/2008

Processo Nº: RT 01192-1993-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GORGE PEREIRA RAMOS  
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): NILO DA SILVA MARQUES + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3660/2008

Processo Nº: RT 00675-1996-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR ROCHA VALE

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA ( SUCEDIDA POR RÁPIDO 900 LTDA) + 001

**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUGMANN**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos, juntados na precatória apensada aos autos.'

Notificação Nº: 3720/2008

Processo Nº: RT 00410-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MESSIAS DUARTE DE SOUSA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 554/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3659/2008

Processo Nº: RT 01368-2004-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIAS JOSE DE SOUSA

**ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO**

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A

**ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA**

DESPACHO: À AUTORA: 'Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa porquanto a regularização de pendência junto à Receita Federal poderá ser feita mediante a entrega de cópia do DARF e demais documentos contidos nos autos. Faculta-se ao(a) exequente fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias. Intime-se o(a) Autor(a).'

Notificação Nº: 3721/2008

Processo Nº: RT 00339-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINA LUIZA DE JESUS

**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE JESUS + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 559, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3692/2008

Processo Nº: RT 01283-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**

RECLAMADO(A): MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.

**ADVOGADO....: ANA PAULA KHOLER**

DESPACHO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 13.07.2000 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA, a pagar ao reclamante, CÍCERO ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salários; d)- RSR sobre comissões. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ser deduzido da condenação o montante de R\$ 1.300,00 cujo pagamento foi reconhecido na

inicial. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 1º.11.1999 a 14.08.2003, incluída a projeção do aviso prévio trabalhado, na função de vendedor externo, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3726/2008

Processo Nº: RT 01382-2005-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SOUSA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA + 003

**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) GENI PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 697/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3722/2008

Processo Nº: RT 01364-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: HARLEY SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ANADIR RODRIGUES DA SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 654/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3682/2008

Processo Nº: RT 01579-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO

**ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.654, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3714/2008

Processo Nº: RT 01793-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA

**ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, § 2º, DA CLT.

Notificação Nº: 3688/2008

Processo Nº: RT 01969-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JANEIR HELENA DOMINGOS

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): GRIFFE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO CREDOR: Conforme extrato juntado às fls. 332, referente à guia de fls. 317, o credor levantou seu crédito, mediante o alvará de fls. 324, aos 11/02/2008. Conforme despacho de fls. 331, a segunda reclamada, FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, quitou integralmente seu débito. Dessa forma, intime-se o credor, inclusive, para, compulsando os autos, indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, os meios necessários ao prosseguimento da execução em face da devedora GRIFFE – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, mantidas as cominações do despacho de fls. 331.

Notificação Nº: 3680/2008

Processo Nº: RT 02016-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R\$5.701,50, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.'

Notificação Nº: 3728/2008

Processo Nº: RT 02102-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR DA SILVA

**ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

**ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 777/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3675/2008

Processo Nº: RT 02150-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LOPES (ESPÓLIO REP. P/ JULIANA DE CASTRO)

**ADVOGADO..... THALLES MESSIAS DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): PC INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Libere-se à reclamada o saldo total constante na guia de fl. 67, facultando-se o recebimento pela preposta da empresa, Sra. Katia Sileni Vieira – CPF 708.376.606-10.'

Notificação Nº: 3717/2008

Processo Nº: RT 00073-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO FERRAZ DA SILVA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): GOIÁS SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRA)

**ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**

DESPACHO: AO DEVEDOR: Não conheço da exceção de pré-executividade oposta pela devedora, eis que esta destina-se a levantar matérias que poderiam ser conhecidas de ofício pelo Juízo e não discutir os cálculos, o que somente pode ser realizado em embargos, com a prévia garantia do Juízo. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 3674/2008

Processo Nº: RT 00218-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ENIS ROSA DA CRUZ

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): CARMEM SANDRA ROSA - ME (AUTO POSTO 3T)

**ADVOGADO..... GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Defere-se à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o parcelamento do débito previdenciário. Intime-se.'

Notificação Nº: 3681/2008

Processo Nº: RT 00220-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Intime-se a Reclamante para informar se efetuou os exames médicos requeridos, bem como se os resultados foram entregues diretamente ao Perito. Caso não tenha efetuado os exames, deverá apresentar justificativa plausível perante o Juízo para outras deliberações.'

Notificação Nº: 3709/2008

Processo Nº: RT 00437-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SALES DE SOUZA

**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 1021/2008, DEVENDO PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3685/2008

Processo Nº: RT 00660-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: DAVI CESAR FREITAS DE CARVALHO

**ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo sob fls. 445-7, fixando-se a condenação em R\$713,51, referentes à contribuição previdenciária e imposto de renda, já incluídas as custas, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o valor remanescente do depósito recursal é suficiente para efetuar os recolhimentos, intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 3725/2008

Processo Nº: RT 00673-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA

**ADVOGADO..... FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO**

RECLAMADO(A): QUALITY ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES EM PLANOS DE SAÚDE, SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA + 001

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) FLÁVIO LUÍZ DA CUNHA FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 673/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3670/2008

Processo Nº: RT 00789-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA

**ADVOGADO..... CLÁUDIO CAMOZZI**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Foi apresentado laudo pericial, às fls. 181/214, pela perita LEILA FÁTIMA ROCHA DE REZENDE, nomeada às fls. 31/33. Dessa forma, intime-se o perito NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO, nomeado às fls. 171, dando-lhe ciência da sua destituição do encargo, ante a apresentação do laudo pericial pela perita anteriormente nomeada. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLuíDO NA PAUTA DO DIA 13/05/2008, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 3708/2008

Processo Nº: AIN 00843-2007-007-18-00-7 7ª VT

REQUERENTE...: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA

**ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3732/2008

Processo Nº: RT 00851-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WASTROM LACERDA BEZERRA

**ADVOGADO..... MÔNICA PONCIANO BEZERRA**

RECLAMADO(A): ELIANE ROSA SILVA + 001

**ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Indefere-se o requerimento de fls. 247/248, eis que incumbe ao credor fornecer os elementos para o prosseguimento da execução. Suspenda-se a execução, conforme despacho de fls. 218.

Notificação Nº: 3729/2008

Processo Nº: AAT 01119-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO**

DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3710/2008

Processo Nº: CPE 01237-2007-007-18-00-9 7ª VT

EEXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....**

EXECUTADO(A): JÚLIO E SILVA LTDA - ME (T-7 PNEUS E CÂMARAS - ORCALINO JÚLIO SILVA)

**ADVOGADO.....: DORIAN CURADO PUCCI**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 06/05/2008, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/05/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3711/2008

Processo Nº: CPE 01237-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....:**

EXECUTADO(A): JÚLIO E SILVA LTDA - ME (T-7 PNEUS E CÂMARAS - ORCALINO JÚLIO SILVA)

**ADVOGADO.....: DORIAN CURADO PUCCI**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 06/05/2008, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/05/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3676/2008

Processo Nº: RT 01286-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTER MACEDO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MERVINO DA SILVA PIRES

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário do valor incidente sobre o vínculo empregatício, já deduzidas as quantias comprovadas nos autos (R\$3.156,17), facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 007.782.708-23), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3691/2008

Processo Nº: RT 01345-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LEILTON FEITOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): DALBERTO DIAS PIO

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que deu entrada no pedido de parcelamento do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, com o bloqueio de numerário (CPF/MF 466.662.651-49), desde já determinado.

Notificação Nº: 3684/2008

Processo Nº: RT 01616-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO BARBOSA

**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vista ao exequente, por 05 dias, acerca das petições de fls. 91-2 e 98-100, nas quais os Condomínios Solar da Serra e Vila Rica informam que não há créditos a serem repassados à devedora AJF SERVICE. Intime-se.'

Notificação Nº: 3693/2008

Processo Nº: RT 01637-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RODINEI DE SOUZA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA**

RECLAMADO(A): CAMILLA DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA - ME ( N/P ANTÔNIO IDONIZETE MALTA) + 001

**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CAMILLA DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA-ME e, subsidiariamente, ITAMBÉM COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA, a pagarem ao reclamante, RODINEI DE SOUZA PEREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salários. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Determina-se que a primeira reclamada proceda a anotação da

CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, consoante as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 1º.03.2002 a 1º.08.2005, já incluída a projeção do aviso prévio trabalhado, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3694/2008

Processo Nº: RT 01637-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RODINEI DE SOUZA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBÉ + 001

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CAMILLA DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA-ME e, subsidiariamente, ITAMBÉM COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA, a pagarem ao reclamante, RODINEI DE SOUZA PEREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salários. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Determina-se que a primeira reclamada proceda a anotação da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, consoante as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 1º.03.2002 a 1º.08.2005, já incluída a projeção do aviso prévio trabalhado, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3662/2008

Processo Nº: RT 01775-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JORGE BARBOSA SENA NETO

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 160/165, fixando-se a condenação em R\$1.039,81, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 3695/2008

Processo Nº: RT 01882-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JAMILSON MACIEL SANTOS

**ADVOGADO.....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): J.B1 de abril de 2008. S/A (FRIBO)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por J.B.S. S/A (FRIBO), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3698/2008

Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: SUERLENITA CAIXITO VIEIRA

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido em albis o prazo suso assinalado, dê-se vista às reclamadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial

apresentado.' OBS: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/05/2008 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 3699/2008

Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSE ALVES MARINHO FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista às reclamadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/05/2008 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 3730/2008

Processo Nº: RT 02153-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FÉLIX CARNEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S/A - FRI BOI

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, BEM COMO DAS PETIÇÕES DE FLS. 149/176 E 207/218. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3723/2008

Processo Nº: RT 02231-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SALMA SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): AERO MOTOS II LTDA. -ME

**ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI**

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) LEONARDO GONÇALVES BARIANI, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 629/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3690/2008

Processo Nº: RT 02350-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SOARES DE MELO

**ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): WWW DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia declarar, de ofício, a prescrição dos créditos trabalhistas anteriores a 05.12.2002, exceto quanto ao FGTS e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, WWW DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, RENATO SOARES DE MELO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de verbas trabalhistas e rescisórias; b)- horas extras. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda a retificação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 20.12.2000, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3735/2008

Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAÍDE MARTINS ARRUDA

**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA + 003

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 247-8: Tendo em vista o pedido de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho, determino a reabertura da instrução processual para que seja realizada perícia médica a fim de se verificar se a moléstia apresentada pela autora foi causada ou agravada pelo trabalho realizado nos reclamados,

nomeando para o encargo a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI. Intime-a, via postal, com comprovante de entrega, na Rua C-235, qd. 591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, nesta capital, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Deverá, ainda, o(a) expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização do acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, observar às indagações expressas nos quesitos do juízo. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS.

Notificação Nº: 3724/2008

Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO

**ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: EM 27/03/08 DECORREU O PRAZO PARA A DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO COM A BAIXA DEVIDA, BEM COMO PARA A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS E PARA APRESENTAÇÃO DO TRCT NO CÓDIGO 01 E DOS FORMULÁRIOS DO SEGURO DESEMPREGO. A CARTEIRA DE TRABALHO DEVERÁ SER DEVOLVIDA DE IMEDITADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUÍZO DA COMUNICAÇÃO À DRT PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 3715/2008

Processo Nº: RT 02431-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO JOSE DE RESENDE

**ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDAES**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SANAR ERRO MATERIAL, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decism como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3716/2008

Processo Nº: RT 02431-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO JOSE DE RESENDE

**ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDAES**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SANAR ERRO MATERIAL, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decism como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3687/2008

Processo Nº: RT 00088-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO EUGENIO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reitera o reclamante o pedido de expedição de certidão narrativa para habilitar-se no seguro-desemprego. Tendo em vista que a reclamada apresentou as guias do CD/SD e o reclamante as retirou em 25/02/2008 (fl. 39-verso), para deferimento do pedido, deverá ser comprovada a recusa formal do Ministério do Trabalho ao pagamento do benefício. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3663/2008

Processo Nº: RT 00215-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SOARES DE SOUSA COSTA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: POLYANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R\$57,21 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.092.071/0001-24, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3731/2008

Processo Nº: RT 00257-2008-007-18-00-3 7ª VT



RECLAMANTE...: MARY LENE CAMILO RIBEIRO  
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO**  
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**  
 DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Apresentar, em 05 dias, TRCT com código 01 para levantamento do FGTS depositado, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Notificação Nº: 3677/2008  
 Processo Nº: RT 00329-2008-007-18-00-2 7ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLUCIA MARTINS BONFIM DE SOUSA  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$52,99, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.092.071/0001-24), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3727/2008  
 Processo Nº: RT 00448-2008-007-18-00-5 7ª VT  
 RECLAMANTE...: RENATO GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇON MARQUES**  
 RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (ACESSO CARTÕES)  
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
 DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) TADEU DE ABREU PEREIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 787/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DESENVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3667/2008  
 Processo Nº: RT 00450-2008-007-18-00-4 7ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAQUIM SANTANA DA COSTA  
**ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ**  
 RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Retifique-se o pólo passivo para constar como reclamada FRIBOI LTDA. (SUCESSORA DE BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA). Ante a proximidade, retire-se o feito de pauta, designando nova data para audiência UNA. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, através de Oficial de Justiça.' OBS.: AUDIÊNCIA INAUGURAL - UNA - ADIADA PARA O DIA 09/04/2008 ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 3700/2008  
 Processo Nº: CCS 00536-2008-007-18-00-7 7ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES**  
 RÉU(RÉ): PASSO CANAÃ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ME  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:45 do dia 11/04/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1025/2008  
 PROCESSO: RT 01141-2005-007-18-00-9  
 RECLAMANTE: SINDE TODA  
 RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA), CPF/CNPJ: 049.058.652-04  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 1º/04/2008  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2008  
 O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA (CPF 064.251.352-04) e NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (CPF 064.251.352-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 253, cujo teor é o seguinte: "Conforme certidões constantes dos autos, o devedor JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA não atende aos chamados do Oficial de Justiça. Dessa forma, intime-se o devedor JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA, via edital, para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias e, ainda, opor embargos à penhora de fls. 235, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se edital de

intimação de sua esposa, NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (CPF/MF 064.251.352-04), dando-lhe ciência da penhora de fls. 235." E para que chegue ao conhecimento de JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA E NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos trinta e um de março de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1022/2008  
 PROCESSO : CPX 01237-2007-007-18-00-9  
 RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: JÚLIO E SILVA LTDA - ME (T-7 PNEUS E CÂMARAS - ORCALINO JÚLIO SILVA)

**ADVOGADO(A): DORIAN CURADO PUCCI**  
 Data da Praça: 06/05/2008 às 09:00 horas  
 Data do Leilão: 09/05/2008 às 13:00 horas  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 1º/04/2008  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2008  
 O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T 47 QD 28 LT 14 Nº 954 ST. BUENO CEP 74.210-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) caminhão MB/Mercedes Benz, modelo L1513, ano 1986, modelo 1987, placa AMN-2222, chassi 9BM345005GB731198, diesel, cor marrom, baú de alumínio, pneus em regular estado, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos trinta e um de março de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1020/2008  
 PROCESSO: RT 02414-2007-007-18-00-4  
 EXEQUENTE(S): HEBIE CHRISTINA SOUZA SILVA  
 EXECUTADO(S): VIANNA & FREITAS CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA (CLINICA DA FAMÍLIA), CPF/CNPJ: 17.352.337/0002-41  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 1º/04/2008  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2008  
 O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIANNA & FREITAS CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA (CLINICA DA FAMÍLIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.834,87, atualizado até 31/03/2008. É para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIANNA & FREITAS CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA (CLINICA DA FAMÍLIA), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos trinta e um de março de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1024/2008  
 PROCESSO: ACCS 02353-2007-007-18-00-5



EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
EXECUTADO(S): ALEXANDRE JOSÉ MOTTA GABRIEL, CPF/CNPJ: 480.309.531-00  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 1º/04/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2008  
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEXANDRE JOSÉ MOTTA GABRIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 441,17, atualizado até 26/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEXANDRE JOSÉ MOTTA GABRIEL, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos trinta e um de março de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1035/2008  
PROCESSO: RT 00328-2008-007-18-00-8  
RECLAMANTE: MÔNICA SILVA MORENO GARCIA  
RECLAMADO(A): UNICELULAR TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA, CPF/CNPJ: 04.467.364/0001-37  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/04/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2008  
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de UNICELULAR TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos trinta e um de março de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4046/2008  
Processo Nº: RT 01319-2004-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA DE FATIMA SANTOS DIAS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos documentos enviados pela Receita Federal no balcão desta Secretaria, devendo requerer o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4047/2008  
Processo Nº: RT 01479-2004-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: GEDEON ALVES DE MOURA  
**ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): MILLENIUM PINTURAS E REFORMAS DE IMOVEIS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Juízo e receber a Certidão de Crédito acostada aos autos.

Notificação Nº: 4049/2008  
Processo Nº: RT 00843-2006-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: REUSIMAR DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se novamente o exequente para, em 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.  
Findo o prazo acima, expeça-se certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4053/2008  
Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO NAVES NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4054/2008  
Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO NAVES NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4059/2008  
Processo Nº: RT 01823-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: JAKELINE DA SILVA BATISTA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 528: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Após, pague-se ao reclamante seu crédito líquido, em valores atualizados, utilizando, para tanto, os depósitos de fls. 472 e 524, cientificando-o de que, decorrido in albis o prazo de cinco dias, reputar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Recolham as contribuições previdenciárias e custas, juntando nos autos as guias de recolhimento. Intime-se à União/INSS para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Caso o numerário não seja suficiente para quitação das custas, deixa-se de executá-las, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Efetuados os pagamentos como acima determinado e não havendo manifestação dos credores, arquivem-se os autos com a devida baixa, liberando eventual saldo remanescente à reclamada Atento Brasil S/A.

Notificação Nº: 4060/2008  
Processo Nº: RT 01823-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: JAKELINE DA SILVA BATISTA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 528: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Após, pague-se ao reclamante seu crédito líquido, em valores atualizados, utilizando, para tanto, os depósitos de fls. 472 e 524, cientificando-o de que, decorrido in albis o prazo de cinco dias, reputar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Recolham as contribuições previdenciárias e custas, juntando nos autos as guias de recolhimento. Intime-se à União/INSS para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Caso o numerário não seja suficiente para quitação das custas, deixa-se de executá-las, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Efetuados os pagamentos como acima determinado e não havendo manifestação dos credores, arquivem-se os autos com a devida baixa, liberando eventual saldo remanescente à reclamada Atento Brasil S/A.

Notificação Nº: 4044/2008  
Processo Nº: RT 00209-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENE PEREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: PEDRO DE ALCANTARA MORAIS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): DINALVA FERREIRA DA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a este Juízo e receber o Alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 4107/2008  
Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**  
RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 214/220. Prazo legal.

Notificação Nº: 4061/2008  
Processo Nº: RT 00352-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MORAES ARAGÃO  
**ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. N/P DO SÓCIO DA RECLAMADA, SR. GERSON RODRIGUES DE SOUZA + 002

**ADVOGADO.....**

**DESPACHO: RECLAMANTES:** Intime-se o credor/reclamante para indicar meios para aptos para prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, importando a inércia na suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 4072/2008

Processo Nº: RT 01129-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE.: WESLEYDA SILVA COSTA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

**DESPACHO: À RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo improrrogável de 05 dias, apresentar a este Juízo os documentos solicitados pela Contadoria para fins de liquidação de sentença. 'Reitere-se a intimação de fl.168 ao reclamado, ciente de que não apresentou os documentos necessários à liquidação da sentença, conforme manifestação da Contadoria (fl.163) será expedido mandado de busca e apreensão dos mesmos. Decorrido o prazo in albis, expeça-se o mandado de busca e apreensão.'

Notificação Nº: 4072/2008

Processo Nº: RT 01129-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE.: WESLEYDA SILVA COSTA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

**DESPACHO: À RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo improrrogável de 05 dias, apresentar a este Juízo os documentos solicitados pela Contadoria para fins de liquidação de sentença. 'Reitere-se a intimação de fl.168 ao reclamado, ciente de que não apresentou os documentos necessários à liquidação da sentença, conforme manifestação da Contadoria (fl.163) será expedido mandado de busca e apreensão dos mesmos. Decorrido o prazo in albis, expeça-se o mandado de busca e apreensão.'

Notificação Nº: 4066/2008

Processo Nº: RT 01183-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO PAULO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): OÁSIS IND. E COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: ÀS PARTES:** Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/04/2008, às 09:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 09/05/2008 às 09:10 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4074/2008

Processo Nº: CCS 01199-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): CARLOS EDVINO MUNDEL

**ADVOGADO:**

**DESPACHO: AO EXEQUENTE:** 'Junte-se apenas o ofício da Receita Federal. Considerando que não há relação de bens na declaração de renda do executado, determino a imediata eliminação a fim de que não seja violado o sigilo fiscal. Destarte, intime-se o exequente, dando-lhe ciência, para se manifestar em 05 dias, indicando meios para viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, com fulcro no art.40 da Lei nº6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia da parte.'

Notificação Nº: 4075/2008

Processo Nº: RT 01273-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANO ALVES DE JESUS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

**DESPACHO: À RECLAMADA:** Vista da Petição de fls. 105 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 4051/2008

Processo Nº: RT 01489-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE.: MILTON ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANSELMO DA SILVA MOREIRA**

RECLAMADO(A): BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: AO EXEQUENTE:** 'Face ao sigilo fiscal, junte-se apenas o ofício encaminhado pela Receita Federal, sendo que os demais documentos deverão ser arquivados em Secretaria. Após, dê-se vista ao procurador do exequente dos documentos, no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte. Fica expressamente vedada a extração de cópia e acesso a essas declarações por terceiro, inclusive o reclamante.'

Notificação Nº: 4088/2008

Processo Nº: RT 01611-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DEILZA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA N/PESSOA DA SÓCIA VANILDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CTPS.**

Notificação Nº: 4086/2008

Processo Nº: RT 01768-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DA NATIVIDADE NECO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

**DESPACHO: ÀS PARTES:** Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 08/05/2008, às 09:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 16.05.2008, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4062/2008

Processo Nº: RT 01912-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE.: GENI MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): ROSIRENE MACHADO MARGARIDA

**ADVOGADO.....: ANA LÍVIA BATISTA ALVES DE PAIVA**

**DESPACHO: ÀS PARTES:** Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 41: Vistos, etc. As partes notificam a celebração de novo acordo quanto ao valor devido à reclamante. Juntam o comprovante de pagamento à fl. 36. Nesse contexto, julgo extinta a execução trabalhista pelo pagamento. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, conforme cálculo de fls. 20, em valores atualizados, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução previdenciária.

Notificação Nº: 4087/2008

Processo Nº: RT 01980-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE.: BENTO PEREIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA**

**DESPACHO: À RECLAMADA:** Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 69, nos termos do despacho de fls. 62.

Notificação Nº: 4064/2008

Processo Nº: RT 02328-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE.: NORBERTO SALOMÃO

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**

**DESPACHO: À RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4065/2008

Processo Nº: RT 02328-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE.: NORBERTO SALOMÃO

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001

**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**

**DESPACHO: À RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4089/2008

Processo Nº: RT 00249-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**  
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 24/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4090/2008  
 Processo Nº: RT 00421-2008-008-18-00-9 8ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIMAR OLIVEIRA JUNQUEIRA  
**ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS**  
 RECLAMADO(A): BRAZÃO COMERCIAL DE GÁS LTDA.  
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**  
 DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4096/2008  
 Processo Nº: CCS 00545-2008-008-18-00-4 8ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
**ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES RÉU(RÉ): AGROVETERINARIA CAMPOS LTDA.**  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 14/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4095/2008  
 Processo Nº: CCS 00552-2008-008-18-00-6 8ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO RÉU(RÉ): DIVINA VAZ DOS SANTOS MENEZES**  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 14/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2758/2008  
 PROCESSO: RT 01181-2006-008-18-00-8  
 RECLAMANTE: VILMAR ANTUNES DA SILVA  
 RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 03.023.434/0001-03  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/04/2008  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/04/2008  
 O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SPF - ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 03.023.434/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco dias, opor embargos à execução, caso queira, (art. 884 da CLT). E para que chegue ao conhecimento de SPF - ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Subdiretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2785/2008  
 PROCESSO Nº RT 01768-2007-008-18-00-8  
 PROCESSO: RT 01768-2007-008-18-00-8  
 RECLAMANTE: MARIA DA NATIVIDADE NECO DE OLIVEIRA  
 EXEQUENTE: MARIA DA NATIVIDADE NECO DE OLIVEIRA  
 EXECUTADO: SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
 Data da Praça 08.05.08 às 09:00 horas  
 Data do Leilão 16.05.08 às 09:00 horas  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01.04.08  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.04.08  
 O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: AV VEREADOR GERMINO ALVES Nº 23 QD 41 LT 05 ST LESTE VILA NOVA CEP 74.645-035 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (uma) máquina tipográfica automática, marca Catú, em bom estado de uso, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Subdiretor de Secretaria

#### NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3966/2008  
 Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ADMAR CORNELIO OTTO + 007  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3936/2008  
 Processo Nº: RT 00991-1999-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**  
 RECLAMADO(A): SILVIA MARA BORGES + 002  
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
 DESPACHO: Às partes: Inclua-se na pauta do dia 14/04/2008 às 08:50h., para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 3937/2008  
 Processo Nº: RT 00991-1999-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**  
 RECLAMADO(A): ESCOLA TIA SILVANIA + 002  
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
 DESPACHO: Às partes: Inclua-se na pauta do dia 14/04/2008 às 08:50h., para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 3929/2008  
 Processo Nº: RT 01645-2001-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS**  
 RECLAMADO(A): A.S ESTRELA E CIA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: Ao reclamante: requerer o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3967/2008  
 Processo Nº: RT 01522-2002-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ELISMAR DA SILVA SANTANA REPR POR SILVIA MARTA DA SILVA SANTANA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARVAO CAIAPO LTDA  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3930/2008  
 Processo Nº: RT 01943-2005-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLENE MARINA  
**ADVOGADO....: MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA. + 011

**ADVOGADO..... CLAUDIA GOMES**

DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o pedido do adjudicante, de fl.284/285, uma vez que falece competência a este Juízo para anular decisão judicial proferida em outro Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 3970/2008

Processo Nº: RT 00221-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA DIAS DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO**

DESPACHO: À reclamada: comprovar pagamento de honorários periciais e custas (fls. 286/287). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3942/2008

Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO LEITE PINTO + 001

**ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3965/2008

Processo Nº: RT 01776-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORT. E

EXPORT. LTDA E OUTROS (MASSA FALIDA) REP./SÉRGIO REIS CRISPIM

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3945/2008

Processo Nº: RT 00152-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JORGE DA SILVA

**ADVOGADO..... JORGE CORREA LIMA**

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE

VALORES E SEGURANÇA

**ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3971/2008

Processo Nº: RT 00801-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DOS SANTOS MARCIANO

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**

DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3964/2008

Processo Nº: RT 00902-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MABIA SILVA DE MELO

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3950/2008

Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001

**ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: Às partes: a entrevista pericial com o reclamante será realizada em 02/06/2008, segunda-feira, às 17 horas, na clínica ASMETRO - Rua 18, nº 247, Centro, Goiânia, fone: 3942-9197.

Notificação Nº: 3951/2008

Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A + 001

**ADVOGADO..... JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI**

DESPACHO: Às partes: a entrevista pericial com o reclamante será realizada em 02/06/2008, segunda-feira, às 17 horas, na clínica ASMETRO - Rua 18, nº 247, Centro, Goiânia, fone: 3942-9197.

Notificação Nº: 3934/2008

Processo Nº: AA 01999-2007-009-18-00-8 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/POR JAVAN RODRIGUES

**ADVOGADO: WELTON MARDEM DE ALMEIDA**

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D

**ADVOGADO: MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA - DR.**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 765/768: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos supra. Condeno, outrossim, o sindicato autor a efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor acima indicado. Custas pelo autor, sobre R\$4.000,00, arbitrado à condenação, importando em R\$160,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Ciente a ré. Intime-se o autor e o Perito. Nada mais. As 17:05 horas, encerrou-se.

Notificação Nº: 3972/2008

Processo Nº: RT 02018-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN NUNES DE SANTANA

**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS) + 001

**ADVOGADO..... ALLEN ANDERSON VIANA**

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3932/2008

Processo Nº: RT 02111-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALEX LEANDRO

**ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003

**ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA**

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3944/2008

Processo Nº: RT 02211-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ JORGE TERRÃO

**ADVOGADO..... MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3955/2008

Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE MORAIS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLAS MÓVEIS LTDA. + 003

**ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

DESPACHO: Às partes: a entrevista pericial com o reclamante será realizada em 05/05/2008, segunda-feira, às 16 horas, na clínica ASMETRO - Rua 18, nº 247, Centro, Goiânia, fone: 3942-9197.

Notificação Nº: 3956/2008

Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE MORAIS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): VALDECIR DAVID ALVES + 003

**ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

DESPACHO: Às partes: a entrevista pericial com o reclamante será realizada em 05/05/2008, segunda-feira, às 16 horas, na clínica ASMETRO - Rua 18, nº 247, Centro, Goiânia, fone: 3942-9197.

Notificação Nº: 3957/2008

Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE MORAIS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): RODRIGO SILVA DAVID + 003

**ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

DESPACHO: Às partes: a entrevista pericial com o reclamante será realizada em 05/05/2008, segunda-feira, às 16 horas, na clínica ASMETRO - Rua 18, nº 247, Centro, Goiânia, fone: 3942-9197.

Notificação Nº: 3933/2008

Processo Nº: MS 02312-2007-009-18-00-1 9ª VT

IMPETRANTE...: NIVALDO MORAIS DA SILVA

**ADVOGADO..... LUIZ JUVÊNIO DE OLIVEIRA**

IMPETRADO(A): REPRESENTANTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

**ADVOGADO..... ASSIR BARBOSA DA SILVA**

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3968/2008

Processo Nº: RT 00031-2008-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEY DE SOUSA COSTA + 001**ADVOGADO..... DARI CRISTIANO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3969/2008

Processo Nº: RT 00031-2008-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: SONIA MARIA PEREIRA COSTA + 001**ADVOGADO..... DARI CRISTIANO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3943/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIA ELIANE GERMANO DOS SANTOS**ADVOGADO..... OVIDIO INACIO FERREIRA FILHO**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAPRICIO**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls.37. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3963/2008

Processo Nº: RT 00210-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: SÂMARA RAPHE CAMILO REP. P/ VANDA RIBEIRO BENTO + 001**ADVOGADO..... GESUALDO ANTONIO PINTO**  
RECLAMADO(A): NEW CAR LANTERNAGEM E PINTURA REP. P/ RODRIGO ALVES DA SILVA**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3973/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARMEN LÚCIA DOS REIS  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BOMBAS DAMACENO**  
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3659/2008

Processo Nº: RT 01279-1999-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO NUNES ROSA  
**ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MV ROCHA E CIA LTDA SUPERMERCADO DO VALDIR + 003**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vista ao exequente por 05 dias. nesse mesmo prazo deverá requerer o que entender de direito, pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3672/2008

Processo Nº: RTV 00593-2002-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: IZOE RESENDE GOMES  
**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ**

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos certidão atualizada de propriedade do imóvel indicado à penhora, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 3645/2008

Processo Nº: RT 00717-2002-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: TELMA NEVES DE SOUZA  
**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3658/2008

Processo Nº: RT 01590-2004-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON ALMEIDA CAMPOS JUNIOR**ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA LTDA + 001**ADVOGADO..... CHRYSYTIANN AZEVEDO NUNES**

DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente, até posterior manifestação do exequente.

Notificação Nº: 3641/2008

Processo Nº: RT 01238-2005-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001

**ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3665/2008

Processo Nº: RT 01284-2005-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS**ADVOGADO..... RUY CORDEIRO GUERRA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO..... JOSE MARIA NEVES**

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/04/2008 às 20h:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/05/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3644/2008

Processo Nº: RT 02170-2005-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: POLLYANA FERREIRA MAIA**ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: De ordem. Intime-se novamente a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3642/2008

Processo Nº: RT 00477-2006-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON ALVES FERREIRA**ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

**ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA**

DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 287/288, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 12.500,00, isento o reclamante de sua cota-parte. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3646/2008

Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES**ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER**

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/04/2008 às 15:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/05/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3648/2008

Processo Nº: RT 01924-2006-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**

DESPACHO: Expeça-se Mandado de Remoção, intimando-se o autor para comparecer na Secretaria da Vara e no SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 3650/2008  
Processo Nº: AC 00497-2007-010-18-00-0 10ª VT  
AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001  
**ADVOGADO: SARA MENDES**  
RÉU(RÉ): FÁTIMA GISELE NAJAR + 005  
**ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR**  
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3643/2008  
Processo Nº: RT 00745-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3649/2008  
Processo Nº: RT 00797-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: ÉDSON BORGES SOUSA  
**ADVOGADO.....: JUAREZ CANDIDO NUNES**  
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD) e DETRANET, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3669/2008  
Processo Nº: RT 01063-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): GEAP FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO.....: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA**  
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO; Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS em face da reclamada GEAP - FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 14,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 700,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3667/2008  
Processo Nº: CCS 01812-2007-010-18-00-6 10ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
RÉU(RÉ): BRUNO BARBOSA CAMPOS  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: À vista do depósito de fl.76, desconsidero o ato ordinatório de fl.80, suspendo a diligência junto ao BACEN e determino a liberação ao Autor/executado do valor apreendido à fl.82.

Notificação Nº: 3657/2008  
Processo Nº: RT 01912-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL TAVARES GOMES  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): MÁRCIO LEANDRO LUCAS + 001  
**ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO**  
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 3673/2008  
Processo Nº: RT 01983-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA CORREA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3664/2008  
Processo Nº: RT 02095-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: MOZER MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MBM- PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA. (OLIMPO PRÉ VESTIBULAR)  
**ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3663/2008  
Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROSELI APARECIDA TRAJANO  
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001  
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**  
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3654/2008  
Processo Nº: CCS 00527-2008-010-18-00-9 10ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**  
RÉU(RÉ): MAURO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/04/2008, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 3660/2008  
Processo Nº: CCS 00533-2008-010-18-00-6 10ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): DEVANI DA COSTA SANTOS  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/04/2008, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 3651/2008  
Processo Nº: AAT 00537-2008-010-18-00-4 10ª VT  
AUTOR...: PAULO MESSIAS QUEIROZ  
**ADVOGADO: TAGORE ARYCE DA COSTA**  
RÉU(RÉ): H.H.D. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (LAVANDERIA PEREIRA)  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/04/2008, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 3668/2008  
Processo Nº: RT 00546-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: JHESSIKA DYENNE LUIZA DA SILVA (REP/P. MAGNÓLIA LUIZA DA SILVA)  
**ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): SOBRINHO E SOBRINHO CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/04/2008, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2533/2008  
PROCESSO: RT 00187-2003-010-18-00-1  
RECLAMANTE: ANDERSON RIBEIRO DA SILVA  
RECLAMADO(A): NILZETE RABELO ALMEIDA

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NILZETE RABELO ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 156, cujo inteiro teor é o seguinte: CONVERTO EM PENHORA O BLOQUEIO JUDICIAL NOTICIADO ÀS FLS. 150, NO IMPORTE DE R\$ 175,89. INTIMEM-SE AS PARTES. E para que chegue ao conhecimento de NILZETE RABELO ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2521/2008  
PROCESSO: RT 01257-2003-010-18-00-9  
RECLAMANTE: ELAINE INOCENCIO BARBOSA E SILVA  
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 25.071.820/0001-03

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LINCE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 785, cujo inteiro teor é o seguinte: Vista aos executados dos documentos de fls. 768/775, por 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de LINCE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. EU, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI assistente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2566/2008  
PROCESSO : RT 01284-2005-010-18-00-3  
RECLAMANTE: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS  
EXEQUENTE: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS  
EXECUTADO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
ADVOGADO(A): JOSE MARIA NEVES

Data da Praça 24/04/2008 às 15:02 horas  
Data do Leilão 09/05/2008 às 13:00 horas  
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 513, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE N 3442 VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 1(um) Car/caminhonete/furgão, marca Renault master furg 113m3, ano/modelo : 2004/2004, cor branca placa NFI 6675, Chassi 931ADRRH54J50057, funcionando com para brisa trincado, lanterna traseira LD quebrada, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$30.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2542/2008  
PROCESSO: RT 00653-2006-010-18-00-1  
RECLAMANTE: VALTER PEREIRA DA SILVA  
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RECLAMADA DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ:00.674.941/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. Converte a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o credor previdenciário, E para que chegue ao conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. Wilian Rodrigues de Carvalho Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2493/2008  
PROCESSO : RT 00936-2006-010-18-00-3  
RECLAMANTE: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES  
EXEQUENTE: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES  
EXECUTADO: MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Data da Praça 24/04/2007 às 15:00 horas  
Data do Leilão 09/05/2007 às 13:00 horas  
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl.184, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-235 QD 593 LT 28 ST. NOVA SUIÇA CEP 74.280-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) Aparelho condicionador de ar tipo SPLIT, marca Gree, modelo GSW3022LB, 3000 btus, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.900,00 - 02) 02 (duas) máquinas de costura reta, marca BROTHER, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.500,00, cada unidade, totalizando R\$ 3.000,00; - 03) 05(cinco) conjuntos de calça e blusa, de crepe, novos avaliados em R\$ 120,00, cada um, totalizando R\$ 600,00 (referência 06110); 04) 02 (duas) calças de crepe, referência 04445, novas, avaliadas em R\$ 45,00, cada uma, totalizando R\$ 90,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº \*35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3470/2008  
Processo Nº: RT 00056-2000-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO JOSE BRITO  
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS  
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A  
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA  
DESPACHO: EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 588/589, o exequente requer seja oficiado ao STJ, solicitando a transferência do do valor penhorado no rosto dos autos da Ação de Desapropriação nº 1998.35.00.016053-9, que se encontra naquela corte sob o nº 966714 (Recurso Especial). Análise. Este Juízo já havia indeferido pleito idêntico, sob o fundamento de que a referida ação de desapropriação ainda não transitou em julgado. No entanto, melhor analisando os autos, verifico que o valor do depósito prévio da desapropriação, no importe de R\$ 1.968.385,23 (sem correção), mantido na Ag. 0682 da CEF, é incontroverso para as partes naquela ação. Para o INCRA, porque foi ele quem efetuou o depósito, visando a desapropriação do imóvel; para a executada, FAZENDA SANTA MARTA, porque não se opõe à desapropriação, mas sim, ao valor da indenização atribuída pelo Juiz da causa (8ª Vara Federal de Goiás), superior ao do depósito do autor, conforme se vê à fl. 454 (acórdão do TRF1). Sendo assim, é possível a transferência do valor penhorado nos rosto dos autos, até porque,

tanto o TRF da 1ª Região, quanto o STJ, firmaram entendimento no sentido que a liberação do valor da construção cabe a esta Especializada, mediante requisição. Com efeito, no julgamento do Recurso de Apelação, assim deliberou o ilustre Desembargador Federal Tourinho Neto: 'entendo que todas as penhoras no rosto dos autos relativos a créditos trabalhistas devem aguardar solução por parte da justiça especializada, não cabendo à Justiça Federal decidir quando à liberação senão após determinação do Juízo competente' (fl. 459, penúltimo parágrafo). No STJ, onde o feito se encontra para apreciação de Recurso Especial, a Ministra Eliana Calmon, Relatora, proferiu o seguinte despacho: 'encontra-se o feito paralisado por solicitação dos expropriados, sendo inadequada a liberação, senão quando por requisição da Justiça do Trabalho' (fl. 590). Em face do exposto, expeça-se ofício ao C. STJ, na pessoa da Ministra Eliana Calmon, solicitando seja determinado à Ag. 0682 da CEF que proceda à transferência do valor do crédito do exequente, atualizado, penhorado no rosto dos autos da Ação de Desapropriação nº 1998.35.00.016053-9 (atualmente em trâmite naquela corte sob o nº 966714 – Recurso Especial) para a Ag. 2555 da CEF/PAB-TRT, à disposição deste Juízo. Instrua-se o ofício com cópia deste despacho; do auto de fl. 565 e da planilha de cálculos, atualizada. Feito, aguarde-se por 60 dias. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 3471/2008

Processo Nº: RT 00057-2000-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO GONCALVES COSTA  
**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTA S.A  
**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 588/589, o exequente requer seja oficiado ao STJ, solicitando a transferência do valor penhorado no rosto dos autos da Ação de Desapropriação nº 1998.35.00.016053-9, que se encontra naquela corte sob o nº 966714 (Recurso Especial). Análise. Este Juízo já havia indefiro pleito idêntico, sob o fundamento de que a referida ação de desapropriação ainda não transitou em julgado. No entanto, melhor analisando os autos, verifico que o valor do depósito prévio da desapropriação, no importe de R\$ 1.968.385,23 (sem correção), mantido na Ag. 0682 da CEF, é incontroverso para as partes naquela ação. Para o INCRA, porque foi ele quem efetuou o depósito, visando a desapropriação do imóvel; para a executada, FAZENDA SANTA MARTA, porque não se opõe à desapropriação, mas sim, ao valor da indenização atribuída pelo Juiz da causa (8ª Vara Federal de Goiás), superior ao do depósito do autor, conforme se vê à fl. 450 (acórdão do TRF1). Sendo assim, é possível a transferência do valor penhorado nos autos, até porque, tanto o TRF da 1ª Região, quanto o STJ, firmaram entendimento no sentido que a liberação do valor da construção cabe a esta Especializada, mediante requisição. Com efeito, no julgamento do Recurso de Apelação, assim deliberou o ilustre Desembargador Federal Tourinho Neto: 'entendo que todas as penhoras no rosto dos autos relativos a créditos trabalhistas devem aguardar solução por parte da justiça especializada, não cabendo à Justiça Federal decidir quando à liberação senão após determinação do Juízo competente' (fl. 450, penúltimo parágrafo). No STJ, onde o feito se encontra para apreciação de Recurso Especial, a Ministra Eliana Calmon, Relatora, proferiu o seguinte despacho: 'encontra-se o feito paralisado por solicitação dos expropriados, sendo inadequada a liberação, senão quando por requisição da Justiça do Trabalho' (fl. 553). Em face do exposto, expeça-se ofício ao C. STJ, na pessoa da Ministra Eliana Calmon, solicitando seja determinado à Ag. 0682 da CEF que proceda à transferência do valor do crédito do exequente, atualizado, penhorado no rosto dos autos da Ação de Desapropriação nº 1998.35.00.016053-9 (atualmente em trâmite naquela corte sob o nº 966714 – Recurso Especial) para a Ag. 2555 da CEF/PAB-TRT, à disposição deste Juízo. Instrua-se o ofício com cópia deste despacho; do auto de fl. 552 e da planilha de cálculos, atualizada. Feito, aguarde-se por 60 dias. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 3466/2008

Processo Nº: RT 01498-2001-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: HAROLDO PEREIRA GUIMARAES + 016  
**ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA**  
DESPACHO: RECTE: Vistos. Por meio da petição de fl. 4194, os exequentes requerem: consulta de veículos da executada junto ao Detran-GO; que o Sr. Oficial de Justiça solicite a certidão do imóvel aos exequentes que trabalham na executada. Informa, ainda, que os tratores indicados encontram-se no pátio da devedora. Defiro a consulta de veículos junto ao Detran-GO. Providencie a Secretaria. No tocante à escritura do imóvel, devem os exequentes carrear-la aos autos, a fim de instruir o mandado, pois se eles têm acesso ao aludido documento, na sede da executada, é perfeitamente possível extrair uma cópia e juntar no processo. Quanto aos tratores, por ocasião do cumprimento do mandado a ser expedido, o Sr. Oficial de Justiça deverá averiguar se, de fato, eles se encontram no pátio da devedora. Intimem-se os exequentes, inclusive para trazer a certidão do imóvel, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3473/2008

Processo Nº: RT 01426-2005-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 006  
**ADVOGADO.....: GLADYS MORATO**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, o valor do lance de fl. 334, o qual deve ser deduzido dos cálculos.

Notificação Nº: 3505/2008

Processo Nº: RT 01174-2006-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 561. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3493/2008

Processo Nº: RT 01641-2006-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SILVA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**  
DESPACHO: Exequente: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1713/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3467/2008

Processo Nº: RT 00187-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE MACÊDO  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELBA REGINA DE LIMA**  
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/5/2008, às 11h00, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion. Sendo negativa, fica designado o dia 16/5/2008, às 08h30, para o Leilão, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3489/2008

Processo Nº: RT 00387-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER PUREZA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): OM&B-ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA PROPAGANDA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Colacionar aos autos a variação salarial de 24/5/2002 a 30/10/2005, viabilizando a liquidação do feito (INSS referente ao pacto), conforme promoção da Contadoria. Prazo: 15 dias.

Notificação Nº: 3495/2008

Processo Nº: RT 00757-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO FAGUNDES PATROCÍNIO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**  
DESPACHO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 3474/2008

Processo Nº: RT 01177-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA DE BARROS  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Indefiro a penhora do veículo indicado pelo credor à fl. 117, diante do elevado saldo devedor do contrato de financiamento do referido bem, conforme consta do ofício de fl. 120. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3478/2008

Processo Nº: RT 01450-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE C. SANTANA  
**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA (ATLANTA PREPARATÓRIOS) + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.



Notificação Nº: 3484/2008  
Processo Nº: RT 01698-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS  
ADVOGADO....: **GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001  
ADVOGADO....: **AIRTON BORGES**  
DESPACHO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h09, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3484/2008  
Processo Nº: RT 01698-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS  
ADVOGADO....: **GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001  
ADVOGADO....: **AIRTON BORGES**  
DESPACHO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h09, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3482/2008  
Processo Nº: RT 01740-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ VIEIRA SANTOS

ADVOGADO....: **CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
ADVOGADO....: **DIADIMAR GOMES**

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da audiência de encerramento, incluído o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h02, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3483/2008  
Processo Nº: RT 01740-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ VIEIRA SANTOS

ADVOGADO....: **CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**  
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001  
ADVOGADO....: **DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da audiência de encerramento, incluído o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h02, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3496/2008  
Processo Nº: RT 01744-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO....: **MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**  
RECLAMADO(A): REALIZA BUSINESS LTDA.  
ADVOGADO....: **GEORGES DE MOURA FERREIRA**

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 04/04/2008, às 13h04, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3491/2008  
Processo Nº: RT 01898-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON INÁCIO HEINEN

ADVOGADO....: **EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO  
ADVOGADO....: **CORACI FIDELIS DE MOURA**

DESPACHO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h07, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3492/2008  
Processo Nº: RT 01928-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO AUGUSTO GASPARE PEREIRA

ADVOGADO....: **JORGE BARBOSA LOBATO**  
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS  
ADVOGADO....: **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h06, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3469/2008  
Processo Nº: RT 01939-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: **PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001  
ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3480/2008  
Processo Nº: RT 01942-2007-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: **ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S. A.  
ADVOGADO....: **JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**  
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da audiência de encerramento, incluído o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h08, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3487/2008  
Processo Nº: AAT 01970-2007-011-18-00-2 11ª VT  
AUTOR...: REGINALDO GONÇALVES

ADVOGADO: **WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.  
ADVOGADO: **LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
DESPACHO: Partes - Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h05, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3486/2008  
Processo Nº: RT 02099-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: BELCHIOR DELTRADE MARTINS

ADVOGADO....: **AMÉRICO PAES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO....: **ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**  
DESPACHO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h10, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3475/2008  
Processo Nº: CCS 02113-2007-011-18-00-0 11ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: **JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): CYNTHIA APARECIDA BOTOSSO DE CASTRO  
ADVOGADO: .  
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CYNTHIA APARECIDA BOTOSSO DE CASTRO dos pedidos formulados pelo reclamante SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 742,14), no importe de R\$ 14,84. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 25 de março de 2008. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 3488/2008  
Processo Nº: RT 02279-2007-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO....: **LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO....: **MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
DESPACHO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h12, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3499/2008  
Processo Nº: RT 02283-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA GUERREIRO MACHADO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO....: **JULIANO DA COSTA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE  
ADVOGADO....: **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA proposta pela reclamante LUCIANA GUERREIRO MACHADO DE OLIVEIRA ROCHA em face do reclamado ESTADO DE GOIÁS acolho a preliminar de incompetência material, para determinar o envio dos autos à Justiça Estadual. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 3497/2008  
Processo Nº: RT 00005-2008-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDEMILSON MOREIRA COELHO  
ADVOGADO....: **MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO....: **LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**

DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 04/04/2008, às 13h15, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3479/2008

Processo Nº: RT 00062-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ESPERANÇA CARLOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III- DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar ao reclamante MARIA ESPERANÇA CARLOS o quanto segue: diferenças salariais e reflexos pleiteados na exordial, decorrentes da progressão horizontal por antiguidade, nos termos do plano de cargos e salários, anexo I e Resolução nº 008/90, retroativa a março de 2002 (com vigência parcial a partir de janeiro de 2003), março de 2004 e março de 2006. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, deverá a reclamada efetuar a anotação na CTPS da autora, referente às alterações salariais oriundas das progressões horizontais deferidas. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, que do pagamento fica isenta na forma da lei (CLT, artigo 790-A, I). A respeito do tema, como razão de decidir, filio-me ao mesmo entendimento esposado pelo E. TRT da 18ª Região, no feito nº 00460-2007-001-18-00-0 JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 25 de março de 2008. (a) EDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 3494/2008

Processo Nº: RT 00108-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LOURENÇO DA COSTA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h17, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3490/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BRITO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S. A.

ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA

DESPACHO: Partes - Incluo o feito na pauta do dia 04/04/2008, às 13h16, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3524/2008

Processo Nº: RT 00302-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA ARRUDA COSTA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: SAVERIO ROBERTO DE LUCCA

DESPACHO: Reclamante - Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3503/2008

Processo Nº: CO 00503-2008-011-18-00-6 11ª VT

IMPETRANTE...: DANIEL BORGES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

IMPETRADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO: PARTES: Vistos. Diante proferido pelo E. Regional (fl. 342), incluo o feito na pauta do dia 21/05/2008, às 16h00 para audiência de instrução, ato ao qual devem os representantes da ré e o autor, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes espontaneamente.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1697/2008

PROCESSO Nº RT 00187-2007-011-18-00-1

RECLAMANTE: EURÍPEDES DE MACÊDO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA.

Data da Praça 05/5/2008 às 11h00

Data do Leilão 16/5/2008 às 08h30

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 140, encontrado no seguinte endereço: RUA 52 Nº 629 QD B-21 LT 12 JD. GOIÁS CEP 74.810-200 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: Um veículo Ford F 4000, ano de fabricação/modelo 1984, cor branca, placa JEN-9951, chassi LA7GEB70774, a diesel, com a pintura bastante estragada, estofado do banco totalmente rasgado, piso cabine bastante estragado, farol dianteiro quebrado, carroceria em madeira, em funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2765/2008

Processo Nº: RT 00197-1995-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILDO TEIXEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS BENFICA LTDA.

ADVOGADO.....: ARTENIO BATISTA DA SILVA

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2768/2008

Processo Nº: RT 00609-1995-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 002

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

DESPACHO: Vistos, etc... Mantém-se o despacho de fls. 202 pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista que as diligências requeridas pelo exequente para garantir a execução restam infrutíferas, e que o mesmo não forneceu elementos bastantes para prosseguimento a execução, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Caso o exequente não se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo acima indicado, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Notificação Nº: 2778/2008

Processo Nº: RT 00479-1996-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ARGENARIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COHAB CIA DE HABITACAO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados será dia 10/04/2008 às 17:10 horas. Negativa a praça, fica, desde já, designada leilão para o dia 25/04/2008 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2810/2008

Processo Nº: RT 00591-2004-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOMINGOS MORAIS

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): PHARMABELLA COM DE MEDICAMENTOS LTDA + 005

**ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**

DESPACHO: Vistos, etc ... Reconsidera-se o despacho de fls. 326 na parte em que determinou a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando informações acerca do endereço dos eleitores Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira e Roberto Gonçalves Cerqueira, tendo em vista que as informações obtidas junto ao SERPRO são mais atuais. Reconsidera-se, também, o despacho, fls. 326, na parte em que determinou a expedição de certidão constando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária. PROCEDA a Secretaria consulta junto ao SERPRO a fim de obter o endereço dos executados indicados às fls. 325. Considerando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária, despacho fls. 326, OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás solicitando seja enviado cópia do registro do imóvel indicado às fls. 326. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 2784/2008

Processo Nº: RT 01154-2005-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA SOARES ESPÍRITO SANTO + 009

**ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO  
**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.2533/2535).

Notificação Nº: 2791/2008

Processo Nº: RT 01549-2005-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO CARDOSO FRANCO  
**ADVOGADO..... ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA**  
RECLAMADO(A): ISRAEL PINHEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 2790/2008

Processo Nº: RT 02135-2005-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: ADDSON BASÍLIO DA SILVA MIGUEL  
**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S. A.  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: Intime-se a reclamada/exequente para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 2799/2008

Processo Nº: RT 00558-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.556vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2787/2008

Processo Nº: RT 01957-2006-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: MEYRE DA SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001  
**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 500, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 576/584, no prazo legal.

Notificação Nº: 2755/2008

Processo Nº: RT 00168-2007-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIR APARECIDO NUNES  
**ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P. LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES + 001  
**ADVOGADO..... IRISVAN VIANA**  
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos (petições de fls. 302 e 304) e o trânsito em julgado da decisão de fls. 234/238 (certidão, fls. 311), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 429, devendo ficar RETIDA a importância de R\$1.280,68, referente ao imposto de renda (R\$552,90), a contribuição previdenciária (R\$707,43) e custas (20,35) devidos. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$707,43), das custas (R\$20,35) e do imposto de renda (R\$552,90), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito recursal de fls. 429. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 290/294. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2808/2008

Processo Nº: RT 00492-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO ALVES ARAÚJO  
**ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**  
RECLAMADO(A): SPCC - SO PAULO CONTACT CENTER + 001  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista a certidão acima, EXPEÇA-SE o ALVARÁ para a 1ª reclamada, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA levantar o saldo remanescentes do depósito recursal de fl.434. EXPEÇA-SE, também, o ALVARÁ para a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM, levantar o depósito recursal de fl.463. INTIME-SE a UNIÃO(INSS) para tomar ciência da homologação acordo de fls.480/482 e do recolhimento de fl.499. Após, ARQUIVEM-SE estes autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2809/2008

Processo Nº: RT 00492-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO ALVES ARAÚJO  
**ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001  
**ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ**  
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista a certidão acima, EXPEÇA-SE o ALVARÁ para a 1ª reclamada, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA levantar o saldo remanescentes do depósito recursal de fl.434. EXPEÇA-SE, também, o ALVARÁ para a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM, levantar o depósito recursal de fl.463. INTIME-SE a UNIÃO(INSS) para tomar ciência da homologação acordo de fls.480/482 e do recolhimento de fl.499. Após, ARQUIVEM-SE estes autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2782/2008

Processo Nº: RT 00522-2007-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Vista à (o) reclamante, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2793/2008

Processo Nº: RT 00563-2007-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIRENE DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO..... LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA 5 ESTRELAS + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Vistos, etc... Compulsando os autos verifica-se que a cópia do contrato social enviado pela JUCEG consta que o Sr. Lindomar Alves Martins foi sócio da executada até 30.10.06. Quando do cumprimento do mandado, fls. 44, o Oficial de justiça certificou que deixou de citar a executada, tendo vista que funcionava no local a empresa "Lavanderia Nova Lava", de propriedade do Sr. Lindomar Alves Martins. Desta forma, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do exequente de citação da executada por edital. INTIME-SE o exequente para tomar ciência da cópia do contrato social, juntado às fls. 65/66, bem como manifestar-se sobre este despacho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2804/2008

Processo Nº: RT 00704-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: JANAÍNA SILVA LEÃO SANTANA  
**ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... JOAO ROSA BATISTA**  
DESPACHO: Vistos, etc... Oficie-se ao Banco do Brasil para transferir o saldo da conta judicial nº4400107698588 (fl.403) para a Caixa Econômica Federal - Ag.2555, à disposição deste Juízo. Intime-se o Exequente para tomar ciência dos cálculos de fls.394/400 e de que a execução está garantida pelo depósito de fl.403. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2805/2008

Processo Nº: RT 00704-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: JANAÍNA SILVA LEÃO SANTANA  
**ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A + 001  
**ADVOGADO..... MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO**  
DESPACHO: Vistos, etc... Oficie-se ao Banco do Brasil para transferir o saldo da conta judicial nº4400107698588 (fl.403) para a Caixa Econômica Federal - Ag.2555, à disposição deste Juízo. Intime-se o Exequente para tomar ciência dos cálculos de fls.394/400 e de que a execução está garantida pelo depósito de fl.403. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2756/2008

Processo Nº: CCS 00997-2007-012-18-00-4 12ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): GILBERTO RABELO DE RESENDE

**ADVOGADO: JOÃO CARLOS CASCÃO**

DESPACHO: Vistos, etc... Resta prejudicado o pedido da exequente formulado à fl. 172 no sentido de citação do executado por edital, haja vista que tal providência já foi realizada (fl. 161). PROCEDA a Secretaria restrição de transferência, junto ao DETRAN/GO, dos veículos descritos nas fls. 166/167 (CAR/CAMINHONETE GM/S10 2.4 S, placa GZJ-0462 Goiânia-GO, ano/modelo 2001/2001; CAR/CAMINHONETE GM/S10 ADVANTAGE D, placa NGW-1816 Goiânia-GO, ano/modelo 2007/2008). INTIME-SE o executado, por meio de seu procurador, via DJE, para tomar ciência deste despacho. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2798/2008

Processo Nº: RT 01008-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE ASSIS

**ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES**

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.109vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2781/2008

Processo Nº: RT 01277-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA NETO

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): STAMP CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.221/222).

Notificação Nº: 2767/2008

Processo Nº: RT 01299-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GISELIA APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

DESPACHO: Vistos, etc... Ante as alegações da exequente às fls. 376, INTIME-SE a mesma para fornecer, no prazo de 05 dias, o endereço do 3º executado, Cairo Fontes, para que o mesmo possa ser citado para os termos da execução.

Notificação Nº: 2796/2008

Processo Nº: RT 01518-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... HELDER DA SILVA TELES**

RECLAMADO(A): SERRALHERIA ZÉ MARIA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.40vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2807/2008

Processo Nº: ARI 01560-2007-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR...: UNIÃO ( INCRA ) - PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: BRUNO CÉZAR DA LUZ PONTES**

RÉU(RÉ): JOÃO GONÇALVES NETO

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o disposto no Provimento TRT 18º SCR nº 6/2007, corrija-se o cadastramento desta ação, devendo constar a UNIÃO (INCRA) como autora. Conforme requerido na petição de fl. 79, anote-se o nome do Procurador Chefe da Procuradoria Federal do Estado de Goiás, Dr. Bruno César Luz Pontes, OAB/TO nº 1350. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 522/525 e 527/543. Intime-se a UNIÃO, por Oficial de Justiça, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante, fls. 527/543. EXPEÇA-SE o Mandado. Decorrido o prazo para as contra-razões da autora, remetam-se os autos ao Egrégio Regional. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2766/2008

Processo Nº: RT 01608-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ BRASIL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ÉRIKA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA

**ADVOGADO..... ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA**

DESPACHO: Vistos, etc...Sem prejuízo do cumprimento do mandado de penhora em dinheiro na boca do caixa, fls. 76, INTIME-SE o exequente para se

manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os comprovantes de depósito apresentados pela executada.

Notificação Nº: 2783/2008

Processo Nº: RT 01665-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE MOREIRA BRANDÃO

**ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Reclamante, tomar ciência de que os autos foram desarquivados, conforme requerido. Vistas pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2802/2008

Processo Nº: RT 01674-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: EDISON MANOEL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL VIDA NOVA

**ADVOGADO..... RÔMULO MARTINS DE CASTRO**

DESPACHO: RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2797/2008

Processo Nº: RT 01678-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA SOUSA

**ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.82vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2795/2008

Processo Nº: RT 01689-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RANAMA MIRANDA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA- GRUPO JBS S. A.

**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2785/2008

Processo Nº: RT 01846-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MARIA PINTO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO..... ARNALDO MACHADO**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 97, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 86/92, no prazo legal.

Notificação Nº: 2780/2008

Processo Nº: RT 01878-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: IZAAC DIAS DE SOUZA

**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... FRANCISNETEIZABEL CÂNDIDA PEREIRA**

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 65.

Notificação Nº: 2774/2008

Processo Nº: AAT 01958-2007-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR...: ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS

**ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RÉU(RÉ): COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.129/138:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA a satisfazer as pretensões do autor ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivesse aqui transcrito. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, ocasião em que serão incluídos os juros e correção monetária, devendo o réu proceder o pagamento, na forma dos artigos 475-J e 475-Q, § 2º, do CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal e DRT e CEF, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:25 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 2806/2008

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: Vistos, etc... Compulsando os autos verifica-se que o reclamante não foi intimado para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 638/653. O reclamante fez carga dos autos em 25.03.08, iniciando nesta data o prazo para apresentar contra-razões, cuja petição foi interposta em 26.03.08, suprindo desta forma a intimação para apresentação de contra-razões. Deferiu-se o requerimento do reclamante de extração de Carta de Sentença. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a Carta de Sentença, cujos documentos já foram juntados pelo reclamante. Formalizada a Carta de Sentença, REMETA-A à Contadoria para liquidação provisória da sentença. Após, REMETAM-SE os autos da RT ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2792/2008

Processo Nº: RT 02153-2007-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE DE MORAES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Vistos, etc... Deferiu-se o pedido de extração de carta de sentença formulado pela reclamante às fls. 313. INTIME-SE a reclamante para fornecer, no prazo de 05 dias, as peças necessárias para formação da referida carta. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto às fls. 273/306. Após a reclamante apresentar os documentos, certifique-se nestes autos a extração da carta de sentença e REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional. Caso os referidos documentos não sejam entregues do período fixado, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2801/2008

Processo Nº: AAT 00124-2008-012-18-00-2 12ª VT  
AUTOR...: OLINDINA PATRICIA DA SILVA  
**ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
RÉU(RÉ)...: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

DESPACHO: PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2794/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON DE SENA QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.270/278, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2775/2008

Processo Nº: RT 00198-2008-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: VINÍCIUS OLIVEIRA LUIZ  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.259/265:ISTO POSTO, rejeitam-se todos os pedidos formulados pelo reclamante, VINÍCIUS OLIVEIRA LUIZ, em face do reclamado, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$87.812,03, no importe de R\$1.756,24, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 18.03.08. Nada mais. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2772/2008

Processo Nº: RT 00216-2008-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLA MENDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.232/236:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, DANIELLA MENDES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$300,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$10,64 (art. 789 da CLT). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 24.03.08. Nada mais. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2773/2008

Processo Nº: RT 00217-2008-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: ADELMA SANTANA DA SILVA ARRAES  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELERPERFORMANCE CRM S A  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.373/380:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante, ADELMA SANTANA DA SILVA ARRAES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$10,64 (art. 789 da CLT). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 24.03.08. Nada mais. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2776/2008

Processo Nº: RT 00226-2008-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: WELSON MIRANDA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): BUFAIÇAL DAHER E TEODORO LTDA. HOSPITAL DA MULHER  
**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.212/222:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BUFAIÇAL DAHER E TEODORO LTDA – HOSPITAL DA MULHER a satisfazer as pretensões do reclamante WELSON MIRANDA FERNANDES, deferidas na Fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 10,64, mínimo arbitramento possível, fixando provisoriamente a condenação em R\$ 500,00. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 16:55 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 2770/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO COELHO DOS SANTOS DUTRA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.369/376:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, LEONARDO COELHO DOS SANTOS DUTRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R\$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$100,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 26.03.08. Nada mais. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2771/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO COELHO DOS SANTOS DUTRA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.369/376:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, LEONARDO COELHO DOS SANTOS DUTRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R\$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$100,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 26.03.08. Nada mais. Paulo Canagá de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2815/2008

Processo Nº: RT 00272-2008-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO

**ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.388/393: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar à reclamante, HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$1.000,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 28.03.08. Nada mais.

Notificação Nº: 2814/2008

Processo Nº: RT 00275-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI

**ADVOGADO..... TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... ESIO FERREIRA DO AMARAL**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.221/224: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante, SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Partes intimadas (Súmula 197 do TST). Sentença publicada às 16:45 horas do dia 28.03.08. Nada mais.

Notificação Nº: 2811/2008

Processo Nº: RT 00276-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON BENTO DA SILVA

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 002

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.137/143: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, ÂNCORA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA CASTOR LTDA, a pagar ao reclamante, ADILSON BENTO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Rejeitado o pedido de condenação subsidiária da 3ª reclamada, ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela 1ª e pela 2ª reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$40,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 28.03.08. Nada mais.

Notificação Nº: 2812/2008

Processo Nº: RT 00276-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON BENTO DA SILVA

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 002

**ADVOGADO..... RODOLFO LUIS XAVIER VERGILIO**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.137/143: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, ÂNCORA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA CASTOR LTDA, a pagar ao reclamante, ADILSON BENTO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Rejeitado o pedido de condenação subsidiária da 3ª reclamada, ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela 1ª e pela 2ª reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$40,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 28.03.08. Nada mais.

Notificação Nº: 2764/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RICHARD FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MAC 3 CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 18 informando que deixou de notificar a reclamada pelo fato de ter encontrado o local fechado, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/03/2008; Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de

representação. Custas no importe de R\$42,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$2.131,11, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2779/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO ROCHA RIBEIRO

**ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 116/2008

PROCESSO Nº RT 00479-1996-012-18-00-7

Data da Praça 10/04/2008 às 17h10

Data do Leilão 25/04/2008 às 13h

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 266, encontrado(s) no seguinte endereço: Lotes 06/07/08, QD QC25, CONJ. VERA CRUZ – GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 3(três) lotes de terras área residência lotes n. 06/08, Qd. QC25, COM 225,00m², situados no conj. Vera Cruz, tendo registro no 1º cartório de registro de imóveis de Goiânia. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº \*35, a ser realizado no \*auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 146/2008

PROCESSO Nº RT 01786-2002-012-18-00-4

Data da Praça 17/04/2008 às 17h

Data do Leilão 25/04/2008 às 13h

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 404, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Tocantins, n. 160, Centro, Goiânia GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) imóvel consistente nos lotes de terras para construção urbana de números 1-3-5-14-16-18 e 7-20, da Qd 16, da Av. Tocantins e Rua 8, Setor Central, com áreas de 636,80 m², e 346,83m², sendo 38,03+8,66+35,70m de frente c/ av. Tocantins e Rua 8; 27,44m de fundos c/ 7/20, e , 13,00m de frente c/ av. Tocantins, 13,00m c/ rua 8, 33,86 m. À direita c/ lotes 9 e 22; 27, 443 m à esquerda c/ lote 1-3-5-14-16 e 18, nesses lotes edificando apenas um cômodo pequeno, que serve ao vigia do estacionamento que funciona no local, imóvel matriculado sob n. 44.877 e 44876, no CRI da 1ª circunscrição de Goiânia. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor

Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 141/2008  
PROCESSO Nº RT 00586-2007-012-18-00-9  
Data da Praça 08/05/2008 às 17h05  
Data do Leilão 30/05/2008 às 13h

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma área de construção urbana compreendendo os lotes 3,4 e 5 da quadra 73, localizado na Rua T-27, setor Bueno, Goiânia - GO, com área de 2.250m², conteúdo construção comercial uma colégio), com área de aproximadamente 5.600m², contendo subsolo, primeiro e segundo pavimentos, quadra de esportes, auditório com capacidade para 240 pessoas, vinte salas de aula, dez salas administrativas, oito banheiros e demais dependências, em bom estado de conservação, registrado no CRI da 1ª circunscrição de Goiânia, n. Matrícula: 2.174(ote 4). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4128/2008  
Processo Nº: RT 00857-2005-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 003  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 229 E 231. PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 4144/2008  
Processo Nº: RT 01012-2005-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: MACKSUENDELL TEIXEIRA  
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO  
RECLAMADO(A): B&M SHOWS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA  
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 831/832, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4145/2008  
Processo Nº: RT 01012-2005-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: MACKSUENDELL TEIXEIRA  
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO  
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 831/832, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4134/2008  
Processo Nº: RT 01907-2005-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS VINÍCIUS PARREIRA AIRES  
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA  
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 181, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 4135/2008  
Processo Nº: RT 01907-2005-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS VINÍCIUS PARREIRA AIRES  
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA  
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 181, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 4136/2008  
Processo Nº: RT 01907-2005-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS VINÍCIUS PARREIRA AIRES  
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA  
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 181, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 4142/2008  
Processo Nº: CCS 00870-2006-013-18-00-0 13ª VT  
AUTOR...: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS REP/ PRESIDENTE CARLOS GONÇALVES PEREIRA  
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES  
RÉU(RÉ): BENEDITO JACINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FLS. 175/176, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Examinando os autos, vejo que BENEDITO JACINTO DE OLIVEIRA, após a expedição de mandado de penhora e avaliação, apresentou EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, alegando que a atividade econômica da empresa executada era comercialização de produtos químicos e não farmacêuticos, razão pela qual requer seja declarada a nulidade da execução. Pois bem. A garantia do juízo é condição indispensável para o conhecimento de embargos à execução (CLT, art. 884, caput), razão pela qual é inadmissível, data venia, a chamada 'exceção de pré-executividade'. De outro lado, o juiz pode e deve impedir a consumação de quaisquer ilegalidades, inclusive agindo de ofício. Por exemplo, o juiz pode e deve determinar a correção de erros de cálculos flagrante, patente e evidentemente incorretos, assim como deve desconstituir imediatamente a penhora que tenha alcançado bens que não pertençam ao devedor, antes mesmo da interposição de embargos de terceiro. Em outras palavras, o juiz deve zelar pela observância do devido processo legal, impedindo, por exemplo, o flagrante excesso de execução, ou a constrição de bens sabidamente de terceiros. No caso dos autos, contudo, não se vislumbra, pelo menos à primeira vista, qualquer irregularidade flagrante que justifique a intervenção do Juízo, neste momento. Assim, considerando que a apreciação das teses suscitadas às fls. 106/113 demandam a produção e análise mais detalhada de provas, indefiro o pedido de nulidade da execução ora formulado. Ressalte-se que eventual inconformismo do executado com o indeferimento de seu pedido deverá ser manifestado no momento processual oportuno, qual seja, os embargos à execução, com a prévia garantia do Juízo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4146/2008  
Processo Nº: RT 00889-2006-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON DE CARVALHO  
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4116/2008  
Processo Nº: RT 01135-2006-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: RITA PAULINO DA SILVA



**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): LARISSA LEÃO GUIMARÃES

**ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA**

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 14:30H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4115/2008

Processo Nº: RT 00827-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO

**ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 99-verso, informando que não foi possível proceder à penhora 'on line' e pesquisa no DETRAN-GO em razão de não constar nos autos o nº do CPF do Executado.

Notificação Nº: 4158/2008

Processo Nº: RT 01062-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: KENIA MENDONÇA BESSA

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): LINEA 3 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (AQUILO DEU NISSO)

**ADVOGADO..... TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO**

DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se o valor dos honorários assistenciais e o crédito líquido do reclamante. No prazo de 05 (cinco dias).

Notificação Nº: 4159/2008

Processo Nº: RT 01062-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: KENIA MENDONÇA BESSA

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): LINEA 3 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (AQUILO DEU NISSO)

**ADVOGADO..... TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO**

DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se o valor dos honorários assistenciais e o crédito líquido do reclamante. No prazo de 05 (cinco dias).

Notificação Nº: 4150/2008

Processo Nº: RT 01185-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALTUIR FELICIANO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA ( FUNAPE)

**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria a fim de efetuar o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 4150/2008

Processo Nº: RT 01185-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALTUIR FELICIANO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA ( FUNAPE)

**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria a fim de efetuar o levantamento de seu crédito remanescente. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4132/2008

Processo Nº: RT 01241-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. decisão de embargos declaratórios prolatada em 14/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4123/2008

Processo Nº: ACP 01430-2007-013-18-00-1 13ª VT

CONSIGNANTE...: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA**

CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON

**ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**

DESPACHO: AO CONSIGNADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 294/305 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4138/2008

Processo Nº: AD 01487-2007-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ (SINCOJAT)

**ADVOGADO..... ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM + 001

**ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

DESPACHO: AO AUTOR: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE (FL. 462), EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4120/2008

Processo Nº: RT 01686-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS EMIDIO DE MELO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: A RECLAMADA: Vistos os autos. ciência à reclamada, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4151/2008

Processo Nº: ET 01962-2007-013-18-00-9 13ª VT

EMBARGANTE...: LENY MARTINEZ + 003

**ADVOGADO..... JAMAR CORREIA CAMARGO**

EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EMBARGANTES: Ciência aos embargantes da r. decisão prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4152/2008

Processo Nº: ET 01962-2007-013-18-00-9 13ª VT

EMBARGANTE...: ROSELY MARTINEZ + 003

**ADVOGADO..... JAMAR CORREIA CAMARGO**

EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EMBARGANTES: Ciência aos embargantes da r. decisão prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4153/2008

Processo Nº: ET 01962-2007-013-18-00-9 13ª VT

EMBARGANTE...: SUELY MARTINEZ REP. P/ LENY MARTINEZ + 003

**ADVOGADO..... JAMAR CORREIA CAMARGO**

EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EMBARGANTES: Ciência aos embargantes da r. decisão prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4154/2008

Processo Nº: ET 01962-2007-013-18-00-9 13ª VT

EMBARGANTE...: TEREZINHA DE JESUS PARENTE + 003

**ADVOGADO..... JAMAR CORREIA CAMARGO**

EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EMBARGANTES: Ciência aos embargantes da r. decisão prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4121/2008

Processo Nº: RT 02182-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANNA PEREIRA MARTINS

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO LTDA. (N/P: FLÁVIO MIRANDA)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 4122/2008

Processo Nº: RT 00088-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ TAVARES

**ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SOLD' ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.

**ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA**



DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Determino a realização de perícia grafotécnica a fim de esclarecer as controvérsias existentes nos documentos de fls. 182/191, especificamente quanto à idade dos documentos de fls. 182/183. Nomeio perito do Juízo a Drª Gracielela Maria Dorivê Silva, para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se a perito. Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Ficam as partes advertidas desde já, que de acordo com o resultado da perícia, haverá a aplicação de multa de litigância de má-fé à parte que tiver dado causa ao resultado da prova ora produzida.

Notificação Nº: 4143/2008

Processo Nº: ADI 00146-2008-013-18-00-9 13ª VT  
AUTOR....: EURIPE CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO  
RÉU(RÉ): CLÍNICA BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO: LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO AUTOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 70/71, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4127/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II

ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4126/2008

Processo Nº: RT 00414-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY  
RECLAMADO(A): DODÓ VERDURAS

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Anote-se o endereço do requerido na capa dos autos e demais registros desta Secretaria. Inclua-se os autos na pauta do dia 11.04.2008, às 10 horas, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 751/2008

PROCESSO Nº RT 00596-2006-013-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARCIVON MODESTO SIMÕES

EXECUTADO(S): CELIO MOREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 233.103.161-49

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CELIO MOREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.473,96(OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até 16/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELIO MOREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 765/2008

PROCESSO Nº RT 00664-2006-013-18-00-0

RECLAMANTE: DARCI DOS SANTOS ALMEIDA

EXEQUENTE: DARCI DOS SANTOS ALMEIDA

EXECUTADO: SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO

Data da Praça 12/05/2008 às 15h15min

Data do Leilão 16/05/2008 às 09h20min

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.311,00

(um mil, trezentos e onze reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO N 300 CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 95 (noventa e cinco) fardos de farinha de trigo 10x1, marca Paulista, com data de validade valendo, que avalio cada fardo em R\$ 13,80. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 191/2008

Processo Nº: PCT 15/1999 JACP

AUTOR....: ADRIANO BARBOSA DA SILVA + 009

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: Vistas dos cálculos de fls. 757/758 e da petição e documentos de fls. 686/697, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

observação: precatório com audiência conciliatória designada para o dia 15/04/2008, às 10 horas.

Notificação Nº: 192/2008

Processo Nº: PCT 15/1999 JACP

AUTOR....: ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB + 009

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: À EXEQUENTE ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB: tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A exequente ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB, requereu juntada de procuração e que as comunicações de estilo sejam feitas em nome da Procuradora ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB-GO nº 7772, no seguinte endereço: Avenida República do Líbano, número 2417, Salas 709/710, Edifício Palladiun Center, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP: 74125-125, telefone (62) 3215-1211. Deferir-se, devendo a Secretaria corrigir seus devidos registros. A exequente UBIRAJIBA LOPES, na petição de fls. 760, requereu a destituição dos poderes conferidos aos seus procuradores e que quando do pagamento de seu crédito seja feita a liberação do alvará judicial, separadamente, em sem nome, ou no nome de sua procuradora BÁRBARA LOPES BRAGA, CPF nº 015.728.311-97 (procuração de fls. 760/761), e que qualquer correspondência referente a este processo, que seja remetida no endereço no endereço sito à Avenida T-13, número 132, Apartamento 1703, Edifício Ipanema, Setor Bela Vista, Goiânia. Tendo em vista os pedidos da exequente acima citada, consideram-se tacitamente destituídas as procurações outorgadas aos procuradores citados às fls. 760, devendo a Secretaria deste Juízo, quando do pagamento do crédito, expedir alvará judicial, separadamente, em seu nome ou em nome de sua procuradora, Senhora BÁRBARA LOPES BRAGA, devendo ainda esta Secretaria corrigir seus devidos registros. Intimem-se as requerentes. Tendo em vista que não foi feita a adequação nos cálculos de fls. 652/683, reabro o prazo de 5 (cinco) dias ao executado, para manifestar sobre a conta de fls. 757/758 e sobre a petição e documentos de fls. 686/697. Após o prazo concedido ao executado, intime-se a exequente ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 686/697, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Goiânia, 31 de março de 2008.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : BANCO DO BRASIL S. A. ( AOS CUIDADOS DA ADV. MARIA ALICE MENDES DE MORAIS)

Notificação Nº: 1566/2008

Processo Nº: CPE 00230-2005-051-18-00-6 1ª VT

EXEQUENTE....: ESPÓLIO DE EDLSON RENOVAR DOS SANTOS (REP. SEBASTIANA LEANDRO DA SILVA)

**ADVOGADO.....**  
EXECUTADO(A): TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA (PROP. JOSÉ MAURO VILELA)  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Tendo em vista a suspensão das hastas públicas, conforme se infere do r. despacho exarado às fls. 144, resta sem objeto o requerimento de fls. 145/146. Intime-se a subscritora de fls. 146.

Notificação Nº: 1552/2008  
Processo Nº: CAU 00625-2005-051-18-00-9 1ª VT  
AUTOR....: ESTER ALVES ALVIM SILVA  
**ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
**ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
DESPACHO: RECLAMADA: Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 183/285. Intime-se.

Notificação Nº: 1547/2008  
Processo Nº: RT 00646-2005-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do disposto no art. 162, § 4º, do CPC e/ou Port. 01/2006 1ª VT intimar o exequente para indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 1527/2008  
Processo Nº: RT 00758-2005-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA IVONE DE OLIVEIRA GARCIA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: GISELLE APARECIDA BETTO**  
DESPACHO: AO (À) EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls 288/295, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1542/2008  
Processo Nº: RT 00380-2006-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDO SOARES  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. + 001  
**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 1560/2008  
Processo Nº: RT 00424-2006-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIO VIEIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): CAMARGO E FILHOS LTDA. NP SÍNDICO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA + 004  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1541/2008  
Processo Nº: RT 00449-2006-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARCOLINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA - FERROVIA NORTE-SUL + 001  
**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 1543/2008  
Processo Nº: RT 00466-2006-051-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO FRANCO DA SILVA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. + 001  
**ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO**  
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 1553/2008  
Processo Nº: RT 00952-2006-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ BARBOSA  
**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): AUTOMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 30 dias, para que o exequente informe o paradeiro do veículo indicado à penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 1518/2008  
Processo Nº: RT 00969-2006-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIMARA PEREIRA DE ABREU  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de que o local encontra-se fechado, fls. 58, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1534/2008  
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**  
RECLAMADO(A): JC TÊXTIL  
**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.À vista das peças colacionadas às fls. 134/135, constata-se que houve mero erro material acerca dos dados constantes na placa do veículo penhorado às fls. 122, ou seja, o correto número é NFU-1985 e não NfV-1985. Diante disso, à Secretaria para que anote a restrição no prontuário do veículo junto ao DETRAN. Designo praça do bem constrito para o dia 05.05.2008, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888, da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 12.05.2008, às 09h30min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação Nº: 1532/2008  
Processo Nº: RT 00109-2007-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTANA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MAURO RIBEIRO MELO JÚNIOR**  
DESPACHO: RECLAMADAS: À vista do teor da certidão de fls. 276, intimem-se as reclamadas para recolher, no prazo de 05 dias, as custas processuais (R\$ 588,26), bem como a contribuição previdenciária cota-parte de empregado (R\$ 1.758,27), totalizando a importância de R\$ 2.346,53, sob pena de prosseguimento da execução. No mesmo prazo, as reclamadas deverão recolher a importância devida a título de imposto de renda (R\$ 4.986,58), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Ressalte-se que as reclamadas são optantes do Programa Simples Nacional (fls. 314/315), razão pela qual não é devida a contribuição previdenciária cota-parte do empregador/gilrat/terceiros.

Notificação Nº: 1533/2008  
Processo Nº: RT 00109-2007-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MAURO RIBEIRO MELO JÚNIOR**  
DESPACHO: RECLAMADAS: À vista do teor da certidão de fls. 276, intimem-se as reclamadas para recolher, no prazo de 05 dias, as custas processuais (R\$ 588,26), bem como a contribuição previdenciária cota-parte de empregado (R\$ 1.758,27), totalizando a importância de R\$ 2.346,53, sob pena de prosseguimento da execução. No mesmo prazo, as reclamadas deverão recolher a importância devida a título de imposto de renda (R\$ 4.986,58), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Ressalte-se que as reclamadas são optantes do Programa Simples Nacional (fls. 314/315), razão pela qual não é devida a contribuição previdenciária cota-parte do empregador/gilrat/terceiros.

Notificação Nº: 1565/2008  
Processo Nº: RT 00385-2007-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS**  
RECLAMADO(A): AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA (FAZENDA MIRIM - PESQUE E PAGUE)  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1530/2008

Processo Nº: ET 00673-2007-051-18-00-9 1ª VT  
EMBARGANTE...: MICHEL AYDAR NETO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**  
EMBARGADO(A): ANA FLÁVIA CAIXETA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: CANSTANCIA ALVES DE MATOS**

DESPACHO: EXEQUENTE/EMBARGANTE: À vista do disposto no art. 162, § 4º, do CPC e/ou Port. 01/2006 1ª VT intimar o exequente/embargante para indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 1536/2008

Processo Nº: RT 00676-2007-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEOVALDO QUEIROZ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S. A. COMERCIO E INDUSTRIA

**ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1570/2008

Processo Nº: RT 00875-2007-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES SILVA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

DESPACHO: RECLAMANTE: Inclua-se o processo na pauta do dia 16/04/2008, às 14h40min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1571/2008

Processo Nº: RT 00875-2007-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES SILVA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

DESPACHO: RECLAMANTE: Inclua-se o processo na pauta do dia 16/04/2008, às 14h40min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1531/2008

Processo Nº: RT 00932-2007-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA

**ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA**  
DESPACHO: EXEQUENTE: À vista do disposto no art. 162, § 4º, do CPC e/ou Port. 01/2006 1ª VT intimar o exequente para indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 1556/2008

Processo Nº: RT 00936-2007-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIANARI PAVELKONSKI PEREIRA

**ADVOGADO.....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ADAIR RABELO NETO

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Em que pese o comprovado recebimento da notificação de fls. 83 (AR de fls. 83 verso), reitere-se os termos da referida notificação, por mandado. A propósito, dê-se ciência ao reclamado de que a reclamante, apesar de intimada, não efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias, razão pela qual a mesma será novamente intimada por oficial de justiça, sendo certo que na inércia da reclamante, o acordo não será homologado.

Notificação Nº: 1545/2008

Processo Nº: RT 01022-2007-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA SARAIVA DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena da constrição recair sobre o bem indicado pela executada, o que fica desde já determinado em caso de inércia da credora.

Notificação Nº: 1557/2008

Processo Nº: RT 01211-2007-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**

DESPACHO: RECLAMADA: Deixo de apreciar, por ora, o cálculo de fls. 30. Dê-se vista da petição de fls. 31 à reclamada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1548/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FELIX DE ABREU SOBRINHO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO MONTELES VIANA**  
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA**

DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 176/178, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.098,15 (um mil e noventa e oito reais e quinze centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$238,73 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos) - cota parte do empregado e R\$ 859,42 (oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 64,33 (sessenta e quatro reais e três centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 386,73 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) - imposto de renda; Totalizando R\$ 1.549,21 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, do imposto de renda e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1549/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FELIX DE ABREU SOBRINHO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO MONTELES VIANA**  
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA**

DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 176/178, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.098,15 (um mil e noventa e oito reais e quinze centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$238,73 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos) - cota parte do empregado e R\$ 859,42 (oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 64,33 (sessenta e quatro reais e três centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 386,73 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) - imposto de renda; Totalizando R\$ 1.549,21 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, do imposto de renda e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1550/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FELIX DE ABREU SOBRINHO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO MONTELES VIANA**  
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA**

DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 176/178, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.098,15 (um mil e noventa e oito reais e quinze centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$238,73 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos) - cota parte do empregado e R\$ 859,42 (oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 64,33 (sessenta e quatro reais e três centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 386,73 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) - imposto de renda; Totalizando R\$ 1.549,21 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, do imposto de renda e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1563/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISAÍAS LEMOS DUTRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

**ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 647,94 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 140,86 (cento e quarenta reais e oitenta e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$ 507,08 (quinhentos e sete reais e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 21,74 (vinte e um reais e setenta e quatro centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 669,68 (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1561/2008

Processo Nº: ACP 00091-2008-051-18-00-3 1ª VT  
CONSIGNANTE...: NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

**ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE DE MELO

**ADVOGADO..... JORGE BARBOSA LOBATO**

DESPACHO: CONSIGNANTE: À vista do cálculo de fls. 50, a consignante deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$ 8,22, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Intime-se.

Notificação Nº: 1559/2008

Processo Nº: RT 00093-2008-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Acerca da emenda à inicial de fls. 85/86, entendo que não há nos autos qualquer indício de veracidade das alegações obreiras que ensejem o deferimento da antecipação da tutela pleiteada, as quais poderão ser melhor aferidas com a apresentação da defesa e documentos. Assim, aguarde-se a audiência já designada para 03.04.2008, às 15:00 horas, ocasião em que a reclamada terá vista da emenda à inicial. Intime-se.

Notificação Nº: 1554/2008

Processo Nº: ACP 00100-2008-051-18-00-6 1ª VT  
CONSIGNANTE...: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.

**ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

CONSIGNADO(A): MARLON ANTONIELLI DAVID (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

DESPACHO: CONSIGNANTE: Os documentos juntados às fls. 86/87 não obedecem às disposições contidas no artigo 889-A, da CLT. Ante o exposto, intime-se a consignante para regularizar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1575/2008

Processo Nº: RT 00113-2008-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLINDO JARDIM DE SOUSA  
**ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA MALTA**  
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: 'POR TODO O EXPOSTO, resolvo julgar parcialmente procedente os pedidos do reclamante OLINDO JARDIM DE SOUSA a fim de condenar a reclamada SITRAN – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: repouso semanal remunerado sobre as horas extras pagas nos recibos de pagamento e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: indenização compensatória de 40% sobre o FGTS recolhido durante o pacto, possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Recolham-se as contribuições previdenciárias, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da

Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda; o último, se devido, nos termos do Provimento nº 01/2001 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

Notificação Nº: 1572/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES MACEDO  
**ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 001  
**ADVOGADO..... CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam levantada pelo segundo reclamado. No mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para condenar primeira reclamada ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA e em responsabilidade subsidiária o segundo reclamado MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, a pagar ao reclamante EDVALDO RODRIGUES MACEDO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: salários de todo o período laborado; aviso prévio indenizado e sua projeção legal; 03/12 (três doze avos) de férias proporcionais + 1/3; 03/12 (três doze avos) de décimo terceiro salário; horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e adicional noturno, durante a vigência do contrato; multa do art. 467 da CLT; multa do § 8º do art. 477 da CLT e, ainda, efetuar os depósitos do FGTS, incidente sobre o total do salário no período do pacto, sobre o 13º salário; horas extras e adicional noturno. Não haverá incidência de FGTS sobre as férias proporcionais e abono; deverá, também, fornecer as guias TRCT - código 01, sob pena de pagar a indenização substitutiva; por fim, deverá anotar, em CTPS, o período do vínculo empregatício, consoante 12.11.2008 e 14.02.2008, respectivamente, data de admissão e de término do contrato (já com projeção do aviso prévio), na função de vigilante, registrando ainda a importância da contraprestação percebida pelo reclamante. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários do período laborado; de 02/12 (dois doze avos) de décimo terceiro salário (desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado); horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e adicional noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: aviso prévio indenizado; 01/12 (um doze avos) de décimo terceiro salário de 2006, referente à projeção do aviso prévio indenizado; 03/12 (três doze avos) de férias proporcionais com abono constitucional; reflexos das horas extras e do adicional noturno em aviso prévio indenizado e férias proporcionais com abono; multa do artigo 467 da CLT; multa do art. § 8º do art. 477 da CLT e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda; o último, se devido, nos termos do Provimento nº 01/2001 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive as cotas-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando os empregados, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Custas, pela primeira reclamada no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Intime-se o INSS. Comunique-se a DRT e a CEF. Oficie-se ao Ministério Público da Comarca de Alexânia, encaminhando-lhe cópia desta sentença e da petição inicial solicitando-lhe que investigue, caso entenda cabível, a referida licitação para averiguação se foram atendidas as disposições administrativas pertinentes. Intimem-se as partes.' Prazo legal. Nada mais.

Notificação Nº: 1567/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CUNHA &amp; MESQUITA LTDA. - ME

**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: 'POR TODO O EXPOSTO, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido de multa indenizatória além dos 40% (quarenta por cento) devidos, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, bem como declaro a Justiça do Trabalho incompetente para tal pedido, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, e resolvo julgar procedente em parte os pedidos do reclamante JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS a fim de condenar a reclamada CUNHA & MESQUITA LTDA – ME., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decism, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Não haverá recolhimento de contribuições previdenciárias porque todas as parcelas deferidas têm natureza indenizatória, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem recolhidas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

Notificação Nº: 1546/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ELIAS DE SOUZA

**ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): DELZA DA ROCHA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1544/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA MENDONÇA

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA RODRIGUES COSTA

**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1529/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DA SILVA

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 16/04/2008, às 14:20 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 302/2008

PROCESSO Nº RT 00958-2002-051-18-00-5

RECLAMANTE: LENITO ELIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGUINALDO RAMOS FERREIRA MARMONTEL

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), AGUINALDO RAMOS FERREIRA MARMONTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01510294-9, R\$199,33 (cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do referido executado, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos trinta e um de março de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 305/2008

PROCESSO Nº RT 01020-2006-051-18-00-6

EXEQUENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS

EXECUTADO: JC TÊXTIL

**ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES, OAB/GO 5196**

Data da Praça 05/05/2008 às 14h50min

Data do Leilão 12/05/2008 às 09h30min

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 122, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7, QD. 25, LT. 6 - B. JK NOVA CAPITAL, CEP 75.114-290 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM VEÍCULO FIAT/FIORINO IE, BAÚ, PLACA NFU 1985, ANO/MODELO 2005/2006, GASOLINA, BRANCO, CHASSI 9BD25504568765001, PNEUS BONS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos trinta e um de março de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 1829/2008

Processo Nº: RT 00007-1999-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA**

RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO STECKELBERG + 003

**ADVOGADO..... AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO**

DESPACHO: Por meio da petição em apenso, protocolizada sob o nº. 860075, o reclamante requer o prosseguimento da execução, pleiteando a atualização do quantum debeat, bem como que seja procedida tentativa de bloqueio de numerários existentes nas contas dos reclamados. O seu pedido, porém, ficou prejudicado, em razão da eliminação dos autos, conforme se verifica na certidão supra. Intime-se o reclamante. após, archive-se o presente despacho e a petição em anexo em pasta própria. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1811/2008

Processo Nº: RT 00725-2003-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER AUGUSTO PEREIRA

**ADVOGADO..... MARLENE SOUZA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RONALDO DINIS SOUZA (ECOTUR - PASSEIO ECOLÓGICO)

**ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO**

DESPACHO: Às fls. 296, no leilão realizado no dia 27.03.2008, o Sr. Valmir Eustáquio Filho ofereceu lance no importe de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para arrematação de um veículo Caminhonete D10, Luxo, Diesel, ano de fabricação/modelo 1983/1983, placa KDO 5670, penhorado às fls. 255, cuja avaliação foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 283/284, rejeito o supracitado lance e, por consequência, deixo de homologar a arrematação noticiada na certidão de fls. 296. Liberem-se ao Sr. Valmir Eustáquio Filho os valores depositados por meio das guias de fls. 298/299. Intimem-se o arrematante, as partes e o leiloeiro. Após, determinei que o bem descrito no auto de penhora de fls. 255 seja novamente levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes e seus procuradores, bem com o leiloeiro nomeado. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1804/2008

Processo Nº: RTV 00138-2005-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA PINTO

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): INDUSPINA IND. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/04/2008, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2008, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1810/2008

Processo Nº: RT 00363-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: GISELLE APARECIDA BETTO**

DESPACHO: Inicialmente, atualize-se o quantum debeat. Considerando que o executado não observou a gradação legal prevista no art. 655 do CPC [CLT, art. 882], deixo de determinar a penhora do bem imóvel por ele indicado às fls. 237/239. Por consequência, tendo em vista o teor dos documentos de fls. 255/292, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 241 e ratificado às fls. 247, a fim de determinar a expedição de carta precatória para penhora, avaliação, bloqueio e pracemento dos veículos descritos às fls. 241 e 255/256, de forma a integralizar a garantia do Juízo, devendo a aludida diligência ser cumprida no endereço dos sócios/executados, ou onde foram encontrados. Anexe-se à supracitada deprecata cópias do presente despacho e das peças de fls. 241 e 255/256. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1830/2008

Processo Nº: CCS 00151-2006-052-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): MANUEL EDUARDO DE OLIVEIRA EGAS + 001

**ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**

DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 299, por meio da qual a exequente informa que o executado Manuel Eduardo de Oliveira Egas procedeu ao recolhimento das contribuições por ele devidas no presente feito, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Em face do acima exposto, proceda-se ao cancelamento da restrição judicial no prontuário de veículo efetuada às fls. 275. Após, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, relativamente ao requerido Sebastião Cesar de Oliveira Brandão. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1826/2008

Processo Nº: RT 00641-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DA CUNHA TELES

**ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR**

RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GEORGES DE MOURA FERREIRA**

DESPACHO: Inicialmente, determino ao Diretor de Secretaria que entre em contato com o administrador do sistema BacenJud 2.0 e obtenha informações acerca dos numerários constrictos às fls. 490 (R\$ 38,50) e 512 (R\$ 12,66). Indefiro, por ora, o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 518, no sentido de que a execução tenha prosseguimento em face da segunda reclamada, Telegoiás Celular S. A. - Vivo Empresas, responsável subsidiária, uma vez que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em desfavor da devedora principal. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens de propriedade da executada (Tell Way Cell Service Telecomunicações Ltda) passíveis de penhora, quantos bastem à integral garantia do Juízo. O requerimento formulado pela credora às fls. 518 será reapreciado oportunamente, se for necessário. Intime-se a exequente. Não obstante ao acima exposto, será procedida nova tentativa de bloqueio de contas da supracitada executada junto ao Banco Central. Os documentos e fls. 486/487 serão apreciados oportunamente. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1801/2008

Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOARES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/04/2008, ÀS 10:01

HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2008, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1831/2008

Processo Nº: RT 01059-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO**

RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**

DESPACHO: INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1844/2008

Processo Nº: AAT 00363-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO

**ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO em face de LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, uma vez que não se comprovou nexos causal entre a enfermidade da autora e o ambiente de trabalho ou mesmo atos de ação ou omissão da reclamada, assim como não houve demonstração de identidade ou desvio de função, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 6.491,40 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 324.570,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais), dado à causa e de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais, também devidos pela reclamante, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) e que, ante os benefícios da Lei 1060/50 conferidos à autora, correrão por conta de orçamento desta Justiça Especializada, na forma disciplinada pela Resolução n.º 35/CSJT. P.R.I. Anápolis/GO, 31, março, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1819/2008

Processo Nº: RT 00517-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PÉRICLES MACEDO FERNANDES

**ADVOGADO.....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**

DESPACHO: Considerando o teor das certidões de fls. 62 e 73, as quais revelam que a empresa executada não está sendo encontrada nos endereços constantes dos autos, e tendo em vista que as diligências realizadas junto ao Banco Central e ao Detran-GO restaram infrutíferas [vide documentos de fls. 87/91], sendo que estes fatos demonstram que se esgotaram os meios de se proceder a execução em desfavor da devedora, determino o seu prosseguimento em face dos sócios WILTON JOSÉ DE SOUZA e ANA PAULA JESUS DE SOUZA, qualificados às fls. 30, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 92/93. Determino ao Diretor de Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos. Após, deverá a Secretaria anotar na capa dos autos e demais assentamentos os seus nomes e respectivos endereços. Cumpridas as determinações supra, atualize-se o quantum debeat e, após, expeçam-se os respectivos mandados e/ou cartas precatórias, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1828/2008

Processo Nº: RT 00765-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDA JOSÉ PIRES

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**

DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 107, homologo a arrematação noticiada às fls. 95, na proporção de 1.055 sacos de limpeza [vide despacho de fls. 102/103], para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em face da redução do objeto da arrematação, libere-se à exequente/arrematante a importância depositada a maior a título de comissão do leiloeiro [R\$ 15,01]. Ato contínuo, expeça-se o auto de arrematação, intimando a arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido in albis o prazo para

embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando a arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R\$ 58,52, correspondente a 5% do valor da arrematação (R\$ 1.170,39), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro a importância relativa a seu crédito, expedindo-se o respectivo alvará e intimando-o para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualize-se o quantum que remanesce em execução, referente às custas e contribuições previdenciárias, fazendo inserir na conta as custas devidas. Realizados os atos acima descritos, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1822/2008

Processo Nº: RT 00912-2007-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS  
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ARMONTE MONTAGEM E FRIGORÍFICO LTDA.  
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

DESPACHO: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 154 [R\$ 4.712,03]. Decorrido in albis o prazo legal para oposição de embargos, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito. Expeça-se alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino à Secretária que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias, do imposto de renda e das custas devidas no presente feito. Após, intime-se a União, dando-lhe vista da guia GPS paga, bem como nos termos do § 3º do art. 879 da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1843/2008

Processo Nº: RT 00914-2007-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADELSON BRITO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S. A. COMERCIO E INDUSTRIA

**ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 280/317 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a prejudicial de prescrição nos termos da Súmula 156/TST e, ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ADELSON BRITO DOS SANTOS em face de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, para condená-la nas seguintes obrigações: a) retificação da CTPS; b) no pagamento de horas extras/adicional noturno/DSRs e feriados laborados, bem como seus reflexos, como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que arbitro à condenação para tal fim. Honorários periciais no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), devidos pelo reclamante (isento, Lei n.º 1060/50) e na forma da Resolução n.º 35/CSJT. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS quanto ao período de admissão do segundo contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 27, março, 2008 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1834/2008

Processo Nº: RT 01076-2007-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE CERV E REF EM GERAL E AGUAS MINERAIS DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S. A.

**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 564/567 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3 CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS, julgando-os parcialmente procedentes, a fim de condenar, tão somente a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S. A. ao pagamento e honorários advocatícios ao embargante/denunciado, no importe de R\$ 400,00 consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis/GO, 28 de março de 2008, 6ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1798/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELISAMARA LOPES BARBOSA  
**ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.

**ADVOGADO....: SAMIR SAAD**  
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 45, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1845/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDEREM ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1835/2008

Processo Nº: RT 00111-2008-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES CALDAS  
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): RICARDO SOARES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 168/177 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por LUCIANO ALVES CALDAS: I – acolho a preliminar de carência de ação, suscitada pela segunda reclamada LOUGHREY INCORPORADORA LTDA, para excluí-la do pólo passivo ante a flagrante ilegitimidade passiva, ficando em face desta extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC); II – no mérito, julgo procedente em parte os pedidos apresentados em face de RICARDO SOARES DOS SANTOS, para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 28/12/2007 a 28/01/2008, na função de servente e salário de R\$ 2,58/hora; b) pagamento de saldo de salário (R\$ 300,00, como requer; c) pagamento de aviso prévio (R\$ 567,60); d) pagamento de salário trezeno proporcional de 2/12 (2008 – com integração do aviso prévio), no importe de R\$ 94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos); e) férias proporcionais (2/12 com integração do aviso prévio) no importe de R\$ 94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos), acrescidas do adicional de 1/3 (R\$ 31,53); f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º (R\$ 567,60); g) FGTS sobre o aviso prévio – Súmula 305/TST (R\$ 45,40); h) FGTS sobre o saldo de salário (R\$ 24,00); i) FGTS sobre o 13º salário proporcional (R\$ 7,56); j) multa de 40 % incidente sobre o saldo do FGTS (R\$ 54,15); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo 1º reclamado, porque sucumbente, no importe de R\$ 35,74 (trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação líquida em R\$ 1787,04 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Nos termos do art. 790, § 3º da CLT, concedo de ofício o benefício ao primeiro reclamado, haja vista que para sua defesa houve necessidade de constituição de advogado dativo. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o primeiro reclamado para que, em igual prazo, promova o registro da CTPS do autor na forma da fundamentação, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se o primeiro reclamado para que, em cinco dias, promova o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS diretamente na conta vinculada do autor, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente acima liquidado; c) comprove o primeiro reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, inclusive aquelas decorrentes do pacto laboral (art. 876, parágrafo único, CLT), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; d) oficiem-se à União e à CEF, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 28, março, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1842/2008

Processo Nº: RT 00130-2008-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RONALDO MARTINS  
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S. A. - N/P DE MANUEL FAUSTINO MARQUES E ANTÔNIO BARTOLOMEU MONTORIL + 001

**ADVOGADO....: TERSON RIBEIRO CARVALHO**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 69/80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, acolho a prejudicial de mérito arguida pela primeira requerida e, no mérito, pronuncio a prescrição dos pretensos direitos trabalhistas postulados pelo autor em face de CORUMBÁ CONCESSÕES S/A e CIMPREL ENGENHARIA LTDA, uma vez que a reparação dos danos morais decorrentes de atos ilícitos por violação do contrato de trabalho seguem a prescrição trabalhista, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais),



calculadas sobre o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 27, março, 2008 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1840/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 52/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e JOÃO JOSÉ DA COSTA em face de ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA e MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA: I – rejeito a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva) argüida pelo segundo reclamado e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face do MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 190/SBDI-1/TST; II – no mérito, e observando-se os efeitos da revelia e confissão, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA no pagamento total de R\$ 4.646,34 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 2.323,17 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos) para o primeiro reclamante e igual importância para o segundo autor, correspondente ao pagamento de saldo de salários, DSRs sobre os salários, horas extras e reflexos, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477 da CLT, restando ainda condenada a ré a proceder com a devida anotação da CTPS dos autores, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e sem prejuízo de atualizações futuras e incidência de juros na forma da lei. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 92,92 (noventa e dois reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 4.646,34 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) resultante da condenação líquida. Com o trânsito em julgado: a) intím-se os reclamantes para que, em 48 h, apresentem suas CTPSs em Secretaria e, em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01 preenchido em favor de cada um dos autores, assim como os comprovantes de recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS diretamente na conta vinculada dos autores, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) comprove o recolhimento da contribuição previdenciária devida e IRRF, sob pena de execução quanto à primeira e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo, em tudo observando-se a legislação vigente; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia desta decisão. P.R.I. A primeira reclamada deverá ser intimada por mandado. Anápolis/GO, 28, março, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1841/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 001

ADVOGADO.....: RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 52/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e JOÃO JOSÉ DA COSTA em face de ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA e MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA: I – rejeito a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva) argüida pelo segundo reclamado e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face do MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 190/SBDI-1/TST; II – no mérito, e observando-se os efeitos da revelia e confissão, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA no pagamento total de R\$ 4.646,34 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 2.323,17 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos) para o primeiro reclamante e igual importância para o segundo autor, correspondente ao pagamento de saldo de salários, DSRs sobre os salários, horas extras e reflexos, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477 da CLT, restando ainda condenada a ré a proceder com a devida anotação da CTPS dos autores, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e sem prejuízo de atualizações futuras e incidência de juros na forma da lei. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 92,92 (noventa e dois reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 4.646,34 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) resultante da condenação líquida. Com o trânsito em julgado: a) intím-se os reclamantes para que, em 48 h, apresentem suas CTPSs em Secretaria e, em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a

primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01 preenchido em favor de cada um dos autores, assim como os comprovantes de recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS diretamente na conta vinculada dos autores, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) comprove o recolhimento da contribuição previdenciária devida e IRRF, sob pena de execução quanto à primeira e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo, em tudo observando-se a legislação vigente; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia desta decisão. P.R.I. A primeira reclamada deverá ser intimada por mandado. Anápolis/GO, 28, março, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1838/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO RUFINO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 50/65 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EDIVALDO RUFINO DA SILVA em face de ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA e MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA: I – rejeito a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva) argüida pelo segundo reclamado e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face do MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 190/SBDI-1/TST; II – no mérito, e observando-se os efeitos da revelia e confissão, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA no pagamento total de R\$ 2.323,17 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos) correspondente ao pagamento de saldo de salários, DSRs sobre os salários, horas extras e reflexos, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477 da CLT, restando ainda condenada a ré a proceder com a devida anotação da CTPS do autor, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e sem prejuízo de atualizações futuras e incidência de juros na forma da lei. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 46,46 (quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 2.323,17 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos), resultante da condenação líquida. Com o trânsito em julgado: a) intím-se a reclamada para que, em 48 h, apresente a CTPS do autor em Secretaria com o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, expedir-se mandado de busca e apreensão do referido documento e aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01 preenchido em favor do autor, assim como os comprovantes de recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS diretamente na conta vinculada, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) comprove o recolhimento da contribuição previdenciária devida e IRRF, sob pena de execução quanto à primeira e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo, em tudo observando-se a legislação vigente; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia desta decisão. P.R.I. A primeira reclamada deverá ser intimada por mandado. Anápolis/GO, 28, março, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1839/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO RUFINO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 001

ADVOGADO.....: RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 50/65 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EDIVALDO RUFINO DA SILVA em face de ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA e MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA: I – rejeito a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva) argüida pelo segundo reclamado e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face do MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 190/SBDI-1/TST; II – no mérito, e observando-se os efeitos da revelia e confissão, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA no pagamento total de R\$ 2.323,17 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos) correspondente ao pagamento de saldo de salários, DSRs sobre os salários, horas extras e reflexos, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477 da CLT, restando ainda condenada a ré a proceder com a devida anotação da CTPS do autor, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e sem prejuízo de atualizações futuras e incidência de juros na forma da lei. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 46,46 (quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 2.323,17 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos), resultante da condenação líquida. Com o trânsito em julgado: a) intím-se a reclamada para que, em 48 h, apresente a CTPS do autor em Secretaria com o registro do contrato de trabalho na forma da



fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, expedir-se mandado de busca e apreensão do referido documento e aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01 preenchido em favor do autor, assim como os comprovantes de recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS diretamente na conta vinculada, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) comprove o recolhimento da contribuição previdenciária devida e IRRF, sob pena de execução quanto à primeira e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo, em tudo observando-se a legislação vigente; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia desta decisão. P.R.I. A primeira reclamada deverá ser intimada por mandado. Anápolis/GO, 28, março, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1832/2008

Processo Nº: CCS 00192-2008-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): ALEX ALVES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 463/479 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de ALEX ALVES, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 60,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.024,23). Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 28 de março, 2008, (6ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1814/2008

Processo Nº: AC 00215-2008-052-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: WALQUIRIA RIBEIRO SOARES

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO LIMA**

RÉU(RÉ): LOUGHRY INCORPORADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO:**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/04/2008 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1157/2008

PROCESSO : RTV 00138-2005-052-18-00-2

RECLAMANTE: JOSÉ VIEIRA PINTO

EXEQUENTE: JOSÉ VIEIRA PINTO

EXECUTADO: INDUSPINA IND. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

Data da Praça 30/04/2008 às 10:02 horas

Data do Leilão 15/05/2008 às 09:02 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 257, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FABRIL Nº 1910 VILA FABRIL CEP 75.144-620 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(uma) prensa de manilha, marca mecânica Glória, com motor, algumas partes verdes, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1155/2008

PROCESSO: RT 00662-2006-052-18-00-4

EXEQUENTE(S): ADEMAR ANTÔNIO DE MOURA

EXECUTADO(S): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA.

(SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA), CPF/CNPJ: 00.839.491/0001-69

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.387,41, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1156/2008

PROCESSO : RT 00916-2006-052-18-00-4

RECLAMANTE: GILBERTO SOARES DE SOUZA

EXEQUENTE: GILBERTO SOARES DE SOUZA

EXECUTADO: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA**

Data da Praça 30/04/2008 às 10:01 horas

Data do Leilão 15/05/2008 às 09:01 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 190, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÔNEGO RAMIRO, Nº 315, QD. L, LT. 15 BAIRRO JUNDIAÍ CEP 75.110-140 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(um) conjunto de uma mesa de madeira com tampo redondo de diâmetro de 108 cm e armação de 71 cm de altura com 6 (seis) cadeiras, sendo 4(quatro) com estofado amarelo e 2 (duas) com estofado marrom, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1152/2008

PROCESSO: ET 00173-2008-052-18-00-4

EMBARGANTE: VALMIR CARRIJO MENDONÇA

EMBARGADO(S): DANIEL JOAQUIM ZUZINO, FRANCISCO RODRIGUES

SOBRINHO, SEBASTIÃO DA SILVA MOREIRA CRUZ, JOAQUIM RODRIGUES

ALVES, PEDRO CAETANO E ITAMAR ROSA DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) parte(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.21/23, cuja conclusão é a seguinte: POSTO ISTO, extingo o presente feito, aforado por VALMIR CARRIJO MENDONÇA em face de DANIEL JOAQUIM ZUZINO, FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO, SEBASTIÃO DA SILVA MOREIRA CRUZ, JOAQUIM RODRIGUES ALVES, PEDRO CAETANO E ITAMAR ROSA DE OLIVEIRA, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas no importe de R\$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão,

junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00050-2003-052-18-00-9. Intimem-se as partes. Anápolis/GO, 27, março, 2008 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). E para que chegue ao conhecimento das partes acima é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1546/2008

Processo Nº: RT 00030-2000-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DAS GRAÇAS ALVES BRANDAO

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): WANDERLEY DOMINGOS FELIX (PAMONHARIA FAVORITOS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1548/2008

Processo Nº: RT 00030-2000-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DAS GRAÇAS ALVES BRANDAO

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): WANDERLEY DOMINGOS FELIX (PAMONHARIA FAVORITOS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS da reclamante, para as devidas anotações, bem como informar o atual endereço de sua constituinte, uma vez que na certidão de fls. 29-verso, os correios informam que a reclamante mudou-se de endereço.

Notificação Nº: 1548/2008

Processo Nº: RT 00030-2000-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DAS GRAÇAS ALVES BRANDAO

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): WANDERLEY DOMINGOS FELIX (PAMONHARIA FAVORITOS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS da reclamante, para as devidas anotações, bem como informar o atual endereço de sua constituinte, uma vez que na certidão de fls. 29-verso, os correios informam que a reclamante mudou-se de endereço.

Notificação Nº: 1531/2008

Processo Nº: RTN 00299-2000-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DIONATHAS SILVA RODRIGUES (MENOR) ASSIST. P/MANOEL RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DROGARIA SOS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista dos autos ao reclamante/exequente pelo prazo de 05 dias, findo o qual será aplicado o disposto no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889). Intime-se. Anápolis-GO, 28 de março de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1528/2008

Processo Nº: RT 00945-2002-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO DA SILVA RAMOS

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 318 abaixo transcrito: Vistos, etc. Notícia o Sr. Leiloeiro, às fls. 310 e 312, que compareceu ao leilão realizado no dia 27/03/2008, às 9h01min, o Sr. VALMIR EUSTÁQUIO FILHO, que ofereceu os lanços de R\$ 12.100,00 (50,23% da avaliação) e R\$ 3.300,00 (50,60% da avaliação), respectivamente, para arrematação dos combustíveis descritos nas alíneas b e d do Edital de fls. 307/308, a saber: 13.695 litros de óleo diesel e 5.480 litros de álcool combustível comum. Por outro lado, poderia a executada ter remido a execução, como lhe faculta o art. 13 da Lei nº 5.584/70 e o art. art. 651 do CPC, porém não o fez. Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c o art. 690 do CPC, homologo a arrematação. Lavre-se o respectivo Auto, intimando-se o arrematante para assiná-lo. Intime-se a executada desta decisão, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias (art. 746 do CPC c/c art. 205, § 2º, do PGC/TRT-18ª Região). Decorrido in albis o quinquídio supra, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, intimando-se o arrematante para acompanhar

o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Anápolis-GO, 28 de março de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1545/2008

Processo Nº: RT 00216-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MARIA MOREIRA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento da exequente constante da petição de fls. 193. Oficie-se à 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 155/2001, informando-se o valor atualizado do crédito exequendo. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2008( 3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1522/2008

Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANILDA COSTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIO PINTO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

**ADVOGADO.....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO**

DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1520/2008

Processo Nº: RT 00462-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE PÁDUA MENDONÇA

**ADVOGADO.....: MARIO PINTO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

**ADVOGADO.....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1532/2008

Processo Nº: RT 00465-2006-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. + 001

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido em fl.235.

Notificação Nº: 1532/2008

Processo Nº: RT 00465-2006-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. + 001

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Concede-se vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido em fl. 235, para fins de extração de cópias.

Notificação Nº: 1521/2008

Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO

**ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRA EBENEZER)

**ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se novamente o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes ao complemento da garantia do Juízo, que se encontra parcialmente seguro pelas penhoras de fls. 135 e 160, no valor total de R\$ 10.500,00, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe, desta feita, que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 28 de março de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1543/2008

Processo Nº: RT 00243-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SELARIA E SAPATARIA REI DO GADO LTDA.

**ADVOGADO..... ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR**

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 191, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1540/2008

Processo Nº: RT 00437-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EPAMINONDAS BUENO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): RIBEIRO CARNEIRO E CIA LTDA (ISABEL ALVES RIBEIRO) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 163, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1540/2008

Processo Nº: RT 00437-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EPAMINONDAS BUENO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): RIBEIRO CARNEIRO E CIA LTDA (ISABEL ALVES RIBEIRO) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 163, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1542/2008

Processo Nº: RT 00866-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): BOMBILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO..... CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS**

DESPACHO: À EXECUTADA: Defiro o requerimento da executada constante da petição de fls. 132. A memória de cálculo das contribuições previdenciárias se encontra às fls. 118, atualizada até 28/02/2008, e está à disposição da executada para extração de cópia. Concedo à executada o prazo de 30 dias para fazer prova do parcelamento do débito previdenciário perante o órgão competente. Intime-se. Anápolis-GO, 28 de março de 2008 (6ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1555/2008

Processo Nº: AAT 01071-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA

**ADVOGADO: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S. A.

**ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. As custas foram pagas e o depósito recursal foi efetivado (fls. 388/389). O recurso da reclamante (fls. 357/368) e o recurso do reclamado (fls. 372/387) são adequados e tempestivos, estando subscritos por advogados legalmente constituídos (fls. 26 e 323/324). Assim, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários de fls. 357/368 e 372/387 (contra-razões - tempestivas - às fls. 392/396 e 399/410, respectivamente). Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas devidas. Defere-se o requerimento formulado pela autora na petição de fls. 354/355 para se determinar que seja promovida a execução provisória da sentença de fls. 340/352, devendo, para tanto, ser formados os respectivos autos suplementares, mediante traslado de cópias da aludida petição e das seguintes peças destes autos: sentença exequenda e procurações outorgadas pelas partes. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, sendo certo que, no processo do trabalho, tal benefício abrange, inclusive, traslados e instrumentos (art. 790, § 3º, da CLT), deverão as supracitadas cópias ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, conforme também requerido. saliente-se que não há necessidade de instruir-se a execução provisória com a peça mencionada no inciso II do § 3º do art. 475-O do CPC (certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo), visto que, no processo do trabalho, os recursos, via de regra, têm efeito meramente devolutivo, sendo permitida a execução provisória até a penhora (CLT, art. 899, caput). Intime-se a autora. Uma vez formados os autos suplementares, remetam-se os mesmos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação. Anápolis-GO, 31 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1551/2008

Processo Nº: RT 01207-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA CAMPOS

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 78, libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito, bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias às custas processuais (fases cognitiva e executória). Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 73. Manifeste-se o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 65/69, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante/exequente... Anápolis-GO, 31 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1547/2008

Processo Nº: RT 00016-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DE SOUSA

**ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS**

DESPACHO: No dia 31/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 140/148). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a inépcia argüida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, VECTRA ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, JONATHAN DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base, no período trabalhado (de 22/01/2007 a 24/08/2007), sem o adicional de 50% e sem reflexos; 2ª) aviso prévio indenizado; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de periculosidade e reflexos no 13º salário, sobre as horas em itinere e sobre o aviso prévio deferidos nos itens 3, 4 e 6 da fundamentação (Cf. Itens 3, 4, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado aos 03 reclamantes em R\$ 5.000,00. A reclamada também pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (Cf. item 8 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis, 31 de março de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1527/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fl., dispensa-se o Dr. JOBSON DIAS BATISTA, nomeado à fl. 79, do encargo de Perito do Juízo e nomeia-se, em sua substituição, o Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, que é médico do trabalho, devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contado da intimação. Intimem-se as partes e o Perito ora nomeado, Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, bem como o Dr. JOBSON DIAS BATISTA, que foi destituído do encargo de Perito. Anápolis-GO, 28 de março de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1539/2008

Processo Nº: RT 00058-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LEAL DE SOUSA

**ADVOGADO..... GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): SINAFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.

**ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 32,07, conforme cálculo de fl. 34, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1537/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WELTON DA SILVA ANTUNES

**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ LÁZARO DE BARROS**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas e o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 85,76, conforme cálculo de fl. 43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1515/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 28/03/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 241/243). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamados ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA, CLÁUDIO DE OLIVEIRA e LUCIMAR CABRAL ALCÂNTARA BARROS em face da Reclamante, SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA, apenas para corrigir os erros materiais existentes na sentença de fls. 214/232, mais precisamente no relatório (2º parágrafo de fl. 215) e no 1º parágrafo do item 3 da fundamentação (fl. 218), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de março de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1518/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): BANCO BMG S. A. + 003  
**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 28/03/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 241/243). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamados ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA, CLÁUDIO DE OLIVEIRA e LUCIMAR CABRAL ALCÂNTARA BARROS em face da Reclamante, SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA, apenas para corrigir os erros materiais existentes na sentença de fls. 214/232, mais precisamente no relatório (2º parágrafo de fl. 215) e no 1º parágrafo do item 3 da fundamentação (fl. 218), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de março de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1554/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. A execução, fundada em título judicial, deve processar-se perante o Juízo que homologou conciliação firmada entre as partes ou julgou originariamente a lide, nos termos do art. 877 da CLT e do art. 575, II, do CPC. Portanto, eventual execução do acordo homologado nos autos 1ª VT/Anápolis nº 137/2008, em que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Anápolis contende com o ora reclamado, deverá ser promovida naqueles autos. Sendo assim, indefere-se a pretensão do reclamante, deduzida na petição de fls. 35/36, no sentido de que seja o reclamado intimado a comprovar nestes autos, sob pena de execução, o pagamento da 2ª parcela do 13º salário de 2007, bem assim dos salários de janeiro e fevereiro/2008, haja vista que tal obrigação foi objeto do acordo homologado nos autos acima mencionados. Diante dos demais requerimentos formulados na sobredita petição, determina-se ao reclamado que deposite na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias: a) a CTPS do reclamante, devidamente anotada (baixa e alterações salariais), sob pena de busca e apreensão do aludido documento; b) o TRCT com o código 01 e a chave de conectividade, para saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim; e c) os formulários do Seguro-Desemprego, para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas (art. 2º, § 2º, II, da Lei nº 8.900/1994) de R\$ 451,96 cada (salário de R\$ 564,95 multiplicado por 0,8 - art. 1º, parágrafo único, I, da Resolução CODEFAT nº 569/2008). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 31 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1514/2008

Processo Nº: RT 00139-2008-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 28/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 75/88). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo, preliminarmente, rejeitar a carência da ação argüida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes no período de 1º/03/2007 a 14/10/2007 (Cf. item 2 da fundamentação) e condenar a reclamada, CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA, a pagar ao reclamante, VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, 13 dias de salário de

outubro/2007, no valor de R\$ 260,00, como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, depositar na conta vinculada do reclamante o FGTS (8%) do período trabalhado (de 1º/03/2007 a 14/10/2007) sobre o salário desse período (R\$ 600,00/mês), com os acréscimos legais e comprovar nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 10 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 260,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS e a reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de março de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1556/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**  
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: No dia 28/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 17/20). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 02/02/2007 a 24/11/2007 e condenar a reclamada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, a pagar à reclamante, MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2007 (11/12), férias proporcionais (11/12) com 1/3; 2ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 02/02/2007 a 24/11/2007) sobre os salários desse período e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 2 da fundamentação (Cf. Itens 2 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamado deverá, também, anotar o contrato de trabalho único na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT (v. item 1 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários do período do vínculo de emprego reconhecido no item 1 desta fundamentação, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, § 3º, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de março de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 084/2008

PROCESSO Nº AEXF 00231-2007-053-18-00-5

EXEQUENTE : UNIÃO

EXECUTADA : CINELI FERNANDES DE FREITAS

Data da Praça : 28/04/2008 às 10h10min

Data do Leilão: 15/05/2008 às 09h02min

Localização dos Bens: RUA OITTO, S/N, QD. 14, LT. 18, LAS PALMAS, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 47, na guarda da Depositária Sra. CINELI FERNANDES DE FREITAS. RELAÇÃO DOS BENS: 50 (cinquenta) moldes diversos, para fabricar tanques e pias, no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais); Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já,

intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos trinta e um de março de dois mil e oito (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 085/2008**

PROCESSO Nº RT 00565-2007-053-18-00-9

Exequente : VALDIVINO GOMES PEREIRA

Executados: JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP + 001

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 1º executado, JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP (CNPJ nº 08.032.287/0001-43), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 1.044,26 (um mil, quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/10/2007, conforme atualização de cálculos de fls. 80/82, e custas executivas relativas às diligências de fls. 85 e 98 (Carta Precatória nº 237/2007), sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do 1º executado, JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 2253/2008

Processo Nº: RTN 00563-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA

**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ARIIVALDO ÁVILA

**ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO**

DESPACHO: DESPACHO, FL. 349: Nos termos do Parágrafo único do art. 135 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT), declarome suspeita, por questões de foro íntimo, para atuar nesta reclamação trabalhista patrocinada pelo Dr. Hélio Braga Júnior. Isso posto, sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Auxiliar. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2258/2008

Processo Nº: RT 00640-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA**

RECLAMADO(A): ANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA + 002

**ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES**

DESPACHO: DESPACHO, FL. 276: 1 – Junte-se o ofício e demais peças oriundas da E. 1ª Vara do Trabalho. 2 – Constata-se através das peças mencionadas no item anterior a ocorrência de formalização de conciliação junto à E. 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a qual teve por objeto o crédito trabalhista em execução neste feito, formalizada pelo procurador do reclamante, o qual tem poderes para transigir, conforme se verifica no mandato de fl. 06. Entretanto, em que pese constar da ata em questão referência a recolhimento de contribuições previdenciárias e de custas pela primeira reclamada, não ficou expresso se tal obrigação também diz respeito a este feito. Desse modo, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, esclareçam tal fato, presumindo-se, no seu silêncio, que a execução do crédito previdenciário e das custas continuará sendo processada neste feito. Intimem-se. 3 – Cientifique-se o reclamante diretamente acerca da formalização da conciliação noticiada acima. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

OUTRO : ADEMAR CIPRIANO AGUIAR

Notificação Nº: 2266/2008

Processo Nº: RT 00710-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A

**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

DESPACHO: Ao Perito: Fica o Sr. Perito intimado a, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber Alvará de levantamento de honorários expedido em seu favor. Anápolis, 31/03/2008.

Notificação Nº: 2284/2008

Processo Nº: RT 00611-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

DESPACHO: Ao Patrono do Reclamante: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Anápolis, 31/03/2008.

Notificação Nº: 2256/2008

Processo Nº: RT 00614-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS ANDREY GOMES

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MACEDO**

DESPACHO: DESPACHO, FL. 216: A executada apresentou embargos à execução por meio de fac-símile (fls. 199/205), em 10.03.2008, 2ª feira), sendo que, somente em 25.03.2008 (3ª feira), protocolizou o original respectivo, portanto, fora do prazo legal. Assim, nos termos do artigo 2º da Lei 9.800/1999, tenho por inexistente o ato em questão. Intime-se a executada. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2282/2008

Processo Nº: RT 00803-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEA SODRÉ

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 123 a qual noticia a existência de penhora nos autos da reclamação trabalhista nº 00802-2006-054-18-00-7, em tramitação nesta Vara do Trabalho, cujo valor da avaliação cobre o débito existente em todas as execuções trabalhistas em face da reclamada, conforme informação do MM. Juiz Deprecado, determino que seja procedida reserva naquela ação do crédito em execução neste feito, devendo ser solicitada ao MM. Juiz Deprecado da Carta Precatória Executória de nº 289/2007, expedida às fls. 174 do feito mencionado acima, a ampliação da medida deprecada, no sentido de que o valor da execução em processamento neste feito seja também garantido mediante a penhora formalizada nos autos de referida carta precatória de nº 289/2007. Cientifique-se a Exequente trabalhista. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 2286/2008

Processo Nº: RT 00986-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO REMÍGIO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2261/2008

Processo Nº: RT 00401-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE DOS SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES REALCE + 003

**ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA**

DESPACHO: Despacho de fls.167: Defiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 165. Intime-se. Anápolis, 28 de março de 2008.

Notificação Nº: 2257/2008

Processo Nº: CS 00786-2007-054-18-01-6 4ª VT

EXEQUENTE...: LAIANE CRISTINA DE CASTRO

**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

EXECUTADO(A): ÁGUA & MOVIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2269/2008

Processo Nº: RT 00880-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA

**ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BRUNOS BAR LTDA.

**ADVOGADO....: ERASMO JOSÉ DE ANANIAS NETO**

DESPACHO: Ao Patrono do Reclamante: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Anápolis, 31 de março de 2008.

Notificação Nº: 2267/2008

Processo Nº: RT 01191-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEITE DE BESSA

**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**

RECLAMADO(A): MILTON BALTAZAR BOTTA.

**ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO**

DESPACHO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 31 de março de 2008.

Notificação Nº: 2278/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO RODRIGUES DANTAS  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA ALICE LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA**

DESPACHO: As Partes: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06. Anápolis, 31 de março de 2008.

Notificação Nº: 2270/2008

Processo Nº: RT 00133-2008-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: DORAZON PEIXOTO DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: DESPACHO, 53: A reclamada Madri Calçados e Confecções Ltda, através da petição de fls. 42/43, requer o adiamento da audiência designada para o dia 31.03.2008, às 14 horas, sob a alegação do seu procurador, Dr. Renato Rodrigues Carvalho, irá representar outra reclamada em audiência designada para a mesma data na Comarca de Gama/DF, tendo exibido os documentos de fls. 44/50. Considerando a data da expedição da intimação oriunda do feito em tramitação da 1ª Vara do Trabalho do Gama/DF (12.03.2008, fl. 49), bem como os mandados de fls. 44 e 50, defiro o adiamento da audiência. Retire-se o feito da pauta, reincluindo-o em outra data. Designada a nova data, proceda-se a intimação da testemunha arrolada à fl. 43. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 30/04/2008 às 14horas. Anápolis, 31 de março de 2008. (2ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 2283/2008

Processo Nº: AIN 00173-2008-054-18-00-7 4ª VT  
REQUERENTE...: UBIRAMAR CESÁRIO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
REQUERIDO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao Patrono do Reclamante: Vista concedida à exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa dos Correios (quadra inexistente), prazo de 02 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis, 31 de março de 2008.

Notificação Nº: 2275/2008

Processo Nº: ACP 00179-2008-054-18-00-4 4ª VT  
CONSIGNANTE...: CRISPIM E ARANHA LTDA ME.  
**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**  
CONSIGNADO(A): ANA CAROLINA SOUZA MUNDIM  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: DESPACHO, FL. 16: Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a consignante e seu procurador. Notifique-se a consignada. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 29/04/2008 às 14h e 40min. Anápolis, 31 de março de 2008. (2ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 775/2008  
PROCESSO: CPEX 00659-2004-054-18-00-1  
EXEQUENTE: JOSE PEREIRA DIAS  
EXECUTADO(A): CGH COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA.

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CGH COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.165, cujo inteiro teor é o seguinte: "Mantenho a decisão de fl. 154, por seus próprios fundamentos. Conseqüentemente, recebo a petição protocolizada sob o nº 205155/2008 como agravo de petição. Dê-se vista aos agravados, prazo legal. Procedam-se às anotações pertinentes. Por cautela, suspendo os atos de execução até o pronunciamento definitivo do 2º Grau acerca da matéria trazida com a petição mencionada acima. Sejam os autos encaminhados ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observação das formalidades legais. Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante cientificando-lhe. Anápolis, 13 de fevereiro de 2008, quarta-feira. Lívia Fátima Gondim Prego." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o

presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3471/2008

Processo Nº: RT 00079-2003-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON ALVES MAMEDES  
**ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**  
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 3494/2008

Processo Nº: RT 00341-2005-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO FRANCISCO BORGES  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): JL LESSA E CIA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Ante ao teor da r. certidão, desonero a penhora do imóvel de fls. 527, liberando, por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo. Libere-se o saldo remanescente à executada. Intime-se. Após, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando a baixa do gravame às margens do imóvel mencionado; Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3495/2008

Processo Nº: RT 00341-2005-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO FRANCISCO BORGES  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): TEXACO DO BRASIL S. A. + 005  
**ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Ante ao teor da r. certidão, desonero a penhora do imóvel de fls. 527, liberando, por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo. Libere-se o saldo remanescente à executada. Intime-se. Após, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando a baixa do gravame às margens do imóvel mencionado; Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3490/2008

Processo Nº: CCS 01370-2005-081-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): DROGARIA VALERIA LTDA. + 008  
**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 3487/2008

Processo Nº: AMT 01301-2006-081-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDIAÇOUQUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**  
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA II  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 3491/2008

Processo Nº: AAT 01836-2006-081-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: DOMINGOS SABINO DANTAS  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): SPECTRO CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO De-se vista ao reclamado da petição de fl.258, das providencias pertinentes.

Notificação Nº: 3502/2008

Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO  
**ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 26/05/2008, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 28/05/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3509/2008

Processo Nº: AAT 02556-2006-081-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**

RÉU(RÉ): GRANJA SAITO S. A. + 001

**ADVOGADO: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Os autos foram feitos conclusos para julgamento dos embargos de declaração de fls. 362/365. As embargantes pretendem que se dê efeito modificativo na sentença suprimindo a omissão e as contradições apontadas, razão pela qual a embargada deve ser intimada para, caso queira, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração. Nesse sentido, a ementa a seguir transcrita: Ofende o princípio do contraditório a falta de intimação da defesa para apresentar impugnação a embargos declaratórios quando estes pretenderem dar efeito modificativo ao julgado. Com esse entendimento, a Turma conheceu e deu provimento a recurso extraordinário para anular acórdão do STJ - que, acolhendo embargos declaratórios com efeitos modificativos, inverteu o resultado do julgamento em desfavor do embargado - e determinar que novo acórdão seja proferido, assegurada a manifestação da defesa (RE 250.396-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, 14.12.99 - Informativo STF nº 175). Concedo à embargada prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração de fls. 362/365. Intimem-se.

Notificação Nº: 3510/2008

Processo Nº: AAT 02556-2006-081-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**

RÉU(RÉ): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO + 001

**ADVOGADO: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Os autos foram feitos conclusos para julgamento dos embargos de declaração de fls. 362/365. As embargantes pretendem que se dê efeito modificativo na sentença suprimindo a omissão e as contradições apontadas, razão pela qual a embargada deve ser intimada para, caso queira, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração. Nesse sentido, a ementa a seguir transcrita: Ofende o princípio do contraditório a falta de intimação da defesa para apresentar impugnação a embargos declaratórios quando estes pretenderem dar efeito modificativo ao julgado. Com esse entendimento, a Turma conheceu e deu provimento a recurso extraordinário para anular acórdão do STJ - que, acolhendo embargos declaratórios com efeitos modificativos, inverteu o resultado do julgamento em desfavor do embargado - e determinar que novo acórdão seja proferido, assegurada a manifestação da defesa (RE 250.396-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, 14.12.99 - Informativo STF nº 175). Concedo à embargada prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração de fls. 362/365. Intimem-se.

Notificação Nº: 3486/2008

Processo Nº: RT 00237-2007-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para proceder as retificações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3496/2008

Processo Nº: RT 00615-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONALDO BARBOSA DE LIMA

**ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SKYMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: GLEISON BARTASSON CARNEIRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para apresentar CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3498/2008

Processo Nº: RT 01028-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SILVIA ELIANE GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para no prazo de 08 dias, comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 3470/2008

Processo Nº: CPE 01366-2007-081-18-00-7 1ª VT  
EXEQUENTE...: JOÃO BATISTA DE MESQUITA

**ADVOGADO.....:**

EXECUTADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O Executado tomou ciência da penhora de fl. 58 no dia 11/03/2008 (vide fl. 58/verso), sendo que por meio de tal penhora o juízo ficou integralmente garantido. Logo, o prazo para o Reclamado/Executado apresentar Embargos à Execução iniciou-se no dia 12/03/2008 (quarta-feira), findando, portanto, no dia 17/03/2008 (segunda-feira). Sendo assim, ante o fato de a petição de fls. 62/64 ter sido protocolizada tão-somente no dia 24/03/2008 (segunda-feira), forçoso declarar que foi protocolizada intempestivamente. Dito tudo isto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução apresentados pelo Reclamado/Executado, eis que foram protocolizados intempestivamente, observando o inteiro teor do art. 884, caput, da CLT. Intime-se o Reclamado/Executado a tomar ciência do inteiro teor desta decisão. Prazo de 08 dias. Concomitantemente, à Secretária para dar cumprimento ao despacho de fl. 60.

Notificação Nº: 3456/2008

Processo Nº: RT 01381-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para vista dos autos, conforme requerimento, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3497/2008

Processo Nº: RT 01819-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ROCHA DE MELO

**ADVOGADO.....: ANA CÁRITA PAES LEME**

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER

**ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para apresentar CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3515/2008

Processo Nº: RT 01875-2007-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA.

**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08/04/2008, às 16h10min, para audiência de prosequimento, devendo a Secretária do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3506/2008

Processo Nº: ACM 01970-2007-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO LEGALMENTE PELO DIR. PRES. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS (COMPLEM)

**ADVOGADO.....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretária desta Vara. Para encerramento da instrução processual e em se tratando de lide que versa exclusivamente sobre questões de direito designo audiência para o dia 16/04/2008, às 16 horas e 10 minutos, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3493/2008

Processo Nº: RT 01992-2007-081-18-00-3 1ª VT



RECLAMANTE...: IMAR BRUNO DE BASTOS  
**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
 RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3492/2008

Processo Nº: RT 02161-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZILENE FERREIRA DIAS  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): MÁRCIO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO..... FERNANDO LUIZ DOLCI**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a procuradora da exequente a dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositária do bem que pretende ver constringido e removido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3455/2008

Processo Nº: RT 02287-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BERENICE DIAS DE SOUSA  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Atualize-se o crédito exequendo. Certifique-se o valor à disposição do Juízo. Certifique-se acerca do cumprimento da determinação estampada no mandado de fls. 114/115. Certifique-se, por fim, o decurso do prazo para a devedora opor embargos. Após, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3511/2008

Processo Nº: RT 00061-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MARIANO SEGUNDO  
**ADVOGADO..... ALBERTINO AZEVEDO MELO**  
 RECLAMADO(A): VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT, SD e CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 3454/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE PEREIRA DA SILVA MORAES  
**ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
 RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DA SILVA MACHADO  
**ADVOGADO..... JOAQUIM PEREIRA RAMOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3513/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WALTER JUNQUEIRA  
**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**  
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atendimento ao requerimento de fl.252, retirem-se estes autos da pauta Com Urgência Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28/04/2008, as 15h30min, para audiência UNA, OBSERVANDO O PRAZO PLEITEADO A FL.252, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 3514/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WALTER JUNQUEIRA  
**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**  
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)  
**ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atendimento ao requerimento de fl.252, retirem-se estes autos da pauta Com Urgência Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28/04/2008, as 15h30min, para audiência UNA, OBSERVANDO O PRAZO PLEITEADO A FL.252, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 3466/2008

Processo Nº: RT 00222-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES BARBOSA  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): FRANCISCO CARDOSO  
**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3467/2008

Processo Nº: RT 00338-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ISSAN AL-JAWABRI  
**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3468/2008

Processo Nº: RT 00338-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ISSAN AL-JAWABRI  
**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3527/2008

Processo Nº: RT 00351-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
 RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)  
**ADVOGADO..... MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3526/2008

Processo Nº: RT 00537-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN CRYSTHINE RABELO E SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO MORAIS**  
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA (POSTO DE APARECIDA DE GOIÂNIA)  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Na Exordial restou declinada a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como sendo o valor da causa. Não obstante, quando da liquidação dos pedidos, restou declinado como valor total dos pleitos R\$ 23.175,85. O valor da causa não pode ser atribuído pelo Autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II, do art. 259, do CPC, de aplicação subsidiária a este Processo Trabalhista, deve corresponder à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa. Por outro lado, com a Lei 9.957/2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamatória Trabalhista. Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o Autor a adequar os valores dos pedidos ao valor dado à causa ou o contrário, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos não ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 3473/2008

Processo Nº: RT 00553-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES TEÓFILO DA ROCHA  
**ADVOGADO..... DANÚBIO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): MOTO AIRES LTDA.  
**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE A inicial estipula um valor à causa mas não assinala valor líquido para as pretensões individualizadas. Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder, à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa. Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o autor, com urgência, a estabelecer valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Notificação Nº: 3451/2008

Processo Nº: RT 00656-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MEGUE BATISTA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): ALVORADA VIDEO LOCADORA + 002

**ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de abril de 2008, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3452/2008

Processo Nº: RT 00656-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MEGUE BATISTA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): RONIVON RODRIGUES GONÇALVES + 002

**ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de abril de 2008, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3453/2008

Processo Nº: RT 00656-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MEGUE BATISTA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): ROSENILDE RODRIGUES DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de abril de 2008, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3459/2008

Processo Nº: RT 00658-2008-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CIDINALVA GONÇALVES MACIEL**

RECLAMADO(A): SALÃO BELLA (POR SUA PROPIETÁRIA ADELINA QUEIROZ DOURADO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de abril de 2008, as 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3458/2008

Processo Nº: RT 00659-2008-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE BATISTA BARBOSA

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): DURO PLASTICO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de abril de 2008, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3460/2008

Processo Nº: RT 00660-2008-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CORREIA DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA**

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de abril de 2008, as 11 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 95/2008

PROCESSO Nº RT 02195-2006-081-18-00-2

Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 2195-2006-081-18-00-2

Exequente: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO

Execlutada: YELLOW BALL INDUSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA +002

Praça : 26/05/2008 às 13h10min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 28/05/2008 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns): RUA CARAGUATÁ, QD. 11, LT. 01, casa 06, PARQUE AMAZÔNIA- GOIÂNIA/GO.

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 370,

na guarda do depositário, Sr. Leilimar Ribeiro da Silva. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** 1) 04 (quatro) máquinas de overlock industrial, marca SIRUBA, com motor, pedal, mesa de base em fórmica e aço, com os números de série não aparentes, em excelente estado de uso, conservação e funcionamento, quase novas, avaliada cada uma em R\$3.750,00, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/05/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1988/2008

Processo Nº: RT 00145-2003-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante para comparecer ao balcão desta Secretaria e receber a Certidão de Crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1976/2008

Processo Nº: RT 00482-2003-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RUBES BITENCOURT

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GILCIMEIRE FERNANDES DE AGUIAR (SÓCIA DA EMP. EXECUTADA PROTEÇÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA) + 012

**ADVOGADO.....: MURILO BRAZ VIEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE E DO CREDOR: Vistos os autos. Na data de 12/10/1999 foi constituída a empresa PROTEÇÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, tendo por sócios Jaime Fernandes Dias, Gilcimeire Fernandes de Aguiar e Maria Elza da Silva (fls. 504/508). Em 29/10/1999 a empresa mudou sua denominação social para PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (fls. 586/587). Na data de 15/04/2000 a sócia Gilcimeire Fernandes de Aguiar retira-se da sociedade, transferindo suas cotas para José Aurélio Marques de Souza, com registro na JUCEG em 05.06.2000. A sócia Maria Elza da Silva também deixa a sociedade, transferindo parte de suas cotas para José Aurélio e parte para Jaime Fernandes (fls. 539/542). O reclamante foi admitido pela Prodefense em 02.08.2000, portanto, em data posterior à saída da sócia embargante da sociedade, não tendo, portanto, se beneficiado do labor do reclamante. Assim, determino a exclusão da embargante Gilcimeire Fernandes de Aguiar do pólo passivo da execução, devolvendo-lhe o valor de fl. 551. Considerando que as executadas não possuem bens para garantir a execução, e que os sócios à época do período empregatício devem responder pelo débito exequendo, determino o prosseguimento em relação ao sócio José Aurélio Marques de Souza (CPF nº 032.663.542-49), que se beneficiou do labor do Reclamante. Ressalte-se que a responsabilização patrimonial dos sócios, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não depende do grau de participação destes na direção da empresa, nem do capital investido na sociedade ou da existência de outros sócios, residindo, sim, no fato de o sócio ter se beneficiado do labor do reclamante, assim como de a sociedade não possuir idoneidade financeira para suportar a execução, o que se evidencia na espécie. Através dos vários contratos sociais e alterações juntados aos autos, das empresas Proteção Soluções Gerenciais e Prodefense Empresa de Segurança, com a presença, desde a criação, de quase todos os sócios em comum, além de se estabelecerem no mesmo local, considero que as duas formas grupo econômico. Dessa forma, determino que a execução prossiga também em face da Empresa Proteção Soluções Gerenciais Ltda (CNPJ nº 03.442.974/0001-13). Sendo assim, incluem-se a empresa Proteção Soluções Gerenciais Ltda e o sócio José Aurélio Marques de Souza no pólo passivo da reclamação e proceda-se às consultas pertinentes. Deverão ser renovadas as consultas de fl. 529, exceto da sócia Gilcimeire Fernandes de Aguiar. Diante da decisão supra, ficam prejudicados os embargos à execução de fls. 533/534 e a determinação de fl. 556. Intime-se a embargante e o credor.

Notificação Nº: 1992/2008

Processo Nº: RT 01098-2003-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WESLEY FANTINI DE ABREU**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA  
**ADVOGADO..... JOÃO JOSE TAVARES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Oficie-se ao Banco do Brasil de Anicuns-GO para que proceda à transferência dos valores existentes na conta judicial nº 3300114558065 para a Ag. 2805 da CEF, à disposição deste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas. Dê-se ciência ao credor da petição e documentos de fls. 461/468.

Notificação Nº: 1979/2008

Processo Nº: RT 01177-2005-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVAM CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO..... SALMERON MASCARENHAS LOBO**  
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada deverá comparecer na Secretaria desta Vara para receber a Certidão de Crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1994/2008

Processo Nº: RT 02345-2006-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA

**ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... MARIALICE BAEMER**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 597/619, bem como dos documentos de fls. 621/739, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias,.

Notificação Nº: 2001/2008

Processo Nº: RT 00706-2007-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELLO CRISTHIAN BORGES

**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**  
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS TEIXEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 112, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 176,67 (cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 39,48 - cota parte do empregado, e R\$ 137,19 - cota parte do empregador/GILDRA/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 177,55 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1980/2008

Processo Nº: RT 01341-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JANDSON LOPES

**ADVOGADO..... MICHELLE ALVES SCHUH**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.  
**ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de audiência abaixo.

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01341-2007-082-18-00-0

RECLAMANTE: JANDSON LOPES

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

Em 27 de março de 2008, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 18h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). PLACIDO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JADIR ELI PETROCHINSKI, OAB nº 11754/GO. Os procuradores do reclamante requereram o adiamento da presente, conforme certidões de fls. 106/107. A reclamada não se opõe ao requerimento. Defere-se. Com efeito, adia-se a presente audiência para o dia 09.05.2008, às 10h50min, mantidas as cominações anteriores. Cientes a reclamada e seu procurador. Intime-se o reclamante por via de seu procurador. Audiência suspensa às 18h44min. Nada mais. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho RECLAMADO(A) : \_\_\_\_\_ **ADVOGADO(A) :** \_\_\_\_\_

Lyvia Lázara Gonçalves Pacheco Diretor(a) de Secretaria em exercício Processo: 01341-2007-082-18-00-0 Pag.1

Notificação Nº: 1998/2008

Processo Nº: RT 02147-2007-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA SOUZA PESSOA

**ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... JOSE GERALDO COSTA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 159/161, exceto a discriminação apresentada, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 153/157, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 159/161, bem como deste despacho, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2000/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA GOMES ALVES

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): ARTE TECNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA.  
**ADVOGADO..... ABERCY MOURÃO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 31, devendo tomar as medidas cabíveis, em 05 (cinco) dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa. Homologa-se o cálculo de fl. 30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 239,70 (duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 55,32 - cota parte do empregado e R\$ 184,39 - cota parte do empregador/GILDRA/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 240,90 (duzentos e quarenta reais e noventa centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se os reclamados para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, no prazo legal, sob pena de execução. Após o total cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1987/2008

Processo Nº: RT 00162-2008-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: WELLIO LOPES DA CRUZ

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.  
**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 125/126, exceto a discriminação apresentada, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. As custas e a contribuição previdenciária cabível, relativas à cota-parte do empregador e à do empregado, serão calculadas com base nas parcelas deferidas na sentença de fls. 106/110, devendo o reclamado comprovar nos autos o seu recolhimento, no prazo de lei, sob pena de execução. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 125/126, bem como deste despacho, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1983/2008

Processo Nº: RT 00232-2008-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALBIANY APARECIDA BARROS PEDRO

**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 41 e fixado o valor da execução em R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos), devendo a reclamada comprovar o

recolhimento do valor supra, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1985/2008

Processo Nº: AMT 00366-2008-082-18-00-7 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS VALERIO PEREIRA (GÁS SANTA MARIA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 34, intime-se a autora para que informe nos autos o atual e correto endereço do Réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Em, 26 de março de 2008 (4ªf)

Notificação Nº: 1997/2008

Processo Nº: RT 00456-2008-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA MARQUES TAVARES

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO OLIMPICO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ao procurador do reclamante: Ficar ciente do despacho de fl. 31, cujo teor segue transcrito: 'Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 30-v, intime-se a autora para que informe nos autos o atual e correto endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, de plano, da inicial e extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Retire-se o feito de pauta. Em, 31 de março de 2008 (2 f). Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1990/2008

Processo Nº: ACP 00623-2008-082-18-00-0 2ª VT  
CONSIGNANTE...: STRAUSS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO WALDER SOARES DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA**

CONSIGNADO(A): MARIDELIS DIAS RAMALHO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução de mérito, nos termos do art. 1, c/c, art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Custas processuais, pela Consignante, no importe de R\$ 39,52, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.976,00), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 31 de março de 2008 - 2ª feira. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1991/2008

Processo Nº: ACP 00623-2008-082-18-00-0 2ª VT  
CONSIGNANTE...: STRAUSS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO WALDER SOARES DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA**

CONSIGNADO(A): MARIDELIS DIAS RAMALHO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a presente ação de consignação em pagamento, sem resolução de mérito, nos termos do art. 1, c/c, art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Custas processuais, pela Consignante, no importe de R\$ 42,22, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.111,00), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 31 de março de 2008 - 2ª feira. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1989/2008

Processo Nº: ACP 00625-2008-082-18-00-0 2ª VT  
CONSIGNANTE...: STRAUSS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO: WALDER SOARES OLIVEIRA)

**ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA**

CONSIGNADO(A): LUCICLEIDE LIMA DA SILVA BATISTA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, decido extinguir de ofício a

presente ação de consignação em pagamento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1, c/c, art. 301, § 4º, ambos do CPC, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Custas processuais, pela Consignante, no importe de R\$61,56, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.078,32), devendo efetuar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 31 de março de 2008 - 2ª feira. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1715/2008

Processo Nº: RT 00987-2005-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS**

DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (fls. 673). As contribuições previdenciárias, IRRF e custas foram devidamente recolhidos (fls. 578). O remanescente do depósito recursal, bem como da conta judicial nº 01504908-6 já foi liberado à reclamada (fls. 600/603). Assim, extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1716/2008

Processo Nº: RT 00987-2005-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS + 001

**ADVOGADO.....: LION GUEDES D AMORIM FILHO**

DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (fls. 673). As contribuições previdenciárias, IRRF e custas foram devidamente recolhidos (fls. 578). O remanescente do depósito recursal, bem como da conta judicial nº 01504908-6 já foi liberado à reclamada (fls. 600/603). Assim, extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1714/2008

Processo Nº: RT 00454-2006-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE DE CALDAS NOVAS-UNICALDAS)

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**

DESPACHO: A certidão de fl. 248 noticia que nos autos houve designação de praça/leilão, intimação da executada e publicação do edital. Contudo, esclarece que a União, por meio da PGF, não foi cientificada da designação da hasta pública, haja vista que seus prazos encontram-se suspensos por força da greve dos Procuradores Federais por prazo indeterminado. Diante da impossibilidade de cientificar a PGF acerca da designação da hasta pública, ante a expressa determinação legal prevista no art. 22 § 2º da Lei 6.830/80, outra alternativa não há senão suspender a realização da praça e leilão anteriormente designados. Suspenda-se a hasta pública. Intimem-se a executada e o leiloeiro. Observe que somente após o final da greve é que deverão ser designadas novas datas.

Notificação Nº: 1712/2008

Processo Nº: RT 00873-2006-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA JAQUELINE LOPES + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ÁGUAS THERMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS**

DESPACHO: Vista à exequente da nomeação de bens apresentada pelo executado ESPEDITO AFONSO DE OLIVEIRA à fl. 155. Intime-se...

Notificação Nº: 1717/2008

Processo Nº: RT 01098-2006-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS CAITANO SOBRINHO + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA LAUREANO DONA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ROBERTA SILVEIRA DE BRITO**

DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (fls. 152). As contribuições previdenciárias e custas foram devidamente recolhidas (fls. 100 e 155). Assim, extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1718/2008

Processo Nº: RT 01098-2006-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS CAITANO SOBRINHO + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CERRADÃO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA**

DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (fls. 152). As contribuições previdenciárias e custas foram devidamente recolhidas (fls. 100 e 155). Assim,

extinguo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1699/2008

Processo Nº: RT 01125-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA MARIA VIEIRA + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NARA E FORNARI LTDA-ME

**ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**

DESPACHO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 172, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1701/2008

Processo Nº: RT 00108-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES GONTIJO

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1725/2008

Processo Nº: RT 00879-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR FERREIRA

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA**

DESPACHO: ... Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17 de abril de 2008, às 09:00 horas, para nova tentativa de conciliação, encerramento de instrução e julgamento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1721/2008

Processo Nº: RT 00909-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PIRACANJUBA DOS OLHOS D'ÁGUA LTDA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA**

DESPACHO: ... Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16 de abril de 2008, às 13:30 horas, para nova tentativa de conciliação, encerramento de instrução e julgamento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1719/2008

Processo Nº: RT 01083-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR BARBOSA MOTA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO**

RECLAMADO(A): SANMARINO MARCENARIA LTDA-ME

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

DESPACHO: Vista ao exequente da nomeação de bens apresentada pelo executado à fl. 100. Prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade deverá o exequente retirar dos autos sua CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos. Intime-se...

Notificação Nº: 1703/2008

Processo Nº: RT 01099-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001

**ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA**

DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1702/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Nomeio perito médico, FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE, CRM 5559/GO, indicado pela Secretaria à fl. 136, para realização da perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 58/59. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação...

Notificação Nº: 1726/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

DESPACHO: Nomeio perito médico, FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE, CRM 5559/GO, indicado pela Secretaria à fl. 136, para realização da perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 58/59. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação...

Notificação Nº: 1713/2008

Processo Nº: RT 00186-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO MARQUES NAVES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: VILMAR DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DI ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA FIORI

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Observo que a intimação enviada à testemunha EDSON BATISTA GOMES foi devolvida com a informação de que houve mudança de endereço, conforme notícia a certidão de fl. 95-verso. Sendo assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apresentar o endereço atualizado da aludida testemunha, sob pena de se caracterizar falta de interesse da parte. Intime-se.

Notificação Nº: 1708/2008

Processo Nº: RT 00190-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR XAVIER DE BARROS

**ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO**

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CHÁCARA BREJO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Diante das alegações da reclamada (fl. 21), defiro a designação de outra data para realização da audiência. Retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia: 15 de abril de 2008, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2040/2008

Processo Nº: RT 00473-2005-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE APARECIDA DA SILVA MACHADO

**ADVOGADO.....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JEFFERSON MOREIRA

**ADVOGADO.....: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA E OUTRO**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Desconstituo a penhora recaída sobre o bem de fls. 73, ficando o depositário de fls. 117 desincumbido de seu encargo. Providencie a secretaria a solicitação de desbloqueio das contas da executada, por meio do convênio BACEN/JUD (fls. 52/53). Intimem-se o executado e o depositário. Expedidas as intimações e solicitado o desbloqueio, decorrido mais de um ano da suspensão da execução previdenciária, nos moldes preconizados pelo art. 40 da Lei nº 6.830/80, sem que a parte exequente tenha tomado providência apta ao prosseguimento da mesma, determino, com supedâneo na disposição contida no § 2º do citado dispositivo legal, bem como em atendimento ao comando do art. 174 do Provimento Geral consolidado do E. TRT/18ª Região, a expedição de certidão de crédito em favor do exequente e o posterior arquivamento definitivo dos autos, sem prejuízo da observância do § 3º do mesmo artigo de lei. Confeccionada a certidão de crédito, arquivem-se em pasta própria na secretaria desta Vara do Trabalho, intimando-se a parte exequente a vir recebê-la, independentemente de prazo, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2049/2008

Processo Nº: RT 00503-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): EMEL CAFÉS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO E OUTRO**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Libere-se à parte reclamada, mediante guia, o crédito atualizado constante da conta nº 0564.042.01504395-1, competindo à mesma vir retirá-la no prazo de 30 dias. Intime-se. Entregue a guia, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2043/2008

Processo Nº: CCS 00228-2007-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): WALDIR SILGAIL E OUTRO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Intime-se novamente a parte autora para retirar o alvará 12/2008, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2054/2008

Processo Nº: RT 00307-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES QUANTO AOS TERMOS DO OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO: "(...)tomarem ciência da penhora, fls. 26, bem como manifestar sobre os embargos à execução interpostos às fls. 28/32, no prazo legal."

Notificação Nº: 2048/2008  
 Processo Nº: RT 00312-2007-141-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA  
**ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS**  
 RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se a exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2044/2008  
 Processo Nº: RT 00888-2007-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ DILENO DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, tendo em vista que a praça realizada em 27/03/2008 restou negativa, conforme certidão de fls. 195.

Notificação Nº: 2042/2008  
 Processo Nº: AAT 01506-2007-141-18-00-6 1ª VT  
 AUTOR...: PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE**  
 RÉU(RÉ): OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA. (N/P DE REALINO ALVES DA SILVA) + 001  
**ADVOGADO: DANIEL ALENCAR BARDAL**  
 DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2039/2008  
 Processo Nº: RT 00278-2008-141-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): SHIRLEY MARQUES DE MESQUITA  
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Recebo o recurso de fls. 350/352 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal ad quem, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 2045/2008  
 Processo Nº: RT 00290-2008-141-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO**  
 RECLAMADO(A): SERRALHERIA SÃO LOURENÇO  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2047/2008  
 Processo Nº: RT 00367-2008-141-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ VIEIRA  
**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS**  
 RECLAMADO(A): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de ação ajuizada em face da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, com a qual o autor alega que manteve contrato temporário para o exercício da função de professor assistente C, alegando que não lhe foram pagos os salários de parte do período. Inicialmente, merece ser frisado que a Secretaria indicada não possui personalidade jurídica própria, integrando a Administração Direta do Estado de Goiás, falecendo-lhe a capacidade para estar em Juízo. Outrossim, conforme

iterativa jurisprudência, refoge à competência da Justiça do Trabalho a análise dos litígios decorrentes de contratos de âmbito administrativo - como o são os de contratação temporária de professores - celebrados pela Administração Pública, haja vista que segundo a interpretação do Pretório Excelso, tais relações não são de trabalho. Isto posto, declino da competência para apreciar a presente lide, fazendo-o em favor da Justiça Estadual, pelo que determino a remessa dos autos, com nossas homenagens, ao duto Juízo de Direito com competência para os feitos da Fazenda Pública nesta Comarca. Sem custas. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 2046/2008  
 Processo Nº: RT 00368-2008-141-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NILVA FELIPE BORGES  
**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**  
 RECLAMADO(A): ANTONINHO JOSÉ ZANELLA E OUTROS  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a correta indicação do nome de todos os reclamados, sendo inadmissível a referência genérica "E OUTROS", restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$12.285,38, no importe de R\$245,70, das quais fica isenta, na forma da lei, posto que lhe concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte reclamante. Fica deferido, após o trânsito em julgado, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ressalvada a procuração, em favor da parte autora, condicionado à manifestação de interesse no prazo de 30 dias. Decorrido in albis tal prazo, ou procedido o desentranhamento, ao arquivo.

## VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1046/2008  
 Processo Nº: CCS 00358-2007-171-18-00-4 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RÉU(RÉ): MARCIONILIA ALVES DA FONSECA  
**ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO**  
 DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado, por meio da petição de fls. 205 (mais quinze dias de prazo).

Notificação Nº: 1036/2008  
 Processo Nº: RT 00467-2007-171-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDINEIA BISPO ALVES  
**ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CURRAL LAVAJATO E PIZZARIA LTDA  
**ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**  
 DESPACHO: (AO EXECUTADO) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 29/04/2008, às 13h20min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 30/04/2008, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 13/06/2008 às 10h40min, leilão a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 092/2008.

Notificação Nº: 1037/2008  
 Processo Nº: RT 00670-2007-171-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DONIZETE JOSÉ FAUSTINO  
**ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): NACIONAL HOTEL + 001  
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
 DESPACHO: (AO EXECUTADO) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 29/04/2008, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 30/04/2008, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 13/06/2008 às 10h30min, leilão a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 091/2008.

Notificação Nº: 1038/2008  
 Processo Nº: CPE 01124-2007-171-18-00-4 1ª VT  
 EXEQUENTE...: ROMILDO NATAL DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
 EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA PÉROLA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
 DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 29/04/2008, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 30/04/2008, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 13/06/2008 às 10h20min, leilão a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 087/2008.

Notificação Nº: 1050/2008

Processo Nº: RT 01315-2007-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FÁRIA**  
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1051/2008

Processo Nº: RT 01316-2007-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO NETO GERMANO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FÁRIA**  
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1049/2008

Processo Nº: RT 01410-2007-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO SEVERINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): WILTON DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**  
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 63, abaixo transcrito: "Intime-se a parte executada para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento dos valores apurados às fls. 62, a título de diferença de contribuição previdenciária e de custas processuais, ou por outra o depósito do montante total, à disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução."

Notificação Nº: 1044/2008

Processo Nº: RT 01574-2007-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARILDA DA COSTA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1040/2008

Processo Nº: RT 01667-2007-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO EUROPEU  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
RECLAMADO(A): M.M. FRICORÍFICO TAPETE VERDE LTDA  
**ADVOGADO.....: RENATA ANDRÉ BRANDÃO**  
DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 102/110.

Notificação Nº: 1041/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ CLEMENTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA**  
DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 39/45.

Notificação Nº: 1043/2008

Processo Nº: RT 00238-2008-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIVAL CARLOS MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1045/2008

Processo Nº: RT 00239-2008-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MENDONÇA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1042/2008

Processo Nº: RT 00240-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NOE CELESTINO DA GAMA  
**ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1054/2008

Processo Nº: RT 00259-2008-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADENILSON BARBOSA  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ  
**ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA**  
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 240,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 12.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 090/2008  
PROCESSO Nº RT 00272-2008-171-18-00-2  
RECLAMANTE: ROBERTO CANDIDO DA SILVA  
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) DELTA CONSTRUÇÕES S/A, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 09/10, cujo dispositivo está abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). "II – CONCLUSÃO – Resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o(a) reclamado(a) a dar baixa no contrato registrado na CTPS do(a) reclamante, com data de 01.02.2007, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, tudo de acordo com a fundamentação. Determino ainda que a Secretaria expeça Alvará para levantamento do FGTS depositado pela reclamada em nome do reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo para efeito de recolhimento), sobre o valor arbitrado de R\$ 380,00, isento. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e sete de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1109/2008

Processo Nº: RT 00307-2004-211-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SALGADO + 002  
**ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**  
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001  
**ADVOGADO.....: DANIELLE ZULATO BITTAR**  
DESPACHO: RECLAMANTES/IMPUGNADOS - RECLAMADA/IMPUGNANTE (CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 461/462, PROFERIDA NO DIA 27.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: Conclusão. Do exposto, julgo improcedente a impugnação ofertada, nos termos da fundamentação supra, e homologo os cálculos de fls. 448/449, fixando o valor da execução, a ser suportado pela CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, em R\$40.770,80, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: Crédito BRUTO do 1º exequente (Jose F. Salgado)..... R\$ 20.240,00 Crédito BRUTO do 2º exequente (Antonio de P Moraes). R\$8.820,05 Crédito BRUTO do 3º exequente (Maciel P. Cipriano).. R\$ 10.705,56 INSS cota parte do segurado 1º exequente.... R\$ 959,41 INSS cota parte do segurado 2º exequente.... R\$131,33 INSS cota parte do segurado 3º exequente.... R\$ 244,10 IRRF 1º exequente..... R\$ 2.930,42 IRRF 2º exequente..... R\$ 583,43 IRRF 3º exequente..... R\$ 808,17 Custas processuais..... R\$ 795,31 Custas executivas..... R\$ 11,06 Custas de liquidação..... R\$ 198,82 Custas pela reclamada/impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se e, após, expeça-se CP para citação. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 1104/2008

Processo Nº: RT 00309-2004-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ TIMÓTEO DE SOBRINHO

**ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001

**ADVOGADO..... DANIELLE ZULATO BITTAR**

DESPACHO: RECLAMANTE/IMPUGNADO - RECLAMADA/IMPUGNANTE - CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 230/231, PROFERIDA NO DIA 27.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: Conclusão. Do exposto, julgo improcedente a impugnação ofertada, nos termos da fundamentação supra, e homologo os cálculos de fls. 214/218, fixando o valor da execução, a ser suportado pela CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, em R\$ 3.770,84, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: Crédito BRUTO do exequente ..... R\$ 3.355,32 INSS empregado/sat/terceiros..... R\$ 307,97 INSS empregado..... R\$81,83 IRRF ..... R\$ 55,00 Custas processuais..... R\$ 67,11 Custas executivas..... R\$ 22,12 Custas de liquidação..... R\$ 18,32 Custas pela reclamada/impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se e, após, expeça-se CP para citação\*. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. SRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1107/2008

Processo Nº: RT 00309-2004-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TIMÓTEO DE SOBRINHO

**ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001

**ADVOGADO..... DANIELLE ZULATO BITTAR**

DESPACHO: RECLAMANTE/IMPUGNADO - RECLAMADA/IMPUGNANTE - CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 230/231, PROFERIDA NO DIA 27.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: Conclusão. Do exposto, julgo improcedente a impugnação ofertada, nos termos da fundamentação supra, e homologo os cálculos de fls. 214/218, fixando o valor da execução, a ser suportado pela CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, em R\$3.770,84, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: Crédito BRUTO do exequente ..... R\$3.355,32 INSS empregado/sat/terceiros..... R\$ 307,97 INSS empregado..... R\$ 81,83 IRRF ..... R\$ 55,00 Custas processuais..... R\$ 67,11 Custas executivas..... R\$ 22,12 Custas de liquidação..... R\$ 18,32 Custas pela reclamada/impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se e, após, expeça-se CP para citação\*. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1105/2008

Processo Nº: RT 00310-2004-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO MIRANDA DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001

**ADVOGADO..... DANIELLE ZULATO BITTAR**

DESPACHO: RECLAMANTES/IMPUGNADOS - RECLAMADA/IMPUGNANTE (CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 350/351, PROFERIDA NO DIA 27.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: Conclusão. Do exposto, julgo improcedente a impugnação ofertada, nos termos da fundamentação supra, e homologo os cálculos de fls. 330/338, fixando o valor da execução, a ser suportado pela CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, em R\$26.163,19, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: Crédito BRUTO do 1º exequente (Antonio G Carvalho).. R\$15.538,60 Crédito BRUTO do 2º exequente (Julio M dos Santos). R\$9.948,13 INSS cota parte do segurado 1º exequente... R\$419,10 INSS cota parte do segurado 2º exequente... R\$304,40 IRRF 1º exequente..... R\$1.716,01 IRRF 2º exequente..... R\$1.321,16 Custas processuais..... R\$509,73 Custas executivas..... R\$11,06 Custas de liquidação..... R\$155,67 Custas pela reclamada/impugnante, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se e, após, expeça-se CP para citação\*. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1106/2008

Processo Nº: RT 00320-2004-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RIZONALDO JOAQUIM DOS REIS

**ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001

**ADVOGADO..... DANIELLE ZULATO BITTAR**

DESPACHO: RECLAMANTES/IMPUGNADOS - RECLAMADA/IMPUGNANTE (CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 314/314, PROFERIDA NO DIA 27.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: Conclusão. Do exposto, julgo improcedente a impugnação ofertada, nos termos da fundamentação supra, e homologo os cálculos de fls. 300/301, fixando o valor da execução, a ser suportado pela CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, em R\$3.737,48, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis

atualizações: Crédito BRUTO do exequente ..... R\$ 3.644,26 INSS cota parte do segurado ..... R\$ 82,99 IRRF ..... R\$61,01 Custas processuais..... R\$ 72,88 Custas executivas..... R\$ 22,12 Custas de liquidação..... R\$ 18,22 Custas pela reclamada/impugnante, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se e, após, expeça-se CP para citação. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1108/2008

Processo Nº: RT 00324-2004-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA + 002

**ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001

**ADVOGADO..... DANIELLE ZULATO BITTAR**

DESPACHO: RECLAMANTES/IMPUGNADOS - RECLAMADA/IMPUGNANTE (CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 356/357, PROFERIDA NO DIA 27.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: Conclusão. Do exposto, julgo improcedente a impugnação ofertada, nos termos da fundamentação supra, e homologo os cálculos de fls. 338/339, fixando o valor da execução, a ser suportado pela CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, em R\$21.288,84, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: Crédito BRUTO do 1º exequente (Marcio R F de Sousa). R\$6.407,93 Crédito BRUTO do 2º exequente (Joao B Pereira).. R\$7.305,88 Crédito BRUTO do 3º exequente (Francisco F. Santos). R\$7.045,01 INSS cota parte do segurado 1º exequente... R\$200,32 INSS cota parte do segurado 2º exequente... R\$206,17 INSS cota parte do segurado 3º exequente... R\$189,27 IRRF 1º exequente..... R\$5.833,57 IRRF 2º exequente..... R\$6.641,24 IRRF 3º exequente..... R\$6.466,11 Custas processuais..... R\$415,17 Custas executivas..... R\$11,06 Custas de liquidação..... R\$103,79 Custas pela reclamada/impugnante, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se e, após, expeça-se CP para citação. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1110/2008

Processo Nº: RT 00339-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON CONCEIÇÃO DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 003

**ADVOGADO..... DANIELLE ZULATO BITTAR**

DESPACHO: RECLAMANTES/IMPUGNADOS - RECLAMADA/IMPUGNANTE (CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 501/503, PROFERIDA NO DIA 27.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados e subsistente a penhora, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada/embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgada esta decisão, atualizem-se os cálculos - com inclusão das custas ora fixadas e exclusão das relacionadas às diligências executivas cumpridas em face da primeira reclamada (fls. 365/366), equivocadamente computadas na conta da embargante, eis que se trata de obrigação tributária a cargo do próprio executado (art. 789-A, II, da CLT), inexistindo dispositivo legal fixando responsabilidade solidária - e cumpram-se as determinações de fls. 483, último parágrafo, utilizando para efeito de recolhimento, inclusive, o saldo existente na conta informada na guia de fls. 471. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1103/2008

Processo Nº: RT 00382-2004-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ALUÍZIO SILVA + 001

**ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001

**ADVOGADO..... DANIELLE ZULATO BITTAR**

DESPACHO: RECLAMANTES/IMPUGNADOS - RECLAMADA/IMPUGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 363/364, PROFERIDA NO DIA 27.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: Conclusão. Do exposto, julgo improcedente a impugnação ofertada, nos termos da fundamentação supra, e homologo os cálculos de fls. 353/354, fixando o valor da execução, a ser suportado pela CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, em R\$27.808,96, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: Crédito BRUTO do 1º exequente (Antonio J. de Araujo) R\$13.636,23 Crédito BRUTO do 2º exequente (Sandro A. Silva).... R\$14.001,37 INSS cota parte do segurado 1º exequente..... R\$404,22 INSS cota parte do segurado 2º exequente... R\$402,41 IRRF 1º exequente..... R\$1.316,44 IRRF 2º exequente..... R\$1.248,37 Custas executivas..... R\$33,18 Custas de liquidação..... R\$138,18 Custas pela reclamada/impugnante, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se e, após, expeça-se CP para citação\*. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA



INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1117/2008

Processo Nº: RT 00820-2004-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO DE SOUZA

**ADVOGADO....: EDINALDO PEREIRA DE VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001

**ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR**

DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARA JUDICIAL Nº 279/07, QUE SE ENCONTRA NA CAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. E TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Desconstituiu a penhora de fls. 10. Int. o depositário, via postal. Convoque em penhora o bloqueio noticiado à fl. 52. Int. a executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA), na pessoa de seu procurador. Não havendo embargos, pague-se ao exequente e recolham-se as custas, a contribuição previdenciária e o IR, conforme a praxe. Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA) e intime-se o exequente para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT).

Notificação Nº: 1113/2008

Processo Nº: RT 00256-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante a informar o endereço correto do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, ante o teor da certidão de fls. 16v.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 403/2008

PROCESSO : RT 00910-2007-211-18-00-9

EXEQUENTE: PAULO FRANCISCO PEREIRA

**ADVOGADO(A): SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER, OAB/GO 25877 GO**

EXECUTADO: CENTROCAR VEÍCULOS LTDA-ME

**ADVOGADO(A): ELCY MENDES BORGES, OAB/GO 3413 TO**

Data da Praça: 05.05.2008 às 14:00 horas

Data do Leilão: 02.06.2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 57, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). PAULO SÉRGIO TIMÓTEO DA SILVA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) triturador, marca GARTHEN, modelo GT-2000, novo avaliado em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos deztoito de março de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2691/2008

Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES BUENO

**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA**

RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001

**ADVOGADO....: MARCIANO AGUIAR CARNEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 1. As certidões apresentadas às fls. 722/724, alusivas às matrículas de nºs 1.810, 1.811 e 1.812, indicam que o executado Paulo Augusto de Paula Carvalhaes Ribeiro, com anuência do interveniente Hélio Vicente da Silva Caldas (o qual figura como adquirente do imóvel objeto da matrícula de nº 1.393, cuja área (7.432,59) é a mesma dos imóveis concernentes às matrículas supramencionadas (ou seja, 1.810, 1.811 e 1.812 – oriundas da matrícula de nº 1.393), e que foram canceladas, conforme consignado pelo CRI de Itauçu, às fls. 719) havia, de fato, alienado o imóvel à Srª Vilma Aparecida Carvalhaes Ribeiro; tal circunstância reforça os argumentos que embasaram a declaração de que a aludida alienação deu-se em fraude à execução, conforme decisão de fls. 704. 2. Este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 3. A ementa de seguinte teor corrobora o entendimento supra: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 - Ac. 8.077/99 - 2ª T - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 30.04.1999)'. 4. Desta forma, reputo aperfeiçoada a penhora de fls. 707, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls. 718/719). 5. Intimem-se acerca da constrição efetuada, para os fins legais: a) das Partes, via de seus Procuradores; b) do Executado e de sua esposa (se houver), no primeiro (1º) endereço fornecido às fls.609.``

Notificação Nº: 2692/2008

Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES BUENO

**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA**

RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO + 001

**ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE**

DESPACHO: ÀS PARTES: 1. As certidões apresentadas às fls. 722/724, alusivas às matrículas de nºs 1.810, 1.811 e 1.812, indicam que o executado Paulo Augusto de Paula Carvalhaes Ribeiro, com anuência do interveniente Hélio Vicente da Silva Caldas (o qual figura como adquirente do imóvel objeto da matrícula de nº 1.393, cuja área (7.432,59) é a mesma dos imóveis concernentes às matrículas supramencionadas (ou seja, 1.810, 1.811 e 1.812 – oriundas da matrícula de nº 1.393), e que foram canceladas, conforme consignado pelo CRI de Itauçu, às fls. 719) havia, de fato, alienado o imóvel à Srª Vilma Aparecida Carvalhaes Ribeiro; tal circunstância reforça os argumentos que embasaram a declaração de que a aludida alienação deu-se em fraude à execução, conforme decisão de fls. 704. 2. Este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 3. A ementa de seguinte teor corrobora o entendimento supra: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 - Ac. 8.077/99 - 2ª T - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 30.04.1999)'. 4. Desta forma, reputo aperfeiçoada a penhora de fls. 707, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls. 718/719). 5. Intimem-se acerca da constrição efetuada, para os fins legais: a) das Partes, via de seus Procuradores; b) do Executado e de sua esposa (se houver), no primeiro (1º) endereço fornecido às fls.609.``

Notificação Nº: 2688/2008

Processo Nº: RT 00691-2004-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE HEITOR LUIZ TELES (REP. POR CREUSA TERESA TELES)

**ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA

**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS**

DESPACHO: AO CREDOR EM cumprimento à determinação do Juízo Deprecado, às fls. 387, fica V.Sª intimado a manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca do Auto de Reavaliação de fls. 385.

Notificação Nº: 2701/2008

Processo Nº: RT 01244-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

**ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA

**ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**



DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2695/2008

Processo Nº: RT 01313-2007-221-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO MÁGELA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA.

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/04/2008, às 16h20min, para tentativa conciliatória, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se Partes e Procuradores."

Notificação Nº: 2686/2008

Processo Nº: RT 01752-2007-221-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GIOVANE CHAGAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): LUCIENE MOTO PEÇAS

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.S.ª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 23, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2684/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-221-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA DIAS DA ANDRADE  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JOSÉ SERAFIM DE MELO + 001  
**ADVOGADO.....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: "1. Homologo os cálculos de fls. 33, fixando a dívida em R\$73,87 (setenta e três reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$73,50 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,37, às Custas de Liquidação. 2. Intimem-se os Reclamados, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 2685/2008

Processo Nº: RT 00009-2008-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA PAULA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
**ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**

DESPACHO: À RECLAMADA: "1. Homologo os cálculos de fls. 50, fixando a dívida em R\$102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$101,99 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,51, às Custas de Liquidação. 2. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 2687/2008

Processo Nº: RT 00014-2008-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER RODRIGUES DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.S.ª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 43, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2697/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-221-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CEZARINO GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: CYNTHIA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: "Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar, no prazo de cinco (05) dias, cópias dos documentos requeridos pela Reclamada para viabilizar a anotação da CTPS e emissão das guias CD/SD e TRCT, quais sejam: PIS, CPF, Cédula de Identidade e Comprovante de Endereço."

Notificação Nº: 2698/2008

Processo Nº: RT 00130-2008-221-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: CYNTHIA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: "Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar, no prazo de cinco (05) dias, cópias dos documentos requeridos pela Reclamada para viabilizar a anotação da CTPS e emissão das guias CD/SD e TRCT, quais sejam: PIS, CPF, Cédula de Identidade e Comprovante de Endereço."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 927/2008

Processo Nº: RT 00698-2007-151-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO ANDRADE CABETTE  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)  
**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**  
DESPACHO: AO RECTE: Contraminutar agravo de petição interposto pelo RECD, no prazo legal.

Notificação Nº: 926/2008

Processo Nº: RT 00699-2007-151-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)  
**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**  
DESPACHO: AO RECTE: Contraminutar agravo de petição interposto pelo RECD, no prazo legal.

Notificação Nº: 934/2008

Processo Nº: RT 00700-2007-151-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)  
**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**  
DESPACHO: AO RECTE: Contraminutar agravo de petição interposto pelo RECD, no prazo legal.

Notificação Nº: 931/2008

Processo Nº: RT 00701-2007-151-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)  
**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**  
DESPACHO: AO RECTE: Contraminutar agravo de petição interposto pelo RECD, no prazo legal.

Notificação Nº: 928/2008

Processo Nº: RT 00702-2007-151-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO ANDRADE SARDEIRO  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)  
**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**  
DESPACHO: AO RECTE: Contraminutar agravo de petição interposto pelo RECD, no prazo legal.

Notificação Nº: 929/2008

Processo Nº: RT 00703-2007-151-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIEL VIEIRA NEVES  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)  
**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**  
DESPACHO: AO RECTE: Contraminutar agravo de petição interposto pelo RECD, no prazo legal.

Notificação Nº: 933/2008

Processo Nº: RT 00704-2007-151-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VONEI AFONSO SILVA  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)  
**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**  
DESPACHO: AO RECTE: Contraminutar agravo de petição interposto pelo RECD, no prazo legal.

Notificação Nº: 932/2008

Processo Nº: RT 00705-2007-151-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: AUREA PEREIRA BARRETO  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

**ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES**

DESPACHO: AO RECTE: Contraminutar agravo de petição interposto pelo RECDO, no prazo legal.

Notificação Nº: 925/2008

Processo Nº: RT 00800-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

**ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES**

DESPACHO: AO RECTE: Contra-minutar agravo de petição interposto pelo RECDO, no prazo legal.

Notificação Nº: 930/2008

Processo Nº: RT 00801-2007-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IUIZA ALVES PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

**ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES**

DESPACHO: AO RECTE: Contraminutar agravo de petição interposto pelo RECDO, no prazo legal.

Notificação Nº: 923/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL BRUNO PEREIRA

**ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ANDRADE MENEZES

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.133, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 924/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL BRUNO PEREIRA

**ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ANDRADE MENEZES

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

DESPACHO: AO RECDO: Tomar ciência de que deverá proceder o recolhimento do FGTS, contribuição previdenciária e custas processuais, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 923/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL BRUNO PEREIRA

**ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ANDRADE MENEZES

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.133, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 955/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANÚBIA APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MOTO PEÇAS MARIANO LTDA-ME

**ADVOGADO..... EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria a fim de levantar numerário liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 937/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT**

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA LTDA

**ADVOGADO..... MAHMUD ARMAD SARA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do Dr. Mauro Alencastro Costa, Médico do Trabalho, CRM - 3018, para realização da perícia médica.

Notificação Nº: 939/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO SOUZA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 935/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MALTA

**ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do Dr. Nassim Taleb, engenheiro de segurança do trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 940/2008

Processo Nº: RT 00080-2008-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN SOUZA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 941/2008

Processo Nº: RT 00081-2008-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER LUIZ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 943/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO CORREIA DA COSTA

**ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 943/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO CORREIA DA COSTA

**ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 942/2008

Processo Nº: RT 00083-2008-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SIPRIANO DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 949/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNA NEVES DA SILVA

**ADVOGADO..... IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA**

RECLAMADO(A): FERNANDA RAFAEL VENTURINI

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Diante do requerimento de fl. 21/22 e documento de fl. 23, isento a autora do recolhimento das custas processuais. Intime-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 951/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GARCIA

**ADVOGADO..... IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA**

RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito de pauta. Designe-se audiência para o dia 17 de abril de 2008 - 5ª feira, às 14:10 horas. Incluem-se no pólo passivos sócios proprietários da reclamada. Intime-se o autor na pessoa de sua procuradora. Citem-se os réus.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2907/2008

Processo Nº: RT 02294-2006-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIR ROGERIO RAMOS

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO ( ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA

ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho trasladado do processo nº 030-2007-121-18-00-1, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 208/211, para tentativa de conciliação, inclua-se o presente feito e os processos n. 1753/2007 e 2294/2006 na pauta do dia 22/ABRIL/2008, às 15:30 horas. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima especificados. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2904/2008

Processo Nº: RT 00030-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACILENE MARIA COSTA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RUI BARBOSA PEREIRA FILHO

ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 213, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 208/211, para tentativa de conciliação, inclua-se o presente feito e os processos n. 1753/2007 e 2294/2006 na pauta do dia 22/ABRIL/2008, às 15:30 horas. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima especificados. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2908/2008

Processo Nº: RT 01753-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MECIAS ROSA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO ( ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA

ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho trasladado do processo nº 030-2007-121-18-00-1, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 208/211, para tentativa de conciliação, inclua-se o presente feito e os processos n. 1753/2007 e 2294/2006 na pauta do dia 22/ABRIL/2008, às 15:30 horas. Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima especificados. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2916/2008

Processo Nº: RT 00121-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR LUIZ PEREIRA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 71/72, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2919/2008

Processo Nº: CCS 00430-2008-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): MAGAZINE LUIZA LTDA

ADVOGADO: LEIDIANE SANTOS DA SILVA

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 68/69, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2932/2008

Processo Nº: CCS 00432-2008-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): GÁS MIRANDA LTDA (LOJA 03)

ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 103/104, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2933/2008

Processo Nº: CCS 00434-2008-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): ACQUA LEVE LTDA

ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 104/105, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2879/2008

Processo Nº: CCS 00435-2008-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): ESSENCIAL MODAS LTDA

ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 113/114, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2880/2008

Processo Nº: CCS 00437-2008-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): RITMO DA MODA E VARIEDADES LTDA

ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 97/98, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2928/2008

Processo Nº: CCS 00438-2008-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): IMPÉRIO DAS DIVISÓRIAS LTDA

ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 104/105, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2889/2008

Processo Nº: CCS 00439-2008-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): GÁS MIRANDA LTDA ( LOJA 01)

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 97/98, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2881/2008

Processo Nº: CCS 00441-2008-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): CASA DAS MALHAS LTDA

ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 100/101, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2888/2008

Processo Nº: CCS 00443-2008-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): PAPELARIA MODELO LTDA

**ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2894/2008

Processo Nº: CCS 00445-2008-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): VITRINE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 108/109, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2934/2008

Processo Nº: CCS 00449-2008-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): A CASA DAS ANTENAS LTDA

**ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 99/100, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2930/2008

Processo Nº: CCS 00450-2008-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): TESKARO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 101/102, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2920/2008

Processo Nº: CCS 00458-2008-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): DROGASIL S. A.

**ADVOGADO: EDUARDO SERAFIM ABRANTES**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 78/79, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2925/2008

Processo Nº: CCS 00463-2008-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): PORTO ARAÚJO CALÇADOS LTDA-ME

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 98/99, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2926/2008

Processo Nº: CCS 00467-2008-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): MARU E FRANCO LTDA

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 100/101, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2883/2008

Processo Nº: CCS 00473-2008-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SIQUEIRA TECIDOS LTDA

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 100/101, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2882/2008

Processo Nº: CCS 00474-2008-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): DIVINO ETERNO TELES

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 96/97, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2929/2008

Processo Nº: CCS 00478-2008-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): BOUTIQUE LUA & SOL LTDA

**ADVOGADO: MARCELO MEINBERG GERAIGE**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 102/103, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2918/2008

Processo Nº: CCS 00483-2008-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): PAMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 100/101, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2927/2008

Processo Nº: CCS 00486-2008-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): COMERCIAL DE BICICLETAS BEIRA RIO LTDA

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2923/2008

Processo Nº: CCS 00488-2008-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): JOSÉ CARLOS DE MIRANDA - ME

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 97/98, publicada integralmente na internet,

site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2885/2008

Processo Nº: CCS 00493-2008-121-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): MARDO COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 101/102, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2884/2008

Processo Nº: CCS 00494-2008-121-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): EDGAR LUIZ FERREIRA  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 95/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2893/2008

Processo Nº: CCS 00496-2008-121-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): IVONETE MONTEIRO DE SOUSA MOREIRA E CIA LTDA  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 48/49, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2921/2008

Processo Nº: CCS 00504-2008-121-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): V. C. A. CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 100/101, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2895/2008

Processo Nº: CCS 00508-2008-121-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): CENTRAL DOS PARAFUSOS DE ITUMBIARA LTDA  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 99/100, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2890/2008

Processo Nº: CCS 00509-2008-121-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): KAMILLA SANTOS CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 100/101, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2892/2008

Processo Nº: CCS 00511-2008-121-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): KIPASSO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 101/102, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2891/2008

Processo Nº: CCS 00513-2008-121-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): BORGES E BATTISTI LTDA-ME  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 106/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2924/2008

Processo Nº: CCS 00516-2008-121-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): DUQUIMA COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
**ADVOGADO: ALBERI PIRES DA SILVA**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 67/68, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2896/2008

Processo Nº: CCS 00520-2008-121-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): CURINGA PNEUS LTDA  
**ADVOGADO: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 85/86, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2931/2008

Processo Nº: CCS 00522-2008-121-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): IRMÃOS DINATO LTDA  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 103/104, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2922/2008

Processo Nº: CCS 00526-2008-121-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): SEMENTES E RAÇÕES AGRÍCOLA FORTE LTDA-ME  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
DESPACHO: Ficam as PARTES, por seus PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 103/104, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2917/2008

Processo Nº: MS 00846-2008-121-18-00-6 1ª VT  
IMPETRANTE...: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica a parte IMPETRANTE, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 36/39, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) De tal arte, encampando o entendimento perflhado pelo Excelso Pretório, em linha de cognição vertical sumária, vislumbro ofensa a direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora. Neste diapasão, presentes os requisitos normativamente erigidos como condicionadores, defiro a liminar, nos termos postulados. Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias (art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51). Intime-se o Impetrante. Em seguida, ouça o D. Ministério Público do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 204/2008

PROCESSO Nº RT 00822-2007-121-18-00-6

RECLAMANTE: LEANDRO RODRIGUES BORGES

RECLAMADO(A): CALDETAM CALDEIRARIA LTDA, CNPJ: 08.312.182/0001-48 O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CALDETAM CALDEIRARIA LTDA, CNPJ: 08.312.182/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada para ciência de que foi convertida em penhora os valores bloqueados (fls.207) e transferido (fls. 209), no importe de R\$ 8.476,00, (oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais), consoante o despacho de fl.211 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de CALDETAM CALDEIRARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 200/2008

PROCESSO Nº RT 01063-2007-121-18-00-9

RECLAMANTE: LIDIANE CRISTINA OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): ALEX ANTONIO DOS SANTOS e CRISTIANE PAULA VIEIRA SANTOS

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.52/53, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar procedentes a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, devendo os cálculos ser retificados. Custas pelo Impugnado, no importe de R\$ 55,35, pagáveis na forma da lei. Intimem-se. Publique-se na internet." E para que chegue ao conhecimento de ALEX ANTONIO DOS SANTOS e CRISTIANE PAULA VIEIRA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 202/2008

PROCESSO Nº RT 00165-2008-121-18-00-8

RECLAMANTE: PEDRO ALMEIDA SOUZA

RECLAMADO(A): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Reclamante PEDRO ALMEIDA SOUZA na ação movida contra COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e determino que, após o trânsito em julgado, a Secretaria expeça alvará judicial para levantamento do FGTS depositado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela Reclamada no importe de R\$10,64. Valor arbitrado à condenação, R\$380,00. Publique-se. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada por edital. Dê-se ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

PATRIMONIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2240/2008

Processo Nº: RT 00134-2004-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR CANDIDO ZANATTA

**ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EVARISTO RIBEIRO DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO**

DESPACHO: Tomar ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos será (ão) levado (s) à Praça no dia 17/04/2008, com início às 15h e término às 15h30min, na sede desta Vara do Trabalho de Jataí e que, caso não haja licitante na 1ª praça, realizar-se-á a 2ª Praça no dia 24/04/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2241/2008

Processo Nº: RT 00134-2004-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR CANDIDO ZANATTA

**ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EVANDRO LIMA DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO**

DESPACHO: Tomar ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos será (ão) levado (s) à Praça no dia 17/04/2008, com início às 15h e término às 15h30min, na sede desta Vara do Trabalho de Jataí e que, caso não haja licitante na 1ª praça, realizar-se-á a 2ª Praça no dia 24/04/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2273/2008

Processo Nº: RT 00550-2005-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE LEMES DOMINGOS

**ADVOGADO.....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES E FREITAS LTDA - MICROLINS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2254/2008

Processo Nº: RT 00898-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS ADÃO

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): ARMANTE CARVALHO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a informar o endereço atual da Srª Heli Carvalho de Souza, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2277/2008

Processo Nº: CCS 00940-2006-111-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ACACIO MESSIAS DE CARVALHO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Fica a autora/credora intimada a restituir aos autos o original do auto de adjudicação que se encontra à fl. 169, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2219/2008

Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

**ADVOGADO: JORNANDE JACINTO**

RÉU(RÉ): JOÃO CARLOS BORGES SILVÉRIO + 012

**ADVOGADO: WESLEY SEVERINO LEMES**

DESPACHO: Fica o reclamado intimado a tomar ciência do despacho abaixo transcrito: 1. A peça de fl. 531 informa que houve pagamento de honorários de sucumbência pelo Sindicato. 2. À fl.539 um dos procuradores constituídos por João Carlos (procuração à fl.105) requer liberação de valor e, à fl.541, o outro patrono informa que recebeu "honorários de sucumbência diretamente". Assim, recebe-se a peça de fl. 541 como quitação do débito. Dê-se ciência ao signatário da peça de fl.539. 3. Diante das informações supra, liberem-se ao Sindicato os valores constantes nas guias de fls.526 e 527 e acréscimos. 4. Recebe-se a peça de fls.533/534 como informação de quitação dos valores devidos ao Sindicato. 5. Independentemente, cite-se os devedores Neldes Beraldo e Aidson Rogério, nos endereços informados na peça de fl.536.

Notificação Nº: 2246/2008

Processo Nº: RT 01794-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LORIANO NETO

**ADVOGADO.....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANDERSON INÁCIO JUNQUEIRA

**ADVOGADO.....: NILDA BUENO DA S. I. JUNQUEIRA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos à penhora proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2237/2008

Processo Nº: AA 02069-2006-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: LEOPOLDO NONATO E FILHOS LTDA

**ADVOGADO: SEMI DE ASSIS**

RÉU(RÉ): PEDREIRA RIO CLARO LTDA

**ADVOGADO: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO**

DESPACHO: Ficam as partes e o procurador da parte autora intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A renúncia do procurador deve obedecer à regra contida no artigo 45 do CPC, permanecendo o profissional na defesa dos interesses de seu constituinte até o cumprimento das formalidades. 2. Manifeste-se a parte ré, em 20 (vinte) dias, a respeito do pedido de desistência formulado à fl. 67. 3. Eventual desentranhamento de documentos/ciência aos herdeiros da empresa autora será apreciada posteriormente. 4. Dê-se ciência à autora. 5. Junte-se cópia deste despacho à RT 011/97, a qual deverá vir conclusa.

Notificação Nº: 2235/2008

Processo Nº: RT 00034-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO JESUS CAMPOS

**ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): DIACUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - PRÉ-MOLDADOS DIACUY

**ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 38/45. Prazo legal.

Notificação Nº: 2260/2008

Processo Nº: RT 00189-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLE CRISTINE PEREIRA E VIEIRA ALVES

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001

**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

DESPACHO: Ficam os ocupantes do pólo passivo intimados a, em conjunto, apresentar manifestação a respeito das fls. 2680/2704, permitindo-se eventual contraprova documental específica, no prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 2261/2008

Processo Nº: RT 00189-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLE CRISTINE PEREIRA E VIEIRA ALVES

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001

**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

DESPACHO: Ficam os ocupantes do pólo passivo intimados a, em conjunto, apresentar manifestação a respeito das fls. 2680/2704, permitindo-se eventual contraprova documental específica, no prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 2251/2008

Processo Nº: RT 00406-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALINE ELIAS DE MENEZES PERES**

RECLAMADO(A): MÁRIO ORLANDO UNGARI JÚNIOR

**ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**

DESPACHO: Ficam as partes cientes do inteiro teor do despacho de fl. 240 dos presentes autos, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito: Vistos. 1. O requerimento de fls. 238/239 foi assinado pelos procuradores de ambas as partes. 2. Assim, defere-se a dilação de prazo requerida. 3. Quanto à isenção da multa (fl. 239): aguarde-se a entrega do documento (CAT). 4. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2234/2008

Processo Nº: RT 00454-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WELLINGTHON SOARES DA COSTA

**ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESTRELA DALVA

**ADVOGADO.....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 67/74. Prazo legal.

Notificação Nº: 2216/2008

Processo Nº: RT 00480-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON TEIXEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): WANDER APARECIDO RODRIGUES PERES

(SERRALHERIA VITÓRIA)

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

DESPACHO: Fica o devedor intimado teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Converta-se em penhora a importância bloqueada junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se o devedor. 2. Após expeça-se mandado para penhora dos veículos descritos às fls. 125/128, até a garantia da execução, facultando-se ao oficial de Justiça verter penhora sobre outros bens, caso necessário. 3. Com a penhora, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2233/2008

Processo Nº: RT 00697-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS LEAL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): EURO MOTOS RIO VERDE LTDA.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 118/125. Prazo legal.

Notificação Nº: 2249/2008

Processo Nº: CCS 00960-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ARISTINO FERREIRA DA SILVA (REPRESENTADO

PELA INVENTARIANTE LEONTINA FERREIRA DA SILVA)

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a autora intimada a ter vista da certidão negativa de fl. 113 dos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2230/2008

Processo Nº: RT 01238-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO ANDRADE DE LIMA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME + 004

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 116/123. Prazo legal.

Notificação Nº: 2231/2008

Processo Nº: RT 01238-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO ANDRADE DE LIMA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): GLEIDISTON PARREIRA PERES-ME + 004

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 116/123. Prazo legal.

Notificação Nº: 2232/2008

Processo Nº: RT 01238-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO ANDRADE DE LIMA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): JAIRE CECON (SUPERMERCADO SUPER MÁGICO) + 004

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 116/123. Prazo legal.

Notificação Nº: 2221/2008

Processo Nº: RT 01282-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: HELTER LEMES**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2262/2008

Processo Nº: RT 01289-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FREITAS MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA PAV E SANEAMENTO LTDA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: Vistos. 1. A documentação trazida aos autos (fls. 42/71) não é suficiente para comprovar os recolhimentos determinados em audiência (itens 2 e 7 de fls. 22/23). 2. Assim, intime-se a reclamada a trazer aos autos os necessários comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária em 30 (trinta) dias. 3. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada se manifestar sobre a peça de fls. 75/76. 4. Advirta-se que a omissão causará o início do procedimento executório.

Notificação Nº: 2276/2008

Processo Nº: RT 01293-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA

RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A documentação trazida aos autos (fls. 43/88) não é suficiente para comprovar os recolhimentos determinados em audiência (itens 2 e 7 de fls. 24/25). 2. Assim, intime-se a reclamada a trazer aos autos os necessários comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária em 30 (trinta) dias. 3. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada se manifestar sobre a peça de fls. 92/93. 4. Advirta-se que a omissão causará o início do procedimento executório.

Notificação Nº: 2248/2008

Processo Nº: RT 01295-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO LEANDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA

RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: Vistos. 1. A documentação trazida aos autos (fls. 40/77) não é suficiente para comprovar os recolhimentos determinados em audiência (itens 2 e 7 de fls. 20/21). 2. Assim, intime-se a reclamada a trazer aos autos os necessários comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária em 30 (trinta) dias. 3. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada se manifestar sobre a peça de fls. 81/82. 4. Advirta-se que a omissão causará o início do procedimento executório.

Notificação Nº: 2270/2008

Processo Nº: RT 01365-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MARINHO SANTOS

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): ADIJ - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE JATAÍ

ADVOGADO.....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a comparecer nesta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2220/2008

Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARQUES SYRIO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDESTE)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 339/358. Prazo legal.

Notificação Nº: 2259/2008

Processo Nº: RT 01542-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO SOUZA MORAES

RECLAMADO(A): STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA EMISSORA DE RÁDIO

ADVOGADO.....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber sua CTPS devidamente retificada.

Notificação Nº: 2279/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANTHESCO DOS REIS SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): V. S. Z. CALETI LANCHONETE E CHURRASCARIA TITO

ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

DESPACHO: Fica o autor intimado a receber o seu crédito por meio de guia de levantamento a qual se encontra disponível nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2238/2008

Processo Nº: RT 01580-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO MARCIEL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): J. T. A. FERREIRA E CIA LTDA POSTO DO MEIO

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar sua CTPS. Prazo legal.

Notificação Nº: 2242/2008

Processo Nº: RT 01619-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ

RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS URBINI

ADVOGADO.....: MARTA APARECIDA FARIA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a justificar sua ausência na audiência do dia 27/03/2008, até o dia 06.05.2008, às 15 horas, data designada para a próxima audiência.

Notificação Nº: 2217/2008

Processo Nº: AC 01623-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: JONAS PEREIRA LIMA

ADVOGADO: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): W A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA COMERCIAL W A

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ficam as partes intimadas teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Considerando que o requerimento de fl. 50 foi também assinado pelo patrono do autor, defere-se a suspensão da execução até 10.04.2008, advertindo-o que seu silêncio até a data supra será entendida como quitação. 2. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2278/2008

Processo Nº: CCS 01629-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ADALTO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o autor intimado a receber o seu crédito, bem como dos honorários advocatícios por meio de guia de levantamento a qual se encontra disponível nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2239/2008

Processo Nº: RT 01682-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ADEMILSON NUNES LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelos reclamados às fls. 331/340, prazo legal.

Notificação Nº: 2250/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S. A.

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2258/2008

Processo Nº: RT 00182-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI SOUZA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S. A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2215/2008

Processo Nº: CCS 00188-2008-111-18-00-5 1ª VT



AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO**

RÉU(RÉ): VALDINEIS LINO DE SOUZA

**ADVOGADO: CLÉSIO DIVINO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica o credor/ autor intimado teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Mais uma vez intime-se o credor/autor a informar o atual endereço do devedor, ou ainda, indicar meios para o prosseguimento da execução. 2. Na omissão, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 056/2008

PROCESSO: RT 01255-2001-111-18-00-2

RECLAMANTE: BONIFÁCIO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HÉLIO GUIMARÃES e LEDA MARIA BORGES GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que o leilão dos bens penhorados nos presentes autos será no dia 13/05/2008 às 13:00 horas, na sede do Juízo da cidade de Goiás-GO, sito à Praça Dr. Brasil R. Caiado, nº 17, Centro. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos trinta e um de março de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 055/2008

PROCESSO: RT 00134-2004-111-18-00-6

Exequente : OSMAIR CANDIDO ZANATTA

Executado : ESPOLIO DE EVARISTO RIBEIRO DE SOUZA

Data da 1ª Praça 17/04/2008 - início às 15h e término às 15h30min

Data da 1ª Praça 24/04/2008 - início às 15h e término às 15h30min

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$148.761,50 (cento e quarenta e oito reais setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme laudo de reavaliação de fls.344, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA CLARICE MACHADO GUIMARÃES Nº 1050, CENTRO CEP 75.805-000 - CAÇU-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): - 01 (um) terreno urbano para construção, designado como sendo o lote da letra "A", da quadra nº 02 (dois), do loteamento Morada dos Sonhos, com frente para a Rua Clarice Machado Guimarães, com área total de 898,25m², cujas medidas e confrontações constam da matrícula nº 5.861, fls. 193 do livro 2-AL do Registro de Imóveis da Comarca de Caçu, no qual foi edificado um prédio comercial, com 435,05m² de área construída, em alvenaria, padrão simples, pavimento único, coberto com estrutura metálica e telhas galvanizadas, sem forro, piso cimentado, pintura lavável, contendo: 01 (uma) sala para borracharia com área de atendimento, 03 (três) depósitos, 01 (um) escritório com piso em cerâmica e 01 (um) banheiro com cerâmica; 01 (uma) oficina de suspensão com 02 (dois) depósitos e 01 (um) banheiro simples, que REAVALIO, tudo, terreno e benfeitorias, por R\$ 148.761,50 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos trinta e um de março de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2053/2008

Processo Nº: CCS 01370-2006-131-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA**

RÉU(RÉ): ISAAC MANOEL CAIXETA

**ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO**

DESPACHO: ADOGADA DA RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2052/2008

Processo Nº: CCS 00054-2007-131-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS**

RÉU(RÉ): JOSE FERREIRA LIMA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: ADOGADA DA RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 34,53 (trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2054/2008

Processo Nº: RT 00318-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ESTEVO DE MATOS

**ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS**

RECLAMADO(A): FLAVIO BRAZ DOS SANTOS

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001**

DESPACHO: ADOGADA DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2057/2008

Processo Nº: RT 00924-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RIBEIRO BITENCOURT

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA**

RECLAMADO(A): TORTERIA DOCE TALENTO LTDA

**ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2055/2008

Processo Nº: RT 00974-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FARNEY DOS SANTOS BORGES

**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**

RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2056/2008

Processo Nº: RT 01380-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOMINGOS BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO....: GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BATISTA SUDESTE DE BRASILIA

**ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2088/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNELO MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

**ADVOGADO....: NANCI GOMES PEREIRA NUNES**

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2087/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO LOPES ANTAS

**ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

**ADVOGADO....: NANCI GOMES PEREIRA NUNES**

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2086/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERTON DE LIMA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): E.I.T. - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

**ADVOGADO....: NANCI GOMES PEREIRA NUNES**

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1676/2008  
PROCESSO : RT 01898-2003-131-18-00-2  
RECLAMANTE: CANDIDO FELIX DE MOURA  
RECLAMADA : F. MILITAO & CIA LTDA

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada F. MILITAO & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 19/20, cujo inteiro teor é o seguinte: ATA DE AUDIÊNCIA Em 1 de dezembro de 2003, na sala de sessões da Eg. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO, sob a direção do(a) MM. Juiz (a) CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13:48 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Compareceu(ram) o(s) reclamante(s) acompanhado(s) do(a) advogado(a) Dr(a). VINICIUS CARVALHO DANTAS - OAB Nº 20736/GO. Ausente o(a) reclamado(a). Ante a ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(s) reclamante(s) requereu(ram) a aplicação da confissão quanto a matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. sem outras provas, encerrada a instrução processual. Razões finais orais, pelo reclamante, remissivas. Prejudicada a proposta de conciliação. Passa-se ao julgamento. SENTENÇA 1 - RELATÓRIO Dispensado nos termos da Lei 9957/2000. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Não tendo o reclamado atendido ao chamamento judicial, tornou-se revel e confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT e En. 74 do Colendo TST. Em razão da confissão ficta aplicado ao reclamado, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante na inicial, motivo pelo qual reconhece-se a existência da relação de emprego entre os litigantes no período de 23.05.2003 a 07.10.2003, bem como o exercício da função de mecânico montador e a remuneração equivalente a R\$ 685,00 por mês. A CTPS deverá ser anotada no prazo de 48 horas. Ainda em face da ficta confissão, acolhe-se a injusta dispensa, deferindo-se ao reclamante os pedidos de aviso prévio, salários retidos, saldo de salário, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional e multa de 40% sobre o FGTS. Acolhem-se, ainda, os pedidos de horas-extras e reflexos, indenização do vale transporte, depósitos do FGTS e multa rescisória. Os reflexos das horas-extras deverão ser limitados às parcelas de aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário. Indefere-se o pedido de entrega das guias de seguro-desemprego, porquanto o reclamante não preenche o requisito do período mínimo de seis meses no serviço. Defere-se a aplicação do Art. 467, da CLT, em relação às parcelas rescisórias, que deverão ser acrescidas de 50%, em consonância com Enunciado 69 do C. TST. 3 - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido condenando o reclamado F. MILITAO & CIA LTDA a pagar ao reclamante CANDIDO FÉLIX DE MOURA as seguintes parcelas: aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13.º salário proporcional, salários retidos, saldo de salário, horas-extras e reflexos, FGTS e multa de 40%, multa rescisória e indenização de vale-transporte, nos termos da fundamentação que desse decisum é parte integrante. Deverá o reclamado proceder a anotação do referido contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, pena de a Secretária da Vara o fazer (CLT, art. 39). Liquidação por simples cálculos. Incidem juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, que deverão ser pagas no prazo legal. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, sob pena de execução. Oficie-se o INSS e DRT. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Audiência encerra às 14:14 horas. CELSO MOREDO GARCIA Juiz(a) do Trabalho CLEBER PIRES FERREIRA Diretor(a) da Secretária E para que chegue ao conhecimento de F. MILITAO & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de março de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretária

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1639/2008  
PROCESSO : RT 00084-2007-131-18-00-4  
EXEQUENTE : CELIO PEDRO DA SILVA  
EXECUTADOS: ELZI LIMA MEDEIROS HUMBERTO + 001

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ELZI LIMA MEDEIROS HUMBERTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.214,23, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, ELZI LIMA MEDEIROS HUMBERTO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria 01/07 da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e quatro de março de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretária

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2293/2008  
Processo Nº: RT 00053-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS  
RECLAMADO(A): DROGARIA MINEIROS LTDA + 001  
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: 1. Intime-se a exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. 3. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2256/2008  
Processo Nº: RT 00283-2007-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ SOARES PEREIRA  
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES  
RECLAMADO(A): EDIVALDO REZENDE SOUZA  
ADVOGADO....:

DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para tomar ciência da penhora de fl. 74, bem com fornecer novas diretrizes para garantir a execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2294/2008  
Processo Nº: RT 00350-2007-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): A. R. DA SILVA MATOS - ME  
ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO

DESPACHO: 1. Considerando os documentos juntados pela executada e os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, declaro satisfeitas as obrigações e, com supedâneo no art. 794, I, do CPC, determino a extinção da execução. 2. Com efeito, determino o levantamento da penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fl. 85 (um freezer Consul). 3. Dê-se ciência ao depositário fiel. 4. Intime-se a executada. 5. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2307/2008  
Processo Nº: RT 00728-2007-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE BARROS  
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO  
RECLAMADO(A): SINTRAM - SIND. DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE RIO VERDE/GO  
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA  
DESPACHO: Intimem-se as partes e respectivos procuradores para ciência das praças designadas no Juízo deprecado, conforme informado no expediente de fl. 73.

Notificação Nº: 2282/2008  
Processo Nº: RT 00967-2007-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI CARDOSO PENA  
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO  
RECLAMADO(A): SUCAL MINERAÇÃO LTDA  
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais apresentados pela Contadoria (fls. 466), fixando o valor da execução em R\$2.016,61, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 8. Comprovada a transferência, conclusos.

Notificação Nº: 2306/2008  
Processo Nº: RT 01107-2007-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO  
RECLAMADO(A): FLÁVIO ROBERTO TRENTIN - (FAZENDA MINUANO)  
ADVOGADO....: GIOVANNA BORGES MARTINS

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais apresentados pela Contadoria (fls. 219/221), sendo a parcela de natureza salarial discriminada no acordo (fls. 221) e, também, pertinente às diferenças salariais reconhecidas do último ano de trabalho (fls. 220), fixando o valor da execução em R\$1.160,86, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se a UNIÃO, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da UNIÃO, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Retornando os autos, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 6. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome do executado, via BACEN JUD, até o limite da dívida. 7. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. 8. Comprovada a transferência, intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 9. Havendo insucesso na diligência, à Secretaria para verificar, no banco de dados do DETRAN - GO, via DETRANNET, se há veículos cadastrados em nome do executado e, caso positivo, proceder ao embargo judicial sobre o veículo encontrado, mas somente no caso de não recair alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. 10. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou tantos outros bens do executado quantos bastem para garantia da execução. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e parágrafo1º único; CPC, art. 172 §§ 1º e 2º), bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 2309/2008

Processo Nº: RT 01138-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE LOPES

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): LUCIANA DE CARVALHO

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: 1. Determino a restrição judicial sobre os veículos indicados às fls. 107, 108 e 110, devendo ser providenciado via DETRANNET. 2. Intime-se o exequente para tomar ciência da penhora de fl. 115, bem com fornecer novas diretrizes para garantir a execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2290/2008

Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA SANTOS SILVA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA

DESPACHO: 1. Torna-se sem efeito o teor do segundo parágrafo da certidão de fl. 322. 2. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada – Marfrig - para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada – Puras -. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 2291/2008

Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA SANTOS SILVA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Torna-se sem efeito o teor do segundo parágrafo da certidão de fl. 322. 2. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada – Marfrig - para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada – Puras -. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 2292/2008

Processo Nº: RT 01228-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFLEZIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): JOÃO PAULO FAQUINI (CIAI BIT INFORMÁTICA) + 001

ADVOGADO....: GIOVANNA BORGES MARTINS

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos da contribuição previdenciária (fl. 28), fixando a execução no valor de R\$74,29, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo

de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2298/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): ANA ALVES RODRIGUES (RESTAURANTE DO SANSÃO)

ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos da contribuição previdenciária (fl. 28), fixando a execução no valor de R\$46,85, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a reclamada diretamente, com SEED, e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2258/2008

Processo Nº: RT 00375-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA + 001

ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO

DESPACHO: 1. Considerando a juntada da petição e documentos de fls. 72/97, HOMOLOGO O ACORDO estabelecido pelos litigantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ratificando-se os termos da ata de fls. 46/47. 2. Intimem-se as partes e o credor previdenciário.

Notificação Nº: 2259/2008

Processo Nº: RT 00375-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A. + 001

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Considerando a juntada da petição e documentos de fls. 72/97, HOMOLOGO O ACORDO estabelecido pelos litigantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ratificando-se os termos da ata de fls. 46/47. 2. Intimem-se as partes e o credor previdenciário.

Notificação Nº: 2253/2008

Processo Nº: RT 00376-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA DO OESTE LTDA + 001

ADVOGADO....: ANDERSON GODOY SARTORETO

DESPACHO: 1. Considerando a juntada da petição e documentos de fls. 64/89, HOMOLOGO O ACORDO estabelecido pelos litigantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ratificando-se os termos da ata de fls. 38/39. 2. Intimem-se as partes e o credor previdenciário.

Notificação Nº: 2254/2008

Processo Nº: RT 00376-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A. + 001

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Considerando a juntada da petição e documentos de fls. 64/89, HOMOLOGO O ACORDO estabelecido pelos litigantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ratificando-se os termos da ata de fls. 38/39. 2. Intimem-se as partes e o credor previdenciário.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1697/2008

Processo Nº: RT 00113-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas do despacho de fl.32, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na ata de audiência de fl. 14. Assim, chamo o feito a ordem para corrigir, ex officio, tal erro: ONDE SE LÊ: indenizações de refeição e multa da CCT (R\$ 326,50); LEIA-SE: indenizações de refeição e multa da CCT (R\$ 160,51).

## VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

## VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2008

PROCESSO: RT 00754-2006-231-18-00-0

RECLAMANTE: VALDEMAR SEVERINO DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica o Executado intimado da penhora de fls.159, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Nádia Bispo Alves, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 24/2008

PROCESSO: RT 00754-2006-231-18-00-0

RECLAMANTE: VALDEMAR SEVERINO DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica o Executado intimado da penhora de fls.159, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Nádia Bispo Alves, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2925/2008

Processo Nº: RT 00735-2001-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MARIO BATISTA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

**ADVOGADO.....: JARBAS TEODORO RODRIGUES**

DESPACHO: ao RECLAMADO: Fica intimado, através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, receber o Alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2941/2008

Processo Nº: RT 01789-2001-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON TOMAZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ODONTO LIFE - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2939/2008

Processo Nº: RT 00519-2002-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CIDIVALDO MOREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES**

RECLAMADO(A): DAVOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DR. DENILSON MARTINS ARRUDA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2940/2008

Processo Nº: RT 00069-2003-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS CARLOS FERREIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CÍCERO PRAÇA RODRIGUES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2924/2008

Processo Nº: RT 00081-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA APARECIDA DOS REIS FREITAS

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA**

RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PRISCILLA BARATTELA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada reclamante para, no prazo de 05 dias, assinar o Auto de Adjucação.

Notificação Nº: 2928/2008

Processo Nº: RT 01244-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RAMOS DE BRITO

**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**

RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, receber o Alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2926/2008

Processo Nº: RT 01248-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela 2ª reclamada.

Notificação Nº: 2918/2008

Processo Nº: AIN 00421-2007-101-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: EREMILTON DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

REQUERIDO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S. A.

**ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará de levantamento acostado à contracapa dos autos, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2914/2008

Processo Nº: RT 00977-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS VICENTE DUARTE

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS FI (CONSTRUTORA CASTELO BRANCO) + 001

**ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência requerida à fl.266, devendo entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados, em 24 horas, para agendar dia e hora da referida diligência.

Notificação Nº: 2921/2008

Processo Nº: AAT 01213-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOÃO PERES DA CUNHA

**ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA**

RÉU(RÉ): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2929/2008

Processo Nº: RT 01558-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTINHO MOREIRA BASTOS

**ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA**

RECLAMADO(A): HORIZONTE TURBO LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. VALDEMAR FRANCISCO DE SOUSA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada/executada para pagar em cinco dias, ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 461,59( quatrocentos e sessenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), sendo que R\$362,90 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$96,40 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$2,30 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008.

Notificação Nº: 2922/2008

Processo Nº: RT 01839-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SIMÃO

**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI**

RECLAMADO(A): SOUZA PEREIRA E RODRIGUES LTDA.

**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2933/2008

Processo Nº: AAT 01891-2007-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JOSIAS DOS SANTOS PAULO

**ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 2920/2008

Processo Nº: RT 02023-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS LOPES LIMA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2932/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTA MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIZA DUARTE DE CASTRO**

RECLAMADO(A): MABEL DOROTHEA VIANA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 2930/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DILVA AZEVEDO AGUIAR

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): WILSON LOMBARDI (TIRA GOSTO GRILL)

**ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES OLIVEIRA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 2919/2008

Processo Nº: RT 00284-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALBERTO WALKER

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

RECLAMADO(A): ADALTO DOS REIS CINTRA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Melhor analisando os autos constato que o Réu às fls. 114 juntou requerimento de redesignação de audiência em face de sua impossibilidade de comparecimento à audiência marcada para o dia 27.03.2008, pelo motivos expostos nos documentos jungidos às fls. 115/122. Extraio do atestado de fl. 120 que o Vindicado foi internado no Hospital São Lucas de Araguaína-TO no dia 24.03.2008, devendo permanecer sob cuidados médicos por um prazo de 15 dias a iniciar-se dessa data. Pelo exposto, acolho a justificativa apresentada pelo Reclamado para o seu não comparecimento à audiência realizada no último dia 26 e, por conseguinte, reabro a instrução processual e determino: a) incluam-se estes autos na pauta de audiências, dita inicial, do dia 23.04.2008 às 08h10min; b) intemem-se às partes do teor desta decisão``.

Notificação Nº: 2923/2008

Processo Nº: RT 00432-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA MARIA ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: LEONARDO URIAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Para ciência da extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Notificação Nº: 2913/2008

Processo Nº: RT 00500-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO SOUZA ROSA

**ADVOGADO.....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO**

RECLAMADO(A): BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, através de seu procurador, para tomar ciência da inclusão dos autos na pauta do dia 13.05.2008, às 13h10min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 2910/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência da inclusão dos autos na pauta do dia 23.04.2008, às 08h50min, para audiência inicial.

Notificação Nº: 2912/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do indeferimento da antecipação da tutela pleiteada, bem como, da inclusão dos autos na pauta do dia 23.04.2008, às 08h50min, para audiência inicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 079/2008

PROCESSO: RT 00085-2008-101-18-00-8

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: FERNANDA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. ME

O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO em

exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada

a empresa reclamada, GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. ME,

CNPJ/MF: 06.376.116/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para

comparecer perante esta Vara do Trabalho em 48 horas, para proceder as

anotações na CTPS da reclamante, consoante sentença fls. 37/42. E para que

chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou

afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Angélica Peres Pires,

Assistente 01, digitei e subscrevi, aos vinte e sete dias de dois mil e oito. ELIAS

SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2982/2008

Processo Nº: RT 00497-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO EUSÉBIO

**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**

RECLAMADO(A): UNIÃO PRÉ-MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 671,

nos seguintes termos: `` Vistos etc. Tendo em vista os termos da Certidão supra,

intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma

conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos,

nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 2981/2008

Processo Nº: RT 00750-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSELY SANTOS ROSA

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

RECLAMADO(A): CARLOS LANIA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 84, nos

seguintes termos: `` Vistos etc. Tendo em vista os termos da Certidão supra,

intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma

conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos,

nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 2980/2008

Processo Nº: CCS 01124-2006-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOSÉ FRANCISCO CABRAL (USUFRUATUÁRIO)

**ADVOGADO:**

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 125, nos

seguintes termos: `` Vistos etc. Tendo em vista os termos da Certidão supra,

intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma

conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos,

nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 3024/2008

Processo Nº: RT 01584-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLLEY CARVALHO PEREIRA

**ADVOGADO.....: WESLLEY SEVERINO LEMES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS

AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 155, para que efetue o pagamento do montante apurado a título de Contribuição Previdenciária e Emolumentos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2989/2008

Processo Nº: RT 00398-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR FERREIRA MARÇAL  
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA  
RECLAMADO(A): PERES E LIMA COM. ALIM. LTDA.

ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada, conforme designação do r. despacho de fl. 143, a comprovar nos autos o pagamento da 9ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2988/2008

Processo Nº: RT 00615-2007-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL ASSIS SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TCHARLES GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da diligência negativa, conforme o R. Despacho de fl. 77, a seguir transcrito: "Oficie-se ao DETRAN/GO, para que informe, em 5 dias, se houve veículos de registrado no nome da executada, desde a data de 19/01/2007. Restando negativa a diligência, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 ano (Lei nº 6380/80). Intime-se o exequente/autor."

Notificação Nº: 2985/2008

Processo Nº: AAT 01111-2007-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: DIVINO SANCHES

ADVOGADO: ISMAEL GOMES MARÇAL

RÉU(RÉ): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 156, nos seguintes termos: "Vistos etc... Os procuradores do autor, Drs. Ismael Gomes Marçal, Ilmar Gomes Marçal e Selma Gomes Marçal Belo, aduziram quanto à violação de regra vigente pertinente à ausência das suas intimações para os atos processuais realizados neste feito. Requerem, para tanto, que este Juízo chame o feito à ordem e determine suas intimações do teor da sentença de fls. 143/147. Razão lhes assiste, parcialmente. Diante dos documentos representativos carreados aos autos, não se vislumbra qualquer manifestação expressa dos procuradores no sentido de serem as intimações realizadas em nome de todos. Mediante a ausência de expressa indicação, não se torna irregular, por parte do Juízo, realizar as intimações em nome de apenas do procurador constituído originariamente, porquanto que o substabelecimento se deu com reserva de poderes e a procuração outorgada em ata não fez menção expressa de referida prerrogativa. Nesse sentido, são os seguintes entendimentos: PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM NOME DE DETERMINADO PROCURADOR. PRECEDENTES. 1. O substabelecimento com reserva de poderes possibilita que as intimações recaiam no nome do substabelecido e/ou substabelecido se não há, no substabelecimento, pedido para que as publicações devam recair, unicamente, no nome de um deles. 2. Ocorrendo publicação da intimação em nome de advogado substabelecido, inexistiu nulidade a ser declarada. 3. Precedentes. 4. Recurso não provido. (REsp 525071/RS, Rel. Min. José Delgado, DJU 13.10.2003). PROCESSUAL CIVIL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA EM NOME DE UM DELES. VALIDADE DO ATO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. Havendo mais de um advogado constituído nos autos, válida a intimação efetuada em nome de um deles, se o substabelecimento foi feito com reserva de poderes e não constou pedido expresso para que a publicação fosse exclusivamente direcionada a um patrono específico. 2. Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ). 3. Agravo improvido. (Al n.846.223-PE (2006/0277678-0) DJU 06.03.2007).STJ. Advogado. Intimação. Substabelecimento com reserva de poderes. Ausência de indicação de publicação em nome de determinado procurador. Intimação no nome do substabelecido. Possibilidade. Precedentes do STJ. CPC, arts. 236, §§ 1º. O substabelecimento com reserva de poderes possibilita que as intimações recaiam no nome do substabelecido e/ou substabelecido se não há, no substabelecimento, pedido para que as publicações devam recair, unicamente, no nome de um deles. Ocorrendo publicação da intimação em nome de advogado substabelecido, inexistiu nulidade a ser declarada. (STJ - Rec. Esp. 525.071 - RS - Rel.: Min. José Delgado - J. em 09/09/2003 - DJ 13/10/2003 - Boletim Informativo da Jurua 359/032668). Portanto, não há que se falar em nulidade, vez que a intimação do autor do teor da sentença, via de seu patrono, foi realizada regularmente. Ademais, com o pedido expresso dos procuradores (fls. 149/150), determina-se que as publicações dos atos processuais praticados desde então, sejam feitas em nome de todos os patronos legalmente constituídos neste feito. Para tanto, proceda a secretaria a inclusão de todos os advogados do autor legalmente constituídos no Sistema de Administração Judicial do Eg. TRT da 18ª Região. Intimem-se".

Notificação Nº: 2986/2008

Processo Nº: AAT 01111-2007-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: DIVINO SANCHES

ADVOGADO: ISMAEL GOMES MARÇAL

RÉU(RÉ): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 156, nos seguintes termos: "Vistos etc... Os procuradores do autor, Drs. Ismael Gomes Marçal, Ilmar Gomes Marçal e Selma Gomes Marçal Belo, aduziram quanto à violação de regra vigente pertinente à ausência das suas intimações para os atos processuais realizados neste feito. Requerem, para tanto, que este Juízo chame o feito à ordem e determine suas intimações do teor da sentença de fls. 143/147. Razão lhes assiste, parcialmente. Diante dos documentos representativos carreados aos autos, não se vislumbra qualquer manifestação expressa dos procuradores no sentido de serem as intimações realizadas em nome de todos. Mediante a ausência de expressa indicação, não se torna irregular, por parte do Juízo, realizar as intimações em nome de apenas do procurador constituído originariamente, porquanto que o substabelecimento se deu com reserva de poderes e a procuração outorgada em ata não fez menção expressa de referida prerrogativa. Nesse sentido, são os seguintes entendimentos: PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM NOME DE DETERMINADO PROCURADOR. PRECEDENTES. 1. O substabelecimento com reserva de poderes possibilita que as intimações recaiam no nome do substabelecido e/ou substabelecido se não há, no substabelecimento, pedido para que as publicações devam recair, unicamente, no nome de um deles. 2. Ocorrendo publicação da intimação em nome de advogado substabelecido, inexistiu nulidade a ser declarada. 3. Precedentes. 4. Recurso não provido. (REsp 525071/RS, Rel. Min. José Delgado, DJU 13.10.2003). PROCESSUAL CIVIL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA EM NOME DE UM DELES. VALIDADE DO ATO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. Havendo mais de um advogado constituído nos autos, válida a intimação efetuada em nome de um deles, se o substabelecimento foi feito com reserva de poderes e não constou pedido expresso para que a publicação fosse exclusivamente direcionada a um patrono específico. 2. Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83/STJ). 3. Agravo improvido. (Al n.846.223-PE (2006/0277678-0) DJU 06.03.2007).STJ. Advogado. Intimação. Substabelecimento com reserva de poderes. Ausência de indicação de publicação em nome de determinado procurador. Intimação no nome do substabelecido. Possibilidade. Precedentes do STJ. CPC, arts. 236, §§ 1º. O substabelecimento com reserva de poderes possibilita que as intimações recaiam no nome do substabelecido e/ou substabelecido se não há, no substabelecimento, pedido para que as publicações devam recair, unicamente, no nome de um deles. Ocorrendo publicação da intimação em nome de advogado substabelecido, inexistiu nulidade a ser declarada. (STJ - Rec. Esp. 525.071 - RS - Rel.: Min. José Delgado - J. em 09/09/2003 - DJ 13/10/2003 - Boletim Informativo da Jurua 359/032668). Portanto, não há que se falar em nulidade, vez que a intimação do autor do teor da sentença, via de seu patrono, foi realizada regularmente. Ademais, com o pedido expresso dos procuradores (fls. 149/150), determina-se que as publicações dos atos processuais praticados desde então, sejam feitas em nome de todos os patronos legalmente constituídos neste feito. Para tanto, proceda a secretaria a inclusão de todos os advogados do autor legalmente constituídos no Sistema de Administração Judicial do Eg. TRT da 18ª Região. Intimem-se".

Notificação Nº: 3017/2008

Processo Nº: RT 01448-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 116/125, cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, excluo IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA do pólo passivo da reclamação e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da petição inicial, condenar CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA a pagar a MARCIANO BORGES DOS SANTOS horas extras pela falta de concessão dos intervalos intrajornada e REFLEXO no FGTS com multa de 40%. Para o cômputo das horas extras deve-se observar: a) a evolução salarial da Reclamante; b) o adicional de 50%; c) o divisor de 220; d) os dias efetivamente trabalhados; e) a dedução dos valores já pagos a idêntico título; f) a base de cálculo, na forma da Súmula nº 264 do C. TST. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora, na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 30,00. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2983/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DA SILVA SOARES

ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): COVARP- CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 173, nos seguintes termos: "Vistos etc. Não recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor, porque fora manejado intempestivamente, uma vez que o prazo para interposição do recurso iniciou-se em 26/02/2008 (fls. 151) e findou-se em 05 de março de 2008. Intime-se o autor. Transcorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa por litigância de má-fé".

Notificação Nº: 3013/2008

Processo Nº: RT 02027-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAILTON LEITE DE SOUZA

**ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AJS FABRICAÇÃO E MONTAGENS DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.924,37. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2008.

Notificação Nº: 3005/2008

Processo Nº: RT 00494-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GARCIA DE AGUIAR

**ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 28/04/2008, às 13:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3007/2008

Processo Nº: RT 00495-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A. (GRUPO USJ)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer em audiência designada para o dia 18/04/2008, às 13:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2992/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM LÚCIA FELIPE ATAÍA

**ADVOGADO..... OSMAR SILVEIRA FREITAS**

RECLAMADO(A): ANTONIO CESAR MORAES

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 17/04/2008, às 14:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3020/2008

Processo Nº: AAT 00504-2008-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: NACISO DARI DOS SANTOS

**ADVOGADO: MÁRCIA VICENTE MARTINS**

RÉU(RÉ): MOUNIR NAOUN

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer em audiência designada para o dia 22/04/2008, às 13:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 64/2008

PROCESSO Nº ACHP 01350-2006-102-18-00-0

AUTOR: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA

RÉU: ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o RÉU ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI, CPF 137.456.201-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da R. Sentença de fls. 43/44, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Considerando-se que o serviço fundamental é a propositura da ação, uma vez que o restante, normalmente não demanda muito trabalho, condeno o demandado a pagar ao autor honorários no importe de 10% do valor acordado entre o demandado e a empresa KADE ENGENHARIA, ou seja, R\$2.400,00 (CPC, art. 20, § 3º), vez que o autor não praticou uma quantidade considerável de atos processuais que justifiquem o pagamento integral dos honorários. Além disso, observando a ação que originou a cobrança de honorários advocatícios pude perceber que a execução foi suspensa por 180 dias, ou seja, a empresa ainda não cumpriu integralmente o acordo firmado em juízo. O autor não nos informou qual o prazo combinado para o pagamento dos honorários

advocatícios. Assim, determino que a atualização monetária é devida a contar da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento da terceira parcela (maio de 2005). Indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça, haja vista que o autor não preenche os requisitos previstos em lei. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA em face de ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI, para condenar o réu, nos termos da fundamentação acima. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Custas a cargo do réu, fixada em 2% sobre o valor da condenação atualizada. Intimem-se as partes." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta e um de março de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

**VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO**

Notificação Nº: 1842/2008

Processo Nº: RT 00218-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELITA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, comtraminutar o agravo de petição, oposto pela reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1811/2008

Processo Nº: RT 00535-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR CHAGAS DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): NELZO PASCOHOALETTI (FAZENDA PALMEIRAS)

**ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação dos cálculos, opostos pela reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1845/2008

Processo Nº: CCS 00534-2007-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): ODILON FERREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: REQUERENTE De ordem, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das custas processuais.

Notificação Nº: 1850/2008

Processo Nº: RT 01402-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DA SILVA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 202, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Fica designado o dia 25/03/2008 às 14:30 horas para realização de audiência de instrução. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, sendo que as testemunhas, comparecerão independentemente de intimação (art.825/CLT), exceto quanto às que foram arroladas pelo autor à fl. 226 e deferidas pelo Juízo na ata de fl. 77. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1853/2008

Processo Nº: RT 01402-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DA SILVA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 202, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fls. 199/200 (que analisando melhor a situação, requer a desistência do pedido da dispensa por justa causa do empregador), previamente, converte-se o julgamento em diligência para que a parte demandada seja intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda. Cumpra-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1857/2008

Processo Nº: RT 01519-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: COLOMIDES JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**



RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA  
**ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial.

Notificação Nº: 1857/2008  
 Processo Nº: RT 01519-2007-181-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: COLOMIDES JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA  
**ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**  
 DESPACHO: RECLAMADO: Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial.

Notificação Nº: 1849/2008  
 Processo Nº: RT 01678-2007-181-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA  
**ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1848/2008  
 Processo Nº: RT 00155-2008-181-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: BENEDITO MENDES VICENTE  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA CÔRREGO SANTA LUZIA (JORGE MARTINS NETO)  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, guias CD/SD e TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1847/2008  
 Processo Nº: RT 00188-2008-181-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
 RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DIAS  
**ADVOGADO.....: JOÃO MANOEL DIAS**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1846/2008  
 Processo Nº: RT 00306-2008-181-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTIAN WARLEY AMARAL FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 64/68, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CRISTIAN WARLEY AMARAL FERNANDES em face de CHURRASCARIA SABORES GRILL, para condená-la nas seguintes obrigações: - aviso prévio indenizado; - salário de abril a junho de 2007; - férias integrais e proporcionais com 1/3; - 13º salário proporcional de 2007; - FGTS mais a multa de 40%; - Seguro- Desemprego; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa de 50%, do art. 467, da CLT; P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLMBelos - Processo nº 306-2008-181-18-00-6 - horas extras e reflexos; - adicional noturno e reflexos; - diferenças provenientes dos reajustes salariais previstos em CCT's; - multa da cláusula 54ª, da CCT; - 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + a multa de 40%, do período sem registro, retificando-se a data de admissão na CTPS. Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação, e, aplicando restritivamente a multa prevista na CCT (Cláusula 54ª) Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. P.R.I....." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1844/2008  
 Processo Nº: RT 00307-2008-181-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ISRAEL DE PAULA PIRES  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 64/68, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ISRAEL DE PAULA PIRES em face de CHURRASCARIA SABORES GRILL, para condená-la nas seguintes obrigações: - aviso prévio indenizado; - salário de abril a junho de 2007; - férias integrais e proporcionais com 1/3; - 13º salário proporcional de 2007; - FGTS mais a multa de 40%; - Seguro-Desemprego; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa de 50%, do art. 467, da CLT; - horas extras e reflexos; - adicional noturno e reflexos; - diferenças provenientes dos reajustes P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLMBelos - Processo nº 307-2008-181-18-00-0 salariais previstos em CCT's; - multa da cláusula 54ª, da CCT; - 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + a multa de 40%, do período sem registro, retificando-se a data de admissão na CTPS. Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação, e, aplicando restritivamente a multa prevista na CCT (Cláusula 54ª) Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. P.R.I....." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1748/2008  
 Processo Nº: RT 00156-1997-201-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IRACINO FRAGA XAVIER  
**ADVOGADO.....: NIVALDO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): CCO-CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A + 001  
**ADVOGADO.....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO**  
 DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência das diligências negativas, pra no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente de que a inércia dará azo à expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1730/2008  
 Processo Nº: RT 00109-2001-201-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES- DR.**  
 RECLAMADO(A): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**  
 DESPACHO: Deverá o exequente juntar aos autos o CRI atual do imóvel a ser penhorado. Prazo de QUINZE dias.

Notificação Nº: 1746/2008  
 Processo Nº: RT 00170-2001-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIOZAN LOPES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTA S. A.  
**ADVOGADO.....: MARIO FRANCISCO MARQUES**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Muito embora o exequente tenha juntado aos autos consultas junto ao site do STJ e TRF1, tem-se que não está devidamente comprovado a existência das aludidas ações de desapropriação em face da executada, sendo tais documentos insubsistentes para arribar a decretação de penhora no rosto dos autos. Assim, intime-se o exequente para que comprove, de forma idônea, a existência das ações supra, para que se possa deliberar acerca da penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1734/2008  
 Processo Nº: RT 00374-2004-201-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VAZ CUNHA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**  
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
 DESPACHO: Deverá a executada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS tomar ciência da publicação da decisão da Impugnação ao cálculo oposto pelo INSS às fls. 541/542, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1751/2008  
 Processo Nº: RT 00047-2005-201-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: OTACÍLIO MONTEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO BRASIL REP. PELO SÍNDICO SR. ITAMAR JOAQUIM LUIZ  
**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência das atas de praça e leilão negativas, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1725/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILO PEREIRA DA FONSECA

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): A. J. LEÃO LTDA - PANIFICADORA E SORVETERIA BOM BOCADO

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TOMAR CIÊNCIA DAS ATAS DE LEILÃO NEGATIVO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 1738/2008

Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE ROSA

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S. A.

**ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO COMUM DE DEZ DIAS PARA QUE O MESMO E SEU ASSISTENTE DIGAM ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

Notificação Nº: 1762/2008

Processo Nº: RT 00587-2005-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JERLIS CARLOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA**

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTO ANTONIO ( REPRES. POR SEU SÓCIO - AMADO OLÍMPIO ROSA)

**ADVOGADO.....: VERGILIO BUCAR MORENO**

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 1760/2008

Processo Nº: RT 00361-2006-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que tome ciência da certidão de fis. 172, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução. Uruçu, 28 de março de 2008, sexta-feira. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1729/2008

Processo Nº: RT 00712-2006-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PAGAR A DIFERENÇA DEVIDA, NO IMPORTE DE R\$ 2.109,91 (DOIS MIL, CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), SOB PENA DE PENHORA.

Notificação Nº: 1736/2008

Processo Nº: RT 00712-2006-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PAGAR A DIFERENÇA DEVIDA, SOB PENA DE PENHORA.

Notificação Nº: 1737/2008

Processo Nº: RT 00712-2006-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PAGAR A DIFERENÇA DEVIDA, SOB PENA DE PENHORA.

Notificação Nº: 1733/2008

Processo Nº: RT 00370-2007-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado da interposição de recurso ordinário pelo reclamante. Uruçu, 27 de março de 2008, quinta-feira. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1749/2008

Processo Nº: RT 00431-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE LOIOLA DIAS/INSS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): FAIZÃO RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**

DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência do bloqueio de valores, em sua conta no Banco do Brasil, no importe de R\$682,34, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1757/2008

Processo Nº: AAT 00475-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CELINO PIMENTEL DOS SANTOS

**ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

Notificação Nº: 1728/2008

Processo Nº: AAT 00521-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: ARNALDO ALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR O SEU ATUAL ENDEREÇO, BEM COMO DE SEU CONSTITUINTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, VEZ QUE AMBOS NÃO FORAM ENCONTRADOS PARA A INTIMAÇÃO DA PERÍCIA.

Notificação Nº: 1726/2008

Processo Nº: CCS 00729-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ALAIR BALBINO DA SILVA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE CITAÇÃO VIA EDITAL, VEZ QUE O EXECUTADO JÁ FOI CITADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1759/2008

Processo Nº: AAT 01051-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: ANDRÉ BORGES VIEIRA

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da decisão de embargos de declaração de fis. 190, julgados improcedentes, para caso queiram interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1764/2008

Processo Nº: AAT 01215-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARQUES PEREIRA

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DOS EXAMES AGENDADOS PELA RECLAMADA, DEVENDO CONTATAR O SR. GILMAR NO TELEFONE (62) 3354-6102, CONFORME SOLICITAÇÃO RETRO. SEGUEM, ANEXAS, CÓPIA DA PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 655902.

Notificação Nº: 1765/2008

Processo Nº: AAT 01215-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARQUES PEREIRA

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DOS EXAMES AGENDADOS PELA RECLAMADA, DEVENDO CONTATAR O SR. GILMAR NO TELEFONE (62) 3354-6102, CONFORME SOLICITAÇÃO RETRO. SEGUEM, ANEXAS, CÓPIA DA PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 656007.

Notificação Nº: 1732/2008

Processo Nº: AAT 01237-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS

**ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RÉU(RÉ): ROBERTO KIYOKASO ITO

**ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO**

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para que diga acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1752/2008

Processo Nº: RT 01388-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO LUCIO

**ADVOGADO...: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO...: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tendo em vista a certidão de fls. 352, intime-se a reclamada para que diga acerca da petição de fls. 340/341. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1758/2008

Processo Nº: RT 01415-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEY JUNIOR FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO...: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

DESPACHO: AS PARTES: Ao impugnar a contestação e documentos apresentados pela reclamada o autor juntou documentos as fls. 172/176. Posteriormente, o autor juntou novo documento a fl. 183. Em nenhuma dessas ocasiões a empresa reclamada teve vista dos autos para manifestar-se. Em vista disso, para evitar arguição de cerceamento de defesa, chamo o feito a ordem e converto o julgamento em diligência, a fim de conceder vista a reclamada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para, querendo, falar sobre os documentos referidos. Inclua-se o processo na pauta do dia 09.04.2008, as 16h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Ficam cientes as partes de que se não for alcançada a conciliação a sentença de mérito será proferida e publicada na própria audiência. Intimem-se. Uruaçu, 31 de março de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1727/2008

Processo Nº: RT 01443-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO...: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES**

RECLAMADO(A): WHITE NIQUEL GASES INDUSTRIAIS LTDA

**ADVOGADO...: ALMIR ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

Notificação Nº: 1745/2008

Processo Nº: ET 00115-2008-201-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: JOANA JOSÉ DA COSTA

**ADVOGADO...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS**

EMBARGADO(A): LUZIEITH VIEIRA DE SOUZA / INSS

**ADVOGADO...: VALTER GONCALVES FERREIRA**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de Embargos de Terceiro de fls.471, julgados improcedentes, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1743/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VALE DOS SANTOS

**ADVOGADO...: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**

RECLAMADO(A): CARLOS MANUEL NASCIMENTO PEREIRA

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez que a certidão retro informa que as partes não foram notificadas da audiência, retire-se o feito da pauta. Designa-se nova audiência para o dia 23/04/2008, às 09h40min, devendo-se notificar as partes. Uruaçu/GO, 31 de março de 2008, segunda-feira. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1755/2008

Processo Nº: RT 00186-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRANILDO CARDOZO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: MARCOS GOMES DE MELLO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO...: RICARDO GONCALEZ**

DESPACHO: AS PARTES: UMA VEZ QUE A CERTIDÃO RETRO INFORMA QUE AS PARTES NÃO FORAM NOTIFICADAS DA AUDIÊNCIA, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA. DESIGNA-SE NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/04/2008, AS 09H20MIN, DEVENDO-SE NOTIFICAR AS PARTES. URUAÇU, 31 DE MARÇO DE 2008, SEGUNDA-FEIRA. HELVAN DOMINGOS PREGO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1349/2008

Processo Nº: RT 00164-2005-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FREITAS MARTINS

**ADVOGADO...: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): J. J. F. CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS)

**ADVOGADO...: MARCO ANTÔNIO BARION**

DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada acerca da penhora realizada às fls. 238/241 para os fins legais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1350/2008

Processo Nº: RT 00165-2005-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE

**ADVOGADO...: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): J J F CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS)

**ADVOGADO...: MARCO ANTÔNIO BARION**

DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada acerca da penhora realizada às fls. 242/243 para os fins legais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1335/2008

Processo Nº: RT 00387-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDERICO ROSA MEDEIROS

**ADVOGADO...: JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

**ADVOGADO...: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos de declaração de fls. 373/374, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, REJEITO os embargos de declaração aforados por COMPANHANIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA nos autos da reclamação trabalhista movida em seu desfavor por ALDERICO ROSA MEDEIROS, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1336/2008

Processo Nº: RT 00387-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDERICO ROSA MEDEIROS

**ADVOGADO...: JOAO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001

**ADVOGADO...: DANIELLE ZULATO BITTAR**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada da r. decisão de embargos de declaração de fls. 373/374, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, REJEITO os embargos de declaração aforados por COMPANHANIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA nos autos da reclamação trabalhista movida em seu desfavor por ALDERICO ROSA MEDEIROS, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1345/2008

Processo Nº: CCS 00558-2007-241-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): JOÃO JOSÉ MARTINS

**ADVOGADO: EDSON SOARES DE SOUZA**

DESPACHO: Fica a autora/exequente intimada do despacho de fl. 155 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requeru a exequente à fl. 154 diversas providências tendentes à constrição judicial do patrimônio do executado. Observo, contudo, que este sequer foi citado, em razão dos motivos exarados pelo Sr. Meirinho à fl. 150. A intimação endereçada ao exequente (que provavelmente culminou na apresentação do requerimento supra) foi no sentido de que este manifestasse quanto à ausência de citação do devedor, fato esse que impossibilita o prosseguimento da execução. Neste sentido, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada ou o decurso do prazo de um ano. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 1332/2008

Processo Nº: RT 00617-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CASEMIRO BAZÍLIO

**ADVOGADO...: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002**

RECLAMADO(A): LUCIANA MAUREN NOGUEIRA DE MORAIS E CIA LTDA (SUPERMERCADO VIZINHANÇA)

**ADVOGADO...: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1317/2008

Processo Nº: RT 01140-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON PEREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA - ME + 001

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 22/23, bem como sobre os salários do período contratual reconhecido.

Notificação Nº: 1327/2008

Processo Nº: RT 01338-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LINS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO**

RECLAMADO(A): JOSÉ DE MATOS RIBEIRO + 001

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL**

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de 20% sobre o total do acordo de fls. 14/15.

Notificação Nº: 1324/2008

Processo Nº: RT 00021-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 19/20.

Notificação Nº: 1342/2008

Processo Nº: RT 00031-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PEREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO A. LIMA**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1321/2008

Processo Nº: RT 00076-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANILDO SOARES SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: ODU ARRUDA BARBOSA**

RECLAMADO(A): MERCEARIA DAVID LTDA - ME

**ADVOGADO.....: DANILO FIRMINO E OUTRA**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 50/51

Notificação Nº: 1331/2008

Processo Nº: RT 00118-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RUAN PABLO SILVA

**ADVOGADO.....: VIVIANE PIMENTEL VELOSO**

RECLAMADO(A): VARGAS VEÍCULOS LTDA (LIDER VEÍCULOS) N/P LEONARDO MENEZES

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1329/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER SANTOS ARAÚJO

**ADVOGADO.....: VIVIANE PIMENTEL VELOSO**

RECLAMADO(A): VARGAS VEÍCULOS LTDA (LIDER VEÍCULOS) N/P LEONARDO MENEZES

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1330/2008

Processo Nº: RT 00120-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHN CLEIBSON SANTOS ARAÚJO

**ADVOGADO.....: VIVIANE PIMENTEL VELOSO**

RECLAMADO(A): VARGAS VEÍCULOS LTDA (LIDER VEÍCULOS) N/P LEONARDO MENEZES

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1328/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE OLIVEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): TW CONSULTORIA SERVIÇOS EXPRESS (N/P WAGNER DE OLIVEIRA ARAÚJO)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1343/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON GOMES MENDONÇA

**ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - VIAN

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 59 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Observo que apesar de atribuído o valor de R\$20.000,00 à causa, os pedidos constantes das letras 'd', 'e', 'f' e 'g', do tópico 'DOS PEDIDOS', não foram liquidados, não sendo possível obter o mencionado montante com a soma dos pleitos que foram liquidados. Neste sentido, intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, devendo formular pedidos líquidos (art. 840, § 1º, da CLT c/c o arts. 282, IV e 286, do CPC) para aferição correta do rito processual, sob pena de indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Retire-se o feito de pauta.'

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 689/2008

Processo Nº: RT 00567-2007-002-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: WAGMAR JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado à fl. 80, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação ao exequente, no valor líquido de R\$4.297,62 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos). Do crédito bruto, R\$64,15, refere-se ao INSS, cota-parte empregado. Não há incidência de Imposto de Renda. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exequente, ou à sua procuradora, Dra. ARLETE MESQUITA, OAB-GO nº 13680, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta-convênio nº 2555.042.01529510-8, da CEF. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R\$240,25 (duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, sendo: R\$64,15, cota-parte empregado, e R\$176,10, cota-parte empregador, mais GILDRAT. Deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referente ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à vara de origem, com as nossas honerárias de estilo. Intimem-se o exequente, sua procuradora e o executado, dando-lhes ciência deste.

Notificação Nº: 690/2008

Processo Nº: RT 00567-2007-002-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: WAGMAR JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho exarado à fl. 80, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação ao exequente, no valor líquido de R\$4.297,62 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos). Do crédito bruto, R\$64,15, refere-se ao INSS, cota-parte empregado. Não há incidência de Imposto de Renda. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exequente, ou à sua procuradora, Dra. ARLETE MESQUITA, OAB-GO nº 13680, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta-convênio nº 2555.042.01529510-8, da CEF. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R\$240,25 (duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), devida ao INSS a título de Contribuição Previdenciária, sendo: R\$64,15, cota-parte empregado, e R\$176,10, cota-parte empregador, mais

GIILDRAT. Deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referente ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à vara de origem, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se o exequente, sua procuradora e o executado, dando-lhes ciência deste.

Notificação Nº: 696/2008

Processo Nº: RT 01943-2006-006-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: DANNIELA FERNANDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP. P/ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado à fl. 287, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação à exequente, no valor líquido de R\$1.946,25 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Não há incidência fiscal e nem previdenciária. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à exequente, ou ao seu procurador, Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR, OAB-GO nº 24383, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta-convênio nº 2555.042.01529506-0. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com relação ao exequente supracitado. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Intimem-se a exequente, seu procurador e o executado, dando-lhes ciência deste.

Notificação Nº: 694/2008

Processo Nº: RT 01279-2007-008-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: WAGNEI MARÇAL DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado à fl. 118, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação ao exequente, no valor líquido de R\$443,29 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos). Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exequente, ou à sua procuradora, Dra. ARLETE MESQUITA, OAB-GO nº 13680, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529510-8, da CEF. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Determina-se o pagamento do valor de R\$66,49 (sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), à procuradora do Sindicato-Assistente, Dra. ARLETE MESQUITA, OAB-GO nº 13680, a título de honorários assistenciais. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Após, proceda-se à baixa

desta RPV e remetam-se os autos à vara de origem, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se o exequente, seu procurador e o executado, dando-lhes ciência deste.

Notificação Nº: 688/2008

Processo Nº: RT 02175-2006-012-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ORIVALDO JORGE DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

**ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão exarada à fl. 351, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. No sistema edificado, segundo a legislação trabalhista, o agravo de petição está destinado a servir como instrumento de impugnação aos atos jurisdicionais, de conteúdo decisório, praticados na fase de execução, tanto que, a teor do que dispõe o § 1º do art. 897 da CLT, o respectivo recurso somente será recebido quando houver a perfeita delimitação das matérias e valores impugnados. Sob esse aspecto, tem-se que o Agravo de Petição interposto às fls. 346/349 mostra-se absolutamente inadequado, já que falta-lhe o pressuposto essencial, qual seja, a delimitação da matéria e valores impugnados. De mais a mais, a multa arbitrada por descumprimento da obrigação de fazer pode ser questionada quando da discussão dos cálculos de liquidação, pelo que, DENEGO SEGUIMENTO ao respectivo Agravo de Petição, ao tempo em que mantenho as determinações constantes de fl. 316. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 693/2008

Processo Nº: RT 01279-2007-013-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ROSILMA PEREIRA LIMA SOARES

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO

**ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado à fl. 128, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação ao exequente, no valor líquido de R\$469,99 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos). Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exequente, ou à sua procuradora, Dra. ARLETE MESQUITA, OAB-GO nº 13680, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529510-8, da CEF. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Determina-se o pagamento do valor de R\$70,50 (setenta reais e cinquenta centavos), à procuradora do Sindicato-Assistente, Dra. ARLETE MESQUITA, OAB-GO nº 13680, a título de honorários assistenciais. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à vara de origem, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se o exequente, seu procurador e o executado, dando-lhes ciência deste.